

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RC-174268/2006-000-00-00.6

REQUERENTE : ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
REQUERIDA : SÔNIA MARIA DE BARROS - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional apresentada por André Ribeiro Jeremias, titular do 20º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, contra ato da MM. Juíza Sônia Maria de Barros, do TRT da 2ª Região, praticado nos autos do Mandado de Segurança nº 12411/2006.000.02.00-0, este impetrado contra decisão proferida pela MM. Juíza da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo ao apreciar os Embargos de Terceiro nº 3.120/1999.

Afirma o Requerente que tramita perante a citada 45ª Vara do Trabalho reclamação trabalhista ajuizada por Raquel dos Santos Nery contra o 20º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo. Explica que tal reclamação decorre de atos praticados quando a Serventia Extrajudicial não estava sob gestão do antigo titular e marido da Reclamante, interino designado pelo Estado sem concurso público ante a vacância do cargo. Diz que, assumindo a delegação pública, após aprovação em concurso público, foi surpreendido com mandado de citação e penhora no processo trabalhista ajuizado pela Sra. Raquel dos Santos Nery e já em fase de execução. Acrescenta que, não se tratando de sucessão nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, ajuizou embargos de terceiro, no qual argüiu sua ilegitimidade passiva para responder pelos créditos perseguidos pela Exequente. Aduz que, julgados tais Embargos, sem acolhimento das pretensões formuladas, não foi ele intimado da Sentença, tendo sido certificado o trânsito em julgado da decisão. Assevera que, notificado para que comprovasse a receita mensal do cartório, bem como os depósitos da penhora, sob pena de prisão e nomeação de administrador, diligenciou à Secretaria da Vara do Trabalho, tendo constatado que seus Embargos de Terceiro já haviam sido julgados e que, todavia, a Sentença respectiva foi publicada com erro no nome do seu procurador, na medida em que, em vez de constar "Oswaldo Sant'anna", como requerido na peça de ingresso, constou "Oswaldo Santana". Realça ser evidente, deste modo, o erro material da intimação, o que a vicia de nulidade, na medida em que os sistemas de leitura do Diário Oficial são realizados de forma eletrônica. Entende, assim, que imperiosa era a necessidade de republicação da Sentença de Embargos de Terceiro, em face da evidente nulidade da intimação e do prejuízo da parte, que somente tomou conhecimento da decisão em 11/7/06, sob pena de ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, 39 do CPC e 794 da CLT. Aduz que, diante desta situação, o Requerente impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, que foi acolhido apenas parcialmente para o fim específico de evitar a prisão do Impetrante e para impedir a nomeação de perito administrador da Serventia Extrajudicial, não tendo sido determinada a republicação da Sentença de Embargos de Terceiro. Ressalta que, em função da não-determi-



nação de suspensão da execução, foi proferida decisão no Juízo de Execução, a qual bloqueou todo o numerário depositado junto à conta bancária da Serventia Extrajudicial - registrada em nome do Requerente, pois o Cartório não possui personalidade jurídica -, inclusive aquele referente aos repasses a serem feitos à Secretaria da Fazenda, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e à Santa Casa de Misericórdia do Estado de São Paulo. Argumenta que, em função desse bloqueio, a Serventia não tem condições de prosseguir em suas atividades e que, por força do deferimento parcial da liminar no Mandado de Segurança, foi apresentado requerimento de reconsideração à Douta Relatora, o qual foi indeferido, sendo evidente o prejuízo da parte, porque a ausência de insurgência recursal contra a Sentença possui justo motivo (art. 183 do CPC), haja vista que o erro na grafia do nome do procurador é justa causa capaz de afastar o trânsito em julgado da decisão (art. 236, § 1º, do CPC), sendo certo que, não havendo regular intimação, não pode ser considerado válido o decurso de prazo para interposição de recurso (art. 242 do CPC). Nesse contexto todo, requer: (I) seja determinada a imediata republicação da Sentença de Embargos de Terceiro, o que implicará devolução do prazo para interposição de agravo de petição; (II) a imediata suspensão da execução do processo principal até julgamento final dos Embargos de Terceiro, devendo ser expedido ofício ao Banco Safra para desbloqueio da conta, (III) a liberação do numerário penhorado até julgamento final dos Embargos de Terceiro.

Relatados os fatos, passa-se à análise das pretensões expostas pelo Requerente.

A reclamação correicional tem por finalidade possibilitar a impugnação de ato que tenha infringido regra processual, ou seja, que tenha incorrido em "error in procedendo", nunca abrangendo a hipótese de "error in iudicando". Nessa linha, a presente Reclamação Correicional afigura-se manifestamente incabível, já que objetiva, na verdade, desconstituir a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 12411/2006.000.02.00-0, por meio da qual a MM. Juíza Relatora indeferiu o requerimento de suspensão da execução processada nos autos principais e de desbloqueio de conta e liberação do numerário penhorado.

Ressalte-se que o pedido no sentido de que fosse concedida liminar determinando a imediata republicação da Sentença de Embargos de Terceiro também foi indeferido nos autos da Ação Mandamental. Tal Ação, aliás, ainda pendente de definitiva análise no âmbito da Corte de origem.

Portanto, todas as pretensões do Requerente têm por objetivo promover alteração em decisões de natureza jurisdicional, indeferitórias de liminar e de requerimentos formulados em sede de Mandado de Segurança, o que extrapola a competência do órgão correitor.

Dessa forma, com apoio nos art. 17 do RICGJT e 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional.

Intimem-se o Requerente e a Requerida, remetendo-lhes cópia deste Despacho.

Publique-se e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Requerente, archive-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-161389/2005-000-00-03

REQUERENTE : GONZAGA PATRIOTA - DEPUTADO FEDERAL
D E S P A C H O

Por meio do Despacho de fl. 18, foi determinado à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficiasse o Exmº Sr. Presidente do TRT da 6ª Região para que cientificasse a esta Corregedoria-Geral as providências adotadas quanto ao possível fechamento da Vara do Trabalho do Município de Salgueiro-PE.

Notificado à fl. 19, o Juiz Presidente do TRT da 6ª Região manifestou-se no sentido de que não há nenhum estudo ou procedimento no âmbito daquele Tribunal Regional que objetive desativar a mencionada Vara do Trabalho do Município de Salgueiro-PE, conforme relatado pelo Senhor Deputado Gonzaga Patriota. Diante do esclarecimento do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região, nada há a ser decidido nesta Corregedoria.

Dê-se ciência ao Requerente e à Presidência do TRT da 6ª Região.

Publique-se.

Archive-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-167546/2006-000-00-05

REQUERENTE : RITA DE CASSIA MARTINEZ - JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

REQUERIDA : SÃO PAULO TRANSPORTES S/A
D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências no qual o Juízo de 1º Grau, mediante o Ofício nº 30/2006, noticiou a impossibilidade de se levar a efeito a penhora "on line" no Bacen Jud, em conta da Requerida (Caixa Econômica Federal/Agência 2873/Conta-002200000012), ante a sua inexistência.

Citada à fl. 7, a Requerida manifestou-se no sentido de que possui conta no Sistema Bacen Jud 2.0, de número 2873.022.1/2, conforme informado pela Caixa Econômica Federal mediante o Ofício nº 0041/2006 (fl. 11), e que a referida conta possui numerário suficiente para penhora.

Esta Corregedoria, por meio do Despacho de fls. 18/19, informou que os documentos anexados pela Autoridade Requerente e pela Requerida esboçavam realidades diversas.

Esclareceu o referido Despacho que os documentos juntados pela Juíza da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo informam que a Ré/executada não possuía contas nas instituições financeiras selecionadas pelo Juízo e o documento juntado pela Caixa Econômica Federal declara que a empresa São Paulo Transportes S/A possui 04 (quatro) contas na Agência 25 de Janeiro/SP da própria CEF, dentre elas, a cadastrada no Sistema Bacen Jud (nº 2873.0221-2).

Por fim, determinou o multicitado Despacho que a Caixa Econômica Federal fosse oficiada para prestar melhores esclarecimentos.

O documento de fls. 21/22, expedido pela CEF, é hábil para comprovar que a Empresa é possuidora da conta corrente nº 002200000012, na própria Caixa Econômica Federal, para garantir demanda judicial na esfera trabalhista, e que, na realidade, o que ocorreu foi um problema de identificação numérica da mencionada conta, que já está sendo solucionado.

Informou, ainda, o documento da CEF que, no dia 17/2/2006, diante da constatação de que o bloqueio (Protocolo nº 20050000020988) não havia sido efetuado no dia 25/11/2005, expediu nova ordem, desta vez no sentido de que fosse feito com base no CNPJ. Esclareceu por fim que esta segunda ordem foi atendida pelo sistema que efetuou o bloqueio determinado, no valor de R\$ 15.572,92 (quinze mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), na conta 2873.003.1-6.

Sendo assim, considerando provado a existência de conta cadastrada, bem como de numerário suficiente para satisfazer a demanda judicial, não há motivo para a aplicação do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Requerente e à Requerida.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168581/2006-000-00-00

REQUERENTE : THEODOMIRO ROMEIRO DOS SANTOS - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

REQUERIDA : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
D E S P A C H O

O Exmº Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Recife, Dr. Theodmiro Romeiro dos Santos, por meio do Ofício nº 572/06, comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que não obteve êxito na ordem de bloqueio de valores que dirigiu à conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud pela empresa BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE (BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A, Ag. 0020, c/c 41301410) e, portanto, procedeu com a solicitação de bloqueio de crédito em todas e qualquer conta existente em nome do Demandado. Ressaltou a reincidência de tal fato.

O Requerido, notificado a se manifestar (à fl. 11), esclarece que foi realizado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 05566.2002.906.06.00.7 o bloqueio na conta da Empresa cadastrada perante o Bacen Jud no valor integral do quantum exequendo. Colaciona documentos no sentido de comprovar a regularidade da conta bancária cadastrada no Bacen Jud, bem como extratos bancários da época das solicitações judiciais de bloqueio.

O Requerido logrou demonstrar as suas alegações.

Comprova por meio de documento de fl. 39, emitido pelo Bankboston, que a Empresa é correntista desde 22/2/1999 e que no mês de fevereiro do corrente ano possuía saldo na conta corrente nº 41301410 suficiente para cumprir todos os processos judiciais recebidos pelo Banco.

Os Documentos de fls. 30/31 demonstram que o Juízo de origem determinou bloqueio nas conta cadastrada no sistema Bacen Jud em 3/2/2006 e 2/3/2002, e o de fl. 34 confirma o cumprimento do segundo bloqueio integralmente.

Por fim, o extrato bancário (às fls. 38/46) comprovam que não só no dia da primeira consulta judicial (3/2/2006) como também nos dias antecedentes e posteriores a essa data a Empresa contava com fundos na conta cadastrada no Bacen Jud suficientes a arcar com a penhora.

Sendo assim, não há motivo para a aplicação do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Justiça do Trabalho, razão pela qual julgo improcedente o Pedido de Providências.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmº Juiz e à Empresa.

Archive-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168583/2006-000-00-00

REQUERENTE : THEODOMIRO ROMEIRO DOS SANTOS - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

REQUERIDA : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
D E S P A C H O

O Exmº Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Recife, Dr. Theodmiro Romeiro dos Santos, por meio do Ofício nº 574/06, comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que não obteve êxito na ordem de bloqueio de valores que dirigiu à conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud pela empresa BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE (BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A, Ag. 0020, c/c 41301410) e, portanto, procedeu com a solicitação de bloqueio de crédito em todas e qualquer conta existente em nome do Demandado.

O Requerido, notificado a se manifestar (à fl. 11), esclarece que foi realizado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1690.2002.009.06.00.9 o bloqueio na conta da Empresa cadastrada no Bacen Jud no valor integral do quantum exequendo. Na oportunidade, salienta que os documentos apresentados a demonstrar a realização do bloqueio foram extraídos do próprio sistema tendo em vista a não-localização dos autos do processo na Secretaria. Apresenta, ainda, documento com o fito de comprovar a regularidade da conta bancária cadastrada no Bacen Jud e o extrato bancário.

O Requerido logrou demonstrar as suas alegações. O Documento de fl. 24, emitido pelo Banco supracitado, atesta que a empresa é correntista desde 22/2/1999 e que no mês de fevereiro do corrente ano possuía saldo na conta corrente nº 41301410 suficiente para cumprir todos os processos judiciais recebidos pelo Banco. Depreende-se ainda do extrato bancário apresentado (às fls. 26/32) que, não só no dia da consulta judicial (14/2/2006) como também nos dias antecedentes e posteriores a essa data, a Empresa contava com fundos na conta cadastrada no Bacen Jud suficientes a arcar com a penhora.

Sendo assim não há motivo para a aplicação do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Justiça do Trabalho, razão pela qual julgo improcedente o Pedido de Providências.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmº Juiz e à Empresa.

Archive-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-170702/2006-000-00-00

REQUERENTE : LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

REQUERIDA : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
D E S P A C H O

A Secretaria desta Corregedoria informou, à fl. 13, o não-cumprimento do Despacho da fl. 9 - mediante o qual se determinou o descadastramento da conta da Requerida -, em face da não-juntada, por equívoco, da Petição de nº 77362/2006-6 apresentada pela Requerida em 11/6/2006.

A juntada da aludida Petição apenas nesta oportunidade não altera a Decisão de fl. 9, proferida em 30/6/2006 e publicada no Diário da Justiça de 31/7/2006.

A STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda. sustenta, nessa Petição de nº 77362/2006-6, constituir uma situação normal a constatação, pela Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, de saldo irrisório na conta cadastrada no Bacen Jud, haja vista que a Empresa necessita, às vezes, utilizar os recursos dessa conta para honrar compromissos com salários, impostos e fornecedores.

Acrescenta a Requerida que a mencionada conta cadastrada possui um crédito pré-aprovado pela Instituição Financeira para acolher os bloqueios judiciais determinados.

O fato de a Empresa não possuir saldo capaz de suportar a penhora "on line", na data em que determinado o bloqueio pelo Juízo, impõe a incidência da penalidade prevista no "caput" do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assinale-se que a alegação de existência de crédito pré-aprovado para cumprimento de ordens judiciais de bloqueios não é hábil a afastar a citada penalidade, uma vez que não respaldada por prova nesse sentido.

Não tendo, efetivamente, sido demonstrada pela Requerida a observância do disposto no "caput" do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mantenho a Decisão de fl. 9, pela qual fora determinado o descadastramento da conta da Empresa.

Dê-se ciência à Exmª Srª. Juíza e à Empresa.

Publique-se.

Archive-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-171221/2006-000-00-00

REQUERENTE : ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PRO-CÓPIO

REQUERIDO : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
D E S P A C H O

A Exmª Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cornélio Pro-cópio, Drª. Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, comunicou a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio do OF. nº 726.988/2006, acostado à fl. 02, que não obteve resposta positiva acerca do bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no Sistema Bacen Jud da empresa All América Latina Logística do Brasil.

A Requerida, citada a se manifestar (à fl. 6), informou, conforme Carta 095/GEJUR/2006, acostada à fl. 8, que realmente foi constatada a inexistência de saldo suficiente à garantia integral da execução do processo em epígrafe (01905- 1997-093-09-0-4 [93 RT 1905/1997]) na conta corrente cadastrada no sistema Bacen Jud.

Indicou a referida Empresa a conta corrente nº 1710120, do Banco Real nº 356, Agência 1849, da qual é titular, para que se proceda integralmente ao bloqueio no valor da execução.



PROCESSO : RXOFAR-93/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-316/2004-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-603/2005-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING- PLOURGH S.A.	RECORRENTE : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
AUTOR : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
ADVOGADO : DR. DANIEL AMARAL BEZERRA	RECORRIDO : ADEMAR NASCIMENTO E OUTROS	RECORRIDO : RANIERI AUGUSTO COUTINHO DE MORAES
INTERESSADO : WALCIR DA ROSA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO	RECORRIDA : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA COATORA	RECORRIDA : PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.
		RECORRIDO : CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : RXOF E ROAR-122/2005-000-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-338/2005-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-645/2005-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO FARNESI
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (EXTINTA FUNDAÇÃO CIENTÍFICO CULTURAL MANOEL BENÍCIO DE ARAÚJO - FCCMBA)	ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GON- DIM
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	RECORRIDO : RUBEM DA COSTA VAZ ALMEIDA	RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDA : MARIA JOSE DE NEGREIROS	ADVOGADO : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR COATORA	
PROCESSO : ROMS-128/2004-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-351/2005-000-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ROAR-714/2005-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MAURO SÉRGIO SANTOS	RECORRENTE : CLAUDINÉIA SOUSA SANTOS	AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO ALVES DE BITENCURT
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE	ADVOGADAS : DR.ª SILVANA FÁTIMA DE MOURA E DR.ª VIVIANE INTINI DE ANDRADES
RECORRIDO : CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MON- TAGENS LTDA.	RECORRIDO : ESTEC - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL	AGRAVADA : FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA COATORA		ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ANTÔNIO ALCÂNTARA
PROCESSO : A-ROMS-170/2005-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-366/2005-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-721/2005-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.	RECORRENTE : GILBERTO RODRIGUES DA FONSECA	RECORRENTE : SEBASTIÃO DIMAS DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	ADVOGADO : DR. RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILLO	ADVOGADO : DR. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO : INSTITUTO CATÓLICO DE MINAS GERAIS - ICMG
AGRAVADA : ELIANE BATISTA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA PENHA BORGES		
PROCESSO : ROAR-178/2004-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-431/2005-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-797/2005-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SO- CIAL - FACHESF	RECORRENTE : LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES	RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	ADVOGADA : DR.ª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	RECORRIDA : DELMA CÁSSIA DO CARMO	RECORRENTE : PAULO MILIANI
ADVOGADO : DR. MARCELO VILAS BOAS GOMES	RECORRIDA : ORGANIZAÇÕES SOLMUCCI E ABRANTES LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO : DR. MARCELO FIORANI
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HO- RIZONTE	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICA- NA
PROCESSO : ROAR-181/2004-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-435/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-839/2004-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : LUIZ GONZAGA MORAES	RECORRENTE : SEBASTIÃO DE PAULA	RECORRENTE : MARIA TERESA IANSEN DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA CANTÃO	ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADORA : DR.ª SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO : ROAR-203/2004-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO : MÁRCIO PAIVA NOGUEIRA E OUTROS	PROCESSO : ROAG-865/2004-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR-494/2004-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : RENATO GHIRARDELLO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RECORRENTE : MARIA FILOMENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. IVO PERETTO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	RECORRIDO : JOSÉ CELSO ROSA
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PELLIZZARO
PROCESSO : ROMS-249/2004-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	RECORRIDA : PLANESUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS-503/2005-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDA : PIRAPORA AGROPECUÁRIA LTDA.
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROMS-878/2004-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RECORRENTE : THAÍS PONTES MARQUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO : EDMILSON PIMENTEL MARIANO	ADVOGADO : DR. DÉNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRIDA : ELVÂNIA GERALDA AZEVEDO E OUTROS	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDA : TECNOMAN - TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO E MONTA- GENS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO : EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA.	RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES PINTO E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA COATORA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HO- RIZONTE	ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MO- RAIS
PROCESSO : ROAG-269/2006-000-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-516/2004-000-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALE- ZA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAR-970/2005-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	RECORRENTE : ADELISTO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	RECORRENTE : CHARLES FERNANDES IGLESIAS
RECORRIDO : PASCOAL PORTELA PATRÍCIO	ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADA : DR.ª GERALDA APARECIDA ABREU
ADVOGADO : DR. JOÃO OLAVO S. NETO	RECORRIDA : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS - COHAB
PROCESSO : ROMS-277/2004-000-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. AMILCAR LAR- ROSA MOURA	ADVOGADO : DR. TADEU MATOS FONTES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA COATORA	RECORRIDO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.
RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : A-ROAG-532/2005-000-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROMS-1.043/2004-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO : ADERALDO ANGELO DA SILVA	AGRAVANTE : DVA EXPRESS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. MIGUEL CALMON MARATA	RECORRENTE : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARUARU COATORA	AGRAVADA : UNIÃO	ADVOGADO : DR. DERALDO BRANDÃO FILHO
PROCESSO : ROMS-288/2005-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO : PAULO ROBERTO SOUZA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RO- RAIMA - SINTER	RECORRIDA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CO- DEBA
RECORRENTE : JACKSON JULIANO VOGEL		AUTORIDADE : 5ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO COATORA
ADVOGADO : DR. LAURO CAVERSAN JUNIOR		
RECORRIDA : INDÚSTRIAS LANGER LTDA.		
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA COATORA		

PROCESSO : ROAG-1.186/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ QUIRINO DANTAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

PROCESSO : ROAR-1.258/2004-000-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR E DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILVAN FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : ROAR-1.367/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ANTÔNIO MARIANO DE LIMA
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

PROCESSO : ROAR-1.482/2004-000-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MYCHELLE CHRYSYTHIANE RODRIGUES MACIEL
RECORRIDO : PAULO FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO : DR. EXPEDITO NUNES DE FREITAS JÚNIOR

PROCESSO : ROAR-1.513/2003-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : PAULO ROBERTO SENTINELLA E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CÉLIA S. MELLEIRO
RECORRIDA : IRACI PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
RECORRIDA : ISABEL COLADO SCHLITTLER

PROCESSO : ROMS-1.539/2003-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : RONILDO SILAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDA : S.A TUBONAL
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGO CANDELOORO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA

PROCESSO : ROMS-1.585/2003-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ROBERTO NUNES DAMASCENO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARAVELLI FILHO
RECORRIDA : CÁTIA LETÍCIA CHAVES VARGAS
ADVOGADO : DR. MAURO CARNEIRO SENNA
RECORRIDA : PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS COATORA

PROCESSO : ROAG-1.586/2004-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : GARDÊNIA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : RENATO DE OLIVEIRA FURTADO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS

PROCESSO : ROAR-1.680/2003-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : PEDRO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO : DR. NELSON E. KLAFKE
RECORRIDO : NICOLA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

PROCESSO : ROAR-1.711/2004-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ELIANE GARBELINE
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

PROCESSO : RXOF E ROAR-1.847/2004-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA
RECORRIDO : JOÃO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ORDAHY

PROCESSO : ROMS-1.956/2003-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.ª FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS E DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO : ALCEU GERALDO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KLEIN
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE EUSMEC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR AFONSO BARBOSA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BETIM COATORA

PROCESSO : ROMS-2.078/2003-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO : ALEXANDRE POUCHAIN DE MORAES
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : ROMS-2.349/2004-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ MARTINEZ PENITENTE
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU COATORA

PROCESSO : ROAG-3.199/2004-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE NARDI ARANHA
RECORRIDA : ZEILA GOMES FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES

PROCESSO : ROAR-3.613/2004-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR.ª MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDA : JÚLIA VALÉRIA DE OLIVEIRA VARGAS BITTENCOURT
ADVOGADA : DR.ª MARÍ ROSA AGAZZI

PROCESSO : ROAR-3.783/2005-000-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
RECORRIDO : GILSON FERNANDES MEDEIROS
ADVOGADO : DR. GILSON FERNANDES MEDEIROS

PROCESSO : ROMS-4.139/2002-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ TADINI E BARROS
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : AIRO-6.004/2006-909-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : CLODUALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO : REICAFÉ COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

PROCESSO : ROAR-6.074/2005-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SOLANGE DE FÁTIMA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

PROCESSO : ROAR-6.075/2005-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : VEDOLINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DR.ª VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.185/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORA : DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDO : VILMAR BACH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO : ROAR-6.252/2004-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EDMUNDO THOFRIDO AREND (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI
RECORRIDO : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DR.ª NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM

PROCESSO : ROAR-6.267/2004-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : NANCI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DR.ª VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

PROCESSO : ROMS-6.443/2005-000-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : FERNANDO DI GÊNIO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DA PARAÍBA
RECORRIDO : SISTEMA EQUIPE DE ENSINO LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA COATORA

PROCESSO : AIRO-10.030/2005-000-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO : PAULO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : ROMS-10.046/2005-000-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO : DOMINGOS FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA COATORA

PROCESSO : RXOF E ROMS-10.066/2005-000-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA
RECORRIDO : HUGO PORTELA IBIAPINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA COATORA

PROCESSO : ROAR-10.097/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO : MARCOS ROGÉRIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. OSWALDO AUGUSTO DE BARROS

PROCESSO : RXOF E ROMS-10.121/2004-000-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO COELHO SOARES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA COATORA

PROCESSO : AG-ROAC-10.198/2004-000-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : VALMIR ARAÚJO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORES : DR. JOSÉ RÊGO LEAL FILHO E DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : ROMS-10.227/2005-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CÍCERO CARLOS COSMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AUTORIDADE : 9ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO COATORA

PROCESSO : ROAR-10.229/2004-000-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : M.D. PAULINO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO
RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA
ADVOGADO : DR. ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO : FRINOL - FRIGORÍFICO DO NORDESTE LTDA.



PROCESSO : ROMS-10.539/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ELI EDDY ABADA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO FONTES
RECORRIDO : PEDRO LUIZ GONÇALVES LOYO JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA
RECORRIDO : CALIBRE 12 BAR CLUB LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FONTES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA : LO

PROCESSO : ROMS-10.741/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. MOISÉS ALVES DA SILVA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : REGINA ORNELAS BARROS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
COATORA :

PROCESSO : ROMS-10.763/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ALEX SANDRO THOMAZ DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADILSON TEODÓSIO GOMES
RECORRIDO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OG-MO/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
COATORA :

PROCESSO : ROAC-11.030/2005-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE : EDEN RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : ROMS-11.082/2004-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR.ª TATIANI SCARPONI RUA CORRÊA
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO MARQUES SALDANHA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ ARPAIA
RECORRIDA : AUDI S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
RECORRIDA : PETROSOLVE S.A. DERIVADOS DE PETRÓLEO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA :

PROCESSO : ROMS-11.120/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDA : AMÁLIA ROSELI CABELHO GERARD
ADVOGADA : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA :

PROCESSO : ROMS-11.456/2004-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ETR INDÚSTRIA MECÂNICA AEROSPAZIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO GOMES DE CARVALHO NETO
RECORRENTE : ANTÔNIO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADA : DR.ª HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA
RECORRIDO : OS MESMOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA :

PROCESSO : ROMS-12.000/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : KAVALLET COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RECORRIDO : DORACI CRISTINA PIRES GUERRA
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA :

PROCESSO : ROMS-12.042/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
COATORA :

PROCESSO : ROMS-12.408/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : CECÍLIA MANZANO
ADVOGADA : DR.ª JANETE PAPAIZAM CAMARGO
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DE PINHO SPINOLA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LEONETTI
RECORRIDA : SPINOLA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
RECORRIDA : I. P. IMPRESSORA PAULISTA, EDITORA LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA :

PROCESSO : A-ROAR-12.487/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : PAULO CÉSAR BERSAN RÚBIO
ADVOGADO : DR. EGÍDIO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

PROCESSO : ROMS-13.028/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ERIVAL GOMES DO CARMO
ADVOGADO : DR. PEDRO CORRÊA LEITE
RECORRIDA : GRANI MAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO : BENEDITO FLORÊNCIO DA SILVA
RECORRIDO : CARLOS MARIANO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
COATORA :

PROCESSO : ROMS-13.061/2002-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO : JUVENTINO ALVES DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RECORRIDO : EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA :

PROCESSO : ROAR-16.966/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : OLEDIR ANTONIO MARANGONI
ADVOGADO : DR. MILTON CANGUSSU DE LIMA
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO : ROMS-20.305/2001-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : GILBERTO EWALD LENHARDT
ADVOGADO : DR. GILBERTO EWALD LENHARDT
RECORRIDO : LEOMAR RICARDO ZITTLAU
RECORRIDO : BAR E RESTAURANTE PONTO DA BARRA LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
COATORA :

PROCESSO : ROMS-40.979/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : GEORGE FRAGOSO MODESTO JUNIOR
Advogado : Dr. Nilton Correia
RECORRIDO : JOSÉ ALVES BARRETO
ADVOGADA : DR. ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
COATORA :

PROCESSO : RXOF E ROAR-55.246/2001-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : KÁTIA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA PICORELLI SOARES

PROCESSO : ROAG-151.945/2005-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. CÉSAR COELHO NORONHA
RECORRIDO : GLEIDISTONE DE ALMEIDA LIMA

PROCESSO : ROMS-159.906/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
RECORRIDA : MARIA OLGA DE ASSUNÇÃO GRILO LOPES DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
COATORA :

PROCESSO : ROAR-160.025/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : VERA REGINA FERNANDES
ADVOGADO : DR. FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
RECORRIDA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

PROCESSO : CC-166.141/2006-000-00-00-7
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS - SP
SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

PROCESSO : CC-171.242/2006-000-00-00-8
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG
SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP

PROCESSO : HC-173.564/2006-000-00-00-6
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REQUERENTE : ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO
PACIENTE : ANTONELLA FRANCHINO
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
COATORA :

PROCESSO : ROAR-804.377/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
RECORRENTE : ROMEU BARBOSA LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR-810.885/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : HÉLIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO SCHNEIDER
RECORRIDO : JORGE HAWAT LUHRING
ADVOGADO : DR. LÚCIO DE CONSTANTINO
RECORRIDO : MAISUM VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO : ROAR-816.237/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : INDÚSTRIA METALÚRGICA PARANAENSE S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO : LAURO TAIT
ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. MARIA APARECIDA GUGEL, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar a indicação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa para perito da Organização Internacional do Trabalho: "Eu gostaria de fazer o registro na 1ª Turma, sabendo que já fora feito na SDI-I, quanto à indicação do Ministro Lelio Bentes como perito da Organização Internacional do Trabalho. A indicação de S. Ex.ª tem uma dimensão muito importante no plano do Brasil, porquanto é notório o comprometimento de S. Ex.ª com as questões sociais há muito tempo. Para o Tribunal Superior do Trabalho representa o reconhecimento do esforço desta Corte na concretização dos direitos fundamentais. Para S. Ex.ª pessoalmente é um reconhecimento da autoridade e da capacidade de S. Ex.ª no trato das relações trabalhistas, e basta dizer que houve um representante, que fora do Tribunal Superior, o Ministro Arnaldo Süssekind, e agora S. Ex.ª alcança a mesma função no plano internacional. Para mim, como amigo pessoal do Ministro Lelio há mais de vinte e cinco anos, é uma satisfação enorme poder fazer esse registro e ciente de toda a trajetória de S. Ex.ª ao longo desses anos, seja no Ministério Público, seja na própria função de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, ainda jovem, muito jovem, alcança uma representação de elevada importância para o Estado brasileiro. Eu poderia me alongar muito mais para declinar as qualidades de S. Ex.ª, mas elas são notórias, e eu já as faço e as repito todas as vezes que tenho a oportunidade de estar com S. Ex.ª. Registro, em face da amizade fraternal e do carinho que tenho por S. Ex.ª, a minha grande alegria pessoal. Nada melhor do que ver os amigos alcançando um êxito, um reconhecimento pelo trabalho e a dedicação prestada." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen aderiu à homenagem: "Adiro plenamente a essa oportuna manifestação de V. Ex.ª. Sem sombra de dúvida, o fato é sobremaneira auspicioso e motivo de muito gozo e desvanecimento não apenas para o Ministro Lelio, mas também para esta Instituição. Ocioso

assinilar que o Ministro Lelio reúne todas as virtudes pessoais e profissionais, eu diria, resumidamente. S. Ex.ª compartilha dessa conquista, desse galardão ímpar com a nossa Instituição de modo muito humilde. O que, aliás, é uma das tantas virtudes que ornar a personalidade de S. Ex.ª. De modo que quero congratular-me com S. Ex.ª e externar a nossa imensa alegria, a nossa imensa satisfação com o posto que vem de ser conquistado pelo Ministro Lelio na Organização Internacional do Trabalho." A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, associou-se às homenagens: "O Ministério Público não poderia deixar de se associar às homenagens ao Ministro Lelio. Pessoalmente, sou testemunha do seu comprometimento com os direitos humanos, e a obrigação que ora V. Ex.ª assume, e todas as atribuições decorrentes são somente um resultado desse seu comprometimento, dessa sua certeza por um Brasil melhor, por relações efetivamente humanas nas relações de trabalho. Sou testemunha, como sua colega, vi-o iniciar, e é com imensa satisfação que, pessoalmente e institucionalmente, desejo a V. Ex.ª resultados positivos. Conte com a nossa Instituição e também pessoalmente para que esses resultados sejam alcançados. Nossos parabéns e justamente." A Dra. Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, solidarizou-se: "Em nome dos advogados, também gostaria de me associar às merecidas homenagens e dizer que acompanhamos o Ministro Lelio há bastante tempo. Gostaria de registrar que a admiração e a alegria pela indicação extrapola o meio jurídico, porque é ver uma pessoa capaz, competente, representando o nosso País numa organização internacional, que vai dar divulgação ao que acreditamos e ao que fazemos aqui, enfim, ao nosso País. Então, parabéns, é merecido, muito sucesso." A Exma. Juíza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro compartilhou das homenagens: "Saúdo o Ministro Lelio, nesse momento em que é reconhecido na OIT todo o trabalho que sempre procurou desenvolver, especialmente no campo do trabalho infantil, no qual o Brasil tem se destacado. E, evidentemente, isso foi um esforço para o qual contribuiu intensamente S. Ex.ª. Então, quero manifestar meus parabéns, com a ratificação de tudo o que foi dito." O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos manifestou-se: "Também gostaria de me solidarizar com todas as homenagens prestadas ao eminente Ministro Lelio, que de fato foram muito merecidas." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: "Evocando as palavras do Ministro Vieira de Mello, quando estreei na 1ª Turma, é bom estar entre amigos. E, aqui, estou entre amigos de todas as partes: na bancada, no Ministério Público, na advocacia, representada pela Dr.ª Maria Clara. Agradeço as palavras generosas de V. Ex.ªs. Certamente são palavras que devo creditar à amizade que nos une mais do que a qualquer mérito pessoal. Sr. Presidente, quero que V. Ex.ªs, os ilustres colegas saibam que esse encargo, como definiu a Dr.ª Maria Aparecida Gugel, assumo com grande alegria, com muito orgulho, mas também com grande senso de responsabilidade e de humildade, porque, seguramente, o mesmo sentimento que me acometeu, quando fui nomeado para esta Corte, acomete-me agora. Tenho certeza de que as funções estão muito além da minha capacidade pessoal, mas o meu compromisso é no sentido de me esforçar para desempenhar essas funções da melhor maneira possível, sempre com o concurso indispensável do trabalho dos nossos colegas e também do Ministério Público, instituição onde forjei minha carreira. Estas instituições, que realmente são homenageadas ao final desse processo: o Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho, especialmente, o Tribunal Superior do Trabalho. A circunstância de ser integrante desta Corte, posso dizer com toda a segurança, foi decisiva para que a escolha recaísse sobre o meu nome. A Justiça do Trabalho se destaca, hoje, internacionalmente, assim como o Ministério Público do Trabalho, por seu empenho na promoção dos direitos fundamentais como, por exemplo, no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil, como a Juíza Perpétua ressaltou, dada a coragem dos magistrados e membros do Ministério Público de transcender os horizontes habituais da sua atuação profissional para alcançar princípios universais, promovendo sobremaneira as normas da Organização Internacional do Trabalho. De sorte, Sr. Presidente, que não é por generosidade senão por imperativo de justiça que compartilho com muita alegria esses resultados com todos os integrantes dessas instituições vitais para o Estado de direito do nosso País. Muito obrigado a todos." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 550/1988-521-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogada: Rosane Maria Salomão, Agravado(s): Agrimário Hirto Robadel e Outros, Advogada: Nildes Márcia Ferreira Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2648/1989-022-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Carlos Pereira de Aragão, Advogado: Celso Mendonça Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 702/1991-037-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Rigel Lima de Farias, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 965/1991-471-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Pedro Pimentel, Advogado: Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1987/1991-009-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Vinícius

Martins e Silva, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento., com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 2027/1991-001-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mavannier da Silva Leite, Advogado: Izarlete Menezes Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline da Silva França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 3184/1991-015-05-42.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jorge Luiz da Silveira Silva, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 200/1992-005-10-41.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Hospital das Forças Armadas), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Inês Pinto da Costa Veras, Advogado: Flávio Tomaz Perreira Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 556/1992-010-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tab Têxtil Abram Blaj Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Silvio Preto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 852/1993-003-16-40.1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão (SINTSEP), Advogado: Luis Carlos dos Santos Cintra, Agravado(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, Decisão: unanimemente, consignar manifestação do Ministério Público do Trabalho, que não encontrou interesse público no referido processo. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1283/1993-003-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Márcio Luiz de Menezes Tavares, Advogado: Carlos Eduardo Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 633/1994-006-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Canuto Farias Barbosa e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774/1994-041-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Itamotor de Automóveis S.A., Advogado: Noemia Galduróz Cossermelli, Agravado(s): Adilson Marcos Pazzini e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7955/1994-001-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Aglair Falavinha, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Massa Falida de Orbram - Organização E. Brambilla Ltda., Advogado: César Augusto Terra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1666/1995-070-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adilson Góes dos Santos, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reatuação dos presentes autos, passando a constar como Agravante COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU; **Processo: AIRR - 1686/1995-732-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Bibiano Rodrigues da Silva, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Agravado(s): Massa Falida de E. Krebs Arquitetos Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125/1996-401-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ozelame - Agência de Turismo Ltda., Advogada: Patrícia Salette Zucco, Agravado(s): Dejjane Helena Pezzi, Advogado: João Antônio Pezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 535/1997-095-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Antônio Devanir de Santana, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 854/1997-039-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Dirceu Gaspar da Silva, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1268/1997-231-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Microtécnica Indústria de Ferramentas Ltda., Advogado: Sidnei Cravo, Agravado(s): Manoel Antunes da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 2759/1997-005-19-44.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Everaldo Chagas e Outros, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3113/1997-077-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fátima Aparecida Francisco Santana, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56/1998-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): José Edmilson Barbosa de Miranda, Advogado: Sívio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90/1998-034-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Corso & Cia. Ltda., Advogado: Antonio Gerson Nery, Agravado(s): Rubens Paulino de Souza, Advogado: Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: unanimemente, consignar manifestação do Ministério Público do Trabalho, que não encontrou interesse público no referido processo. Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828/1998-020-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frutosdías S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Leonardo Dias Telles, Agravado(s): Ronaldo Lopes Cezar e Outros, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 888/1998-022-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Mari Zaleite Cruz dos Anjos, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1073/1998-002-19-43.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): José Cerqueira de Medeiros Filho, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1164/1998-103-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neimar Alves Caldas, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1172/1998-006-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Celestino de Souza, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1993/1998-060-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Cláudio José Lopes de Carvalho, Advogada: Maria Helena Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 89/1999-022-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rosângela Goularte dos Santos, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 183/1999-121-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atrevida - Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): Edmilson Soares Freire, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1381/1999-066-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Rosângela das Dores Andrade Mariano, Agravado(s): Cláudio Bruno Silva de Mendonça Franco, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1674/1999-125-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pontal, Procurador: Carlos Sérgio Machado, Agravado(s): Waldomiro Caetano, Advogada: Paula Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1985/1999-018-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Horácio Conde S. Ferreira, Agravado(s): Aparecido José da Silva, Advogada: Andréa de Fátima Camargo Bruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3320/1999-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleison Pereira de Souza, Advogado: Donato Antonio Secondo, Decisão: por unani-



midade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57550/1999.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-57551/1999-6, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Cesar Barbosa, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615/2000-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Rita Werle Ambrosi, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 854/2000-068-09-41.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Agrícola Planalto S.A., Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Agravado(s): Luiz Carlos Martinkoski (Espólio de), Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1163/2000-005-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábio Ferreira de Menezes, Advogada: Letícia Maria de Aguiar Marques, Agravado(s): Presteza Construção e Serviços Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1168/2000-002-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Davi Moura Souto da Rocha, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1193/2000-079-03-41.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marileia Magda dos Santos, Advogado: Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Márcia Fioravante Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1802/2000-192-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos Pereira Santos, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 708506/2000.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Carmem Vera Fernandes Echevarria, Advogada: Maria da Graça Lucas Katz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40/2001-067-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): Mister Calzoni Lanches Ltda., Advogado: Flávio Augusto Gonçalves Dias Brandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 421/2001-121-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): José Diogo dos Santos da Silva e Outra, Advogado: Jorge U. F. Barreto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 443/2001-732-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mara Elisa da Silva, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Vigilância e Segurança Carvalho & Cia. Ltda., Advogado: Augustinho G.G.Telöken, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 627/2001-141-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprogno, Agravado(s): Iracy Ambrósio de Aguiar Rodrigues, Advogada: Sônia Maria Cândida, Decisão: unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; **Processo: AIRR - 656/2001-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): José Eptácio Pereira de Faria, Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734/2001-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Célia das Graças Rosa Fonseca, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 855/2001-021-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Agravado(s): Jailson Bispo da Conceição, Advogado: Jorge Nova, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Or-

dinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 939/2001-371-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clementino Moreira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Moyses Gili Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1023/2001-065-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdecir Zacarias da Silva e Outros, Advogado: Diva Aparecida Colmati, Agravado(s): Alba Regina Marques Martins - ME, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: unanimidade, consignar manifestação do Ministério Público do Trabalho, que não encontrou interesse público no referido processo. Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025/2001-020-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Jorge Marcelo de Almeida Antunes, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Associação dos Funcionários das Organizações APLUB, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1058/2001-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Agravante(s): Paranaça Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravaní Gaspar, Agravado(s): Domingos Cruz dos Santos, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da segunda e terceira reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1082/2001-094-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Ferreira da Silva, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): Adere Produtos Auto Adesivos Ltda., Advogado: Cristiano Martins Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1164/2001-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Ondina Arietti, Agravado(s): José Tadeu de Souza, Advogada: Verônica Macedo de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1195/2001-003-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Agravado(s): Márcio Barcoal do Nascimento, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1309/2001-444-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Soares, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: unanimidade, consignar manifestação do Ministério Público do Trabalho, que não encontrou interesse público no referido processo. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1581/2001-120-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Geraldo Livon, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2029/2001-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro Evangélico Unificado - CEU e Outra, Advogado: Cláudio Moreira da Silva, Agravado(s): Obadias de Oliveira Cunha, Advogado: André Sousa Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2304/2001-014-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marcos Roberto Quirino Ferreira de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2325/2001-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Garoupa Transportadora Ltda., Advogado: Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Otavio Francisco da Silva, Advogado: Valdeires Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26286/2001-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adhemar Elias Vieira da Silva, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira patrono do Agravante(s); **Processo: AIRR - 744787/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Cristina de Almeida Peixoto e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instru-

mento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 750824/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jaime Malta Júnior, Advogado: Denizeti Aparecida Furlan Ferrari, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvidio Libardi, Agravado(s): Mas-sa Falida de SEPLAN - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 767967/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Conceição Aparecida Santos Oliveira Nepomuceno, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Bahia, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 768822/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ceres Ltda., Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado(s): Daniel Higino Barbosa, Advogado: Sívio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 787602/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tadeu Baptista Moutinho, Advogado: Carlomar Silva Gomes de Almeida, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 793094/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jerônimo de Jesus e Outro, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7/2002-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Luiz Soares Santana, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15/2002-654-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marlene Figueiredo Zawilinski, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempetividade; **Processo: AIRR - 38/2002-001-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Souza, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47/2002-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Eva Maria Silva da Silva, Advogado: Hermes Fernando Amaro Alvariz, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 118/2002-302-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdir Jorge, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 125/2002-058-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Neilson Oliveira dos Santos, Advogado: José Cabral, Agravado(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 144/2002-445-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Ana Costa S.A., Advogado: Luiz Ricardo Biagioni Bertanha, Agravado(s): Aristides Pereira da Anunciação, Advogado: César Alberto Rivas Sandi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173/2002-013-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Édson Antônio Caldas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 326/2002-601-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erotilda Barboza Girardi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407/2002-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Romualdo de Vasconcelos Severo, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: A-AIRR - 493/2002-020-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edimar José de Sá, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo; conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 531/2002-025-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Cardoso Ferreira, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 616/2002-009-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: A. C. Alves Diniz, Agravado(s): Rosângela Piniheiro Nunes Souza, Advogado: Carlos Antônio Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 662/2002-010-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josias Costa Coelho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 735/2002-017-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Geni Aparecida Fernandes Bueno, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 880/2002-006-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.E.A., Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): Charles Henrique Marques de Mendonça, Advogada: Cláudia Rocha de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063/2002-432-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Adriano da Silva Santos, Advogada: Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): Segame's Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lombardi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1184/2002-018-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Clélia Scafuto, Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Renato Marcos do Amparo Simões, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1261/2002-008-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antonio Roza da Silva, Advogado: Marcos Roberto Tavoni, Agravado(s): Manaus Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280/2002-023-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Maria das Dores Cavalcante de Albuquerque Reis e Outras, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1330/2002-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ficrisa Axelrud S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jenes Antônio Rosa, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade; **Processo: AIRR - 1605/2002-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Ana Farias dos Santos e Outra, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1636/2002-004-06-40.6 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-1636/2002-9, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Evandro da Fonseca Vasconcelos Filho e Outros, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1636/2002-004-06-41.9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-1636/2002-6, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Evandro da Fonseca Vasconcelos Filho e Outros, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1888/2002-034-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orestes Moretti, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 2108/2002-003-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Charles Viana Magalhães, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5417/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dirceu Marczynski, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5657/2002-005-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Reny Dalva Rewai Parana e Silva Machado Guillen, Advogado: Paulo Ivan Lorentz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6071/2002-900-24-00.9 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Eguair Nunes da Silva, Advogado: Claudionor Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 9767/2002-906-06-42.3 da 6a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio Luiz de Barros Souto, Advogado: Cláudia Maeli Diniz Jorge Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18035/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José de Lima Pereira, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Tecmil - Técnica em Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Basso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23034/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jair Wenceslau, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 36924/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiza da Rocha Hollanda Cavalcanti e Outros, Advogada: Ermelina Matos, Agravado(s): Fundação Oncocentro de São Paulo, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45441/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda., Advogado: Marcelo Rogério Laranjeira, Agravado(s): Antonio Cézar da Silva, Advogado: Marizi Volpi Vinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 48282/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marilza Oliveira Seixas da Silva, Advogada: Sônia Lage Martins, Agravado(s): Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, Advogado: Ewerton Geraldo Hudson Póssas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52456/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celso da Silva Martins, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 65551/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estela Albrecht Barcellos, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Rosângela Geyer, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 69675/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Ribeiro de Carvalho, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 49/2003-025-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Juraci Nazari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 142/2003-017-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Idael Barbosa de Sousa, Advogado: Paulo Félix Borges, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166/2003-461-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): João Bianco Santos, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 191/2003-005-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Jucemara Brasileiro, Advogado: Sidney Bertucci, Agravado(s): Maura Cardoso dos Santos, Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 221/2003-101-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportes Urbanos e Rurais Fragata Ltda., Advogado: Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger, Agravado(s): Walter Gonçalves da Silva (Espólio de), Advogado: José Ademar de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 279/2003-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CIE Brasil S.A., Advogado: Marcelo Antônio Paschoal, Agravado(s): Helzer de Abreu Oliveira, Advogada: Mariana Costa e Silva Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 312/2003-465-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Milton Braz da Silva, Advogado: Gilberto Caetano de

França, Agravado(s): Emthel - Empresa Técnica de Hidráulica e Elétrica Ltda., Advogado: José Garcia Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377/2003-005-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Benites Corrêa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Pires Martins, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405/2003-472-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gilson Meira da Silva, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): Mister Coop Cooperativa dos Transportadores Autônomos da Grande São Paulo, Advogado: José Roberto Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 419/2003-036-12-41.4 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-419/2003-1, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Sérgio Antunes Figueiredo, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 419/2003-036-12-40.1 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-419/2003-4, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mário Sérgio Antunes Figueiredo, Advogado: Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437/2003-017-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Canaveira de Jacarezinho, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): Alberto Magno Ramos de Oliveira, Advogado: Augusto Lima Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-ED-AIRR - 443/2003-009-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sônia Inêz da Silva Dantas, Agravado(s): Administra Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 458/2003-018-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Minas Sul Ltda., Advogado: Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Lourivaldo Dias Durval, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 461/2003-004-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nemézio Santos Souza, Advogada: Ivone Crispim Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 524/2003-063-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Menino Jesus de Guarulhos S.A., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Vanda Aparecida Nogueira de Oliveira, Advogado: Alexandre de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 549/2003-014-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): André Augusto Soares, Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616/2003-001-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leão Engenharia Ltda., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Agravado(s): Urbano Teixeira Dias, Advogado: Arthur Álvares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 635/2003-092-03-40.4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-635/2003-7, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Randolfo Luiz Silva, Advogado: Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 635/2003-092-03-41.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-635/2003-4, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s): Randolfo Luiz Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711/2003-007-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Coutinho Kubaski, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Aplicar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, mais indenização, a ser revertida ao Reclamante, no importe de 20% sobre o referido valor; **Processo: AIRR - 717/2003-019-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Edgar Ferreira de Freitas, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Agravado(s): Consultre Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Agravado(s): MC-1 Transporte de Valores e Segurança Ltda., Agravado(s): Caçara Serviços de Informática Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 752/2003-041-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini,



Agravado(s): José Cláudio de Jesus, Advogado: Toshimi Tamura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 796/2003-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Adão Feliciano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 848/2003-084-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): André Dias Motta, Advogado: Nilton Bonafé, Agravado(s): Construtora e Pavimentadora Costa Norte Ltda., Advogado: Maria da Dores Ribeiro Fedato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 855/2003-031-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Izabel Cristina Antunes, Advogada: Kátia Orsellí Bronsstein, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Juliana Ramos Poli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 860/2003-255-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Sebastião Andrade da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864/2003-029-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): João Antunes de Oliveira, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 874/2003-001-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laura Maria de Barros Palha, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 876/2003-061-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Loretta Marcell Ceglia, Advogado: David Garcia de Sousa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 878/2003-012-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Guindani, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1047/2003-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP, Advogada: Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Francisco das Chagas Sousa Aguiar, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Associação dos Carroceiros de Planaltina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1052/2003-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Célio Doné, Advogada: Adriana Cristina Ostanelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1056/2003-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Aluísio Augusto dos Santos Neves, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1056/2003-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Zacharias de Pneus e Acessórios Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Gilberto Campos Pinto, Advogado: Daniela Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091/2003-141-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Nivalda Zanotti, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159/2003-012-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Quadros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1247/2003-014-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Higino Falcão Neto e Outros, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): Schweitzer - Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1250/2003-012-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Mônica Maria Ferreira de Aguiar, Advogado: André Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2003-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Joaquim da Silva Marinho, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Docas

do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305/2003-611-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Forma Mil Centro de Atividade Física Especializada e Outros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Margaret Rocha Lima Matos e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329/2003-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telest Celular S.A., Advogado: Rodrigo Franzotti, Agravado(s): Rubens José Rodrigues, Advogada: Danielle de Souza Silva, Agravado(s): Lineware Teleinformática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1392/2003-010-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito José Cipriano, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): Irga Lupércio Torres S.A., Advogado: Ricardo Tahan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1418/2003-008-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Elias José Moscon F. de Matos, Agravado(s): Maria José Valiatti, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1430/2003-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Itamar Eustáquio de Abreu, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1449/2003-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Alberto Paiva Onofre, Advogado: Wallace Seidel Perini, Agravado(s): Coimex Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457/2003-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Miguel Ciarmoli, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1475/2003-055-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Osmar Fraggian, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Jaú e Região, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1503/2003-421-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Tadeu Santos, Advogado: Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1575/2003-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Arlindo Ribeiro Pinto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1627/2003-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Fábio Murilo Nazar, Agravado(s): Francinaldo da Silva Bezerra, Advogado: Valter José Ribeiro, Agravado(s): System Service Administração e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1674/2003-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM Celular S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Beatriz Felipe de Melo, Advogado: Hellion Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1721/2003-012-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eurides de Souza Lima, Advogado: Januário Souza Neto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1810/2003-112-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Maria Aparecida Alves de Lima, Advogado: Último de Miranda Teixeira, Agravado(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1897/2003-024-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rolnei Gomes de Jesus, Advogado: Reges Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1927/2003-005-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): JJ Inspeções Técnicas em Equipamentos Industriais Ltda., Advogada:

Camile Lizandra Moraes de Santana, Agravado(s): Reinaldo Oliveira de Andrade, Advogado: José Araújo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2037/2003-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eduardo Meyer Fleury, Advogado: Nestor Guilherme Prestes Beyrodt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2703/2003-117-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Gilberto Nunes Fernandes, Agravado(s): Wilson Aparecido da Silva, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3086/2003-046-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley da Costa, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5216/2003-014-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hélio Martins, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23182/2003-004-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Luiz César Viana Júnior, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23432/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Cláudia Garcia S. Nunes, Agravado(s): Vilmar Delega, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76331/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZAD Mala Direta e Serviços Postais S/C Ltda., Advogado: Alexandre Klimas, Agravado(s): Mônica Rosa Costa, Advogada: Michela Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77172/2003-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravante(s): Promon Engenharia S.A., Advogada: Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Abílio Oliveira Neto, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghjjs, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 97903/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmenliria Rodrigues, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109366/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Yvelise Neme Costa Mariani, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81/2004-669-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Fabrício Luiz Akasaka Torii, Agravado(s): Carmem David Lazarin, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 241/2004-033-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Emerson Barreto Costa, Advogado: Renato Garcia Quijada, Agravado(s): Empresa Circular de Marília Ltda., Agravado(s): Ancelmo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431/2004-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Teka - Telcelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): Têxtil Hycon Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): Francisca Dias Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437/2004-005-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquivel Milla, Agravado(s): José Carlos Medeiros de Souza, Advogada: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): Emtel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Instituto Lauro de Souza Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458/2004-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilmar Schmitt Silva, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 471/2004-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Cardes Guedes, Agravado(s): Tânia Maria da Silva Lopes, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Federação de Canoagem do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 478/2004-701-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gui-

lherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Caris Guedes, Agravado(s): Lourdes M. de Oliveira, Agravado(s): Ademir Laureci Oliveira, Advogado: Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518/2004-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Caris Guedes, Agravado(s): Prima Administração e Comércio Ltda., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Daniel D'Ávila Lessin, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524/2004-030-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região 2), Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Daniela Beatriz Ferreira, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 600/2004-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 747/2004-128-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - EMDEL, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Aparecida Sueli de Oliveira Braz, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Agravado(s): Município de Limeira, Advogado: Sérgio Darley Lino, Decisão: unanimemente, consignar manifestação do Ministério Público do Trabalho, que não encontrou interesse público no referido processo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750/2004-002-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dany Laticínios Ltda., Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Ivonete da Penha Pereira, Advogado: Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756/2004-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Higiene Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Eveline Bezerra Paiva, Agravado(s): Maria de Fátima de Oliveira e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Meireles Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757/2004-093-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Benjamin Gomes Barbosa e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa - Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776/2004-120-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ciaserv Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Elisa Baracchini Cury, Agravado(s): Leão e Leão Ltda., Advogada: Andréa Potério Degressi Borsaro, Agravado(s): Cléber Eduardo de Mello, Advogada: Lucia Helena Torchia, Agravado(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 878/2004-017-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Gonçalves da Cruz, Advogada: Fabiana Amaral Teresa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 927/2004-010-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Niobey José Freire, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Min. João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 969/2004-003-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hotel Fazenda Boa Luz Ltda., Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): Ednaldo Pedro da Silva, Advogado: Genivaldo Gonçalves Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1250/2004-071-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Networker Telecom Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): José Aparecido Tomás, Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1295/2004-077-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Alencar Lacerda Cabral, Agravado(s): João Paulo Alves Martins, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): RWC Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1320/2004-048-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Atílio Tognon, Advogada: Suzana Bianchini Pizarro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1514/2004-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jose Romualdo da Silva e Outros, Advogada: Marli Lopes da Silva, Agravado(s): SLU - Superintendência de Limpeza Urbana, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1541/2004-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gui-

lherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Morais Germano, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: unanimemente, chamar o feito à ordem em virtude de erro material. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reatuação do presente processo como agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650/2004-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angélica de Fátima Schanholat Santana, Advogado: Reinaldo César Spaziani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1740/2004-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antonio Teixeira Feitosa, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Sofunge - Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2272/2004-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joaquim Alves da Rocha, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2653/2004-001-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unidade Técnica em Construções Ltda. - Unitec, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Liris Silveira Campelo, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11996/2004-016-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Francisco Xavier de Siqueira, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12131/2004-002-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cirena Silva Ribeiro e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 53/2005-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Wendt & Cia. Ltda., Advogada: Myrian Bastos dos Santos, Agravado(s): Ivo Tomaszewski, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55/2005-002-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Planservice Back Office Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): Cassiano Menezes Devit, Advogado: Ezilda Menezes Devit, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161/2005-035-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Igor Gonzalez Neves, Advogada: Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177/2005-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Fernanda Silva Nicolau, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 190/2005-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224/2005-015-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Deneir dos Santos Leão, Advogado: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): Paulo Henrique Matsubara Koga, Advogado: Alvimar Bertrand Duarte Guerra de Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225/2005-003-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Odimar Godinho de Barros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 280/2005-009-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): Francisco Lorges, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 284/2005-103-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Cristiano Rodrigues Cardoso, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 309/2005-065-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Santo Antônio do

Amparo, Advogado: Pablo Avellar Carvalho, Agravado(s): Maria de Lourdes Alves, Advogado: Euler José Fonseca, Agravado(s): Hospital Regional São Sebastião, Advogado: Rômulo Resende Reis, Decisão: unanimemente, consignar manifestação do Ministério Público do Trabalho, que não encontrou interesse público no referido processo. Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 346/2005-002-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Multiserv - Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Jenilson Santana de Jesus, Advogado: José Naruleno Ramos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383/2005-095-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Santa Luzia Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 412/2005-013-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alexandre Menicucci Ferri Horta, Advogado: Ana Paula de Aguiar Carneiro, Agravado(s): Rádio Inconfidência Ltda., Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420/2005-086-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Clarice Lima da Silva, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448/2005-011-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Álvaro da Silva Cardoso, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 589/2005-041-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Eugênia Rodrigues Lima, Advogado: Samuel Evangelista Gomes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Clécio Ribeiro de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609/2005-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ruliano Dutra Franco, Agravado(s): Joaquim Viana, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 1757/2005-404-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Verônica Pereira Varela, Advogada: Anita Tormen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: RR - 352589/1997.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Márcia Zanin, Recorrido(s): Otair Inácio da Silva, Advogado: José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Regime de Compensação de Jornada 3x1". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 153/1998-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adebar Legori e Outros, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Recorrido(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 1/1999-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aerton Batista de Souza, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Tadeu D'Avanzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos ao reclamante; **Processo: RR - 584/1999-006-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Conceição Aparecida Oliveira, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 598/1999-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ailton Carlos da Rosa Mello, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2009/1999-431-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Viviane Soares Alvarenga, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Recorrido(s): Norma Vieco Pi-



neiro, Advogado: Ana Maria Castanho F. de Mattos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 535044/1999.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Valmir Serri, Advogada: Jussara Osik, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 575551/1999.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-575550/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Paulo Cesar Barbosa, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, observada a cota devida pelo empregado e a respectiva forma de cálculo nos termos da Súmula 368, incisos II e III, TST; **Processo: RR - 152/2000-432-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Monica Milani de Oliveira, Advogado: Geraldo Thomaz Ferreira, Recorrido(s): Academia Rangger, Advogado: Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1279/2000-431-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Luzitec de Santo André Beneficiamento de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Neuza Maria Cavalletti de Souza Cruz, Recorrido(s): Gilmar Furlanetto, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2206/2000-501-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Alexandre do Nascimento Oliveira, Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Recorrido(s): Jan Lips S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marco Antonio Spaccassassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2300/2000-442-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Luiz Roberto Ferro, Advogada: Renata Maria Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Tapeçaria Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2319/2000-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Alexandre Antônio do Nascimento, Advogado: Fábio Picarelli, Recorrido(s): Spcobra Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2380/2000-461-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Expedito Nonato, Advogado: José Luís Servílio de Oliveira Chalot, Recorrido(s): Galli Scabello Construções Ltda., Advogado: Marcelo Paiva Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3015/2000-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Cecília de Oliveira, Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Empresa Riviera Magazine Ltda., Advogado: Fábio Telent, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623714/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira Aguiar e Outro, Advogado: Jackson Ferraz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal apenas quanto ao tema "Responsabilidade após 31/08/1996", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária até a data da transferência da concessão para a Ferrovia Centro-Atlântica; **Processo: RR - 623778/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Antônio Emanuel Scanapieco, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Gilson Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da MRS Logística e da Rede Ferroviária Federal; **Processo: RR - 623779/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson de Jesus Silva, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais siga o critério estabelecido no artigo 1º da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal apenas quanto ao tema "Condenação subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal

pelos créditos reconhecidos ao reclamante até a data da concessão. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da 2ª Recorrente(s); **Processo: RR - 625521/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocitríno Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mauro César Fernandes da Silva e Outro, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 628473/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Norli Granemann Lemos, Advogado: Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Ferrovia Sul Atlântico e da Rede Ferroviária Federal; **Processo: RR - 642435/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Ari Lopes da Silva, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 642439/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Francisco Carlos Leite, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais siga o critério estabelecido no artigo 1º da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal; **Processo: RR - 684557/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lourenço Ficagna, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Anélcio Evilázio de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689612/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): José Antônio Pinto Bello, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 38 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação no recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, inclusive quanto ao recurso adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 693724/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Américo Castanho e Outra, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamationária, com fundamento no Precedente nº 58 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1; **Processo: RR - 694904/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Fernando Pompeo Trazzi, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 698194/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Recorrido(s): Cléber José Mota da Silva, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para, convertendo-o em recurso de revista, fazer constar como Recorrentes BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A e como Recorrido CLÉBER JOSÉ MOTA DA SILVA; por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial); conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A e Banco Itaú S/A, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das diferenças salariais ao período de janeiro a agosto de 1992, nos termos da referida Súmula e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SESBDI-1; **Processo: RR - 698943/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iraci Pires e Outro, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 712317/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Geni Fátima Barbosa, Advogada: Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto a responsabilidade subsidiária. Unanimemente conhecer por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, no âmbito dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda incida

sobre as verbas salariais provenientes da sentença, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 714739/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Recorrido(s): Antônio César Gonçalves e Outros, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 718599/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dozolino Pereira da Silva, Advogada: Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida(s); **Processo: RR - 50/2001-381-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo José da Silva, Advogado: Jorge Matsuda, Recorrido(s): Gunthers Garden Paisagismo e Construções Ltda., Advogado: Almir de Souza Amparo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 212/2001-431-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Bernardo dos Santos Neves, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Marfrio Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Marcos Antônio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 395/2001-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Jackson de Oliveira, Advogado: Gisllaine Mara Leonardi, Recorrido(s): Pinturas Delmar S/C Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 673/2001-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Carriacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Recorrido(s): Maria Dalva Soares, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários de março de 1998 e de 1999, de dezessete dias do mês de abril de 2001 e dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante todo o período da prestação de serviços, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 836/2001-432-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Janete Alves da Costa, Advogado: Humberto Fernando Braidó, Recorrido(s): Boulevard 1600 Ltda., Advogado: José Norberto de Toledo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 1018/2001-041-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Recorrido(s): Márcio Henrique Freitas da Silva, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 1166/2001-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antonio de Oliveira Teixeira, Advogado: Oswaldo Antonio Dante Júnior, Recorrido(s): Luiz Marson e Outro, Advogado: Beatriz D'Amato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1200/2001-432-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adilson Reinaldo da Silva, Advogada: Suely Gonçalves de Freitas, Recorrido(s): Padaria Europan Ltda., Advogado: Lilian Ribeiro Babo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1282/2001-433-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Alice Franceline de Assis, Advogada: Marisa Bezerra de Sousa, Recorrido(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Utinga, Advogado: José Domingos Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1315/2001-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Odilvan Souza Barbosa, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, após terem votado os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceram do recurso de revista e, no mérito, negaram-lhe provimento; **Processo: RR - 1489/2001-361-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Augusto Pereira Dias e Outra, Advogado: Paulo Gonçalves Ragassi, Recorrido(s): José Petronio da Silva, Advogado: Valdemir Teodoro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por interpestivo; **Processo: RR - 1548/2001-010-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Recorrido(s): José Ângelo da Trindade, Advogado: Juarez dos Santos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação; **Processo: RR - 2061/2001-051-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Almir Firmo Coutinho, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empresa pública prestadora de serviços públicos - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT", por má aplicação do artigo 173, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade da dispensa do Reclamante e, conseqüentemente, determinar sua reintegração ao emprego; b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período contratual de afastamento até a sua efetiva reintegração, tudo como se afastamento não houvesse. Custas, pela Reclamada, ao final sobre o valor da condenação. Provisoriamente arbitra-se a condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixa-se as respectivas custas processuais sob a responsabilidade da Reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: RR - 2155/2001-047-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens de Moura Laine, Advogado: Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "prescrição - desvio de função", "diferenças salariais - desvio de função", "compensação" e "correção monetária - época própria"; **Processo: RR - 2253/2001-381-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Riprell Embalagens Inteligentes Ltda., Advogado: Sandro Marcelo Rafael Abud, Advogado: Marco Antonio Roccato Ferreroni, Recorrido(s): Marcelo Salini, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2481/2001-433-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Cícero Romão Batista Alexandre Barbosa, Advogado: José Molina Neto, Recorrido(s): Frigorífico Utinga Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 2654/2001-432-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Claudemir Ferreira da Silva, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Abatedouro Avícola Floresta Ltda., Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2699/2001-431-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Gildete Evangelista da Silva, Advogada: Cristiane Carlovich, Recorrido(s): Condomínio Edifício Barão do Rio Negro, Advogado: Vinicius Rozatti, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 721155/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudomiro de Jesus dos Santos, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Recorrido(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Personal Administração de Serviços Ltda., Advogado: Mauro Stefanini Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: RR - 723040/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Francisco Monteiro de Abreu, Advogado: Jairo Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 735996/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Obras Sociais da Igreja do Evangelho Quadrangular - Colégio Quadrangular Paranaense, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Márcia Adriane Silva Hemig, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas da quitação liberatória e descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; **Processo: RR - 738805/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ethamar da Silva, Advogada: Luzia Maria Joaquim Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Sindical - Extinção do Estabelecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 739072/2001.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Janes Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 743863/2001.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco

do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Amilton Fernandes, Advogado: Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): Euripes & Euripes Ltda., Recorrido(s): Jeva Serviços Agrícolas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora sobre o bem alienado fiduciariamente; **Processo: RR - 745178/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Roberto Messias da Silva, Advogado: Adilson Álvares Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante à base de cálculo das horas extraordinárias e ao desconto previdenciário mês a mês. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao cálculo dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção fiscal nos termos da Súmula nº 368, II, do TST; **Processo: RR - 747736/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrente(s): Therezinha Salette Q. Dirksen, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "aposentadoria espontânea" e "descontos assistenciais". Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "massa falida - juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a condenação ao pagamento de juros de mora apenas na hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 752810/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Márcio Aparecido Pinto dos Santos, Advogado: Antônio Cardoso Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - reflexos - repousos semanais remunerados"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 752835/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Recorrido(s): Clélio Lopes de Oliveira, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "quitação" e "Inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91" e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 758745/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Roberto do Carmo Benamor, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 761143/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Antônio Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Converplast Embalagens Ltda., Advogado: Jorge Naum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, acrescidas do respectivo adicional; **Processo: RR - 762176/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosinha Aparecida da Silva, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "massa falida - multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "massa falida - juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a condenação ao pagamento de juros de mora na hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "horonários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "massa falida - dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01); **Processo: RR - 762177/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valmor da Silva, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "horonários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "massa falida - juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de juros de mora à hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45; **Processo: RR - 762203/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fornecedora de Com-

ponentes para Calçados Ltda., Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Recorrido(s): João Batista Teixeira, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à contagem minuto a minuto das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 769561/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Jaraguá do Sul, Advogada: Carla Salette Pereira Fischer, Recorrido(s): Cláudio Farias Bueno, Advogado: Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 769582/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ademar Nogueira, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): Renk Zanini S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 771857/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Lorena Corrêa, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 775146/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gislaíne de Sá Bezerra Dias, Advogada: Poliana Koizumi Kono, Recorrido(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogada: Suely Mulky, Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 777659/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Lucia Santos do Carmo, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 779602/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrente(s): João Geraldo Dornelas, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco, apenas quanto aos descontos a título de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos descontos a título de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula 368 do TST; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e; III - Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos descontos a título de imposto de renda, haja vista o provimento dado ao recurso do Banco; **Processo: RR - 778705/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edilene Aparecida Marioto, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde da Classe Médica - COOPERFAS, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPEREXT, Advogada: Christianne Flaquer Fernandes, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fatima F. T. Sukeda, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade da parte, condenar o Município de São Paulo a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos à reclamante; **Processo: RR - 779602/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria José Penharel, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 779608/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Donizeti dos Santos, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os julgue, como entender de direito, Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 783719/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Avelino Rodrigues, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas: "testemunha contraditória"; "adicional de insalubridade"; "valorização da testemunha - horas extras"; "horas extras realizadas na reforma anual" e, unanimemente, conhecer quanto ao critério de atualização dos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a



atualização dos honorários periciais obedeça aos índices dos créditos de natureza civil; **Processo: RR - 784610/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Leide Clélia Veiga Campanharo e Outro, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 787077/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Edson Geraldo de Andrade, Advogado: Jorge Romero Chegry, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 789853/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdir Xavier Chaves, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Monteregis Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Benedito Manoel da Conceição, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 789899/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cléa César de Oliveira, Advogado: Alexsander Pereira Gesualdo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Barbara Bianca Sena, Recorrido(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda. - ABASE, Advogado: José Neuilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos à reclamante; **Processo: RR - 790083/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Elso Elói Bodanese, Recorrido(s): Isaias Vieira, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 792146/2001.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Netto Bandeira da Costa, Advogado: José Manoel Mendonça, Recorrido(s): Conselho Federal de Contabilidade, Advogado: Pedro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 38 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito;

Processo: RR - 792175/2001.4 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dorgival Carneiro de Albuquerque e Outros, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, Advogada: Vânia Maria de Andrade, Recorrido(s): Organização Guararapes de Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Guararapes Conservação e Limpeza Ltda, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que concerne à legitimidade da Fundação reclamada para figurar no pólo passivo da lide e à sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de prestação de serviços; **Processo: RR - 792264/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Nikson Rodrigues Teles, Advogada: Ana Lúcia de Souza Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas devedidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 803771/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): José Idalino dos Santos Neto, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas devedidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 804198/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Joaquim Cardoso, Advogado: Rui Sérgio Leme Strini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos descontos a título de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 813509/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ernestina Carolina, Advogada: Giselayne Scurio, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procuradora: Maricelma Fernandes, Recorrido(s): Cubatense, Conservação, Paisagismo e Serviços Ltda., Recorrido(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão na lide da Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento -, condenando-a a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos à reclamante; **Processo: RR - 816151/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Marcelino Francisco A. Trucillo, Recorrido(s): Michely Pereira Ramos e Outros, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos valores sujeitos a tributação pagos aos reclamantes em cumprimento de decisão judicial, observados os critérios fixados pela lei vigente à época do efetivo pagamento; **Processo: RR - 20/2002-007-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): United Airlines Inc, Advogado: Rafael Gurjão Terceiro, Recorrido(s): Elmar Francisco dos Santos, Advogado: Mário Américo Calliano de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de emprego- FGTS - multa de 40%", por contrariedade à OJ nº 177 da SESBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 131/2002-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Edifício Maison Du Vian, Advogado: Rogério Pereira Simcik, Recorrido(s): Nelson Zamonel, Advogado: Valdir Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390/2002-381-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Antero da Silva, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Ademar dos Reis Messias - ME, Advogado: Claudelice Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 452/2002-432-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hotel Una Sombra, Advogado: Elisabete A. Fernandes de Melo, Recorrido(s): Ivan José Gualda Moura, Advogado: Henri Romani Paganini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 713/2002-471-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Ednilson Lopes, Advogado: Ênio Carlos Cipriani, Recorrido(s): D. P. M. Controles Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 824/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Lucineusa Miranda de Paula, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 845/2002-432-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ana Paula de Souza, Advogada: Solange Cristina Siqueira, Recorrido(s): Foto & Ótica Morita, Advogado: Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 890/2002-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antares Serviços Automotivos S/C Ltda., Advogado: Artemio Celso Veronesi, Recorrido(s): Fernando Feitosa, Advogado: Ângelo Raphael Della Volpe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 906/2002-069-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Marcos da Silva Cândido, Advogado: André Luis Medeiros de Almeida, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1062/2002-471-02-01.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Ricardo Dias Assumpção, Advogado: Alessandra Gumieri dos Santos, Recorrido(s): Open Informática S/C Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1106/2002-432-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Manoel César, Advogada: Rosângela Julian Zulc, Recorrido(s): Pizzaria e Choperia Babo Raffaele, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1141/2002-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Renato de Almeida Caldas, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1148/2002-242-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condimentos Naturais Importação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Daniel, Recorrido(s): Lucivania da Silva Santos, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 1169/2002-471-02-01.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Buffet Vitória Régia Ltda., Advogado: Hilton Rogério De Biasi, Recorrido(s): Bento Moreira da Silva, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1312/2002-445-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Feliciano Almeida Neto, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Recorrido(s): Ordem e Progresso Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: José Palma Júnior,

Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 1496/2002-381-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Flávio de Moraes, Advogada: Andréa Maria de Oliveira, Recorrido(s): Mitra Diocesana de Osasco, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1639/2002-445-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Johnny Alves de Oliveira, Advogada: Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Recorrido(s): Ordem e Progresso Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: José Palma Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 2088/2002-201-02-01.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcio Canzian, Advogado: Iratelma Cristiane Martins da Silva, Recorrido(s): Gráfica Editora Aquarela S.A., Advogado: Darcy Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2265/2002-381-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Evandro Augusto Pamplona Vaz e Outra, Advogado: Nilton Mendes Camparim, Recorrido(s): Edcilene da Silva Damasceno, Advogado: Valéria Cristina de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2485/2002-383-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Recorrido(s): Valmir Bezerra dos Santos, Advogada: Débora Reider Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2876/2002-001-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elgésia Tobias Lorenzoni, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastara a prescrição argüida e condenara a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei; **Processo: RR - 7096/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A., Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Fabio Itair dos Santos Flores, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe os critérios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 8097/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Francisco Vilmones Nunes, Advogado: Emília Krugel de Melo, Recorrido(s): Juliane Aparecida Paterno, Advogado: Ronaldo Lobato, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 9613/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engepasa - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): Louvival Galdino dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 13664/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Zilda Pinto, Advogada: Maria Alice Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à estabilidade do membro suplente da CIPA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os índices da correção monetária observem o contido na Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 15880/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Norival Sanches, Advogada: Maria do Carmo de Assis, Recorrido(s): Usimanser Usinagem, Manutenção e Serviços Industriais Ltda., Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 16432/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Israel Teixeira de Souza Santos, Advogado: Pedro Zemezczak, Recorrido(s): Becon Construções e Comércio Ltda., Advogado: Teruo Makio, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 16433/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Amilton Gusmão, Advogado: Roberto De Martini Júnior, Recorrido(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 17247/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora:

Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Priscila Pereira Santa, Advogada: Heloisa Rosa Fernandes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 19503/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Maria Regina Luz Krieger, Advogado: Arlindo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Adicional de insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento - Valor Total da Condenação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o Salário Mínimo, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 19764/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Edna de Souza Santos, Advogado: Fábio dos Santos, Recorrido(s): Lanchonete e Restaurante Rodovia Ltda., Advogado: Francisco Antônio Ramos Melo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 23756/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Valdir Pacheco Tomé, Advogado: Ismael José da Silva, Recorrido(s): Pro Pharma Produções Gráficas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 23824/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Ivonete Lopes de Carvalho, Advogado: Pedro Casimiro de Oliveira, Recorrido(s): Regina Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 27271/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira do Estado da Bahia, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Recorrido(s): Fernandez Empreendimentos e Construções Ltda., Advogada: Rejane Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 27898/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Maria Luci Vieira do Nascimento, Advogada: Marta Maria Correia, Recorrido(s): Satico Umetsu - ME, Advogado: Selma Cristina Tacacima, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 28934/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maurício Telhado, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Recorrido(s): Leonice Pereira dos Santos, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, determinar o retorno dos autos ao 10º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo: RR - 29755/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Francisco Trigueiro Gadelha, Advogado: Dorian Marques, Recorrido(s): Abatedouro Avícola Floresta Ltda., Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30287/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Leandro Oliveira da Silva, Advogada: Andréa S. Barrionuevo, Recorrido(s): Spobra Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 39505/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Maria da Penha de Souza, Advogada: Dalva Merlo Hespagnol, Recorrido(s): Maria Aparecida Conceição Alberto, Advogada: Sílvia Torres Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 41083/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Jotage Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Rudinei de Lucca, Recorrido(s): José Ademir Miranda Fonseca, Advogada: Patrícia de Freitas Gameiro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 42433/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio Bispo dos Santos, Advogada: Mariléa Rodrigues Matos, Recorrido(s): Itelco Materiais Elétricos para Ferrovias Ltda., Advogado: Afonso Vieira da Silva Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 44043/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mo-

biliário de Blumenau, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Horizontino Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 49261/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Posto de Combustíveis JP Ltda., Advogado: Orlando Paladino Costa, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação de cumprimento, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 49902/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): César Brandão de Castro Nunes, Advogada: Elisabete Bernardino P. Santos, Recorrido(s): Construtora Pampas Ltda., Advogada: Aparecida de Lourdes Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 52012/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Fernando Ferreira de Castilho, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Recorrido(s): Massa Falida de Projeto Arquitetura e Construções Ltda., Recorrido(s): Angel Miguel Latorre Real, Recorrido(s): Nestor Santana Sayão, Recorrido(s): Eduardo Lourenço Jorge, Advogado: Camillo Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo: RR - 252/2003-471-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Charmee Depilações S/C Ltda., Advogado: Valdery Machado Portela, Recorrido(s): Valéria Aparecida Amabile do Nascimento, Advogado: Rinaldo José Martorelli, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 541/2003-030-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Oscar Fuller, Advogada: Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Johnny Henriques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 596/2003-252-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Zacarias Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 604/2003-122-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petropar Agroflorestral Riograndense S.A., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Ademar de Avila Duarte e Outros, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 632/2003-242-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Recorrente(s): Município de Itapevi, Advogado: Paulo Roberto Dias Gimenez, Recorrido(s): Eliezer José dos Santos, Advogada: Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Município aos valores referentes aos depósitos do FGTS e; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município quanto à prescrição e III - Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município quanto ao contrato nulo - ausência de prévio concurso público, ante o provimento do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 649/2003-003-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Luiz Lima Aragão, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Antonio Chiquito Picolo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono de obra"; **Processo: RR - 668/2003-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, que provisoriamente se arbitram à condenação; **Processo: RR - 804/2003-035-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Wanderley Ferreira, Advogado: Henrique Rachid Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - competência material - Justiça do Trabalho", "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam", "intervenção de terceiros - denunciação à lide", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade" e "FGTS - correção monetária"; **Processo: RR - 925/2003-005-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mauro Sérgio Ferreira da Silva, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e à O.J. 270 da SESBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, julgue o pedido deduzido na petição inicial, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 936/2003-077-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Germino Rodrigues, Advogado: Júlio Moraes Silva, Recorrido(s): Município de Carlos Chagas, Advogado: Mirella Baleeiro Souto Córdova Coutinho, Recorrido(s): GKS Construções Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 24 da Lei nº 10.522/2002, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do INSS e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1053/2003-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jesus Hilário, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1108/2003-282-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Lício de Mello Araújo, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1165/2003-049-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Geraldo de Magela Saleh, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - supressão de instância", "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho", "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam", "intervenção de terceiros - denunciação à lide", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição" e "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade"; **Processo: RR - 1198/2003-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferraz, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1209/2003-381-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Nereu Angelino de Carvalho, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Recorrido(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 24 da Lei nº 10.522/2002, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do INSS e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1216/2003-053-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Cícero José Vieira, Advogado: Olga Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Caráter protelatório" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, previsto no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 1376/2003-381-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edelar Luiz Bosa, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva", por contrariedade à OJ 342 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; não conhecer do recurso de



revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "honorários periciais", e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1454/2003-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Jaime Ferreira Lage, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1498/2003-101-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): José Fernando Primo, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 3047/2003-361-02-85.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Recorrido(s): Remo Merlo, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV do CPC; **Processo: RR - 6907/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Francisco Campinas da Silva, Advogado: Fernando Augusto de Vita Borges de Sales, Recorrido(s): Coração Mineiro Ltda., Advogado: Tetsuo Shimohira, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 7742/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Eduardo Rodrigues de Carvalho, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "suspensão do feito - liquidação extrajudicial" e "habilitação do crédito", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à Súmula 304 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora; **Processo: RR - 8127/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fort Dodge Saúde Animal Ltda., Advogado: Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Glayson de Cerqueira Lima, Advogada: Alessandra Borghetti Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 86709/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Everaldo dos Santos Londero, Advogado: Osvaldo Tomazi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "preliminar - cerceamento de defesa - contradita de testemunha"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "prescrição - reenquadramento funcional - desvio de função - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças salariais oriundas de reenquadramento funcional, julgar extinto o processo com julgamento de mérito quanto a essa matéria, na forma preconizada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - rede de telefonia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a r. sentença. Provisoriamente, reabrir-se a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 97253/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Rüdeger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Haas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 172/2004-064-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Quintino Lopes Machado (Espólio de), Advogado: José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 176/2004-381-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Clair de Mattos Dias, Advogado: Valderi Soares, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - tempo destinado à troca de uniforme - desconsideração de 10 minutos antes e/ou após - previsão em norma coletiva"; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - intervalo intrajornada - negociação coletiva - validade"; **Processo: RR - 585/2004-012-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Rejane Lemos Marques, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Recorrido(s): COOPERSONAL - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda., Advogado: Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício - cooperativa"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 649/2004-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Layne Dantas Ferro, Advogado: Robinson Elvas Rosal, Recorrido(s): Quanta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios;

Processo: RR - 710/2004-012-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Onofre de Moura Valadão, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 250,00, calculadas sobre R\$ 12.500,00, que provisoriamente se arbitram à condenação; **Processo: RR - 743/2004-008-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lessane Portilho Afonso, Advogado: José Luís Vernet Not, Recorrido(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular, e inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; **Processo: RR - 773/2004-102-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Antonio da Luz Soares, Advogado: Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1131/2004-004-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicinetti Cristina Meneghetti Rossari, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva; e conhecer quanto ao tema "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1166/2004-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otacílio Oliveira da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1303/2004-311-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Valter José da Silva, Advogado: Ageu Marinho, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "quitação" e "devolução de descontos"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios; **Processo: RR - 133/2005-861-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Gabriel, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Recorrido(s): Frigorífico Foresta Ltda., Advogado: Augusto Solano Lopes Costa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Piso Salarial", por contrariedade à Súmula nº 17 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o piso salarial da categoria, parcelas vencidas e vincendas, como se apurar. Fixa-se a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo reclamado; **Processo: RR - 239/2005-132-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Luiz Villas Boas, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): Politeio Indústria e Comércio S.A., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393/2005-006-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Francisco Teixeira Dantas, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves patrona do Recorrido(s); **Processo: AG-RR - 578246/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Benedito Aparecido Ferreira, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 996/1998-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): José Amorim Andrade Filho, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Orondino José Martins Neto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR e RR - 1251/2000-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademilson Fernandez Ribeiro, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema: "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: AIRR e RR - 1953/2001-028-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Afilton Ferreira dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho além do limite máximo de dez minutos diários e reflexos; e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR e RR - 739416/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson de Oliveira Souza, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema: "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema: "horas extras - adicional - divisor 180 - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas como extras, considerando que, sendo de seis horas a jornada, o divisor de horas extras é 180. Provisoriamente, reabrir-se a condenação em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais); **Processo: AIRR e RR - 92719/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): José Henrique de Jesus, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s) e Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - ônus da prova"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos legais - contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, bem como para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Agravado(s) e Recorrente(s); **Processo: AIRO - 2144/1987-021-02-68.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Pedro Antônio Armellini, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRO - 695/2003-000-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroportuários, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, declinando a competência da Egrégia Primeira Turma para julgar o processo, e determinar a remessa dos autos para redistribuição no âmbito da SESBDI-2; **Processo: AIRO - 1874/2004-000-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Allan Azevedo dos Anjos e Outro, Advogada: Rebeca Campos Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Agravado(s): Olinto Caldeira Neto, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, declinando a competência da Egrégia Primeira Turma para julgar o processo, e determinar a remessa dos autos para redistribuição no âmbito da SESBDI-2; **Processo: ED-AG-RR - 754/1996-471-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Walter de Abreu (Espólio de), Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 495192/1998.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Sucessor do Banco Bandirantes S.A.), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adilson Rufino da Silva, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração interpostos por Banco Banorte para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; II - dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Unibanco para aduzir fundamentos; **Processo: ED-RR - 578596/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José da Rocha Gonze, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1567/2000-001-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com ED-RR-1567/2000-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, De-

cisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1567/2000-001-17-00.5 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR-1567/2000-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco de Assis Ghidetti, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1906/2000-012-08-42.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): Alvaro Alberto Engelhard Norat e Outros, Advogado: Luiz Eduardo Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 2220/2000-051-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Achilles Canniatti, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 640800/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcia Barbosa de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 691936/2000.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Maria Madalena Alves Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jesus Amado dos Santos, Advogado: Ilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 695513/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Haroldo Wilson Bertrand, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 696015/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Socofier Construções e Empreendimentos Ltda. e Outro, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Carlos Alberto Borboni Pinheiro, Advogado: Luiz Eduardo Choma, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, não havendo porque lhes conferir efeito modificativo; **Processo: ED-ED-RR - 705024/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Wicher, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e condená-lo ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 714341/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rinaldo de Oliveira Passos, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2009/2001-002-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nascimento David, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2783/2001-047-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Flávio Barbosa do Amaral Júnior, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Montenegro Neto, Embargado(a): Canadian Imperian Bank Of Commerce e Outros, Advogado: Tulio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alberto Murray Neto, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: ED-RR - 749335/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Ivone Rodrigues de Oliveira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 792091/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HCl Brasil Ltda., Advogado: Marcos José Chechelaky, Embargado(a): Rogério Ribas Augusto, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 792375/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pedro Antônio Filho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Antônio Carlos do Amaral Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 539/2002-048-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Stanlar Produtos para o Lar Ltda., Advogado: Joel Freitas da Silva, Embargado(a): Érika Vilar de Castro, Advogado: Raimundo dos Anjos Brito Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 55278/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Ne-

ves Filho, Embargado(a): Mariângela Gonçalves Zaltron, Advogado: Carlos Ronaldo França Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 525/2003-251-02-01.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Samoel da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 943/2003-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alan Veiga Viegas e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1592/2003-014-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ilio da Silva e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1706/2003-010-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jair Chagas dos Santos, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2536/2003-371-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): João Godóy de Oliveira, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão apontada, reconhecendo erro na transcrição da data da propositura da ação, e, assim, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-RR - 7575/2003-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Bunge Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Mário Meinicke, Advogado: Leandro Dikesch da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos e suplementar a fundamentação; **Processo: ED-RR - 94262/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neide Maria Zanon, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos solicitados; **Processo: ED-AIRR - 95513/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Glênio Lorenzi, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 101990/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adair dos Santos Silva e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos solicitados para fins de prequestionamento; **Processo: ED-RR - 90/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Lindalva Almeida dos Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 149/152, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 93/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria de Fátima Ribeiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 149/152, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 1124/2004-521-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmen Regina Dambros Braggio, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 121935/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ângelo Carlos Troleiz e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. As doze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1161/1996-001-17-40.0
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR DR(A) : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR DR(A) : ANDRÉ LUIZ GARONI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL
ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 495380/1998.4
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : ETELMAR ANTÔNIO BRANDÃO LOUREIRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 2009/1999-431-02-00.9
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : MARIANA BUENO KUSSAMA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : VIVIANE SOARES ALVARENGA
ADVOGADO DR(A) : CIRO AUGUSTO DE GÊNOVA
EMBARGADO(A) : NORMA VIECO PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA CASTANHO F. DE MATTOS
PROCESSO : E-RR - 3319/1999-070-02-00.0
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AGUINALDO CÉSAR TALLI
ADVOGADO DR(A) : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
PROCESSO : E-ED-RR - 31455/1999-016-09-40.1
EMBARGANTE : DAVIDE GIAMBARRESI
ADVOGADO DR(A) : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : E-ED-RR - 535079/1999.8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : NILTON ROBERTO ZANOTTI
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO : E-ED-RR - 603345/1999.0
EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MILA UMBELINO LÔBO
EMBARGADO(A) : LUCIANO APARECIDO JOAQUIM
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
PROCESSO : E-ED-AIRR - 48/2000-029-15-41.3
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : JOSUÉ SOARES DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO : E-RR - 152/2000-432-02-00.7
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : STEVEN SHUNITI ZWICKER
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : MONICA MILANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO THOMAZ FERREIRA
EMBARGADO(A) : ACADEMIA RANGGER
ADVOGADO DR(A) : JORGE KIANEK
PROCESSO : E-RR - 1279/2000-431-02-00.7
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUZITEC DE SANTO ANDRÉ BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : NEUZA MARIA CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
EMBARGADO(A) : GILMAR FURLANETTO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO : E-A-AIRR - 2084/2000-045-15-40.8
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : OSMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 2098/2000-001-16-00.7
EMBARGANTE : MARILENE DE JESUS OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO



PROCESSO : E-RR - 2206/2000-501-02-00.9	PROCESSO : E-ED-RR - 717841/2000.0	PROCESSO : E-RR - 2253/2001-381-02-00.5
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADOR DR(A) : VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A) : RIPRELL EMBALAGENS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES	PROCURADOR DR(A) : R.PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A) : SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD
EMBARGADO(A) : JAN LIPS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A) : MARIA DE JESUS GOMES	EMBARGADO(A) : RIPRELL EMBALAGENS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTONIO SPACASSASSI	ADVOGADO DR(A) : ROSEMARY LIMA RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI
EMBARGADO(A) : JAN LIPS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : E-RR - 50/2001-381-02-00.4	EMBARGADO(A) : MARCELO SALINI
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ CARDIALI NOVAES	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
PROCESSO : E-RR - 2300/2000-442-02-00.5	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 2654/2001-432-02-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUIZ ROBERTO FERRO	EMBARGADO(A) : PAULO JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : JORGE MATSUDA	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : TAPEÇARIA RIO DE JANEIRO LTDA.	EMBARGADO(A) : GUNTHERS GARDEN PAISAGISMO E CONSTRUÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : JOSÉ CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	ADVOGADO DR(A) : ALMIR DE SOUZA AMPARO	ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
PROCESSO : E-RR - 2319/2000-431-02-00.8	PROCESSO : E-RR - 212/2001-431-02-00.6	EMBARGADO(A) : ABATEDOURO AVÍCOLA FLORESTA LTDA.
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A) : STEVEN SHUNITI ZWICKER	PROCESSO : E-ED-RR - 2783/2001-047-02-00.8
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE ANTÔNIO DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : FLÁVIO BARBOSA DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO PICARELLI	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A) : SPCOBA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A) : BERNARDO DOS SANTOS NEVES	EMBARGANTE : FLÁVIO BARBOSA DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO ROMAGNANI	ADVOGADO DR(A) : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	ADVOGADO DR(A) : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : MARFRIO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE : FLÁVIO BARBOSA DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR - 2861/2000-006-05-00.1	PROCESSO : E-RR - 395/2001-432-02-00.6	EMBARGANTE : FLÁVIO BARBOSA DO AMARAL JÚNIOR
EMBARGANTE : ANTÔNIA MESSIAS DE ARAÚJO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MONTENEGRO NETO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A) : CANADIAN IMPERIAN BANK OF COMMERCE E OUTROS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : JACKSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO DR(A) : GISLÂINE MARA LEONARDI	EMBARGADO(A) : CANADIAN IMPERIAN BANK OF COMMERCE E OUTROS
PROCESSO : E-ED-RR - 640806/2000.0	EMBARGADO(A) : PINTURAS DELMAR S/C LTDA.	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : JOSÉ VITOR CHABABA	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	EMBARGADO(A) : ALBERTO MURRAY NETO
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : E-RR - 1166/2001-432-02-00.9	ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGANTE : JOSÉ VITOR CHABABA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-A-AIRR - 2979/2001-431-02-40.4
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A) : RHODIA BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : ANTONIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : OSWALDO ANTONIO DANTE JÚNIOR	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : E-ED-RR - 675198/2000.3	EMBARGADO(A) : LUIZ MARSON E OUTRO	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ D'AMATO	EMBARGADO(A) : ANTONIO SÉRGIO LISBOA
PROCURADOR DR(A) : VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCESSO : E-AIRR - 1195/2001-003-10-00.9	ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO : E-ED-RR - 720668/2001.4
PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES	EMBARGANTE : ELIAS PEREIRA RODRIGUES FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A) : MÁRCIO BARROCAL DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A) : DIALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	EMBARGANTE : ELIAS PEREIRA RODRIGUES FILHO
EMBARGADO(A) : EDIVALDO CUNHA DE SOUZA	PROCESSO : E-RR - 1200/2001-432-02-00.5	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO DR(A) : MARLENE CARVALHO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO : E-ED-RR - 679779/2000.6	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGADO(A) : ADILSON REINALDO DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 724239/2001.8
PROCURADOR DR(A) : RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO DR(A) : SUELY GONCALVES DE FREITAS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGADO(A) : PADARIA EUROPA LTDA.	PROCURADOR DR(A) : ONILDA ABREU DA SILVA
PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A) : LILIAN RIBEIRO BABO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO : E-RR - 1282/2001-433-02-00.4	PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR DR(A) : R.PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
EMBARGADO(A) : MICHELLE DE OLIVEIRA MAFRA	PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : VARCILY QUEIROZ BARROSO	EMBARGADO(A) : ALICE FRANCELINA DE ASSIS	EMBARGADO(A) : JAMILLES FREITAS DE ASSIS
PROCESSO : E-ED-RR - 685329/2000.3	ADVOGADO DR(A) : MARISA BEZERRA DE SOUSA	ADVOGADO DR(A) : ENILSON CAMPOS DE SOUSA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	EMBARGADO(A) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM UTINGA	PROCESSO : E-ED-RR - 745301/2001.1
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1356/2001-052-15-40.1	PROCURADOR DR(A) : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
PROCESSO : E-ED-RR - 691936/2000.1	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS JACOB LIPORACI	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS JACOB LIPORACI	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO DR(A) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA	PROCURADOR DR(A) : R.PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : MARIEL BENAYON MELLO
EMBARGADO(A) : JESUS AMADO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO DR(A) : ILSON GOMES	PROCESSO : E-ED-RR - 2009/2001-002-12-00.1	PROCESSO : E-ED-RR - 749335/2001.5
PROCESSO : E-ED-RR - 695513/2000.5	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGADO(A) : NASCIMENTO DAVID	EMBARGADO(A) : IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : E-RR - 2061/2001-051-01-00.8	EMBARGADO(A) : IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : HAROLDO WILSON BERTRAND	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : HAROLDO WILSON BERTRAND	ADVOGADO DR(A) : EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	
	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
	ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS	
	EMBARGADO(A) : ALMIR FIRMO COUTINHO	
	ADVOGADO DR(A) : ADILZA DE CARVALHO NUNES	

PROCESSO	: E-RR - 777659/2001.4	PROCESSO	: E-RR - 1141/2002-383-02-00.0	PROCESSO	: E-RR - 29755/2002-902-02-00.1
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: LUCIA SANTOS DO CARMO	EMBARGADO(A)	: RENATO DE ALMEIDA CALDAS	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO TRIGUEIRO GADELHA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: DORIAM MARQUES
PROCESSO	: E-ED-RR - 788140/2001.3	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.	EMBARGADO(A)	: ABATEDOURO AVÍCOLA FLORESTA LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR - 1169/2002-471-02-01.9	PROCESSO	: E-RR - 30287/2002-902-02-00.8
EMBARGANTE	: BANORTE PATRIMONIAL S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
EMBARGADO(A)	: JERÔNIMO ROBERTSON DE AZEVEDO WANDERLEY	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 47/2002-101-04-40.0	EMBARGADO(A)	: BUFFET VITÓRIA RÉGIA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA S. BARRIONUEVO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO DR(A)	: HILTON ROGÉRIO DE BIASI	EMBARGADO(A)	: SPCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR DR(A)	: DANIEL ÁVILA ZANOTELLI	EMBARGADO(A)	: BENTO MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ROMAGNANI
EMBARGADO(A)	: EVA MARIA SILVA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: HERMES FERNANDO AMARO ALVARIZ	PROCESSO	: E-RR - 1420/2002-016-03-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 131/2002-433-02-00.0	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 36953/2002-902-02-40.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: CLAUDETE MOREIRA
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: MÁIRA ANDRADE DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: ANIS AIDAR
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON DU VIAN	ADVOGADO DR(A)	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	EMBARGADO(A)	: PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO PEREIRA SIMCSIK	PROCESSO	: E-RR - 1496/2002-381-02-00.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 37786/2002-900-04-00.2
EMBARGADO(A)	: NÉLSON ZAMONEL	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VALDIR FÉLIX DA SILVA	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: E-E-RR - 390/2002-381-02-00.6	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO DE MORAES	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS PERDOMO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: SUZANA TRELLES BRUM
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: MITRA DIOCESANA DE OSASCO	PROCESSO	: E-RR - 39505/2002-902-02-00.0
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: CLAUDINEI BALTAZAR	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-RR - 2088/2002-201-02-01.9	PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTERO DA SILVA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: ADEMAR DOS REIS MESSIAS - ME	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: MARIA DA PENHA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: DALVA MERLO HESPANHOL
PROCESSO	: E-RR - 452/2002-432-02-00.8	EMBARGADO(A)	: MARCIO CANZIAN	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO ALBERTO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: SÍLVIA TORRES BELLO
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: GRÁFICA EDITORA AQUARELA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 40013/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: DARCI VIEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: OLÍMPIO DA SILVA RIBEIRO
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-RR - 2265/2002-381-02-00.0	ADVOGADO DR(A)	: OCTÁVIO BUENO MAGANO
EMBARGADO(A)	: HOTEL UNA SOMBRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: OLÍMPIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ELISABETE A. FERNANDES DE MELO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: IVAN JOSÉ GUALDA MOURA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: HENRI ROMANI PAGANINI	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: E-RR - 713/2002-471-02-00.2	EMBARGADO(A)	: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ E OUTRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 51093/2002-900-11-00.4
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: NILTON MENDES CAMPARIM	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: EDCILENE DA SILVA DAMASCENO	PROCURADOR DR(A)	: ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGADO(A)	: EDNILSON LOPES	ADVOGADO DR(A)	: VALÉRIA CRISTINA DE MORAES	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
ADVOGADO DR(A)	: ÊNIO CARLOS CIPRIANI	PROCESSO	: E-RR - 2485/2002-383-02-00.7	PROCURADOR DR(A)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	: D. P. M. CONTROLES LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: PAULO AFONSO TEIXEIRA DUTRA
PROCESSO	: E-AIRR - 791/2002-019-04-40.5	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 62143/2002-900-04-00.7
ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: ORNÉLIO RUCK
EMBARGADO(A)	: MARINEZ COSTA BEBER	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
PROCESSO	: E-RR - 845/2002-432-02-00.1	EMBARGADO(A)	: SELLINVEST DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA	PROCESSO	: E-ED-RR - 63209/2002-900-04-00.6
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: VALMIR BEZERRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: DÉBORA REIDER LOUREIRO	ADVOGADO DR(A)	: MILA UMBELINO LÔBO
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-RR - 23756/2002-902-02-00.2	EMBARGADO(A)	: EVARISTO BANDEIRA DOS SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: ANA PAULA DE SOUZA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO DR(A)	: SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA	PROCURADOR DR(A)	: ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
EMBARGADO(A)	: FOTO & ÓTICA MORITA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: DENISE MÜLLER ARRUDA
ADVOGADO DR(A)	: JORGE LUIZ DA SILVA RÉGO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 65515/2002-900-04-00.7
PROCESSO	: E-RR - 890/2002-432-02-00.6	EMBARGADO(A)	: VALDIR PACHECO TOMÉ	EMBARGANTE	: ALFREDO DELCEU DA SILVA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: ISMAEL JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: PRO PHARMA PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA.	EMBARGANTE	: ALFREDO DELCEU DA SILVA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 23824/2002-902-02-00.3	ADVOGADO DR(A)	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
EMBARGADO(A)	: ANTARES SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO DR(A)	: GILBERTO STÜRMER
ADVOGADO DR(A)	: ARTEMIO CELSO VERONESI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-A-ED-RR - 67851/2002-900-02-00.5
EMBARGADO(A)	: FERNANDO FEITOSA	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELO RAPHAEL DELLA VOLPE	EMBARGADO(A)	: IVONETE LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
PROCESSO	: E-RR - 1062/2002-471-02-01.0	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: REGINA GOMES	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: E-RR - 26944/2002-900-08-00.7	EMBARGADO(A)	: ADÃO FERREIRA DE PAULA
EMBARGADO(A)	: RICARDO DIAS ASSUMPTÇÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HIVELYZA MANZOLLI ROSA PROCÓPIO
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM		
EMBARGADO(A)	: OPEN INFORMÁTICA S/C LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA		
PROCESSO	: E-RR - 1106/2002-432-02-00.7	PROCESSO	: E-A-RR - 28676/2002-900-09-00.2		
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: EDNA REGINA CARDOSO		
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	: MANOEL CÉSAR	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO PARANÁ		
ADVOGADO DR(A)	: ROSANGELA JULIAN SZULC	PROCURADOR DR(A)	: CÉSAR AUGUSTO BINDER		
EMBARGADO(A)	: PIZZARIA E CHOPERIA BABO RAFFAELE				



PROCESSO : E-A-AIRR - 71695/2002-900-02-00.7
 EMBARGANTE : EDUARDO FRANCISCO DE BARROS
 ADOVADO DR(A) : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
 EMBARGANTE : EDUARDO FRANCISCO DE BARROS
 ADOVADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
 PROCESSO : E-ED-RR - 525/2003-251-02-01.7
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
 EMBARGADO(A) : SAMOEL DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 645/2003-033-12-00.9
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADOVADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALCIDES PEYERL
 ADOVADO DR(A) : VALMOR JOSÉ MARQUETTI
 PROCESSO : E-RR - 804/2003-035-03-00.7
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO DR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ WANDERLEY FERREIRA
 ADOVADO DR(A) : HENRIQUE RACHID LIMA
 PROCESSO : E-ED-RR - 932/2003-003-20-00.3
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADOVADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DIONÍSIO BARRETO E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 1047/2003-441-02-00.9
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADOVADO DR(A) : OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : FERNANDO PIRES ABRÃO
 PROCESSO : E-AIRR - 1186/2003-044-02-40.3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : MARLENE DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-AIRR - 1237/2003-001-15-40.8
 EMBARGANTE : GEVISA S.A.
 ADOVADO DR(A) : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
 EMBARGANTE : GEVISA S.A.
 ADOVADO DR(A) : ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
 EMBARGADO(A) : MARCIANO MENCHINELLI
 ADOVADO DR(A) : DANIELE ROCHA TETI
 PROCESSO : E-AIRR - 1305/2003-611-05-40.0
 EMBARGANTE : FORMA MIL CENTRO DE ATIVIDADE FÍSICA ESPECIALIZADA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 EMBARGADO(A) : MARGARETH ROCHA LIMA MATOS E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID
 PROCESSO : E-RR - 1410/2003-029-02-00.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADOVADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : HÍLTON FELÍCIO DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 PROCESSO : E-ED-RR - 1503/2003-003-12-00.7
 EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
 ADOVADO DR(A) : MARINA ZIPSER GRANZOTTO
 EMBARGADO(A) : JOÃO HORLANDO ESPINDOLA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 PROCESSO : E-ED-RR - 1567/2003-033-02-00.4
 EMBARGANTE : EDITORA ABRIL S.A.
 ADOVADO DR(A) : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 EMBARGADO(A) : RONALD KOLANO BARBOSA DE CARVALHO
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
 PROCESSO : E-ED-RR - 1592/2003-014-15-00.9
 EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ
 ADOVADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ILIO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : SUELI YOKO TAIRA
 PROCESSO : E-RR - 6907/2003-902-02-00.9
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : HERMES ARRAIS ALENCAR
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CAMPINAS DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES
 EMBARGADO(A) : CORAÇÃO MINEIRO LTDA.
 ADOVADO DR(A) : TETSUO SHIMOHIRAO

PROCESSO : E-ED-RR - 72838/2003-900-04-00.8
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ISMAEL DELHÕES OLIVEIRA
 ADOVADO DR(A) : CÁTIA HELENA DA MOTTA
 PROCESSO : E-ED-ED-ED-RR - 82387/2003-900-04-00.7
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PEDRO JOSÉ SUDER
 ADOVADO DR(A) : NOÊMIA GÓMEZ REIS
 PROCESSO : E-ED-RR - 93644/2003-900-04-00.6
 EMBARGANTE : JOÃO ROBERTO TEIXEIRA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-ED-RR - 101990/2003-900-04-00.7
 EMBARGANTE : ADAIR DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO DR(A) : RENATO LÔBO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO DR(A) : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 90/2004-051-11-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA LINDALVA ALMEIDA DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 93/2004-051-11-00.7
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
 ADOVADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 238/2004-002-22-00.0
 EMBARGANTE : UBIRAJARA ALMEIDA CAVALCANTE
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 PROCESSO : E-AG-AIRR - 368/2004-014-10-40.2
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROZIMAR MARQUES
 ADOVADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 449/2004-009-10-40.7
 EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO DR(A) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 EMBARGADO(A) : NORA NEY COSTA
 ADOVADO DR(A) : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 PROCESSO : E-AG-AIRR - 523/2004-003-10-40.7
 EMBARGANTE : ANA MARIA COSTA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : OLAVO JOSÉ VIANA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO DR(A) : TATIANA IRBER
 PROCESSO : E-ED-RR - 774/2004-051-11-00.5
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARINÊS RAMOS DE LIMA
 ADOVADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR
 PROCESSO : E-RR - 940/2004-113-03-00.9
 EMBARGANTE : BANCO BMG S.A. E OUTRO
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO BMG S.A. E OUTRO
 ADOVADO DR(A) : ELY TALYULI JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FERNANDA BARBOSA DINIZ
 ADOVADO DR(A) : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS
 PROCESSO : E-ED-A-RR - 166/2005-028-03-00.8
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : MAURO LOURENÇO DA CRUZ
 ADOVADO DR(A) : EDISON URBANO MANSUR
 PROCESSO : E-AIRR - 997/2005-010-18-40.4
 EMBARGANTE : IGNÁCIO LOPES E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADOVADO DR(A) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
 PROCESSO : E-ED-RR - 151789/2005-900-11-00.1
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : R.PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA GAMA XAVIER
 ADOVADO DR(A) : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
 Brasília, 06 de setembro de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 824/1993-001-17-40.6
 EMBARGANTE : ABIGAIL MATTOS CORREA
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 PROCESSO : E-RR - 666/1996-003-04-00.6
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ DE MORAES
 ADOVADO DR(A) : MERY DE FÁTIMA BAVIA
 EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO DR(A) : GILSON KLEBES GUGLIELMI
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO DR(A) : RUBENS BRAGA
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO DR(A) : MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.
 ADOVADO DR(A) : CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ
 PROCESSO : E-ED-RR - 2338/1996-014-12-85.7
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : AMAURI JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO(A) : AMAURI JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : ROGÉRIA DE MELO
 PROCESSO : E-ED-RR - 2495/1997-092-15-00.0
 EMBARGANTE : ANA MARIA PEREIRA
 ADOVADO DR(A) : ORLANDO ERNESTO LUCON
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
 ADOVADO DR(A) : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-A-RR - 386/1999-029-15-00.3
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : HÉLIO SIDNEY DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 PROCESSO : E-RR - 675/1999-660-09-00.6
 EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OCIMAR VOLANTE
 ADOVADO DR(A) : CELSO JUSTUS
 PROCESSO : E-RR - 1291/1999-041-15-00.0
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : MAX DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : ELIEZER SANCHES
 PROCESSO : E-RR - 96/2000-029-15-00.4
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : MANOEL EDUARDO FERREIRA
 ADOVADO DR(A) : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
 PROCESSO : E-RR - 891/2000-006-17-00.8
 EMBARGANTE : MARIA BELARMINO GUSMÃO
 ADOVADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
 ADOVADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCESSO : E-RR - 1742/2000-131-17-00.4
 EMBARGANTE : EVARISTO LUNZ GOMES
 ADOVADO DR(A) : WILSON MÁRCIO DEPES
 EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 PROCESSO : E-ED-RR - 657624/2000.2
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO DR(A) : BARBARA BIANCA SENA
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DESTRO SAVI
 ADOVADO DR(A) : CIBELE MELO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 674585/2000.3	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-ED-RR - 30734/2002-900-03-00.0
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-ED-RR - 796949/2001.4	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOB TANCREDO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : JENER GODINHO MENEZES
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-ED-RR - 693659/2000.8	EMBARGADO(A) : ADELSON SÉRGIO DE JESUS	PROCESSO : E-RR - 38875/2002-900-03-00.1
EMBARGANTE : JOSÉ MAURO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO : E-ED-RR - 800735/2001.9	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELEVADORES OTIS LTDA.	EMBARGANTE : FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-ED-RR - 709374/2000.3	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGADO(A) : JÚLIO MARIA POSSIDONIO
EMBARGANTE : ARZELINO PEDRO BELOTTO	ADVOGADO DR(A) : IVAN PRATES	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : E-ED-RR - 804236/2001.0	PROCESSO : E-RR - 56476/2002-900-09-00.0
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ARISTIDES MIRANDA BARNACK
ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PROCESSO : E-RR - 198/2001-668-09-00.5	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JAMES BILL DANTAS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MÁRIO FRANCISCO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 940/2003-114-03-00.4
EMBARGADO(A) : MARCELINO LUIZ RONCHI	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 804238/2001.8	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 1200/2001-026-03-00.5	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ JARDIM E OUTROS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 943/2003-017-03-00.9
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : TEOFANEY WASHINGTON SOUZA OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : HEVANDO GOMES DE AMORIM	ADVOGADO DR(A) : RITA ELIANE DOS REIS VIEIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE ASSIS
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : E-RR - 805146/2001.6	ADVOGADO DR(A) : MERIVALDO FERREIRA DAMACENA
PROCESSO : E-ED-RR - 725413/2001.4	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-ED-RR - 1724/2003-051-11-00.4
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : BRAZ PATRÍCIO DA SILVA	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) : GISEUDA DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR - 814933/2001.5	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : ALBERTO SANTIAGO	EMBARGANTE : ROBERTO FONTANA ESCRITOR	PROCESSO : E-RR - 75514/2003-900-02-00.2
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-RR - 735901/2001.7	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCURADOR DR(A) : LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A) : SARAH ALAMINOS
PROCURADOR DR(A) : TERESA CRISTINA PASOLINI	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO DR(A) : MARIA REGINA BARBOSA
EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 815112/2001.5	EMBARGADO(A) : CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 80339/2003-900-22-00.6
PROCURADOR DR(A) : NAILTON O. CRESPO FILHO	EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO LUIZ FIRMINO	EMBARGANTE : WALDOMIRO SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO DR(A) : MAURO LÚCIO SABINO SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-RR - 744980/2001.0	PROCESSO : E-ED-RR - 696/2002-911-11-00.1	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : EDY RAZZANTE COSENTINO	EMBARGANTE : UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO)	ADVOGADO DR(A) : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 82084/2003-900-01-00.0
EMBARGADO(A) : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA PROVIDÊNCIA EXTER-NATO SANTO ANTÔNIO	EMBARGANTE : UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO)	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA REGINA GIMENES	PROCURADOR DR(A) : ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : E-ED-RR - 752855/2001.4	EMBARGADO(A) : PAULO AFONSO TAVARES DA SILVA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA	ADVOGADO DR(A) : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR - 1714/2002-002-08-00.4	PROCESSO : E-RR - 91568/2003-900-04-00.4
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE : DARCI MICELI DOURADO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO MESQUITA BARBOSA	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO DR(A) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELES CA MOTA
PROCESSO : E-ED-RR - 754751/2001.7	EMBARGADO(A) : ELIAS MATINI	PROCESSO : E-RR - 743/2004-069-02-00.1
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO	EMBARGANTE : JOÃO BAPTISTA DA COSTA FILHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR - 10596/2002-900-03-00.3	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : MARIA ANTONIETTA MASCARO
EMBARGADO(A) : ROSALINO DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 759/2004-005-03-40.4
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : JEY MODAS LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 765320/2001.1	EMBARGADO(A) : EDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SIQUEIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : DAYANA ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR - 11438/2002-900-03-00.0	ADVOGADO DR(A) : EUDE R MELO DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 1002/2004-089-15-40.6
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
EMBARGADO(A) : ROMILDO APARECIDO SANTIAGO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : AIRES PAES BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : HIROKAZU TANIGUTI
PROCESSO : E-ED-RR - 769568/2001.5	EMBARGADO(A) : EDMAR HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : E-AIRR - 1015/2004-013-04-40.6
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : E-RR - 21926/2002-900-03-00.6	EMBARGANTE : SÉRGIO TOSTES DE ESCOBAR
EMBARGADO(A) : VALTER COMIOTTO	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA CADORE
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 783712/2001.8	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-AIRR - 1024/2004-030-03-41.0
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : GERSON FRANCELINO DOS SANTOS	EMBARGANTE : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
EMBARGADO(A) : LUCIANA APARECIDA UDENAL FERREIRA VAZ	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	PROCESSO : E-ED-RR - 27322/2002-900-06-00.7	EMBARGADO(A) : VAGNER RODRIGUES ALVARENGA
PROCESSO : E-RR - 785906/2001.1	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ADILSON JOSÉ DE MOURA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-AIRR - 1261/2004-082-18-40.6
ADVOGADO DR(A) : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA DA SILVA CAMPELO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	EMBARGADO(A) : MARILIA MELO DE CERQUEIRA	EMBARGADO(A) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO JOSÉ ESTEVÃO DE AZEVEDO	EMBARGADO(A) : MANOEL MOREIRA DAS NEVES
		ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

Brasília, 04 de setembro de 2006.
JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO : AIRR-367/2004-416-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-433/2005-005-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-520/2003-032-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LONGO DE OLIVEIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALDECIR DA COSTA MUNIZ (ASSISTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO)	AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO : DR(A). MICHEL FERNANDES BARROS	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 433/2005-0	AGRAVADO(S) : GELATERIA PARMALAT LTDA.
PROCESSO : AIRR-371/2003-016-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-438/2000-662-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
AGRAVANTE(S) : CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARINGÁ FITAS - DISTRIBUIDORA DE FITAS E ABRA-SIVOS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-523/2004-103-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAMIZUED SILVA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). NELCIDES ALVES BUENO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : NILSON KENEDY PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELIEL FARIAS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILTON FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELSON SABAINI	ADVOGADA : DR(A). GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
	PROCESSO : AIRR-450/2003-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-373/1992-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RENATA FRANCO TREVISAN
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MALMANN SEVERO
AGRAVANTE(S) : AUDIOLAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	ADVOGADA : DR(A). EGLÊNIRA OLIVEIRA DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). DANIELE CRISTINE HOFFMANN	AGRAVADO(S) : CARLOS CARVALHO DE SÁ E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARDOSO
AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA VERGAMINI	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADA : DR(A). EGLÊNIRA OLIVEIRA DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO OTAVIANO CICHERO KURY		
	PROCESSO : AIRR-457/1998-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-533/1995-121-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-373/2005-003-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS)	AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVADO(S) : ANA DE LOURDES MOREIRA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CARLOS DAMIÃO DA SILVA DUARTE
AGRAVADO(S) : SILVÂNIA PATRÍCIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN
ADVOGADA : DR(A). ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES		AGRAVADO(S) : DEFER & ROULLIER FERTILIZANTES LTDA.
AGRAVADO(S) : APTA EMPEENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.		
	PROCESSO : AIRR-474/2004-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-533/2004-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-390/2004-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). ROBERTA DE CASARO KAEMMERER
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : AXEL RAGNAR ENVALL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). IVAN VONTOBEL FONSECA
AGRAVADO(S) : DORA NICOLAU DOCOLAS MACHADO		
ADVOGADA : DR(A). FABIANA SCORNAVACCA		
	PROCESSO : AIRR-475/1999-004-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-534/2002-014-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-404/2003-035-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CONDORELLI	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA OLINDA VENTURA DE BARROS PIMENTEL		
ADVOGADO : DR(A). BRUNO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-477/2004-021-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-542/2000-009-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE ABREU	AGRAVANTE(S) : JOSEFA SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROSANA MARIA PONTELO BAHIA
	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
PROCESSO : AIRR-408/2002-003-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : POTIPORÃ AQUACULTURA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS		
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO	PROCESSO : A-AIRR-486/2003-041-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-547/2004-141-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FREIRE DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CLEONOR GONÇALVES E OUTROS
PROCESSO : AIRR-428/2003-018-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO LIEVORE
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVADO(S) : SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CEOTTO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : EDSON DE OLIVEIRA GUEDES	PROCESSO : AIRR-549/2002-036-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-488/2002-241-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARMANDO CURY DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE APLAUSOS LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : MOINHOS VERA CRUZ S.A.
	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
PROCESSO : AIRR-429/2002-372-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NAPOLEÃO RODRIGUES BRITTES	PROCESSO : AIRR-557/2001-511-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ALINE VICENTIM DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SILVA CHAVES - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). TANISE LOPES FURTADO	PROCESSO : AIRR-491/2003-055-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : GIOVANI BONETTO CARRARO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DIRCEU MOREIRA FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MOSSI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIMAR ELETRIFICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DAS DORES	PROCESSO : AIRR-565/2003-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-433/2005-005-14-41-0 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAETANO ALEXANDRE DA SILVA - ME	AGRAVANTE(S) : PEDRO RAIMUNDO MENDES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ALVES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : A-RR-505/2001-030-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-567/2004-006-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MONAMARES GOMES GROSSI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL FERNANDES BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OTAVIANO MOURA	AGRAVADO(S) : GELSON LUIZ FARIA MAIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LONGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 433/2005-8		

PROCESSO : AIRR-868/1998-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-945/2005-109-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.190/1996-021-03-42-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : RIBEIRO FONSECA LATICÍNIOS S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : FIRMINO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DALMO ANTUNES PORTO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO VON MUHLEN	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR-876/1997-020-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-968/1997-010-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.191/2004-103-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : ANTONIO KMITA	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA RODRIGUES DUARTE E OUTROS	AGRAVADO(S) : JULCIMERI BEZERRA CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA TERRES NUNES
PROCESSO : AIRR-881/2003-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-970/2000-402-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.199/2003-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA PINTO CUNHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LAERTE GEDEÃO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ BORGES BALDI	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FIORATTI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RIBEIRO FEIX	ADVOGADA : DR(A). LIA MARCOLINI PINAUD
PROCESSO : AIRR-891/2005-101-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-987/1998-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.202/2004-082-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ÉDER FASANELLI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PHILOMENA ÁLVARES ABATTI	AGRAVADO(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : RENATA CRISTINA SIMONATO
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : AIRR-1.207/2003-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-893/2002-010-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELAYNE CHRISTINA DE FIGUEIREDO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). EDIRALDO ELTON BARBOSA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : AIRR-1.079/2000-501-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LUIZ BATISTA
AGRAVADO(S) : ALBERTO ANDRÉ MARQUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : ANA SALETE SKAWINSKI ESTEVES	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DI SIERVI	PROCESSO : AIRR-1.234/2004-102-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-896/2003-033-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO MARCH	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ
AGRAVANTE(S) : CIRÚRGICA MAFRA LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPESES	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANÉSIO D'ANDREA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). EMILIA LEITE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCELO TOSOLINI POMPEU	PROCESSO : AIRR-1.083/2003-461-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO MELLO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EUDE JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-897/2003-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PAES BARRETO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-1.235/2004-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVADO(S) : MOISÉS MAGNO LACERDA JUNIOR	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S) : JOSIAS RODRIGUES CHAGAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). TARSO OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S) : MANOEL COELHO LAPA
PROCESSO : AIRR-911/2003-009-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.115/2000-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.261/2004-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN	AGRAVANTE(S) : SANDRA SEGALA
AGRAVADO(S) : HÉLIO BRAGA ROCHA	AGRAVADO(S) : IEDA DA ROSA BARBOSA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). LAURO W. MAGNAGO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : AIRR-915/2001-022-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1115/2000-3	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ANTÔNIO PAGNUSSAT
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.118/2003-005-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.270/2003-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETE MACHADO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINERGIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ HORÁCIO PEDROSO JORDÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL OSVALDO DE AZEVEDO LOPES	AGRAVADO(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVADO(S) : JACQUELINE MALTEZ CAMPOS GODOY
PROCESSO : AIRR-923/1998-010-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.131/2005-132-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.282/2000-660-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : PAULO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE MOURA BORBA
PROCESSO : AIRR-927/2003-056-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.142/2001-030-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.282/2000-041-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : INÁCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ENNIO JOSÉ BRAGA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA BARATTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALFREDO NIGRI	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GRUPO OK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-DA.
PROCESSO : AIRR-931/1999-011-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.143/2003-040-03-42-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.283/2003-005-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HENKEL LTDA.
AGRAVADO(S) : SUZI SILVA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). UBIAJARA A. CARVALHO SFOGGIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISTIANO DE OLIVEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE ORTOLANI JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). SAMIR HALIM FARHA
	PROCESSO : AIRR-1.149/1998-011-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	



PROCESSO : AIRR-1.285/2002-055-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.437/2004-045-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.664/2002-001-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DAIANE APARECIDA PAVÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR(A). PAULO SIZENANDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
AGRAVADO(S) : FERRUCCI - COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : NADIM FARAH HELUANY SOBRINHO
AGRAVADO(S) : LALC - PESPONTO LTDA. - EPP	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.293/2003-193-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.678/2001-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.461/2003-033-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RILDO KLEBER ALVES VILAS BOAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : MULTICARE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE RE-CURSOS EM SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOMES	AGRAVADO(S) : ELIZEU STEILEIN E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.312/2000-019-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL	AGRAVADO(S) : NICE FELÍCIO GALANI
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.486/2004-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.687/2004-001-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : HELENA OLIVEIRA DALL PIZZOL	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BI-LHALVA	AGRAVADO(S) : WAGNER GODUARDO CAMPOS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES
AGRAVADO(S) : SELLER CORP LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : CLIDENOR PEREIRA FROTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VARIANI	PROCESSO : AIRR-1.494/2002-002-17-41-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR-1.318/2004-006-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.706/2004-002-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRAVO - SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO	AGRAVADO(S) : FABIANE BUSSULAR S. PASSARELA	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LENILTON DA SILVA LIMA	ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES DO AMPARO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.523/1997-044-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.344/1998-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-1.707/1998-079-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HECHTMAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NICE DORNELLES GONDIM MENDONZA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PASSOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REIS	AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ GUSSI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO PEREIRA CARVALHIDO	PROCESSO : AIRR-1.523/2000-005-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO
PROCESSO : AIRR-1.371/2003-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.712/2001-023-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GOMES SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : LAURITA ALVES NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELIZETE PENHA DA LUZ	AGRAVADO(S) : NÉLIO BRAGA
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	PROCESSO : AIRR-1.541/1999-005-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : AIRR-1.382/2003-003-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.740/1998-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). SHIZUE SOUZA KITAGAWA	AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : ÉLCIO PEDRO DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). SILMARA MAGALHÃES FINGOLO
AGRAVADO(S) : NAZARENO FREITAS DE MELO	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA VERVOLET	AGRAVADO(S) : LUÍS DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-1.584/2002-001-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.384/2003-015-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.749/2002-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR ZANGARI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO PADULA	ADVOGADO : DR(A). EDÉZIO VIEIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : MIRTES CEZARETTI DINIZ
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DUARTE	PROCESSO : A-AIRR-1.607/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
PROCESSO : AIRR-1.388/2000-057-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.761/2003-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : MANOEL FREIRE SOBRINHO	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVAL-CANTI
AGRAVADO(S) : JOÃO SATURNINO DA SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVADO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.626/2004-004-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS CABRAL DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MGM TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-1.399/2003-043-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.786/1999-261-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANA HILDE DE JESUS MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGENOR ANTONIO FURLAN	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR-1.640/2003-004-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO IVO DA SILVA LOPES
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERO PORTO PACHECO
PROCESSO : AIRR-1.424/2004-002-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VENAC PNEUS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.791/2003-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO VELTEN	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S) : GIULIANO ANDERSON FAÉ	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SEHBE S.A. - HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : DR(A). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DEOCLÉCIO ANTÔNIO SANT'ANA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.644/1999-322-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZELI GOBETTI
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE PAULA P. SILVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NELSON BERGMANN PETER
PROCESSO : AIRR-1.425/1999-081-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : AIRR-1.810/2003-010-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CEZAR RENATO CORREIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RODRIGUES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUÍS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA
AGRAVADO(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : TEAGE PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES		
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ RIBEIRO		

PROCESSO : AIRR-1.850/2004-018-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.148/1998-421-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.042/1999-016-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MARIA DA SILVA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DOURADO GENTIL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
AGRAVADO(S) : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - URBIS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO OLIVEIRA D'ÁVILA	AGRAVADO(S) : ENOQUE DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ O. VIDAL	ADVOGADA : DR(A). ENEDINA SALVIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.883/2004-071-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.159/1998-009-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.253/2003-005-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : FURAMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA DE CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING
AGRAVADO(S) : SIDNEI COMITO	AGRAVADO(S) : SEVERINO SALES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MILENE BARUFFI DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
AGRAVADO(S) : RODOFINO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.167/2001-048-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.514/2000-241-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.897/1996-025-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MONITOR MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : YACHT FLAT HOTELARIA DIVERSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). THEMISTOCLES AMERICO CALDAS PINHO	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA BARROS	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DEBORA ADRIANA NUNES HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	ADVOGADO : DR(A). ADILSON VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI	PROCESSO : AIRR-2.197/2000-015-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.536/1992-007-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.935/1995-026-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LAERTE ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	ADVOGADA : DR(A). CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REJANE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : EXPEDITO GERMANO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.994/2002-031-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 3536/1992-1
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-3.536/1992-007-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LEOPOLDO JOÃO CORREA	PROCESSO : AIRR-2.301/2002-028-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HAEMING ZACCHI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MACEDO, KOERICH S.A.	AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LAERTE ANTUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-2.002/1991-101-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIA PEXER BEHLING	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AFONSO BAPTISTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 3536/1992-4
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR-2.396/2003-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.547/1996-079-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA NOVACK MULLER	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-2.073/2001-046-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIDNEI DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : MARTA APARECIDA MARITAN BUENO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI
AGRAVADO(S) : FÁBIO SAMPAIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.403/2004-661-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.280/2001-026-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.091/1994-019-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO ARCEDINO CERINO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : METRO SISTEMA LTDA.	AGRAVADO(S) : LINCOLN RAPHAEL COSTA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO VARGAS VALENTIM	ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA BEZERRA DA SILVA SIBUWA	PROCESSO : AIRR-2.460/2003-018-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2091/1994-5	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-4.968/2003-004-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.091/1994-019-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.633/1993-312-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LINHARES FREHSE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LEIDI MOUSQUER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA BEZERRA DA SILVA SIBUWA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-5.141/2002-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : METRO SISTEMA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CARVALHO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2091/1994-8	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-2.095/1989-442-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GR S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : JUAREZ DE QUADROS BARBOSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-2.665/2001-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-5.393/2003-007-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON BIRKETT VENÂNCIO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ NASCIMENTO ZAPAROLI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ODILON PEREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
PROCESSO : AIRR-2.119/1997-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANE SULLIVAN	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA LEPRE SANDRI
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA LEILA BLACK DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LAIR DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR-2.913/1997-095-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : LUCINEIDE SCHUNK GARDIOLI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO : DR(A). DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.140/2001-061-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAUTO MORONI	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES ROGLIO LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS APOLLONI NEUMANN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JUSTO ALFREDO AYALA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : RICARDO D'ÁVILA MACIEL		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA		



PROCESSO : AIRR-5.844/2003-036-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-24.191/2002-900-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.608/2001-322-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO LAGES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MOURA MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : ATÍLIO TITO DA COSTA LOBO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
PROCESSO : AIRR-6.966/1995-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.985/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORGAME - ORGANIZAÇÕES MENDES DESPACHOS MARÍTIMOS LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-51.720/2001-322-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVANTE(S) : CLÉA MARIA DANTAS CHAVES E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MAUREEN MACHADO VIRMOND	ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
AGRAVADO(S) : PEDRO TEIXEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ
ADVOGADO : DR(A). IVES PONÉSTKE	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO E QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : BENEDITO RAMOS PINTO FILHO E OUTRO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LIPATER LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FAZIO	AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-7.450/2004-002-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.004/2000-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51720/2001-0
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-51.720/2001-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVANTE(S) : BENEDITO RAMOS PINTO FILHO E OUTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROCIO LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA ARAÚJO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
PROCESSO : AIRR-8.050/2001-001-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.512/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CASSIUS TADEU SCARPIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUIAS NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51720/2001-2
AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB	AGRAVANTE(S) : RAMIRO ALVES RAMBOR	PROCESSO : A-RR-54.158/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-8.919/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.942/1995-002-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RAIMILDO RUBENI JAQUES RAFAELI
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DUARTE	ADVOGADO : DR(A). JOEL CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH	PROCESSO : AIRR-55.161/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ORLANDO DO CARMO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S) : ANSELMO RIBEIRO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-9.638/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.985/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
AGRAVANTE(S) : HGA - PROJETOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO LORENZO	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA DANTAS VAZ DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : REGINALDO LOPES DE LIMA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-55.378/2004-010-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-11.971/2002-004-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.202/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ GRANVIL VELLO
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA LIMA	ADVOGADA : DR(A). JANE SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES	ADVOGADA : DR(A). JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOUZA L. DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-63.851/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-13.159/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : MARCOS PAULO BARBOSA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CÉSAR MENEGON E OUTROS	PROCESSO : A-RR-39.592/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVANTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILSON PINTO DUARTE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-17.867/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDERLON BIDÔ	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	PROCESSO : AIRR-64.413/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA NUNES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-40.975/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA RODRIGUES LISBOA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : REJANE KERBER	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA NOGUEIRA MOSCATI
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCESSO : AIRR-18.295/1998-016-09-43-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-41.234/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.204/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES TOMAIZ	AGRAVANTE(S) : FERNANDO SANTOS DA CUNHA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). ILIÁ DE MOURA E COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR-21.539/2003-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-48.359/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-70.518/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALICE BRIGANTI PERISSINOTI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEGATEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
PROCESSO : AIRR-22.212/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-29.512/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR
AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BARBOSA	
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	

PROCESSO : AIRR-71.052/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-631.314/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-131/2001-088-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARIA FERNANDA CALVÃO DIAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA MACEDO DAS FLORES	AGRAVADO(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : JORGE RIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALKIMIN
PROCESSO : AIRR-79.841/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-642.383/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-137/2000-021-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RENATO TÁVORA MEIRELES	RECORRENTE(S) : NST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA NAKO SUZUKI	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES TAVARES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : ALFREDO FEITOSA FERRAZ	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : MARCOS THADEU MENEZES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). ANÉSIA FIDELIS GUZDINSKAS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-80.428/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 642384/2000-4	PROCESSO : RR-144/2001-171-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : A-RR-647.739/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.	PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
AGRAVADO(S) : CLEONISSE TERESINHA TESTON	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES	RECORRIDO(S) : VANILDO DAVID DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES	AGRAVADO(S) : ODAIR TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). SALERMO SALES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-81.163/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALVES BRILHANTE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR E RR-680.205/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JAMYLE MENDES ABDALA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS BURGUEUS
PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALCEU SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ADÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	RECORRIDO(S) : ALUÍZIO CARLOS CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). PÉRSIO FANCHINI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DIRCEU VACCARI (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). JAMYLE MENDES ABDALA
PROCESSO : AIRR-81.342/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOZILDO MOREIRA	PROCESSO : RR-198/2003-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-739.409/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVANTE(S) : MILSON DE LIMA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RECORRIDO(S) : ROBSON ARAÚJO DAS ALMAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BENITES
PROCESSO : AIRR-84.811/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	PROCESSO : RR-270/2004-111-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-744.746/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DIONEI MILANO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : BENEDITO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-91.019/2002-662-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ BOAVENTURA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-279/2000-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ	PROCESSO : AIRR-750.469/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA NEVES REBELLO
AGRAVADO(S) : NEW SYSTEMS RISCOS E POLIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERMÂNIA CAZUMBÁ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EMIR JOSÉ TESCH
PROCESSO : AIRR-93.380/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : PAULO RENATO MACHADO FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVANTE(S) : SEGUNDO CASAL BLANCO	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : RR-286/2001-669-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO DE ASSUPÇÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 750470/2001-0	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : JOÃO SARAIVA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-750.470/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAULO FERREIRA MUNIZ - FAZENDA SANTA FÉ
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-93.478/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JOÃO SEREIA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GERMÂNIA CAZUMBÁ DE SOUZA	PROCESSO : RR-327/2004-024-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : AMARÓ DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 750469/2001-9	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DR(A). NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-786.153/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GOMES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-95.079/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : AYRTON ROBERTO ANTUNES MOURA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE CASTELO BRANCO DE MACEDO SOARES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-353/2002-002-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	AGRAVADO(S) : ZITA RIBEIRO DE SOUZA PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO	RECORRENTE(S) : CACIANO GOMES GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA	PROCESSO : AIRR E RR-788.523/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR-95.669/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	PROCESSO : RR-399/2002-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NORMA BORBA GOES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : AZILDO BRISTOT	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	PROCESSO : AIRR-796.402/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-95.748/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : BESOURO VEÍCULOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALFREDO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EURICO ANGELO DE OLIVEIRA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : OSVALDO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR	PROCESSO : RR-438/1994-008-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE HARTMANN	PROCESSO : RR-109/2000-043-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-96.227/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : RAVENA CASSINO HOTEL LTDA.	PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). SUMAYA CHEDE CANSINI	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR ARAÚJO BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : TEREZA VITO ANTÔNIO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). VILMAR SUTIL DA ROSA	PROCESSO : RR-447/2002-048-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LOURENÇO DA SILVA		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES



PROCESSO : RR-476/2000-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.161/2002-110-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.234/2004-082-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	RECORRENTE(S) : ARTHUR ANDRADE NETO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : AUTA RANGEL	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE - TELEMIG	RECORRIDO(S) : FLAVIANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTUO MENDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARIZON
PROCESSO : RR-568/2000-023-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.201/2001-102-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.318/2001-020-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MENEGUETTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS WAYSS	PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	ADVOGADA : DR(A). VILMA ARAÚJO BARAÚNA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEMILTON FERREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO	PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO : RR-630/2003-020-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS RAMOS DIAS	PROCESSO : RR-2.503/2000-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). LENI MARIA DA SILVA FRANCO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : RR-1.252/2000-002-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANA MARIA VILELA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS CIRÍACO DIAS DE MOURA
PROCESSO : RR-641/2000-004-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEDA MARA BARRETO CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : RECOM TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	PROCESSO : RR-2.680/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WASHINGTON LUIZ GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : RR-1.259/2003-024-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	RECORRIDO(S) : ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : SARITA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROCESSO : RR-663/2002-038-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO : RR-4.922/2002-664-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-1.272/2004-010-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONATO PINTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SÉRGIO SIVONEI DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ OSVALDO ARTUR E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PROCESSO : RR-674/2005-086-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.427/2004-013-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-6.173/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTENOR PADOVEZE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : D. M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	RECORRIDO(S) : EDMUNDO MARTINS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO : RR-777/2001-019-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO DOS SANTOS MOREIRA	RECORRIDO(S) : JOSENIAS AGOSTINHO DE SOUZA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.501/2004-010-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-7.912/2002-009-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA LIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : RONI JÚNIOR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELAINE BEATRIZ RIBEIRO DE PAULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). LIANA YURI FUKUDA	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-820/2002-021-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.576/2002-063-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LÍGIA LEITE
RECORRENTE(S) : FT - SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO MARRIOTT HOTEL - RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ALPHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA VIANA DE VASCONCELOS DIAS
RECORRIDO(S) : JAIR CÉSAR DA CRUZ	RECORRIDO(S) : JULIANA FIDELIS DA SILVA	PROCESSO : RR-10.610/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVERTON LAURIDES LIMA	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-851/2001-015-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.651/2001-141-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST	RECORRIDO(S) : MARIA EDMA FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO RAMOS NETO
RECORRIDO(S) : JUVENAL JURACI BUENO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DIONÍSIO ANTÔNIO AVANCINI	PROCESSO : RR-13.468/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SOARES SCHWARTZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-937/2004-021-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.681/2000-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRENTE(S) : ANNÍBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). IVAN LUIZ BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : CREUZA NUNES DA SILVA BENTO E OUTROS	PROCESSO : RR-14.157/2002-002-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.001/2002-037-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.694/2002-010-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CELSO FERREIRA DA ROCHA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MITSUO FUJIKI
RECORRENTE(S) : GERALDO GUARINO BRIGATTO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : EVA SILVA LIMA	RECORRIDO(S) : APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-14.960/2002-007-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE DE MATTOS REZENDE	ADVOGADO : DR(A). ÉLERI AQUINO RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-1.115/2000-004-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.144/2002-531-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRENTE(S) : IEDA DA ROSA BARBOSA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	RECORRIDO(S) : CLAUDENICE HONORATO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RADILHO CORRÊA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA	PROCESSO : RR-15.521/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1115/2000-8	PROCESSO : RR-1.699/2000-006-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.144/2002-531-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	RECORRIDO(S) : NATALÍCIO FRANCISCO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BERNARDINO QUINTANILHA	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA	RECORRIDO(S) : TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADA : DR(A). ROSMEIRE ZOLESE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		RECORRIDO(S) : ENGENHO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). ELIANA FRANCO NEME

PROCESSO : RR-22.518/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASILWAGEN - COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRIDO(S) : WALTER RUIZ GARCIA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANTUNES LOBATO CAHINO

PROCESSO : RR-23.844/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANGELINO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR-40.855/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO(S) : JAIME PEDROSO CLAUDINO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANESTORA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

PROCESSO : RR-46.382/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR-51.032/2005-653-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : JANDIRA FORGAÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO : RR-57.478/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR-61.164/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR CARNEIRO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN

PROCESSO : RR-65.679/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA ALVES
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-69.828/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA IZIDÓRIO AGOSTINHO
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

PROCESSO : RR-73.690/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RICARDO RODRIGUES BESADA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : RR-80.209/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : COMERCIAL LACERDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ALEXANDRE SARAIVA MARCON

PROCESSO : RR-82.923/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA COELHO HERZBERG
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORIDES OLIGINI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

PROCESSO : RR-83.004/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDO(S) : MARIA GERTRUDES DOS SANTOS SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS

PROCESSO : RR-83.833/2003-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDNA FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). AGENOR VELOSO BORGES

PROCESSO : RR-84.652/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ELISÁRIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANA PAULA FEIJÓ ALVES
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBAS

PROCESSO : RR-88.391/2003-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-88.921/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO(S) : ROZANE CURTO MORAES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ESTÁCIO DE BOECKEL
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
PROCURADORA : DR(A). MARIA ISABEL DE SOUZA

PROCESSO : RR-113.917/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA NOVAES
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU AFONSO SIQUEIRA

PROCESSO : RR-117.503/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : S.A.V. - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : VERANICE PACHECO BECKER
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO SCHWENGBER

PROCESSO : RR-120.323/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VERA REGINA MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA P. DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

PROCESSO : RR-630.904/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WALDECK DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

PROCESSO : RR-634.729/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : NELSON FURINI
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL

PROCESSO : RR-642.384/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RENATO TÁVORA MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 642383/2000-0

PROCESSO : RR-666.938/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO DIAS
ADVOGADO : DR(A). OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

PROCESSO : RR-685.009/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : GUSTAVO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

PROCESSO : RR-714.793/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DEMÉZIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

PROCESSO : RR-717.937/2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA MARQUES COUTINHO
RECORRIDO(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

PROCESSO : RR-739.019/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : NEIDE PACHECO DUQUE
ADVOGADO : DR(A). EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-751.806/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO VALÉRIO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE

PROCESSO : RR-816.208/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAMACHIAS CICONELLO
RECORRIDO(S) : JORDINO CEZAR MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 22/2005-141-17-40.8

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2593/2001-036-02-40.1**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 3273/1996-055-02-40.9**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. CECILIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PESCAROLLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 94760/2003-900-11-00.4**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AZEMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 796154/2001.7**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer o Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUZ DOURADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 13 de setembro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/1999-103-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA
AGRAVADO(S) : JANINE INEZ BENITES TOMBERG
ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA

PROCESSO : AIRR-31/2002-099-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MADALENO SOUTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARDOSO MACHADO

PROCESSO : AIRR-38/2002-119-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DE AQUINO FREITAS

PROCESSO : AIRR-39/2005-113-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : CARLUNDO DOS ANJOS SALES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 39/2005-8

PROCESSO : AIRR-42/2003-003-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES CORREIA NETO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-49/2003-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUZINETE CORRÊA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO
AGRAVADO(S) : CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-57/2003-010-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TIFFANYS
ADVOGADO : DR(A). EDGAR TROPFMAIR
AGRAVADO(S) : PAULO NUNES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO PRADO

PROCESSO : AIRR-91/2004-012-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DOMINGOS DE SENA
ADVOGADA : DR(A). MAGALY DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO

PROCESSO : AIRR-99/2004-060-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ZUPPO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE DIONÍSIO DE NOVAES
ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO SERINO SANTOS
AGRAVADO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-136/2003-127-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO(S) : GEOTÉCNICA S.A.
AGRAVADO(S) : GEO - GEOTÉCNICA, ENGENHARIA E OBRAS LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

PROCESSO : AIRR-138/2003-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ALICE MENTGES PEDRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-153/2004-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO CIULLA GOULART
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-170/2004-003-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO REZER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF

PROCESSO : AIRR-218/2005-035-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO GOMES ROSSIGNOLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAMILA VIANNA DA SILVA DE SOUZA PINTO TINOCO

PROCESSO : AIRR-237/2002-018-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EULINA MARIA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

PROCESSO : AIRR-243/2005-333-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ABASTECEDORA ABM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARINA DA CUNHA SEDREZ
AGRAVADO(S) : EVERTON LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉZAR LAUXEN

PROCESSO : AIRR-249/2005-007-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÍTALO MATOS
ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MYERSON LEANDRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : APTA EMPEENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM

PROCESSO : AIRR-253/2004-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GABRIELA GOMES BISPO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANA COSTA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-254/2005-104-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSIMAR DE MACÊDO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARA AGUIAR

PROCESSO : AIRR-310/2005-020-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). MURILO BOUZADA DE BARROS
AGRAVADO(S) : WASHINGTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-334/2004-054-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). QUEUCER NEZIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

PROCESSO : AIRR-350/2004-016-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VARGAS
AGRAVADO(S) : ANA MARIA RAMOS NIFFA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2004-6

PROCESSO : AIRR-350/2004-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA RAMOS NIFFA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2004-9



PROCESSO : AIRR-357/2004-203-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-514/2001-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-699/2004-030-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAVIOLI S.A.	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). CILON PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : RODRIGO FLORES FRAGA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ABNER FERNANDES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADA : DR(A). LEIDEMIRA FERREIRA ZAMELLA	ADVOGADA : DR(A). LEIDEMIRA FERREIRA ZAMELLA	
PROCESSO : AIRR-367/2004-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-516/2003-011-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-702/2002-304-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JACINTA HECK DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CERLI PASTORE	AGRAVADO(S) : SÉRGIO KOIWASKE
ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADA : DR(A). LEIDEMIRA FERREIRA ZAMELLA	ADVOGADA : DR(A). MARJORIE KORB DE SANT'ANA
PROCESSO : AIRR-396/2003-254-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DR(A). MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MÃO -DE-OBRA ESPECIALIZADA E REFEIÇÕES LTDA - - COONSTRAGA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-719/2000-381-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES		AGRAVANTE(S) : MACOFER - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	PROCESSO : AIRR-571/2002-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO OSTERMANN MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA M. GOMES ZABELLI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JORGE DAILOM PEREIRA
PROCESSO : AIRR-403/2001-120-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). IGINO FERNANDO EV
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-795/2004-080-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALAYDE OLIVEIRA LOPES MAIA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALDIVINO LTDA.
AGRAVADO(S) : BENEDITO FABOSSI	PROCESSO : AIRR-591/1999-043-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : PLÍNIO JOSÉ ALVES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 403/2001-6	AGRAVANTE(S) : LIDIANA LAURENTINO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). SERGIO MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-425/1998-008-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDIVINO VIEIRA NUNES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : WESLEY VIEIRA DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 795/2004-4
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-625/2003-022-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-795/2004-080-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDADAÇÃO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	AGRAVANTE(S) : PLÍNIO JOSÉ ALVES
AGRAVADO(S) : JURACI EVANGELISTA DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). ARLETHE MARIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SERGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SILVANO SABINO PRIMO	AGRAVADO(S) : FLORACI TERTULINO COSTA	AGRAVADO(S) : VALDIVINO VIEIRA NUNES
PROCESSO : AIRR-426/2003-056-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALCINO MELGAREJO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : WESLEY VIEIRA DA FONSECA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DUARTE COUTINHO - ME	Complemento: Corre Junto com AIRR - 795/2004-7
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : DR(A). GILSON FREIRE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-833/2003-010-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	PROCESSO : AIRR-644/2003-102-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DANIEL RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JORGE RUFINO	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : EPT-N CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	AGRAVADO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). LIA TERESINHA PRADO	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DAS NEVES E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). ISADORA VILA DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-438/2001-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-670/2001-102-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRISTINA BISSOTO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-845/2002-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MASSOU HIRATA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA FERNANDES DE NARDI	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVANTE(S) : PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : DENISE CATARINA SCHNEIDER GARCIA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DORNELES
PROCESSO : AIRR-438/2002-104-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI	AGRAVADO(S) : DEROCI DA LUZ SILVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-676/2004-015-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE MUNIZ COUTO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-866/2001-023-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE PINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO SAHAGOFF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-453/2003-461-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : BRUNO MOTA FERREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 676/2004-7	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTÁ
AGRAVANTE(S) : RODRIGO DELLA GIUSTINA	PROCESSO : AIRR-676/2004-015-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-873/2004-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO SAHAGOFF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARCELLE DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
PROCESSO : AIRR-462/2005-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIO FLÁVIO FÉLIX DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO SAHAGOFF	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO : AIRR-876/2003-007-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MOACYR ANTÔNIO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SAMUEL ABREU BRITO
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 676/2004-0	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-489/2003-047-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-682/2005-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELLA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-877/2003-112-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDENILSON PIRECA DE ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO TOBIAS	AGRAVANTE(S) : ROMEL DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
PROCESSO : AIRR-511/2004-631-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-688/2005-008-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : AFRÂNIO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARGARETH SILVA GIL	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PATRÍCIO COSTA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CATURAMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	
ADVOGADA : DR(A). ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SILVIO DONATO SCAGLIUSI	
	PROCESSO : AIRR-694/1999-008-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA	
	AGRAVADO(S) : MARTHA ROSÁRIO PEREIRA	
	ADVOGADO : DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	

PROCESSO : AIRR-895/2003-007-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.063/2003-251-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.253/1999-317-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES SANTOS	AGRAVANTE(S) : CÍCERO ARRUDA
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DOS S. ROMÃO
AGRAVADO(S) : MEIRE GALDINO E OUTRAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CARICILLI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-906/2003-203-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.069/2001-086-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.258/2003-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IOCHPE-MAXION S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR ROQUE TAMBURINI	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : IROCEMBIO DE ALMEIDA MADRUGA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA TERRA DE OLIVEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S) : ITAMEU NUNES MACIEL
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA FRITSCH PISSETTI	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO PEDRO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-925/2000-061-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.076/2001-069-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.260/2003-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE LOURDES BUENO LEITE	AGRAVADO(S) : LUCIANO OLIVEIRA LAIME	AGRAVADO(S) : MARCELO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MARCONATO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-928/2001-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.142/2003-002-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.299/2002-009-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : SC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO MEIRELES BOSISIO	ADVOGADA : DR(A). GLYCIA DE ALMEIDA M. RAPOSO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : DAISE MARIA LOPES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GILBERTO BARROS SOEIRO	AGRAVADO(S) : PEDRO SÉRGIO DA SILVA TORRES
ADVOGADA : DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	PROCESSO : AIRR-1.153/1997-020-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.304/1991-402-14-41-7 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-975/2002-032-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVANTE(S) : DONIZETE APARECIDO ALEXANDRINO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ABRAS MOUTRAN	AGRAVADO(S) : PEDRO SODRÉ FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE BARROS PIMENTEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : MERCANTIL CAMPO BELO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EBER JOÃO SANCHES	ADVOGADO : DR(A). FLORIANO EDMUNDO POERSCH
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.305/2001-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-980/2002-013-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.173/2003-013-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HIPÓLITO BRITES DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO REQUIÃO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). VALMIR NOVAIS FREITAS	AGRAVADO(S) : ENEIDA AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.310/2003-092-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-986/2005-044-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1173/2003-0	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.173/2003-013-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ENEIDA AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MAYRON ANTÔNIO VILELA	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.316/2003-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MANSUR RESENDE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
PROCESSO : AIRR-989/2002-006-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1173/2003-3	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.202/2002-089-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.318/2003-051-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA PESSOA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : OSWALDO TORRES
AGRAVADO(S) : KIKUCHI E KENZO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.210/2002-010-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELICIO JORGE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.320/2002-445-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.022/2004-002-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S) : TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : OSWALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HILTON HONORATO LOUREIRO	AGRAVADO(S) : MARIANO MARTINS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.328/2002-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.036/2005-076-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.242/2004-001-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO SARTORELLI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S) : MESSIAS NOGUEIRA VILAÇA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR-1.055/2004-034-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : BOULEVARD ITAIM LANCHES LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CLÉBER FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS NEVES JARDINI
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO : AIRR-1.246/2002-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.330/2002-461-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO APARECIDO PROFETA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARINHO ALVES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : OSWALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDÉLCIO DRUMOND ALVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO
AGRAVADO(S) : V A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.		
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		



PROCESSO : AIRR-1.331/2003-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.653/2004-025-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.897/2003-079-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COM ENERGIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM ENERGIA	AGRAVANTE(S) : F.L. SMIDTH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SINIBALDO PEREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : FABIANA NICOLAU DO CARMO	AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUÍS BRAGA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI
PROCESSO : AIRR-1.337/2003-003-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.712/2004-003-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.899/2004-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FICRISA AXELRUD S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). CILON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ALCIR SILVA CAETANO	AGRAVADO(S) : LEANDRO DE SIQUEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANO SATIL CHAVES
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BEZERRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELIZETE PEREIRA DE BRITO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1337/2003-7	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA SOCCER LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.337/2003-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.736/2001-002-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.911/2001-061-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALCIR SILVA CAETANO	AGRAVANTE(S) : OSCAR MENEZES DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : OSMAR WILLIAM LIMBECH
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : FICRISA AXELRUD S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GABRIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENES METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). CILON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HERMES BARRERE	ADVOGADA : DR(A). THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1337/2003-0	AGRAVADO(S) : PACKTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.916/1992-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.355/1998-101-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.736/2003-020-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO HOLVORCEM CASSALHA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CHARLES CHUKER HASSAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENES URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S) : ODETE LUCIANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILMAR DO CARMO NEVES E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.988/2003-101-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.371/2004-004-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.744/2004-014-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : LINO MARQUES MENDONÇA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOSÉ MANTELLI	AGRAVADO(S) : IDJANE DOS SANTOS ALVES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO : AIRR-2.050/1996-491-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRA TEREZA CORRÊA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COATS CORRENTE LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.400/2003-122-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARDUZI TAVARES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.789/2002-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JAMES FREDERICO ROCHA COELHO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES
AGRAVADO(S) : ERDI FELIPE DE MIRANDA	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	PROCESSO : AIRR-2.078/2002-024-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA COSTA	AGRAVADO(S) : EVANDRO PINHO BARBOSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.448/2003-055-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COPEMA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO : DR(A). AIRES VIGO	AGRAVADO(S) : VANESSA TEREZINHA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GÓES BELOTTO	AGRAVADO(S) : ÉDINA MARIA ABE	ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : VALDIR GRIGOLETTO	AGRAVADO(S) : PEREIRA ALVIM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.086/1999-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.552/2004-077-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.820/2003-311-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVANTE(S) : ADILSON DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : JUCELINO ONOFRE
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR-2.096/2000-131-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUY CARLOS DE CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.557/2003-039-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.832/2002-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ADELSON DE BARROS FREIRE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PISCANÇO PROCKMANN	ADVOGADO : DR(A). ERILDO PINTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S) : EDMILSON DOS SANTOS ALVES	PROCESSO : AIRR-2.141/2004-472-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-1.562/2002-042-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.836/1997-009-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : SPSC INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ZANELLA CODO
AGRAVADO(S) : IARA BRAGA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSENE DE ARRUDA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). VÍVIAN LOURENÇO MONTAGNERI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). STANISLAW COSTA ELOY	PROCESSO : AIRR-2.186/2003-029-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.578/2003-082-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.836/2004-005-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : SACOPLAST - SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DAVID MARTINS CARNEIRO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : ATALIBA MEIADO	AGRAVADO(S) : ELIAS QUERINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.272/2003-006-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.837/2003-079-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUÍS PAIVA FALCÃO
PROCESSO : AIRR-1.587/2003-010-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARY CYRNE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ARNALDO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI	PROCESSO : AIRR-2.281/1998-002-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA SCARANELLO	AGRAVADO(S) : F. L. SMIDTH LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : DR(A). SINIBALDO PEREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : IRINEU MATEUS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.594/2004-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.837/2003-079-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : LUIZ ARNALDO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : F. L. SMIDTH LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). SINIBALDO PEREIRA DE MELO	

PROCESSO : AIRR-2.435/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.940/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.715/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO	ADVOGADO : DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSELITA FARIAS LOPES PINTO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
PROCESSO : AIRR-2.532/2002-054-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.950/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-85.589/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : RICARDO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON GAUER DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : NEUN KONG LAI SONG	AGRAVADO(S) : JORGE LUIS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COT BOOK MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS	ADVOGADO : DR(A). EDILSON LINHARES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES
PROCESSO : AIRR-2.569/1998-062-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.137/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.587/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
AGRAVADO(S) : ADEMIR BOLOGNI E OUTROS	AGRAVADO(S) : JAIR ALVARENGA BARRETO	AGRAVADO(S) : ADAÍLTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUCIO LÚCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
PROCESSO : AIRR-2.574/2003-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.120/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-104.628/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA	AGRAVADO(S) : PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.	AGRAVADO(S) : ORFELINTO SILVEIRA DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA R. PENTEADO GUELLER	ADVOGADA : DR(A). ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
PROCESSO : AIRR-2.603/1998-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MASSANEIRO	PROCESSO : AIRR-107.419/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-53.114/2002-900-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : NELIO ALVES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM (MA)	AGRAVADO(S) : CECI BRITES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
PROCESSO : AIRR-2.640/2000-038-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ LUNA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-108.697/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-56.845/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONINO TOSATO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CONSTANTINO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FOGER	ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
ADVOGADA : DR(A). LEILA QUEIROZ FROSSARD	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-2.791/2001-012-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	PROCESSO : AIRR-108.913/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-59.968/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA VARGAS DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALVES DA SILVA CAIADO	ADVOGADO : DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : DANIEL MARTINS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR-6.188/2000-013-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-59.979/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-650.399/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY SOLANGE GONÇALVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVANTE(S) : SPRINGER CARRIER S.A.	AGRAVANTE(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADALMIR GONÇALVES ROSALES	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-9.984/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-61.131/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 650400/2000-3
AGRAVANTE(S) : HISBERTO FERREIRA DE ALENCAR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-770.356/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA TEREZA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO FILHO	AGRAVADO(S) : GLACI DENOVARO PORTELA	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO : AIRR-11.942/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-63.091/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-807.479/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ISIDORO BARBEDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	AGRAVANTE(S) : ROBERTO NOGUEIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-14.614/2003-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-69.292/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO VANDERLEI MATOZO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PEIXER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	PROCESSO : RR-25/1999-097-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PERSIANAS PARANÁ LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RACHEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCATTI YOSHIDA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SERGIO GUBERT	AGRAVADO(S) : MAGARY TAKABATAKE DE PAIVA	RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
PROCESSO : AIRR-36.764/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDMAR MARIS LESSA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DE SOUZA DIAS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-74.276/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GUMERCINDO SANT'ANA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	AGRAVANTE(S) : ELCIO FRANCISCO BORGES	PROCESSO : RR-37/2004-511-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JAILSON DE JESUS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADA : DR(A). SUZI HELENA CAETANO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARVALHO
		ADVOGADO : DR(A). ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
		RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO SCHUSTER
		ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERREIRA ANSELMO



PROCESSO : RR-39/2005-113-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-725/2003-081-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.340/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARLINDO DOS ANJOS SALES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ARLIDO DAMÁSIO	RECORRIDO(S) : MARILENE DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO TADEU FERNANDES GALLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 39/2005-2	PROCESSO : RR-736/2001-049-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.346/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-79/2005-007-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGRINDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP	ADVOGADO : DR(A). JULIANA CRISTINA DE ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA BARBOSA L. BOMFIM	RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO FRANCISCO	RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES LEAL
RECORRIDO(S) : IVANKSUEL AMANCIO DE AMORIM FILHO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS APARECIDO GALICE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARISTELA GOMES DE LIMA	PROCESSO : RR-822/2002-003-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.398/2003-017-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-94/2005-666-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S) : ENILDA AZEVEDO BARRUFFE
RECORRIDO(S) : ROBRISMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JEANNY ARAÚJO DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : RR-96/2005-666-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO	PROCESSO : RR-1.558/2003-034-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EVAN EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : RR-861/2005-012-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BRITORAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA BORGES
PROCESSO : RR-116/2002-081-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : RR-1.559/2000-361-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	PROCESSO : RR-886/2001-031-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : ODAIR DONIZETTI DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRIDO(S) : MARIA RITA ROCHA DA SILVA
PROCESSO : RR-234/2003-202-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI MALDONADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BRAGA NETO	PROCESSO : RR-1.737/2003-012-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE O. PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-919/2002-312-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDSEL SANTOS ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI	RECORRENTE(S) : TEREZA IZABEL FERREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TITONELE BACCELLI	ADVOGADO : DR(A). RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE RHEMA LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	PROCESSO : RR-1.914/2003-921-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA GIUSTI IMPARATO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-289/2005-037-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.009/2000-023-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMEC)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ADETE GUIOMAR DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : GUILHERME CARDOSO LIMA	PROCESSO : RR-1.918/1997-005-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSIMEIRE ROCHA UCAUCHAR	ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-455/2003-021-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-1.279/1999-004-02-85-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : OSVALDO ROBERTO ROMANOWSKI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : IDINILDO LUIZ VIEIRA VEREDIANO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : RR-1.929/1999-443-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-584/2002-009-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : EMERSON FERNANDES RYDVAL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRENTE(S) : NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT
ADVOGADO : DR(A). MARUN ANTOINE DIAB KABALAN	PROCESSO : RR-1.297/2002-011-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S) : CARLOS NATAL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-2.009/2001-069-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : PAULISTA PRAIA HOTEL S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SUCESSOR DO IAPAS E INPS)	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : RR-643/2004-082-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	RECORRIDO(S) : DORIVAL ANACLETO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : RR-1.338/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-2.793/1990-002-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADONIDES DE SOUSA FREITAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). CELSO PROTO DE MELO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : MARINHO MENDES DE LANES
	RECORRIDO(S) : TEREZA LEANDRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA JL ALIPERTI S.A.
	PROCESSO : RR-1.339/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-10.252/2002-004-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : VALDINEI APARECIDO TAROSSO
	RECORRIDO(S) : VERÔNICA GOMES HONÓRIO	ADVOGADO : DR(A). ÁTILA DUDERSTADT
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : EXPRESSO ADORNO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). VALDINEI SANTOS SILVA

PROCESSO : RR-14.443/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.667/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-726.550/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DAVID DA SILVA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DR(A). RODNEI SÉRGIO DIAN	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN ALVES MORO	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CLEISY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
PROCESSO : RR-22.411/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-646.520/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-728.120/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - IBBC	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HUGO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOAQUIM MACHADO SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPA LÉO ZIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES	RECORRIDO(S) : PAULO RUBENS VAZ SEELIG
PROCESSO : RR-24.186/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-649.917/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-734.224/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : VIRGÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ FLORESTA CAVALCANTI FILHO
RECORRIDO(S) : ADALTON SIQUEIRA JARDIM	RECORRIDO(S) : B F - TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : UNITEC - UNIÃO INDUSTRIAL TÉCNICA LTDA.
PROCESSO : RR-82.950/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.400/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOEDE NUNES TAVARES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-734.225/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE SILVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ VALDIR MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ARCANJO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO ROMAN FERNANDES	RECORRIDO(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA CARLA DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CIMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV	Complemento: Corre Junto com AIRR - 650399/2000-1	ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS LOPES
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL	PROCESSO : RR-650.694/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-734.226/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-86.086/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : ISAAC BRITO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
RECORRIDO(S) : LISIANE DA CUNHA LANDVOIGT	RECORRIDO(S) : CELSO DE LOURDES PEREIRA	PROCESSO : RR-734.907/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-511.591/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-656.711/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ORSA FÁBRICA DE PAPELÃO ONDULADO S.A.	RECORRIDO(S) : CIMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.
PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS LOPES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : WILSON CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO : RR-737.300/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : ADRIANE DE OLIVEIRA MARTINS	PROCESSO : RR-679.918/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERI MACHADO
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). REGINA DO AMARAL
PROCESSO : RR-551.094/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MACHADO E OUTROS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-738.775/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ SÉRGIO ANDRADE DA GLÓRIA	RECORRIDO(S) : ALGUMAR RESENDE TAVARES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDIARNALDO FRANCO DIAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	PROCESSO : RR-695.384/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : OTONI JOSÉ BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO
PROCESSO : RR-598.408/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CELSO TEIXEIRA	PROCESSO : RR-741.624/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.	PROCESSO : RR-721.894/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OSVALDO BARDI E OUTRO	RECORRENTE(S) : NELCI TERESINHA BOBATO KOZLOVSKI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR-611.252/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	PROCESSO : RR-749.448/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ROBERTA SORNOSKY E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	PROCESSO : RR-724.628/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO TEIXEIRA MACHADO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ADMIR LACERDA DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR
PROCESSO : RR-616.305/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : RR-756.644/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-724.634/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CARLOS AMAURI PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR XAVIER	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO COELHO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
PROCESSO : RR-618.019/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S) : MARBO - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-725.661/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-765.503/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DIVALDI GONÇALVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
RECORRIDO(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO CÉSAR LEMOS	ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA MARCOLINI MONTALDI HETO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DE SOUZA DIAS
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JAGUARIBE ALENCAR DE MOURA	RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ PEREIRA
		ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO



PROCESSO : RR-770.357/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA TEREZA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 770356/2001-2

PROCESSO : RR-783.167/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALUMISUL - ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK
RECORRIDO(S) : DERLI PAJINI FONSECA
ADVOGADA : DR(A). MARINELMA RODRIGUES

PROCESSO : RR-798.060/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GAIA

PROCESSO : RR-798.077/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOÃO CLÁUDIO DANIEL QUILES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : TERMOLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). TEODORO JANUSZ FILHO

PROCESSO : RR-798.129/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : TARCILA GARCIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANNE SALES GOMES

PROCESSO : RR-805.283/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIRENE NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AC-172.542/2006-000-00-00-0
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AUTOR(A) : CARAMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS
RÉU : JUVENAL GONÇALVES DE LIMA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 741/1996-4

PROCESSO : A-RR-802/2002-261-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BARBARA BIANCA SENA
AGRAVADO(S) : ROJANE MARIA EITELWEIN E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

PROCESSO : A-RR-843/2004-731-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JAIR LUIZ ZIMMER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : A-AIRR-889/2001-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA
AGRAVADO(S) : SANTO LUIZ SILVA DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : A-RR-1.481/2003-101-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO CESAR SHIMABUKU
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 13 de setembro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2003-057-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO ANDRÉ MOLON
AGRAVADO(S) : EDNILSON SANTIAGO STAFF
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE ABEL NATIVIDADE
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-33/2004-101-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : YARA BORGES LIRA
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-78/2005-101-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CERQUEIRA PEIXOTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-79/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : ÉDSON EUSTÁQUIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com RR - 79/2005-9

PROCESSO : AIRR-91/1986-004-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MURILO NOVAES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR-117/2002-003-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
AGRAVADO(S) : DARVIN DE SOUZA FLORES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO MEISSNER SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-120/2004-653-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSANE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
Complemento: Corre Junto com RR - 120/2004-4

PROCESSO : AIRR-123/1991-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA SILVA VOLGA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA

PROCESSO : AIRR-143/2004-402-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VANESSA BARGA SALATINO
AGRAVADO(S) : MARCOS FERREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DALILA BALLARDIN SIOTA

PROCESSO : AIRR-145/2005-009-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENOQUE BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA DA GUIA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-150/2004-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAINARD JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO

PROCESSO : AIRR-212/2004-063-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADORA : DR(A). CRISTIANE SOUZA TORRES
AGRAVADO(S) : AUDENIR SOARES FERREIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO

PROCESSO : AIRR-213/2004-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

PROCESSO : AIRR-218/2005-027-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : GIOVANI DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

PROCESSO : AIRR-225/2004-012-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILZA DE LURDES TAUGEN E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-242/2004-091-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA
AGRAVADO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 242/2004-2

PROCESSO : AIRR-242/2004-091-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 242/2004-5

PROCESSO : AIRR-245/2005-030-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESAB S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS
AGRAVADO(S) : RÉGIS DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). AURENTINO DE SOUZA COLEN

PROCESSO : AIRR-256/2005-171-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). HELIER PRADOS SILVA

PROCESSO : AIRR-264/2004-101-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERRAZ JUNIOR

PROCESSO : AIRR-278/2005-003-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : NOBERTO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ

PROCESSO : AIRR-303/1998-008-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA BISSOLI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO

PROCESSO : AIRR-306/2005-054-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JAIR BENTO DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-319/2005-101-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO MATIAS CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE REGINA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-343/2004-065-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-529/2005-101-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-663/2005-014-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JOSENILSON RODRIGUES QUARESMA	AGRAVADO(S) : RENATA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). PAOLA INDALÉCIO BUDRIESI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR-354/1999-029-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : W & D LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-552/2005-015-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-664/2002-012-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SATURNINO RODRIGUES DE MOURA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES CORDEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
PROCESSO : AIRR-355/2002-005-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-554/2001-662-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR-673/2003-255-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO LIMA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SALETE BERTON FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORREIA
AGRAVADO(S) : SERVE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA	ADVOGADO : DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
PROCESSO : AIRR-360/2004-016-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-556/2002-019-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-678/2003-431-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MALISE ANTUNES	AGRAVANTE(S) : VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DANGREMON
PROCESSO : AIRR-373/2004-101-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-577/2004-109-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMILSON ARCANJO DE JESUS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	AGRAVANTE(S) : LOGOCENTER S.A.	PROCESSO : AIRR-683/2004-027-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA LOBO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : EDILSON VAZ DE SOUSA	AGRAVADO(S) : FAUTO MAGELA AMARAL PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO MARQUES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JÉSSUS ADAIR GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
PROCESSO : AIRR-460/2004-631-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-582/2004-006-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-709/2004-024-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MANOEL SANTOS NOVAIS	AGRAVADO(S) : ELISIAN OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO GONÇALVES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-473/2004-100-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-607/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-712/2001-051-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE	AGRAVANTE(S) : ANTENOR SANTINE DA PAZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE MOTA	AGRAVADO(S) : SYLOP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÍSILIO FONSECA MOTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE THIOLLER FILHO	AGRAVADO(S) : ELLEN MONTEIRO CHADDAD
PROCESSO : AIRR-481/2004-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-617/2004-122-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR APARECIDO CATALDI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-723/1999-005-10-41-7 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SARAH DRANOFF DRUCK E OUTRO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA LAZZAROTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ASSIS OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). OGIDIO BARBIERI GARCIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GAMARSKI
PROCESSO : AIRR-485/2004-069-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-619/2003-085-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEBRÁSILIA CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S) : PAULO CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-727/2004-001-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DENIZIE REGINA CORRÊA RODRIGUES TUCUNDUVA	AGRAVANTE(S) : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVADO(S) : EVANDRO COSTA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO VASCONCELLOS DE A. LIMA
PROCESSO : AIRR-495/2004-512-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO ANDRIETTA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MACIEL DE MOURA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-619/2003-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-746/2003-732-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ITIBERÉ FRANCISCO NERY MACHADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ADRIANO BARBIERI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA SOLIMAN	AGRAVADO(S) : TIAGO FRASSINI	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN
PROCESSO : AIRR-506/2004-461-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RAUL HARTUNGS E OUTROS
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : FULLBRIGHT - IDIOMAS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADA : DR(A). IVANA IARA DE BONI PIONER	PROCESSO : AIRR-749/2003-020-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ	PROCESSO : AIRR-646/2002-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ADÃO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SCHOSSLER
ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI	AGRAVANTE(S) : ERINALDO FARIAS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA
AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO MENEGON	AGRAVADO(S) : PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
PROCESSO : AIRR-521/2005-040-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 749/2003-5
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-654/2004-008-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-749/2003-020-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS
AGRAVADO(S) : DIVINO EVANGELISTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
ADVOGADA : DR(A). ELZA SOCORRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VICTOR ALBERTO ALVES BERNARDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA
	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 749/2003-8
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	



PROCESSO : AIRR-767/2005-431-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MOACYR LOPES DOMINGUES GIMENES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MELISSA LEANDRO IAFÉLIX

PROCESSO : AIRR-781/2004-301-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : RBA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL DO AMARAL MOTTA
AGRAVADO(S) : KAREN ROBERTA MÜLLER DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MAIRA MARGÔ MACHADO

PROCESSO : AIRR-799/2005-038-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : RONALDO ROSA DIMAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUÍS FERREIRA MAINI

PROCESSO : AIRR-804/2003-108-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
AGRAVADO(S) : RODOVIDAS SSR - SISTEMAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENIN GAERTNER

PROCESSO : AIRR-824/2004-062-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : CICERO MENDES MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

PROCESSO : AIRR-860/1998-003-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA ARLETE LORGA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE RONDÔNIA - CDHUR
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GASPARG DE CARVALHO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-874/2003-041-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SANDIR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

PROCESSO : AIRR-884/2003-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VANESSA PALOMANES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MORAES GOMES
ADVOGADO : DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-888/2005-020-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
AGRAVADO(S) : OSWALDO GONÇALVES DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-890/1998-095-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PORTELA
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

PROCESSO : AIRR-939/2004-305-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CURTUME SANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVADO(S) : JOÃO RENATO FREITAG
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU CASTRO DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-965/2004-062-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : REGINALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

PROCESSO : AIRR-984/1999-026-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARLOS MAURÍCIO MOURA FARJOUN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PINTO MARTINS
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CEZAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA
AGRAVADO(S) : NATRON ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : PROSPECTUS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

AGRAVADO(S) : NATRON SB PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MAXXOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : NTA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-985/2000-092-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GE DAKO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LEONE SARAIVA

PROCESSO : AIRR-987/2005-042-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO JANSEM
ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.025/2004-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ADEMILSON JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR

PROCESSO : AIRR-1.076/2004-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NEREU ROBERTO DESENGRINI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEHMANN PAESE

Complemento: Corre Junto com RR - 1076/2004-6

PROCESSO : AIRR-1.084/2000-001-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSINALDO CARLOS LEITE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

PROCESSO : AIRR-1.102/2004-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELZIRA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDUSA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI

PROCESSO : AIRR-1.110/2002-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE ANDRADE FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-1.114/2003-045-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ANÍSIO NUNES
ADVOGADA : DR(A). ISA AMÉLIA RUGGERI

PROCESSO : AIRR-1.127/2001-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : GOLDEMIR AGUZZI LAMADRIL
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-1.139/1997-015-15-42-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÚCIA LICURSI BENEDETI
ADVOGADO : DR(A). ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-1.162/2001-055-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JORGE CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ALVES SILVA
AGRAVADO(S) : CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMAURI DA CONCEIÇÃO LUZ

PROCESSO : AIRR-1.169/2003-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : LÉIA TEREZINHA SILVA LENCINA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEHMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-1.170/2003-026-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SILVINO PAULA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
AGRAVADO(S) : MORGANITE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS

PROCESSO : AIRR-1.177/2004-092-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

PROCESSO : AIRR-1.197/2003-010-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IRACEMA COELHO BOTELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.204/2003-003-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : ISRAEL EUFRÁSIO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI

PROCESSO : AIRR-1.232/2003-038-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

PROCESSO : AIRR-1.285/2004-005-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
AGRAVADO(S) : MATEUS CAMPOS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR-1.298/2002-662-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : LAERTE FELIPPE
ADVOGADO : DR(A). ENIO PIOVESAN

PROCESSO : AIRR-1.303/2000-067-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IVAN SIDNEY DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JACKSON FERRAZ COSTA

PROCESSO : AIRR-1.309/2003-001-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSEILDA GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.316/2003-023-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GILMAR CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GIMENEZ
AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS

PROCESSO : AIRR-1.324/2002-012-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.575/2000-006-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.844/1995-255-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALDIRENE DE SOUZA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : E. M. ISOPPO - ME	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIENNE VINHAL	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE NORONHA AUTO DE SOUZA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDEMAR CHAGAS FILHO
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO : AIRR-1.326/1992-271-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.586/1998-561-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.844/2001-024-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : IDALINO MOLAN
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRE NARDELO
AGRAVADO(S) : ELVIRO DE SOUZA E OUTRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TOLOTTI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA ELIZABETH NEGREIROS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA FELIPE
PROCESSO : AIRR-1.347/2003-085-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 98847/2003-9	PROCESSO : AIRR-1.851/1998-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1586/1998-6	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.586/1998-561-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVADO(S) : HÉLCIO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍIS GARCIA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AGRAVADO(S) : OLIN REDUCTONE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TOLOTTI	PROCESSO : AIRR-1.902/2000-074-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL URBANO GIMENES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : FCC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 98847/2003-9	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.410/2003-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1586/1998-9	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.632/1999-007-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA LUIZ EUZÉBIO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MENEGAZZI	PROCESSO : AIRR-1.917/2000-094-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS MOREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
PROCESSO : AIRR-1.416/2004-002-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.664/2000-020-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELEDIR FIDELIS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA BUSSAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR - EDITORA SANTUÁRIO	PROCESSO : AIRR-2.005/2001-020-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WILLIAM DE JESUS SOUSA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : ROBERTO ANDRADE BENFICA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
PROCESSO : AIRR-1.421/1998-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍIS CLÁUDIO XAVIER COELHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SIMONETTI
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.753/2002-142-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ROCHA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA CATARINA BENETTI BARRETO
PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.009/2003-481-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVONE DOS SANTOS KILP	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI ANTUNES SPOTORNO	AGRAVADO(S) : ATALIBO ALEXANDRINO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ QUINTANILHA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.441/2004-004-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.756/1991-141-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S) : MIRIAM BEATRIZ DINIZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO FILIZOLA LIMA	AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.121/1998-046-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DOUGLAS DE CASTRO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ERALDO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
AGRAVADO(S) : IVO CUNHA MARTINS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MATOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
PROCESSO : AIRR-1.469/2004-049-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.772/2003-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO NUNES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍIS ROBERTO OLÍMPIO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ELISEU VADI ALVES CASTILHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-2.194/2002-381-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : GETÚLIO GARCIA DE PAIVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : DEOMILTON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JAIR DALESSI PEREIRA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA TÁPIAS ROSSETO
PROCESSO : AIRR-1.474/2004-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.	PROCESSO : AIRR-1.797/1991-009-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.215/1999-001-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADA : DR(A). ANA ZAQUIA CAMASMIE	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : RODRIGO SILVA MORAIS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CORREA DUARTE	AGRAVADO(S) : JAIRO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com RR - 1474/2004-8	PROCESSO : AIRR-1.826/2004-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.298/2003-662-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.501/1996-017-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CARRIÃO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : DEVANIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-2.342/2000-027-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.513/2002-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.834/1997-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARNABE DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : VALDEMIR ALVES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 1513/2002-8	PROCESSO : AIRR-1.835/1998-002-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.366/2002-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.525/2004-007-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALDEVIR SOARES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : OLINDO MARTINI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE MORAES SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CABRAL RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RICARDO JUSTINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : LAR DAS MENINAS VÓ ANTONIETA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FRANCO SIQUEIRA CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PASCUALI		
PROCESSO : AIRR-1.544/1996-100-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S) : JOÃO MAURO SOARES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AVELINO NETO		
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ		



PROCESSO : AIRR-2.482/2003-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.427/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.592/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JORGE YATIM	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL	AGRAVANTE(S) : REMI MÜLLER
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADA : DR(A). ESTER FRITSCH KOCH
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO HIROSE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN MENDES DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). MARTA BRAND KIRCH
PROCESSO : AIRR-2.500/2003-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.540/2001-008-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.649/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : EDITORA PAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : DJALMA BONIFÁCIO	AGRAVADO(S) : MARCELO ASSUMPÇÃO	AGRAVADO(S) : MILTON AFONCIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDGAR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-17.784/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.060/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MENEGON	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-2.630/2000-078-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DALVA MARIA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVANTE(S) : RICARDO BARATA BUMACHAR	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ RUARO TOSCAN
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCURADORA : DR(A). CECILIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : EQUIFAX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-71.330/2002-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VASCO VIVARELLI	PROCESSO : AIRR-19.088/2001-010-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-2.721/2000-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MARIANA GUIMARÃES VILLELA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : K.Y.S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO STOLTZ	AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S) : NERCINDA DO ROCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA
AGRAVADO(S) : VALMIR DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVADO(S) : D'VILLELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD	PROCESSO : AIRR-21.134/2004-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOCELLIN
PROCESSO : AIRR-2.779/2004-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-77.408/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MOURÃO NETO	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	AGRAVADO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	Complemento: Corre Junto com RR - 21134/2004-6	ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO : AIRR-24.198/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.175/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.883/1999-001-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BENEDICTO MASIERO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : GILVAN DE JESUS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO	AGRAVADO(S) : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROBERTO ROSSI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	PROCESSO : AIRR-26.408/2004-007-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.436/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-5.029/2002-030-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA PEIXOTO COSTA
AGRAVANTE(S) : AUTO LOCADORA COELHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR FERNANDO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	AGRAVADO(S) : EDMUNDO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DE ASSUMPÇÃO OSÓRIO BERTASSO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ARINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-80.107/2003-461-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-26.986/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-8.272/2003-037-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MÓVEIS RODIAL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MODELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AIR PAULO LUZ
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). OCTAVIO DELGADO	AGRAVADO(S) : THARLES ALEXANDRE DORNELES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VALSITA CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELIO CARLOS ENGLERT
AGRAVADO(S) : NEWTON PELUSO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA	PROCESSO : AIRR-82.470/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WERNER KURTH	PROCESSO : AIRR-27.554/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-9.511/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI
ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA	AGRAVADO(S) : IRINEU WALESKI	AGRAVADO(S) : JARBAS PETERLONGO LEINDECKER
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO PINHEIRO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). AYRTON LIMA FREITAS
ADVOGADA : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-28.654/2002-900-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.472/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-11.795/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : NILTON PINTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
AGRAVANTE(S) : REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DANILO GORDIN FREIRE	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE TAUILL PIVATTO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA LIMA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WAISWOL & WAISWOL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO MARQUES FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO	PROCESSO : AIRR-51.225/2002-095-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.593/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-13.459/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE GEA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ÉDSON RIBEIRO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ARAÚJO CEZÁRIO	AGRAVADO(S) : DARCI CHAGAS MACHADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	ADVOGADA : DR(A). JANE ANITA GALLI	ADVOGADO : DR(A). SAULO VASSIMON
AGRAVADO(S) : BANCO WACHOVIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
PROCESSO : AIRR-15.298/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-88.877/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-57.312/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : NEIDE BAGNOLI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARTHA CORREIA DUARTE RICCI	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S) : CARLOS RENAUX BUENO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ROMANCINI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADA : DR(A). IARA MARIA CARDOSO
	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	

PROCESSO : AIRR-90.142/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-106.160/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-17.487/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO CORNÉLIO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE PAULA E SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : BERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO KRAUSE DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-90.564/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACÃO E OBRAS - CAVO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-106.298/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
AGRAVANTE(S) : NEI MEDINA RODRIGUES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR E RR-743.222/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : FRANTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-90.895/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LURDES PEDRON PINTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTONIELLE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-106.898/2003-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : MARGARIDA EZIBETTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARINO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO BRENNAND	PROCESSO : AIRR E RR-782.117/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS PALMER LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TORQUATO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). FULVIA POLIANA LAMB TIMMEN	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HIROSHI ISHIRUI
PROCESSO : AIRR-91.251/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-775.804/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
AGRAVANTE(S) : CÉSAR SIMÕES FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR E RR-789.048/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : ESTEVÃO FONTOURA RIBEIRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ARGENTON
PROCESSO : AIRR-93.470/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778.978/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S) : ROSANA SETIN	AGRAVANTE(S) : AMARO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	PROCESSO : AIRR E RR-809.945/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : AIRR-93.476/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SOUZA
AGRAVANTE(S) : SILVIO RAFAEL FAZOLARI	PROCESSO : AIRR-791.854/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : RR-11/1999-861-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-93.479/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE LIMA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSIAS GOMES	PROCESSO : AIRR-791.859/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VÁLTER INSAURRAULD
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TORRES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : RAPS - REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.	RECORRIDO(S) : RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	PROCESSO : RR-45/2003-008-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-96.488/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVAN ROSA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OL-MOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-795.508/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOUZA FIÚZA
AGRAVADO(S) : GILSON DE ALMEIDA SOUSA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SÃO MATHEUS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA	ADVOGADO : DR(A). FRANKI JESUS DE SIQUEIRA	PROCESSO : RR-79/2005-023-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-96.681/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍNTIA OLIVEIRA NABUDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO D'EL REI REIS	RECORRENTE(S) : ÉDSON EUSTÁQUIO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR-807.231/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) : NICOLAS MALCEW	AGRAVANTE(S) : MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA	PROCESSO : RR-81/2005-012-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-98.847/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERASMO DE CARVALHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NANNI BLINI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-3.954/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). DANIELE DA ROCHA PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : BRUNO MACIEL SANTANA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOAZ MOREIRA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-90/2005-024-02-01-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TOLOTTI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1586/1998-6	PROCESSO : AIRR-99.971/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1586/1998-9	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-99.971/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ HEROLD	RECORRIDO(S) : GRÁFICA JOSEMAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : ELCINDO ENDERLE	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : DR(A). IORD PEREIRA SILVA	PROCESSO : RR-4/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROMALINO LOMBARDES DA ROSA	PROCESSO : AIRR-102.991/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
	AGRAVANTE(S) : AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
	AGRAVADO(S) : ROMALINO LOMBARDES DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	



PROCESSO : RR-95/2002-009-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-390/2003-008-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-630/2003-511-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO WALDEMAR HILLESHEIM	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CARMEM REGINA ERNESTO DA COSTA	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S) : GEMA MARIA FACHINELLI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	ADVOGADA : DR(A). JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ CATANI
		ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GREEN KOFF
PROCESSO : RR-120/2004-653-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-419/2003-254-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-685/2005-002-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROSANE DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : PAULO DE SOUZA BARRETO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : CÍCERO AQUINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AROLDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 120/2004-9		
PROCESSO : RR-146/2003-462-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-468/2004-231-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-705/2003-121-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAURO APARECIDO MESSIAS	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ADELAR DORNELES DA LUZ	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
PROCESSO : RR-156/2004-020-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-487/2005-007-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715/2003-252-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE FRAIBURGO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RECORRENTE(S) : GENAURO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DORÉ	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ZABLOSKI & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON RODRIGUES DA PAZ	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELISEU VESCOVI	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : RR-172/2003-315-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-501/2001-262-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-719/2002-020-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ISRAEL SANTOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EVA BARROS DUTRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ELIETE MARGARETE COLATO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : METALCOR TINTAS E VERNIZES METALGRÁFICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : CALÇADOS CLÓVIS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA
		RECORRIDO(S) : DENIVAL CARVALHO MACHADO
		ADVOGADO : DR(A). VALDEVALDO OLIVEIRA MOREIRA
PROCESSO : RR-204/1997-121-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-509/1998-261-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-739/2003-030-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : IFER - ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RAFAELA ASSIS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ODIR VIEIRA	RECORRIDO(S) : ORDILEI SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
		RECORRIDO(S) : JOSÉ SENTI CONSOLI FILHO
		ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : RR-293/2000-012-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-530/2002-701-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757/2003-007-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERLA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO DUARTE ANDRADE DE LACERDA	RECORRIDO(S) : JESUS BENITZ SILVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DULCI KOOP
ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA	ADVOGADO : DR(A). LAURÊNIO PEDRO BEVILAQUA BALDISSERA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
RECORRIDO(S) : JOGAGE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	
ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FREIRE FERNANDES	
RECORRIDO(S) : FAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.	
RECORRIDO(S) : CAMPOS COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FORTINI CAVALHEIRO	
PROCESSO : RR-350/2002-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-541/2004-022-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-775/2002-010-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-E	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELIEZER DOMINGOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CLÓVIS ROBERTO ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA PINHO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO	ADVOGADA : DR(A). IÉDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI
PROCESSO : RR-354/2001-021-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-557/2003-023-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-909/2004-003-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRENTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : AGUINALDO BAFICA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CÁSSIO JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ROBSON CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO NEUHAUS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
PROCESSO : RR-362/2003-037-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-592/2001-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-918/1999-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ GIRARDI E OUTROS	RECORRENTE(S) : JORGE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DO VALE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-382/2002-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-607/2003-036-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-965/1999-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PERCAR PARAFUSOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - ITI
ADVOGADO : DR(A). MATEUS CARNEIRO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARLENE DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : DILMAN MARIA BANHOS MAMARI
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
RECORRIDO(S) : ÉRICO RIBAS	PROCESSO : RR-611/2005-098-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	RECORRENTE(S) : CÂNDIDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI	

PROCESSO : RR-991/2003-028-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.260/2004-036-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.513/2002-431-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO	RECORRENTE(S) : VALDEMIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S) : HENRY RICKWOOD DAY	TRANSPORTE COLETIVO URBANO, INTERMUNICIPAL	RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MAIA GARIBALDI	, INTERESTADUAL, FRETAMENTO E	COMÉRCIO LTDA.
	TURISMO DE JUIZ DE FORA	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : RR-993/2004-151-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERNANDO LOURENÇO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1513/2002-2
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : HÉLIO DOMINGOS FERREIRA E OUTROS	PROCESSO : RR-1.514/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FORÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SILVANA NUNES THEMOTEO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). JORGINA ILDA DEL PUPO	PROCESSO : RR-1.286/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : JONCELI ERTHAL GONÇALVES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). ELAINE PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : FRANCINEUMA MACENA DE FREITAS
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : RR-1.001/2005-099-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA NABI GONZAGA DA SILVA	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-1.539/2003-401-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCUVAL FARQUHAR	PROCESSO : RR-1.315/2004-002-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	RECORRIDO(S) : NIVALDO FERNANDES SANTOS
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS
PROCESSO : RR-1.018/2005-103-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : RR-1.546/2005-112-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : MARIA SELVINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA	RECORRENTE(S) : RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.364/2003-382-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PIANEL RODRIGUES CAETANO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : RR-1.033/2001-034-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARSON ANDRÉ LOEBLIN SCHAURICH	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO : RR-1.562/2004-171-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CALÇADOS, FÁBRICA E ASSOCIAÇÃO GERAIS LTDA. - COOFAG - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA FELTEN	RECORRENTE(S) : MARCOS PEREIRA PINHO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DA SILVA	PROCESSO : RR-1.373/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARCELA COUTO PESSOA GAYÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO : RR-1.036/2004-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-1.578/2003-451-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : NILSON RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : ROSICLEY NUNES SILVEIRA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES	PROCESSO : RR-1.423/2003-037-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHRISTIANO B. WENCESLAO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR	RECORRENTE(S) : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
	ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO	PROCESSO : RR-1.613/2001-065-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.076/2004-023-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TADEU CORREIA DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARIA GOMES FERNANDES	RECORRENTE(S) : SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
RECORRENTE(S) : NEREU ROBERTO DESENGRINI	PROCESSO : RR-1.426/2002-670-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARILENE ANA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.644/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1076/2004-0	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SALVADOR PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HAPONIUK ROCHA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-1.138/2004-012-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.441/2004-103-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTRA
RECORRENTE(S) : ROSEANE AMORIM DA SILVA	RECORRENTE(S) : LUIZ FRANCISCO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA LEITÃO	PROCESSO : RR-1.720/2002-009-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO	ADVOGADA : DR(A). LILIANE MARISA DE RESENDE	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FURTADO
RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : RR-1.457/2004-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO ALUMNI
	RECORRENTE(S) : LUIZ FRANCISCO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO : RR-1.140/2001-462-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SALVADOR PEREIRA	PROCESSO : RR-1.730/2003-382-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HAPONIUK ROCHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.464/2003-064-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE JESUS BERNARDO
RECORRIDO(S) : NELSON DE SOUZA TRINDADE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ FERNANDES	RECORRENTE(S) : EDWARD TADEUSZ LAUNBERG	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO
PROCESSO : RR-1.175/2001-003-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	PROCESSO : RR-1.761/2002-054-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ	PROCESSO : RR-1.474/2004-023-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MAIA
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : NANCY DE OLIVEIRA CRICHIGNO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE SOUZA
	RECORRIDO(S) : BANCO BMG S.A.	PROCESSO : RR-1.817/2003-029-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.213/1999-016-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : RODRIGO SILVA MORAIS	RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JÚNIOR
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1474/2004-2	RECORRIDO(S) : MARCELO HEINZEN DE LIZ
RECORRIDO(S) : IARA PAGANELLI DE OLIVEIRA E OUTROS		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA		
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT		
PROCESSO : RR-1.216/2005-067-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S) : QCJ CONFECCÕES LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE		
RECORRIDO(S) : LOURIVAL FERREIRA DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). ONOFRE FERNANDES VELOSO		



PROCESSO : RR-1.819/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.528/2002-001-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-449/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ZULENE VIANA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-1.824/2003-005-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	PROCESSO : A-AIRR-540/1999-001-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-7.439/2001-652-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADAIR HOOLE DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ELIS REGINA BORSOI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PAULO AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : HÉLIO PEREIRA CORNÉLIO	AGRAVADO(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA
PROCESSO : RR-1.935/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : A-RR-609/2005-007-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-13.031/2000-006-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DÂMARIS LEÃO DA SILVA E OUTRA	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VAZ SALGADO
PROCESSO : RR-2.020/2003-431-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOEL MATIAS	PROCESSO : A-RR-746/2004-751-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ARANTES MARTINS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-18.905/2004-011-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADELINO LÜCKEMEYER E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR TANNENHAUES
RECORRIDO(S) : OTELO MANFREDI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	AGRAVADO(S) : JOHN DEERE BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : AGENOR GUIDETTI	ADVOGADA : DR(A). MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	ADVOGADA : DR(A). MICHELI PIRES SOARES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN PETINATI	RECORRIDO(S) : GERSON LÚCIO DA SILVA CARDOSO	PROCESSO : A-RR-750/1999-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.167/2004-075-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : ADRIANA RAMBALDI GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO : RR-21.134/2004-015-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-887/2003-105-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.428/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO FREDO
RECORRIDO(S) : GEREMIAS ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL G. PALUMBO
PROCESSO : RR-2.826/2003-431-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 21134/2004-0	Complemento: Corre Junto com AIRR - 887/2003-0
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-24.251/1992-013-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-900/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : KASSIA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RUDINGER	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ADRIANA TOSSATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). RENATO YASUTOSHI ARASHIRO	PROCESSO : RR-58.858/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-921/2003-662-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.908/2001-029-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
RECORRENTE(S) : PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLET	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSIO PERIARD GARCIA
RECORRIDO(S) : DÉBORA PAULA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA SANTOLIN NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : VILSON MOREIRA MACHADO	PROCESSO : A-RR-1.050/2003-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-3.396/2003-019-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO BITTENCOURT	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-89.286/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LACERDA	RECORRENTE(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	AGRAVADO(S) : DANTE MANARINI NETO
RECORRIDO(S) : EDVALDO BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PEDRO ADÃO BORGES DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-1.056/2003-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA GIESSLER	PROCESSO : RR-642.899/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR-4.525/2005-004-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADORA : DR(A). RENATA SPAGGIARI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : ROSINEIDE MENDES ROCHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	RECORRIDO(S) : IRAN FRANCISCO ÂNGELO	AGRAVADO(S) : CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA NUNES	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE OLIVEIRA ANDRADE MORAES
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : A-AIRR-1.136/1997-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-4.527/1999-244-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-711.556/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSILENE RAMOS DO CARMO
RECORRENTE(S) : GEOVANE DOS SANTOS BORGES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DA S. C. DE SOUZA BAPTISTA	RECORRIDO(S) : MANOEL DE ASSIS LOPES	PROCESSO : A-AIRR-1.179/2003-282-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARAN EMPREITEIRA DE REVESTIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-4.881/2004-651-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-772.915/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DURVAL TEIXEIRA DOMINGUES (ESPÓLIO DE)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : NILKO METALURGIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). REGES JOSÉ REIMANN	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : RENILDO ARAÚJO DA SILVA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	
	RECORRIDO(S) : AMILTON DA COSTA PINTO	
	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	

PROCESSO : A-AIRR-1.321/2004-128-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OZIEL LIMA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE BARROS CAMARGO

PROCESSO : A-RR-1.610/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA PEREIRA CAMPOS

PROCESSO : A-AIRR-1.637/2003-421-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

PROCESSO : A-AIRR-1.755/1998-401-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA
AGRAVADO(S) : OCTÁVIO BATISTA DE PONTES
ADVOGADO : DR(A). BÁRBARA HAMUDE TABOADA
AGRAVADO(S) : TECMA TÉCNICA MONTAGENS ANDRADE S/C LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.756/2003-005-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA GUARALDO
ADVOGADO : DR(A). HUDSON JORGE CARDIA

PROCESSO : A-AIRR-2.035/2005-079-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : OTTO REIS
ADVOGADA : DR(A). JULIANE MARIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO DE FÁTIMA VIEIRA JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR-2.576/2002-079-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : LEANDRO BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS COSTA BORGES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER

PROCESSO : A-RR-52.207/2004-016-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER
AGRAVADO(S) : MAGDA FURTADO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA SETENARESKI AHRENS MILANI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-A-AIRR - 982/1997-006-17-41.4
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACIA
ADVOGADO DR(A) : ELISÂNGELA LEITE MELO
EMBARGADO(A) : CARLOS JUBERTO LOSS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ALVARENGA PINTO
PROCESSO : E-ED-RR - 413/1999-255-02-00.1
EMBARGANTE : RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : GALVÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
EMBARGADO(A) : FÁTIMA ISABEL RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 874/1999-211-04-00.9
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : IVONITA TRAVASSOS SCHÖNERWALD
ADVOGADO DR(A) : ALDROALDO JOSÉ FONTES DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : GERMANO ALBANUS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO VIEIRA CORRÊA
PROCESSO : E-RR - 1964/1999-067-01-00.1
EMBARGANTE : DEUSLYRA LOPES DE PAIVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO DR(A) : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

PROCESSO : E-RR - 1045/2000-442-02-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
EMBARGADO(A) : ALZIRA VIEIRA LISBOA
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA PIEPRZYK CHAVES
PROCESSO : E-RR - 1207/2000-472-02-00.5
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUCINEIDE BARBOSA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI
EMBARGADO(A) : CHAMA CRIOLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL
PROCESSO : E-RR - 2186/2000-002-16-00.5
EMBARGANTE : JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MOCHEL
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR - 654328/2000.1
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
EMBARGADO(A) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
PROCESSO : E-RR - 673986/2000.2
EMBARGANTE : OZANAN DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 704252/2000.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JADIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-ED-RR - 739050/2001.2
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTONIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A) : BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO
PROCESSO : E-RR - 769189/2001.6
EMBARGANTE : DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
EMBARGADO(A) : ERNANI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : E-RR - 793954/2001.1
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR MATEUS
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 809921/2001.8
EMBARGANTE : SÉRGIO JABOR GARCIA
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 133/2002-019-04-40.3
EMBARGANTE : CARLOS DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MARK GIULIANI KRÁS BORGES
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES
PROCESSO : E-ED-RR - 248/2002-702-04-00.9
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROVANI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : E-RR - 638/2002-445-02-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
EMBARGADO(A) : TEREZINHA RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO DR(A) : DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DÔRES
EMBARGADO(A) : HOTEL CAIÇARA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO DE MACEDO SOARES
PROCESSO : E-RR - 1905/2002-444-02-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
EMBARGADO(A) : IVONETE SIMÃO DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : MIRIAM CRISTINA MORGADO
EMBARGADO(A) : HELENAIR BALDAN AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO
PROCESSO : E-RR - 2223/2002-461-02-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
EMBARGADO(A) : LAURINDO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE LIMA
EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO RUSSO

PROCESSO : E-RR - 2351/2002-040-02-01.6
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
EMBARGADO(A) : CIBELE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA DE FREITAS AFONSO
EMBARGADO(A) : NST SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES
PROCESSO : E-RR - 2885/2002-383-02-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : CONRADO DEL PAPA
EMBARGADO(A) : COMERCIAL ATYL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 10002/2002-902-02-00.2
EMBARGANTE : GENIVAL SANTANA MANGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO DR(A) : IVAN PRATES
PROCESSO : E-RR - 56568/2002-900-02-00.8
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : LOURDES MITSUE TAKARADA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 59262/2002-900-09-00.5
EMBARGANTE : GERSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NAZARENO GOULART
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES ROSSATO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
PROCESSO : E-RR - 335/2003-091-09-00.1
EMBARGANTE : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO KANITZ
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
EMBARGADO(A) : DIRCEU SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARISA SIMONE FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 350/2003-051-24-00.9
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
EMBARGADO(A) : NILSON DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI
PROCESSO : E-A-RR - 431/2003-003-17-01.6
EMBARGANTE : ALESSANDRO JOSÉ LIBERATTO JUSTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR DR(A) : JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON
PROCESSO : E-RR - 507/2003-202-02-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : BB - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : NILCE CAMARGO PAIXÃO
EMBARGADO(A) : LUCAS VERÇOUSA LINS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO : E-ED-RR - 837/2003-026-03-00.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LAFAIETE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FLAVIANE MARTINS DE PAIVA GOULART
PROCESSO : E-RR - 1272/2003-443-02-00.8
EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CRISTIANO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO DR(A) : INAMAR MACHADO LIMA
EMBARGADO(A) : MECANAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO NAVAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
PROCESSO : E-RR - 2107/2003-005-05-00.8
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GÍLIA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL
PROCESSO : E-RR - 6437/2003-011-09-00.2
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
EMBARGADO(A) : ELISEU MILITÃO VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN
EMBARGADO(A) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO DR(A) : SIDNEY MARTINS
PROCESSO : E-ED-RR - 87089/2003-900-01-00.0
EMBARGANTE : MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO DR(A) : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR DR(A) : MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO



PROCESSO : E-RR - 93048/2003-900-03-00.1
EMBARGANTE : VALTER JOSÉ CAMILO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MERCANTIL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
PROCESSO : E-RR - 268/2004-010-06-00.8
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : GLAUCIE GRAIEB BARBOSA LEITÃO E OUTRA
EMBARGADO(A) : CENTRO EDUCACIONAL EIF LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MIRALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 603/2004-042-15-00.3
EMBARGANTE : SALVADOR CAVALCANTE TOLENTINO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : CELSO LUIZ BARIONE
PROCESSO : E-RR - 833/2004-004-10-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL
ADVOGADO DR(A) : VICTORINO RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : MARIA PAULA COSTA FARINHA DA SILVA MAGALHÃES VAZ
ADVOGADO DR(A) : RENATO BORGES REZENDE
PROCESSO : E-RR - 872/2004-999-11-00.6
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : MARIA NAZARÉ ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA AUGUSTO ESTEVES
PROCESSO : E-ED-RR - 984/2004-109-03-00.0
EMBARGANTE : LUCIANO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
PROCESSO : E-AIRR - 83/2005-030-03-40.0
EMBARGANTE : OFF LIMITS MOTORSPORTS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
EMBARGADO(A) : CRISTIAN DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Brasília, 06 de setembro de 2006.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**SECRETARIA DA 5ª TURMA
 PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 26a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 13 de setembro de 2006 às 09h00
PROCESSO : AIRR-39/2003-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ACARI S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELI MARTINS XAVIER PINTO
PROCESSO : AIRR-42/2002-311-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BORGES
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-46/2003-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ RICARDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S) : TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-59/2003-036-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EUDES ROBERTO MENINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MENINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALMERINDO PEREIRA DO AMARAL E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GERSON OTÁVIO BENELI
AGRAVADO(S) : SILVIO MARCONATO NETO
AGRAVADO(S) : OSVALDO GARCIA MARTINS
PROCESSO : AIRR-63/2000-087-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DANTE MATIOLI JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO RODRIGUES BUENO
AGRAVADO(S) : SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 63/2000-0

PROCESSO : AIRR-63/2000-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANTE MATIOLI JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO RODRIGUES BUENO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 63/2000-2
PROCESSO : AIRR-106/2002-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO GAIA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BEROL DA COSTA
PROCESSO : AIRR-108/2002-033-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-119/2001-011-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : DELIA GONZALEZ GUIDA
ADVOGADA : DR(A). NATHALIE MOURA DINIZ
PROCESSO : AIRR-193/2002-028-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-213/2002-065-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-217/2003-030-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARMANDO ALVES E OUTROS
PROCESSO : AIRR-225/2004-002-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA MARTINS DA PACIÊNCIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA PEREIRA NUNES
PROCESSO : AIRR-241/2005-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO VALDEMAR DA ROSA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI
PROCESSO : AIRR-304/2003-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MONTE CARLO JÓIAS LTDA. (MCA COBRANÇAS E ADMINISTRACÃO COMERCIAIS LTDA.)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE LIMA CASAES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA VALE MATTEONI
PROCESSO : AIRR-357/2002-009-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA
AGRAVADO(S) : IRISMAR CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-377/2004-221-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA COSTA CAJAMAR
PROCESSO : AIRR-398/2005-014-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO RENATO CAMPOLLO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA
PROCESSO : AIRR-404/1989-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE CARVALHO TEIXEIRA BRANCO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA
PROCESSO : AIRR-406/2002-920-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO DE SÁ REZENDE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-409/2003-102-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALEXANDRE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : AIRR-413/2002-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDGAR RUPPERT E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
AGRAVADO(S) : EDINALDO ANTÔNIO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS NORONHA DE MELLO
AGRAVADO(S) : A. RUPPERT ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-448/2000-114-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEVENUTO COTA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-466/2005-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
AGRAVADO(S) : DÉRICO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-478/2003-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
AGRAVADO(S) : INGRID CRISTINE VIGHI DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
PROCESSO : AIRR-506/2003-110-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO C. M. PRADO
AGRAVADO(S) : SIMONE DA SILVA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MENEQUETI
PROCESSO : AIRR-513/2001-052-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA
PROCESSO : AIRR-520/2004-005-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESA (HOSPITAL MÃE DE DEUS)
ADVOGADO : DR(A). ALDENÍZIO CUSTÓDIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MIGUEL MÔNICO NETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA PANTOJA MAIA SANTANA
PROCESSO : AIRR-529/2001-002-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ISMAEL BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

PROCESSO : AIRR-535/2005-058-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-706/2002-082-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-873/1999-100-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROZEMIL GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANÇON ALPHONSE
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA AQUINO	AGRAVADO(S) : ADÃO LEMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA CANAÃ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GASBARRO
PROCESSO : AIRR-540/2005-058-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-710/2001-811-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-903/2003-014-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDENICE PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE	AGRAVADO(S) : ZULEICA IZABEL FERREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-544/2005-058-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 710/2001-0	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-710/2001-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-934/2003-045-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MADEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-557/2004-005-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ÁLVARO MACÊDO	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-940/2003-035-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 710/2001-3	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO LEOPOLDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CALUMBY BARRETO	PROCESSO : AIRR-719/1995-008-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
PROCESSO : AIRR-573/1998-331-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PÉRICLES BONFIM DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORREA TEPPERINO
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO	AGRAVADO(S) : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.	PROCESSO : AIRR-952/2000-102-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISOLDI DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LARISSA MEGA ROCHA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	PROCESSO : AIRR-738/2004-103-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCESSO : AIRR-585/2001-119-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : EDMILSON DE OLIVEIRA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-955/1992-012-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA	AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANORTE
PROCESSO : AIRR-587/2004-027-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-752/2003-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CANTARELLA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). EDISON MARCO CAPORALIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : RENATA BASAGLIA COMAR	AGRAVADO(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR-966/2005-044-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-611/2004-124-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-790/2004-012-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LEONITA GONTIJO ALVES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : CLADIS ANTÔNIO PRESOTTO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NÉLSON PAULO VIEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	PROCESSO : AIRR-971/2003-029-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-621/1993-006-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-825/2003-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVADO(S) : LEANDRO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALUÍSIO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR-974/2003-029-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO XIMENES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-673/2000-057-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-857/2000-033-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ASCE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA GLÓRIA DE SOUSA BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCO CORREA	AGRAVANTE(S) : ZENAIDE FERNANDES ALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : SINVAL DIAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.049/2004-003-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO CÉSAR DE WECK	AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-683/2003-131-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : HELENO ANTÔNIO DE SOUTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-862/2004-044-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DE SANTANA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : J. A. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CERÂMICA IP LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.062/2003-042-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OTTO SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : GEREMIAS ALVES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-694/2004-093-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ABADIA SOARES BORGES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MADEIREIRA MAMORÉ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : PINUS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA GLÓRIA DE SOUSA BAPTISTA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SERAPHIM FORTI	PROCESSO : AIRR-869/2004-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.062/2003-042-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-700/2001-055-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : HELENO ANTÔNIO DE SOUTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GEREMIAS ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES	ADVOGADA : DR(A). MARIA ABADIA SOARES BORGES	AGRAVADO(S) : J. A. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO	AGRAVADO(S) : MADEIREIRA MAMORÉ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S) : PINUS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.062/2003-042-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI	PROCESSO : AIRR-869/2004-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
	AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	AGRAVADO(S) : DANIEL ROBERTO SILVEIRA DE PAIVA
	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ADRIANO DA SILVA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	

PROCESSO : AIRR-1.087/2001-031-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-
RIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LUC ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

PROCESSO : AIRR-1.095/2005-005-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO FELONIUK

PROCESSO : AIRR-1.101/2003-032-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.113/2004-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FREDERICO RICARDO GALLENKAMP
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHO-
QUE

PROCESSO : AIRR-1.193/1994-096-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDA LEMOS RASZL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). RENÉ FERRARI

PROCESSO : AIRR-1.213/2003-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GUARUJÁ LIMA REIS
ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA CONSCIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.229/2004-003-05-41-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDVALDO ARAÚJO SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA LEOVEGILDA S.MONACO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

PROCESSO : AIRR-1.248/2004-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR EUCLIDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.256/2004-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGINALDO GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PANTANAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA
LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.262/2004-018-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILLIAM CELESTINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.279/1995-056-19-45-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.280/2003-003-13-41-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-
BA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES

PROCESSO : AIRR-1.328/2002-017-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADIRCILÉIA DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). MARIA SALETTE TAROUQUELLA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

PROCESSO : AIRR-1.328/2002-078-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO CAPITÃO DE PIEDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO PRESTES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO SAN MARTINO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.362/2000-032-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GE DAKO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA FRAU ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LEONE SARAIVA

PROCESSO : AIRR-1.379/1989-011-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO
DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : MARIA MOURA PORTUGAL RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-1.387/1999-064-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALBERTO BRANDÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1387/1999-3

PROCESSO : AIRR-1.387/1999-064-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S) : CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALBERTO BRANDÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1387/1999-6

PROCESSO : AIRR-1.393/2001-067-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : HÉLIO AMORIM DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). NEYLSON JOÃO BATISTA

PROCESSO : AIRR-1.411/2004-018-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CRISTELLI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE INFOVIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VAZ DE MELO
AGRAVADO(S) : TECNIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÂMERSON DE FARIA MARRA
AGRAVADO(S) : FURUKAWA EMPREENDEIMENTOS ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1411/2004-0

PROCESSO : AIRR-1.411/2004-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FURUKAWA EMPREENDEIMENTOS ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE INFOVIAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VAZ DE MELO
AGRAVADO(S) : TECNIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÂMERSON DE FARIA MARRA
AGRAVADO(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CRISTELLI DE CASTRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1411/2004-3

PROCESSO : AIRR-1.413/2001-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO COELHO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). LAMARE MIRANDA DIAS

PROCESSO : AIRR-1.415/1997-004-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). AÍDA DUTRA DANTAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.419/1999-013-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRAN-
DE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S) : MARIA MARGARETE FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-1.485/2002-006-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). WALMOR CARLOS COUTINHO
AGRAVADO(S) : NAZILA DE GODOI CASCAES
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON BIANCO

PROCESSO : AIRR-1.489/1996-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO
RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : HEDIO RENATO RAMOS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-1.491/2000-018-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUBENS QUEITÉRIO BRUGNARO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DA ROSA PAIVA
AGRAVADO(S) : ARABIAN SHIPPING DO BRASIL S.A.

PROCESSO : AIRR-1.499/1999-057-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN

PROCESSO : AIRR-1.506/2003-021-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PILKINGTON BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO
AGRAVADO(S) : AMÉRICO BERKI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA

PROCESSO : AIRR-1.611/2004-010-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOU-
ZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -
COPASA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CÉSAR BORGES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.617/2001-087-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : AIRR-1.646/1994-004-17-41-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTA-
DO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES TAVARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1646/1994-6

PROCESSO	:	AIRR-1.646/1994-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.970/1994-052-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.674/1993-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES TAVARES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUCAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA REGINA TOFOLO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	:	DR(A). VILSON ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO
Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 1646/1994-3	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 2674/1993-9
PROCESSO	:	AIRR-1.689/2004-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO RENÉ D'AFFLITTO	PROCESSO	:	AIRR-2.713/2002-026-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-2.030/2001-087-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	HAYLTON BASSINI	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	F.A. POWERTRAIN LTDA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VILMA SERRATE MOULIN	ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BOTTONI SOLER E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	AGRAVADO(S)	:	IVAN DOS REIS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	:	SERVIPORT - SERVIÇOS PORTUÁRIOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	:	AIRR-1.784/2001-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.095/1998-002-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-2.802/2000-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGESILLO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON BRUZELLO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO PORTO DE LIRA E OUTROS			RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI	ADVOGADA	:	DR(A). SINARA MÁRCIA SANTOS BRASILEIRO			SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-2.107/2002-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOCADA	:	ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.792/1996-098-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM FERREIRA PAULO	ADVOGADO(S)	:	BUFFET CHARLO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADA	:	DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVADO(S)	:	CENTRAL ALARM SYSTEM E OUTRO	PROCESSO	:	AIRR-2.908/2001-002-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CLÉVIO FLORÊNCIO E OUTRO	PROCESSO	:	AIRR-2.166/2002-069-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	VALDEMIL FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	:	UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.845/2000-062-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELIANE FRANCO BARBOSA ORTIZ	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-2.169/2003-008-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-3.369/1999-046-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BLEINROTH	AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA CRESCIUMAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	:	DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
PROCESSO	:	AIRR-1.850/1998-004-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RICARDO ALYSSON MOURA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CORDEIRO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ISAAC JOSÉ BRITO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). LOURDES R. GALLETI MARTINEZ FACCIOLI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	:	AIRR-2.193/2004-046-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-9.066/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MEIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	:	EDENIR CARLOS SANTI	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE SILVA NUNES
PROCESSO	:	AIRR-1.867/1999-462-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO PALMEIRO	AGRAVADO(S)	:	VAGNER MORALES DA SILVA
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR-2.224/2003-044-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AI-9.782/1993-016-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI	AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTONIO FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SANDRA IARA SANTOS GÓES	ADVOGADO	:	DR(A). CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO
PROCESSO	:	AIRR-1.883/1989-028-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ NUTO DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). MARION DE BASTOS KUSTER
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-2.226/2003-014-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-10.977/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MOTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM ALVES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.890/2004-012-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS SIMIELLI BARRINUEVO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MIGUEL
AGRAVANTE(S)	:	ALBATROZ DISCOTECA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓR- GIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-12.549/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE NOVA	PROCESSO	:	AIRR-2.333/2003-013-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	GERSON SANTANA DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	TEIXEIRA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
PROCESSO	:	AIRR-1.910/1999-047-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR NEVES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). OLEGÁRIO ANTUNES NETO	AGRAVADO(S)	:	SILVANDIRA ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA	:	DR(A). MARGARIDA BALDUINO GRANDO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES	ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL NASSIF MACHADO	PROCESSO	:	AIRR-16.323/2003-013-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO MELO	AGRAVADO(S)	:	TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.918/2001-026-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO RIVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	LA LOIRE - BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA.
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-2.674/1993-016-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO PACHECO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	SIMONE ARENTS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA REGINA TOFOLO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA CITTI
AGRAVADO(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO	PROCESSO	:	AIRR-20.967/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-1.924/1999-431-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO FÁVARO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	LIVRAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 2674/1993-6	ADVOGADO	:	VALTER NERIS SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	PROCESSO	:	AIRR-2.713/2002-026-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). BENEDITO ROBERTO DE MACEDO
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHE	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	
AGRAVADO(S)	:	PAULO GUANABARA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA REGINA TOFOLO			
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO			



PROCESSO : AIRR-28.479/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-75.211/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-733.595/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRO MONTOZA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIFAS PATHEIS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OMAR DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : AGNCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ANTONIACOMI REIS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTRA
PROCESSO : AIRR-30.343/2004-013-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.777/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-734.070/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PARENTE ANDRADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SABRINA ELENA LOIACONO NUNES E OUTROS
AGRAVADO(S) : PEDRO CRUZ LAVAREDA FILHO	AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES FIDELIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA MOTA ACIOLY	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATIOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-78.781/2003-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-31.681/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOARES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM LOPES GODINHO	PROCESSO : AIRR-762.811/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LAY FREITAS	AGRAVANTE(S) : CASA DE CARNES ROSA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : HI FI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EROS ROBERTO AMARAL GURGEL
PROCESSO : AIRR-34.427/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO	AGRAVADO(S) : ADERVAL ALEXANDRE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-80.096/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULINO ALVES
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE CERIGATO CURIS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-768.911/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS VOGT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ V. FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO : AIRR-43.554/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MEDEIROS	AGRAVADO(S) : MOISÉS MESSIAS DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SOARES VELLINHO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO R. BATISTA LOPES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	PROCESSO : AIRR-88.730/2003-900-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-773.758/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA AUGUSTINHO MODESTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ	AGRAVANTE(S) : ALEX VIEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
PROCESSO : AIRR-50.198/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CARLOS EMOINGT
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-94.366/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782.177/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ALVINA FRANCISCA DE SOUZA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ALÉCIO JOSÉ FERREIRA DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA RENASCER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
PROCESSO : AIRR-51.032/2004-672-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : HERMES ELIAS DA SILVA FILHO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR ÂNGELO FERNANDES	PROCESSO : AIRR-628.709/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-809.473/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR PADEIGIS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO MARCOS INÁCIO DE MORAES	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : C.S. PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO : AIRR-51.894/2001-025-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO CARDOSO LARA	AGRAVADO(S) : FELISBERTO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO	Complemento: Corre Junto com RR - 628710/2000-3	PROCESSO : AIRR-815.361/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	PROCESSO : AIRR-636.010/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA OLÍMPIA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTA	AGRAVANTE(S) : EDISON LUIZ SALLES ALVARES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-60.122/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADA : DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
AGRAVANTE(S) : GAUDE PALERMO	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU TANNUS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	Complemento: Corre Junto com RR - 636011/2000-3	PROCESSO : RR-12/2004-036-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-657.309/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : THIBRULIPE CASA DE FESTAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-63.491/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). JAIR DOS REIS VIEIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	RECORRIDO(S) : ADRELIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : GREGÓRIO BONFIM DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : RR-67/2003-049-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MATAVELLIS DE FARIAS	Complemento: Corre Junto com RR - 657310/2000-7	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE MAILLO ANDRIGUETTO	PROCESSO : AIRR-657.315/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCESSO : AIRR-69.164/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOÃO BELCINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO I. F. MEZZOMO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRIDO(S) : ÉPICO DECORAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ BRANDÃO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DIAS ANDRADE	Complemento: Corre Junto com RR - 657316/2000-9	RECORRIDO(S) : R A PINTURAS S/C LTDA. - ME
PROCESSO : AIRR-63.964/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-720.379/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRIART PROJETOS E MONTAGEM LTDA.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-97/1998-082-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PARENTE ANDRADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : MERVINA FOSCHI LIMA
AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ BRANDÃO	AGRAVADO(S) : WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DIAS ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
PROCESSO : AIRR-69.164/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 720380/2000-0	ADVOGADO : DR(A). SALETE YOSHIE HONMA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-730.557/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL - COOPMOR
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JUVENIL NONATO MAIA	
	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	

PROCESSO	: RR-104/2005-004-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-398/2002-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-787/2000-022-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGES-PISA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CÍCERO VALMIR LIMA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: MARILZA OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DA CRUZ NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA	RECORRIDO(S)	: SUELI APARECIDA ADORNO PIVATTO
		RECORRIDO(S)	: THERESE NOUREDINE KHATIB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES	PROCESSO	: RR-790/1993-004-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-131/2005-028-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-417/2005-007-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: UILTON ROBERTO ROCHA E OUTRO
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON MENDES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANA MARQUES GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO RENATO DIAS PERIN	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS LOPES MEDEIROS E OUTRA	PROCESSO	: RR-816/2001-032-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-146/2005-014-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-489/2004-382-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLAYTON SÉRGIO RIBEIRO (PANIFICADORA JARDIM PLANALTO LTDA.)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CASTELO BRANCO ROSÁRIO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM LTDA. - UNIEFN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	: DR(A). MARDEN DRUMOND VIANA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ECLAIR INOCÊNCIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA MARGARETE COELHO DUARTE	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA	PROCESSO	: RR-860/1999-042-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BERTONCINI BELINZONI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MEDIMIG S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARTA IZABEL CORDOVA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE RIBEIRO BUENO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR COSTA CAMPANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROCESSO	: RR-573/2005-016-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ARIANDE ANGOTTI FERREIRA
PROCESSO	: RR-173/2003-472-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ELDER ANTÔNIO MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: KÁTIA ROSANE SILVA LINS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA	PROCESSO	: RR-863/2004-751-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: THE TIME DANCETERIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS FRANCO DUARTE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BIZUTTI	PROCESSO	: RR-615/2004-531-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MAURO ANDRÉ LESCHKO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEANDRO INÁCIO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NATANAEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MOREIRA BRANCO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA TEREZINHA PAVELACKI
RECORRIDO(S)	: VIVIEN MARIA LORENZINI LUIZ ANDRES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-1.043/2004-751-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN MAX LORENZINI	RECORRIDO(S)	: MARIA ALVES GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO RIBEIRO FEIX	RECORRENTE(S)	: ALCENO TRUMSEIBEL E OUTROS
PROCESSO	: RR-184/2002-033-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MALHAS FRAMBI LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). SILIANE ARIOTTI	RECORRENTE(S)	: JOHN DEERE BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: ROBERTO STOCO	PROCESSO	: RR-654/2004-141-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELI PIRES SOARES
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO PINHO MELLÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	PROCESSO	: RR-1.099/2003-060-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: MÁRIO PINTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-203/2004-011-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	RECORRENTE(S)	: WILMA LOBO GUEDES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-658/2004-072-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL
RECORRIDO(S)	: SAFECOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA CENALIRIA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	PROCESSO	: RR-1.113/2002-045-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA DE ANTONI	RECORRIDO(S)	: JOÃO CLEMENTE FERREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RECORRENTE(S)	: VCP FLORESTAL S.A.
PROCESSO	: RR-250/2002-035-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-675/1998-023-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ODAIR PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BONIN
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RECORRIDO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.
RECORRIDO(S)	: CRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES E DOCES LTDA.	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA ALBERIGE RODRIGUES	PROCESSO	: RR-1.168/1999-002-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCESSO	: RR-718/2003-013-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CÉLIO NASCIMENTO SALES
RECORRIDO(S)	: JOÃO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IÉDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). SUELY GONCALVES DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
PROCESSO	: RR-286/2002-255-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUBENS LUCAS DE SOUZA	PROCESSO	: RR-1.186/2003-079-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: TONY TÊXTIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO GALINDO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR-718/2004-073-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCELO MENDES ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SALIS DE MOURA
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MONTAFORRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: RR-377/2004-012-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROBSON PIRES FERNANDES	PROCESSO	: RR-1.219/2003-313-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CANTINA DO ARAÚJO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRUNO NARDONE
RECORRIDO(S)	: PEDRO PERNONCINI	ADVOGADO	: DR(A). ADRIAN CAGNANI	ADVOGADO	: DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI
ADVOGADA	: DR(A). IARA GLECY CÁCERES DELLA-PACE	PROCESSO	: RR-735/2005-103-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABB LTDA.
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-394/2004-701-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.234/2003-031-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ROBSON PIRES FERNANDES	RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: EXPRESSO NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: CANTINA DO ARAÚJO LTDA.	RECORRIDO(S)	: SANDRA ALVES DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA BORTOLUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ADRIAN CAGNANI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S)	: VALDIR MENEZES ACOSTA	PROCESSO	: RR-718/2004-073-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.311/2002-331-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LÉO FRANCO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
PROCESSO	: RR-397/2005-332-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRÁS	RECORRIDO(S)	: CLAIRTON DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: FREIOS CONTROL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAXWELL OREFICE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). ERENITA PEREIRA NUNES	RECORRIDO(S)	: WILLIAN ALVES LEITÃO		
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO LAMBERTI ORTIZ	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA P. A. GUIMARÃES		
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA PINTO CASTIGLIONE	RECORRIDO(S)	: PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.		



PROCESSO : RR-1.346/2004-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.900/2003-314-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.472/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ELISETE ROSELLI BASSI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
RECORRIDO(S) : VALDÉCIO ALMEIDA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COLÉGIO DOUTOR LUIZ BUSTA LTDA.	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). CARLA ANDREA TAMBELINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-1.379/1997-016-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INGRID BARBOSA SOUZA	PROCESSO : RR-11.035/2003-010-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DAS GRAÇAS CASTRO RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.	PROCESSO : RR-1.917/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IVÁI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ TEODORO BORMANN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : JOCELITO DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). DALVA MARLI MENARIM
PROCESSO : RR-1.395/2003-017-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA FILHO	PROCESSO : RR-21.580/2004-005-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.923/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : KLEIDER DOS REIS BARRETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SERGIO BERTACO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FAIM	RECORRIDO(S) : JOÉLCIO BRAGA MAGALHÃES	PROCESSO : RR-22.105/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.415/2004-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.945/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIS CLAUDIO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : VÍLSON PEREIRA RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-23.919/2003-010-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR COSTA CAMPANA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA AMÉRICO MOTA E OUTRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-1.478/2004-005-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-2.021/2003-142-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NABUCO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). SORIANO SANTOS TORRES	RECORRENTE(S) : RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PATRÍCIA G. CUVELLO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : FERRAGEM SYLVÂNIA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RECORRIDO(S) : IVAM FRANCISCO DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-33.265/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CRISTIANE SOUZA TORRES	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-1.499/2003-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.033/2001-114-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CEPLAC)	RECORRENTE(S) : LEOVIGILDO MORENO DONAIDE	RECORRIDO(S) : EVALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AFONSO RABELO COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ADENILTON SANTOS DIAS	PROCESSO : RR-54.395/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-1.524/2003-472-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.337/2000-024-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : GISLENE APARECIDA SALVI	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PEDRO BESTANA	RECORRIDO(S) : ILSON BRITO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO CAETANO	RECORRIDO(S) : CICLOTRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VALLÉ DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). AURELIO SAFFI	PROCESSO : RR-63.565/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CRISTIANE RENATA ZAGUE	PROCESSO : RR-2.677/2003-003-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS MERENDA MARCANTONIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTI ATIVIDADES DE ITAPIRA - COMAI	RECORRENTE(S) : LUCILIA DA SILVA SOUZA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADO : DR(A). EDGARD GROSSO	ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA	RECORRIDO(S) : CLAUDETE FRANCO
PROCESSO : RR-1.600/2002-441-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	PROCESSO : RR-78.069/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	PROCESSO : RR-3.395/1999-046-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : LAUDECI LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S) : TORQUE S.A.	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	RECORRIDO(S) : GISLAINE PIRES PEREIRA
RECORRIDO(S) : LILIAN MARTINS LOUREIRO MENDONÇA COSTA	RECORRIDO(S) : ADILSON DA COSTA WOLFF	ADVOGADO : DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO AGOSTINHO	ADVOGADO : DR(A). ITACIR ROBERTO ZANIBONI	PROCESSO : RR-92.996/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.620/2003-431-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.702/1999-046-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : JOSÉ VITOR PERETI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
ADVOGADA : DR(A). NANCY MENEZES ZAMBOTTO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : ONÍSIA TRESPACH PORTO E OUTRA
RECORRIDO(S) : SAVOL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA SILVA	RECORRIDO(S) : NILSON LUIZ TONETTE	PROCESSO : RR-570.526/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.750/1999-007-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : IVANILDES LOPES COSTA	PROCESSO : RR-4.252/2002-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S) : DELMIRA MARIA DEL DEBBIO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARIBÉ TEIXEIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CIESIELSKI ALBERTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
PROCESSO : RR-1.768/2004-513-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	PROCESSO : RR-628.710/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-5.448/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : FLÁVIO CARDOSO LARA
PROCURADORA : DR(A). REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MAGNO MELO VENTURA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : AUGUSTINHO BATISTA LEAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO CANELLA	RECORRIDO(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 628709/2000-1



PROCESSO	:	RR-636.011/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-788.129/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR-9.052/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	RECORRENTE(S)	:	BETTANIA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	SAMUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU TANNUS	ADVOGADA	:	DR(A). ESMERALDA PAULA PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS
RECORRIDO(S)	:	EDISON LUIZ SALLES ALVARES	RECORRIDO(S)	:	EDERSON DIAS AIRES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADA	:	DR(A). FABIANE HENRICH PINHEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 636010/2000-0								
PROCESSO	:	RR-657.310/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-788.390/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR-16.279/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	GREGÓRIO BONFIM DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDUÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	DENILSON PINHO CAVALCANTI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO	:	DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 657309/2000-5								
PROCESSO	:	RR-657.316/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-788.393/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR E RR-34.432/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRENTE(S)	:	BRASIF - DUTY FREE SHOP LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON TREVISAN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BELCINO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO I. F. MEZZOMO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	SYLVIO MOURA VALLE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 657315/2000-5								
PROCESSO	:	RR-679.989/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARIA CRISTINA MARTINEZ SERRÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PROCESSO	:	AIRR E RR-53.452/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.	PROCESSO	:	RR-795.989/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)	:	ÉLIO RUBENS PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	ANTONIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR-720.380/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	DANIEL PIRES DE SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES	PROCESSO	:	AIRR E RR-84.905/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR-797.910/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDUÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	:	S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO" E OUTRA	ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). EDNO BENTO MARTINS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	ANA ALICE ALVES DE CASTRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 720379/2000-9								
PROCESSO	:	RR-738.214/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SERGIO MURILO ROLIM	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON SIDNEY TRITAPEPE	PROCESSO	:	AIRR E RR-90.886/2003-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	:	RR-797.915/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	JOÃO ORIDES PADILHA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	:	DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	:	AIRR E RR-110.481/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	ANA PAULA VIEIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	RR-749.111/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	JOÃO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	RR-804.011/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	JOÃO NILVIO EDITT E OUTROS
PROCURADOR	:	DR(A). HELDER SANTOS AMORIM	RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR E RR-742.396/2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS	ADVOGADA	:	DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ASSIS FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	:	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	:	DR(A). MARITZA KRAUSS NUNES	PROCESSO	:	RR-813.487/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
RECORRIDO(S)	:	DATA MEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	BENEDITO CLODOALDO BENTES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
PROCESSO	:	RR-756.359/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EUDES LANDES RINALDI	RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	:	MARIA ADALGISA BATISTA MOUSINHO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	MAURO DUALIBY PINTO DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	PROCESSO	:	AIRR E RR-779.463/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	PROCESSO	:	RR-813.638/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO HENRIQUE JALFIM NETO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	RECORRENTE(S)	:	INBRAC VITÓRIA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR-773.021/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RIVALDO LOPES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ELIAS BRUM	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA GARBELINI BELLO
RECORRENTE(S)	:	SÉCULUS VEÍCULOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	ROSILDO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDUÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	:	RR-814.320/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AG-RR-279/2004-221-06-01-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). WELINGTON FERREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	RR-784.796/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO ERMELINDO ALVES DINIZ
RECORRENTE(S)	:	REFRIGERAÇÃO OUOFRIO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LAURINDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ENGENHO LIMOEIRO VELHO (GERSON CARNEIRO LEÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO	ADVOGADA	:	DR(A). SUELY COUTINHO BIANCHINI	AGRAVADO(S)	:	LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	VILMAR DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR E RR-998/2001-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO			
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			
PROCESSO	:	RR-788.113/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ROSILANE DE LIMA BRITO E OUTRAS			
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE			
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA			
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GASPAR BORGES						
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA						
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.						
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA						



PROCESSO : AG-AIRR-388/2004-058-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.454/2003-432-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38/2002-098-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA : DR(A). CRISTIANE SOUZA TORRES	AGRAVADO(S) : OSVANIR BATISTA DE LIMA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MACEGOZA
AGRAVADO(S) : IVANESSA MARIA LUCAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). WILSON ALCÂNTARA		
PROCESSO : AG-AIRR-439/2005-002-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.538/2000-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45/2005-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE TOMMASI NETO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL AMERICANO CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS	AGRAVADO(S) : VIVIANE GUIMARÃES FURTADO	AGRAVADO(S) : FÁBIO ANDRÉ DALZOT COELHO
AGRAVADO(S) : RONALDO CORREIA CÂNDIDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SERGIUS DE CARVALHO FURTADO	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ACIOLY FREIRE		
PROCESSO : AG-AIRR-1.198/2000-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.737/1998-002-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-49/1999-657-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : WILSON DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
AGRAVADO(S) : ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI
AGRAVADO(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	PROCESSO : A-AIRR-84.256/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54/2003-065-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA JOANA DE OLIVEIRA - ME	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLFKE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : HIPER POSTO TUPÃ LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
PROCESSO : AG-RR-1.228/2004-019-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	ADVOGADO : DR(A). JELIMAR VICENTE SALVADOR
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS	
PROCURADORA : DR(A). MILENE GOULART VALADARES	AGRAVADO(S) : DANTE MEIRELES	PROCESSO : AIRR-57/2005-741-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARSOL DISTRIBUIDORA DE FRIOS DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JÚNIOR S.A.
AGRAVADO(S) : CHARLES ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DAMIÃO DA ROCHA		AGRAVADO(S) : MARCELO GONÇALVES ALBRECHT
PROCESSO : AG-RR-1.398/2004-007-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). ALCEBIADES FLORES MACHADO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Francisco Campello Filho Diretor da Secretaria da 5ª Turma	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO : AIRR-70/2005-091-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO		RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA DA SILVA		AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ARION MENDONÇA DE ALBUQUERQUE NETO		ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CARVALHO E COMPANHIA LTDA. - ME		AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES JURUMEIRA
		ADVOGADA : DR(A). FABIANA ARAÚJO TOMADON
PROCESSO : AG-ED-RR-1.472/1999-084-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO LTDA. - COAGRU
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		ADVOGADO : DR(A). DURVANIR ORTIZ JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURELIO ETELVINO DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA		PROCESSO : AIRR-73/2004-421-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCURADORA : DR(A). PRISCILA CAVALIERI		AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AGRAVADO(S) : EDIFICARE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA		AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
		AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AG-AIRR-1.968/2004-041-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		PROCESSO : AIRR-84/2004-035-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA		AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : EDERSON DOMINGOS RIBELA		ADVOGADO : DR(A). MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERNANDES DE LIMA FILHO		AGRAVADO(S) : JOÃO ANECHINI
		ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO POSSEBON
PROCESSO : A-AIRR-280/2005-003-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		PROCESSO : AIRR-99/2005-013-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE ÁVILA FILHO		PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO		AGRAVADO(S) : IVONE MARIA NUNES
		ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
PROCESSO : A-AIRR-544/2003-075-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		AGRAVADO(S) : VIDRAUS - COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PIRAINO		
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO		PROCESSO : AIRR-108/2004-017-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA		RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA DO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.		AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO COPPI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA
		AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : A-RR-733/2004-311-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO		ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIERLI BROBOFF
PROCURADORA : DR(A). ISABELLA SILVA OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO NUNES DA SILVA		PROCESSO : AIRR-111/2003-024-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OTTO CAVALCANTI ALMEIDA		RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA SETE DE SETEMBRO S/C		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
		AGRAVADO(S) : ENALDO MOTA ALEXANDRE
PROCESSO : A-AIRR-791/2004-041-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO MACHADO ARANTES		
ADVOGADO : DR(A). ALTINO GUIMARÃES NETO		

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 13 de setembro de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

PROCESSO : AI-77/2005-112-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUZANA MIRANDA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
PROCESSO : AIRO-1.271/2000-221-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NADILSON DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COTABRA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CASTRO LIMA
PROCESSO : AIRR-1/2004-002-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BERNARDO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR-4/2005-021-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : DIVINO APOLINÁRIO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-12/1995-012-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA DO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-14/2002-029-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PASEE

PROCESSO : AIRR-112/1997-087-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO EUGÊNIO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-115/2002-141-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO CIRINO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-130/2003-011-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO : AIRR-138/2003-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-146/2003-261-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO MARTINS CARDOZO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY

PROCESSO : AIRR-158/1994-021-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ÂNGELA BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBBEN

PROCESSO : AIRR-160/2003-656-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NARCI JOSBERTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PUXADORES ARAUCÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA

PROCESSO : AIRR-162/2004-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ EURICO REIS PINTO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-171/2003-016-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANA LÍDIA CANTANHEDE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CHARLES J. LOPES SANTOS
AGRAVADO(S) : XAVIER E BOMFIM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : GEOVÂNIO BOMFIM SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-177/2003-021-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM ROCHA E PIMENTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JACQUELINE ALVES DA FONSECA NUNES
ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-179/2005-006-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ILDETE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-184/2003-491-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
AGRAVADO(S) : SANDOVAL TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-189/2005-104-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-194/2005-115-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL CUNHA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS GOMES
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE

PROCESSO : AIRR-196/2000-442-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LISIANE DOS SANTOS REIS
ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAI PASCHOAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA , NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-197/2003-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO ENOQUE
ADVOGADA : DR(A). ENIRDA MARIA BARBOSA

PROCESSO : AIRR-203/2005-141-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OSMAR BALBINO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CEOTTO

PROCESSO : AIRR-204/2002-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MATEUS GOMES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERASMO HEITOR CABRAL
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-205/2005-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-213/1997-020-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA TACIANA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : UNIMINAS SERVIÇOS LTDA. E OUTRA

PROCESSO : AIRR-214/2004-013-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERLANDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-217/2000-093-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO BELEI
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ARTIOLI
AGRAVADO(S) : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA HELENA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-220/2005-008-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : M S E SILVA - PAPELARIA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO NAZARENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

PROCESSO : AIRR-227/2005-012-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : INÊS DA CRUZ CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-234/2003-096-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
AGRAVADO(S) : PAULO DONIZETTI DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA

PROCESSO : AIRR-266/2004-011-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 266/2004-5
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DENILTON PINTO LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR-266/2004-011-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 266/2004-8
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : DENILTON PINTO LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-271/2002-011-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LEONARDO KOCH FERREIRA GOMES
ADVOGADA : DR(A). ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : PMG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CATAPANO NAVES

PROCESSO : AIRR-272/2003-161-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : SOTERO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCHITINI
AGRAVADO(S) : SILMON ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-285/2002-003-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : MURILO PINHEIRO VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR-289/2004-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO BONADIE

PROCESSO : AIRR-294/2004-052-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : EDVAR MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA

PROCESSO : AIRR-313/2004-029-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PANDURATA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE
AGRAVADO(S) : MICHELE TERRA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
AGRAVADO(S) : OPEN ASSESSORIA PROMOCIONAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN LAZZAROTTO

PROCESSO : AIRR-318/2005-142-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS MAIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA



PROCESSO : AIRR-322/2004-001-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-380/1998-016-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-425/2005-088-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 380/1998-6	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADA FLEURY MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN ROCHA GROSSO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : WAGNER LUÍS DE MELO	AGRAVADO(S) : ROBERTO APARECIDO LIMA	AGRAVADO(S) : ADOLFO KUCZKOWSKI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
PROCESSO : AIRR-327/2003-037-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (CENTRO EXPERIMENTAL ARAMAR)	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-426/2002-008-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ	AGRAVADO(S) : MELIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE DACCAS MENDONÇA	AGRAVADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL EM SOROCABA	AGRAVANTE(S) : HAMILTON BELO DE FRANÇA COSTA E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TIBURCIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EFA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	PROCESSO : AIRR-380/1999-001-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCESSO : AIRR-331/2003-040-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : VALDILUCE SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-436/2002-045-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSINETE SANTOS DE PAULO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACÁCIO FERREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ISOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : LILIANA RODRIGUEZ PUBLICIDADE PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE FLOR DA RODOVIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). GABRIELA WAGNER	PROCESSO : AIRR-392/2004-004-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALDÍVIA JUNCKEN DE SOUZA ANTÃO
PROCESSO : AIRR-344/2002-104-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JULIANA NAVEKE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO : AIRR-442/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA	AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FERNANDO BERNARDO PINTO	ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS
ADVOGADO : DR(A). MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-394/2005-022-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DONIZETTI DE SANT'ANNA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLEDERSON LUIDI TONETE (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
ADVOGADO : DR(A). CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO	AGRAVANTE(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-446/2005-017-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-355/2005-054-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DANIEL FÉLIX ORMON	AGRAVANTE(S) : MANOEL MENDES FÉLIX
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLAUDI MARA SOARES
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-403/2002-009-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CLINO BENEDITO BENTO
AGRAVADO(S) : ADRIANO CARLOS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO : AIRR-449/1999-043-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JUPIANO CHAVES CORTEZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELLUS FERNANDES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-365/2001-665-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDISON FERNANDES DE DEUS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-409/2005-002-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BIAGIO SANTARSIERE
AGRAVANTE(S) : NAIR CLAZER MORAES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ULISSES NUTTI MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	AGRAVANTE(S) : RUDYNALVA CORREIA SOARES	PROCESSO : AIRR-456/2004-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR PINTO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOSÉ PALLÚ	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA CERVI DE CAMPOS VIEIRA
PROCESSO : AIRR-370/2003-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-411/2003-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	PROCESSO : AIRR-461/2005-020-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HAIRTON SAETTINE	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANDRO ROBERTO AURÉLIO	AGRAVANTE(S) : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS - SUP 04	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUH CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : KING AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	PROCESSO : AIRR-411/2005-135-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-373/2003-016-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : WILSON BATISTA LIMA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CLAUDENE GOMES	PROCESSO : AIRR-470/2002-669-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : AIRR-416/2003-052-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : RUBENS GOMES LEAL	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CALDIN
AGRAVADO(S) : FASIL CHURRASQUINHOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CALDIN FILHO
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL CORTE INÁCIO	AGRAVADO(S) : TIO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-477/2004-029-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-377/1999-016-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-417/2005-088-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO GOMES
AGRAVANTE(S) : NÉLSON LIBARDI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.
AGRAVADO(S) : ATACAVILLE ARMARINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELO DUARTE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ EAVNGELISTA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-483/2003-461-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-380/1998-016-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 380/1998-3	PROCESSO : AIRR-422/1999-047-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : AILTON DUTRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CENTRO EXPERIMENTAL ARAMAR)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC
AGRAVADO(S) : ROBERTO APARECIDO LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOUZA PINHO	PROCESSO : AIRR-491/2004-443-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : MIRAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : EFA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
AGRAVADO(S) : MELIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		AGRAVADO(S) : ANA GLAÚCIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL EM SOROCABA		ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ

PROCESSO	: AIRR-497/2005-070-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-591/2001-071-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-659/2004-017-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 659/2004-8
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO JOSÉ FERREIRA BRAGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA TOLEDO PEREIRA CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: JAILTON GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO AGAPITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS SANTIAGO CHANDIA MONCADA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO	AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR-502/2000-097-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERSONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO FELICIANO SOARES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	PROCESSO	: AIRR-594/2005-016-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). IGOR SÁ GILLE WOLKOFF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-659/2004-017-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMILSON CAVALCANTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: REINALDO SANTANA GUIMARÃES	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 659/2004-0
ADVOGADO	: DR(A). RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-535/2002-070-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-604/2004-063-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA ILDA DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ARILTON PACHECO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGACI	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA ABREU GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDILEUZA ALVES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR-704/2003-012-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-540/2003-021-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EBER GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-607/2004-032-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMÍNIO SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA FILHORINI	AGRAVANTE(S)	: LINHA AMARELA S.A. - LAMSA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCOS VINÍCIUS GONÇALVES FLEURY	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ELISIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVADO(S)	: MOARA IMBUZEIRO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR MACEDO DOS PASSOS
AGRAVADO(S)	: TELEM INC.	PROCESSO	: AIRR-608/2001-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CONSTANTE DALL'OLMO
ADVOGADO	: DR(A). ISABELLA AITA MACIEL DE SÁ	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-706/1998-046-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NEWBURYPORT INVESTMENT S.A.	AGRAVANTE(S)	: LRV - ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOARES SOBRAL FILHO	ADVOGADO	: DR(A). OZIVAL SANTOS MAIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ
AGRAVADO(S)	: CANBRÁS PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO MAURÍCIO BARROSO EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). KARLHEINZ A. NEUMANN
ADVOGADO	: DR(A). ISABELLA AITA MACIEL DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-543/2003-003-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-610/2004-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONATO SILVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-736/1992-701-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ MELO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JUVENIL RODRIGUES CRUZ E OUTRO	AGRAVADO(S)	: WESTERKLAEY PEREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	ADVOGADA	: DR(A). VALQUÍRIA LOPES DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA REGINA MACIEL WEINMANN E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-548/2005-401-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LSX ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO DALL'ORTO MARQUES	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA PROFESSOR PAULO GUEDES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-647/2002-047-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARIA DIAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-737/2003-079-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRÔ LUIZ MENEZOL	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CUNHA
PROCESSO	: AIRR-549/2005-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	PROCESSO	: AIRR-744/2004-062-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-647/2002-011-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: JEIEL GONÇALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PROQUALITY ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO E COBRANÇA S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SOARES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: HVA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEVERINO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
ADVOGADO	: DR(A). GILSON ANTÔNIO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
PROCESSO	: AIRR-553/1998-005-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-647/2004-075-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-780/2003-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: TRIKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SALAZAR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE GÓIS	AGRAVADO(S)	: GERALDO CELESTINO DA ROCHA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EDSON ESTRELLA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ALCLOR QUÍMICA DE ALAGOAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LAUDECIER APARECIDO RAMALHO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HALIM KAMEL
PROCESSO	: AIRR-556/1999-002-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-649/2003-055-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781/2005-049-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA LIMA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DAS CHAGAS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARIA ROSELI MUNHOZ TORQUETTO	AGRAVADO(S)	: RENATO ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANDRADE BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FORÇA TAREFA COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-657/2005-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO CORDEIRO DA GUIA
PROCESSO	: AIRR-563/2004-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA MINAS CENTRO LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-782/2003-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ADVOGADO	: DR(A). EVERSON TAROUCO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). ARGEMIRO AMORIM	AGRAVADO(S)	: SOLON ADALBERTO OLIVEIRA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: BELCEZAR VEIT MONTEMEZZO	ADVOGADO	: DR(A). AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: GERSON PAULO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-576/2003-023-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON AUGUSTO BUCH	ADVOGADO	: DR(A). HELI RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-659/2003-055-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-783/2002-017-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ADÃO ROGÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVERSON TAROUCO DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: SOLON ADALBERTO OLIVEIRA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ESTEVÃO ALFENAS



<p>PROCESSO : AIRR-785/2005-059-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA</p> <p>AGRAVADO(S) : FÁBIO HENRIQUE DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). AILTON SOUZA COSTA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-843/1998-054-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARCOS JOEL AUGUSTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO MACEDO</p> <p>AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : AIRR-894/2003-048-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). PAULA PINTO CUNHA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARILENE ALMEIDA VIEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON</p>
<p>PROCESSO : AIRR-786/2003-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES</p> <p>AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM</p> <p>AGRAVADO(S) : ÂNGELA HENRIQUE SILVA RIBEIRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-850/2003-056-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</p> <p>PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO</p> <p>AGRAVADO(S) : VALDECI PIRES FEITOSA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON GRECO JUSTINO</p> <p>AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR-895/2002-029-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MILTON FAGUNDES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO DE L. C. XAVIER</p> <p>AGRAVADO(S) : GISELE ZAAROUR</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO</p> <p>AGRAVADO(S) : OLIVEIRA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.</p>
<p>PROCESSO : AIRR-787/2002-018-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA LINHARES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS</p> <p>AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MILTON DE SOUZA COELHO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-854/2002-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ</p> <p>AGRAVADO(S) : ANSELMO FERNANDES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUIZ RIBEIRO SARAIVA DA FONSECA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-899/2000-110-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE</p> <p>AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CANTAFIO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI</p>
<p>PROCESSO : AIRR-790/2002-037-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES</p> <p>AGRAVADO(S) : JOEL VIEIRA FRAGA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROBSON CLEY DE SOUZA</p> <p>AGRAVADO(S) : SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR-860/2001-013-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA DELFINA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GOMES MARCIANO</p> <p>AGRAVADO(S) : RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-900/2004-131-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GORDILHO PESSOA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTONIO DE JESUS ALVES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALMIR RODRIGUES E SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : TERMONTEC PROJETO E SERVIÇO TÉCNICO LTDA.</p>
<p>PROCESSO : AIRR-795/2005-025-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BAIANO GRÁFICA E EDITORA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MOURÃO JANUZZI</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMENILDES DA CRUZ</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANTONIA ANTUNES QUEIROZ</p>	<p>PROCESSO : AIRR-864/2004-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : DEVAIR DE SOUZA LIMA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-921/2003-062-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA</p> <p>AGRAVANTE(S) : LIDE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA GÓMEZ</p> <p>AGRAVADO(S) : NELLY ALVES DE SOUZA DAVID</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO</p>
<p>PROCESSO : AIRR-800/1997-006-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN</p> <p>PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO RUSSO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR</p>	<p>PROCESSO : AIRR-871/2003-038-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS BELTRAMELLO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON</p>	<p>PROCESSO : AIRR-931/2003-013-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ INALDO PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON</p>
<p>PROCESSO : AIRR-802/2001-005-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO</p> <p>AGRAVADO(S) : EDSON ESTEVAM DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES</p>	<p>PROCESSO : AIRR-874/2000-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE</p> <p>AGRAVADO(S) : ANA AVELINA MARQUES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE</p>	<p>PROCESSO : AIRR-933/2003-019-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES</p> <p>AGRAVADO(S) : JORGE SALVADOR ALVES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON</p>
<p>PROCESSO : AIRR-804/2005-060-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : GIL LANCASTER FRAZÃO DE MORAES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CAETANO</p> <p>AGRAVADO(S) : NEUSA GERALDI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : ÓTICA FRAZÃO LTDA. - ME</p>	<p>PROCESSO : AIRR-876/2001-079-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CÉLIO SANTOS PACHECO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA</p> <p>AGRAVADO(S) : SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI</p>	<p>PROCESSO : AIRR-935/2003-065-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ECILA BARBOSA BRAGA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON</p> <p>AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO</p>
<p>PROCESSO : AIRR-808/2001-060-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MONTEIRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-876/2002-051-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,</p> <p>RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT EXUPERY RESIDENCE SERVICE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARREIRO DE TEVES</p>	<p>PROCESSO : AIRR-942/2003-065-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARLY PINTO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE</p> <p>AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA</p>
<p>PROCESSO : AIRR-815/2001-096-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). SIOMARA CRISTINA SUDATTI FERNANDES</p> <p>AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-877/2005-443-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA</p> <p>AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANDERSON MAICON SOARES DE FREITAS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). OFÉLIA MARIA SCHURKIM</p>	<p>PROCESSO : AIRR-945/2003-056-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : SÔNIA HELENA SILVA SIMÕES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA</p>
<p>PROCESSO : AIRR-815/2005-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TERRA E ÁGUA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LEANDRO HIDEKI IKI</p> <p>AGRAVADO(S) : FERNANDO DOMINGUES BARRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-894/2002-015-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RICARDO HUMBERTO CEZE</p> <p>AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ALICE RODRIGUES AUERSWALD</p>	<p>PROCESSO : AIRR-946/2003-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI</p> <p>AGRAVADO(S) : EMANOEL GOMES DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI</p>
<p>PROCESSO : AIRR-822/2002-040-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,</p> <p>RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES</p> <p>AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA RIO VERDE LTDA. - ME</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-894/2002-015-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RICARDO HUMBERTO CEZE</p> <p>AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ALICE RODRIGUES AUERSWALD</p>	<p>PROCESSO : AIRR-947/2003-046-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL</p> <p>AGRAVADO(S) : ANGÉLICA APARECIDA OLIVEIRA CIDRINI</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE</p>

PROCESSO : AIRR-947/2004-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : GLEYSON ALDO DE SIQUEIRA TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : AIRR-956/2003-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). Cássio Mesquita Barros Júnior
 AGRAVADO(S) : AMADOR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-959/2003-253-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PAULO DA SILVEIRA GROETAERS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

PROCESSO : AIRR-975/2004-003-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANTAS DE SANTANA
 AGRAVADO(S) : JAIR SOARES SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-987/1998-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : APARECIDO ROBERTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

PROCESSO : AIRR-990/2003-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI
 AGRAVADO(S) : ELZA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO MURILLO

PROCESSO : AIRR-990/2005-016-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAPITAL CORPORATION - AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
 AGRAVADO(S) : DESIRÉE DE OLIVEIRA NEVES POMPEU
 ADVOGADO : DR(A). DANIELA GUIDE DE PAULA

PROCESSO : AIRR-991/2003-006-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDSON MARCOS CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA

PROCESSO : AIRR-996/2004-062-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

PROCESSO : AIRR-1.008/2002-003-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MPE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FALCÃO JURADO
 AGRAVADO(S) : RUBENS VENTURINI
 ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA

PROCESSO : AIRR-1.009/2003-019-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCELO AGUIEIROS CAETANO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.010/2004-028-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
 ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL TORQUATO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JAIME FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.016/2004-114-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE LIRA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

PROCESSO : AIRR-1.024/2002-051-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 AGRAVADO(S) : RINALDO DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TITONELE BACCELLI

PROCESSO : AIRR-1.026/2005-018-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADA : DR(A). SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES
 AGRAVADO(S) : LEANDRO SANTOS AFFÁ
 ADVOGADO : DR(A). WALKER LUIZ CALDAS

PROCESSO : AIRR-1.033/2004-005-13-41-7 TRT DA 13A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1033/2004-4
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
 AGRAVADO(S) : ANGELA ROSANA FERREIRA GUERRA
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES

PROCESSO : AIRR-1.033/2004-005-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1033/2004-7
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ANGELA ROSANA FERREIRA GUERRA
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

PROCESSO : AIRR-1.037/1998-031-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : A F ESTRUTURA METÁLICA RIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.063/2003-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESÓN
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARTINS DA COSTA

PROCESSO : AIRR-1.080/2002-074-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PENSÃO DOIS AMIGOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.082/2001-141-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). LEANDRO JOSÉ CABULON
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA NEUZA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-1.093/2004-001-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DANTAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.095/2003-047-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELIANE MARTINS DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESÓN
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-1.102/2002-019-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1102/2002-0
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ROBSON BORIN DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : AIRR-1.102/2002-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1102/2002-2
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBSON BORIN DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.119/2003-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCESSO : AIRR-1.133/2003-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
 AGRAVADO(S) : RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-1.137/2004-341-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDETE PORTO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA VITALE
 AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALVES
 AGRAVADO(S) : SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.144/1991-001-18-41-5 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.145/2004-035-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIAS TENÓRIO DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.151/2002-017-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA AVANI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMAR DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOMES

PROCESSO : AIRR-1.155/2003-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : URANO WILLIAM MARANDOLA
 ADVOGADO : DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES

PROCESSO : AIRR-1.167/2002-314-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MENZIES AVIATION BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO
 AGRAVADO(S) : IZABEL MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES

PROCESSO : AIRR-1.170/2004-341-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCELO DA SILVA PORTO
 ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA VITALE
 AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALVES
 AGRAVADO(S) : SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA



PROCESSO : AIRR-1.176/2001-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.319/2002-002-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.380/2004-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S) : MAIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRANÇA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ TOMÁZ
AGRAVADO(S) : HÉLIO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO MOREIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO		
PROCESSO : AIRR-1.181/2003-028-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.328/1999-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.383/2003-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADA : DR(A). JUDITH DA SILVA AVOLIO	ADVOGADO : DR(A). CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
AGRAVADO(S) : VALDECIR SOARES FALCÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	AGRAVADO(S) : NELSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CARMEN LÚCIA MUNIZ GERALDO	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU TANNUS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR-1.205/2001-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.328/2002-302-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.408/2003-029-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : DARBY CARLOS GOMES BERALDO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS FORTE PITTOL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
AGRAVADO(S) : PAULO JORGE CRUZ DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA SEFSTRON	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : DR(A). JARI LUIS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-1.206/2003-017-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.332/2002-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.423/2000-005-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : WAGNER DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DR(A). DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ESTÁQUIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : AMILTON DA SILVA XAVIER	AGRAVADO(S) : GEMATUR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO LEITE CALDEIRA
		AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-1.215/2001-005-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.336/2002-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.457/2004-038-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR VIVIAN
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BALDISSERA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PERA FALCÃO	AGRAVADO(S) : ANA ELUSA SPERB RECH E OUTRA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO FLAMBOYANT
ADVOGADO : DR(A). OSMAR CORREIA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MACEDO
		AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PABLO PICASSO
PROCESSO : AIRR-1.221/2005-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.342/2005-009-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.470/2002-001-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROMILDO PEGADA DE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR(A). GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). KARLA VIRGÍNIA ALBUQUERQUE FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : ERIBERG FÉLIX DE MOURA	AGRAVADO(S) : LOURIVAL FONTES MORAES
ADVOGADO : DR(A). DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ	ADVOGADA : DR(A). ROZÂNGELA WANDERLEY GOMES DE MELO	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.226/2005-006-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.353/2005-065-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.474/2003-013-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TOCA DO QUEIJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CLAUDIANO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : BUSINESS INSTITUTE DE BELO HORIZONTE S/C
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE BASTOS MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA XAVIER
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADRIANA SANTÁGUITA SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VICENTE RÔMULO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR-1.241/2002-001-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.364/2004-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.479/2003-017-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S) : DENISE GOMES	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). BRUNA ROCHA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROSIMAR ALVES SOARES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AGRAVADO(S) : VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
		AGRAVADO(S) : ADRIANO DA SILVA CARLOS
PROCESSO : AIRR-1.273/2003-026-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.366/1999-531-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.481/2005-009-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1366/1999-8	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SIRLEIDE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA PINTO	ADVOGADA : DR(A). WAGNA BIGÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES LOURO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : RBFK COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.286/2004-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.366/1999-531-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.492/2004-381-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1366/1999-0	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERINALDO BARRETO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA PINTO	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA	
PROCESSO : AIRR-1.289/2003-003-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.369/2002-133-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.502/2003-042-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MORLÚVIA SANTIAGO	AGRAVADO(S) : ISAAC REIS SILVA	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDES CORADINI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MAGALHÃES FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEILA DOS REIS
		AGRAVADO(S) : LEÃO & LEÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.306/2000-521-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.379/2004-096-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.492/2004-381-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELLA HORST	ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO ROSA GASPAR	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DINO DOMINGOS BETTO	ADVOGADO : DR(A). CLEVERSON BURKO CHICALSKI	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : MATENGE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.502/2003-042-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI		RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SIMÕES SALIM		AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : AIRR-1.508/2002-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADORA : DR(A). PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
AGRAVADO(S) : JULIO MAURENCIO
ADVOGADO : DR(A). LINO CEZAR CESTARI
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO

PROCESSO : AIRR-1.508/2004-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SUSSUMO OSAWA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.519/2005-332-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GOMES
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARISA CORRÊA

PROCESSO : AIRR-1.520/2001-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : SUELI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

PROCESSO : AIRR-1.541/2001-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.551/2005-201-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ESMERALDA PAULA PEREIRA MANSUR DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS VOIGT DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SOLON MUCENIC

PROCESSO : AIRR-1.573/2003-075-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE
AGRAVADO(S) : ELIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES

PROCESSO : AIRR-1.594/2000-022-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JEFFERSON VOROBI
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES

PROCESSO : AIRR-1.595/2001-034-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
AGRAVADO(S) : CORSO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE PELLA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.596/2003-031-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILBERTO RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
AGRAVADO(S) : CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA V. DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.608/2002-004-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR-1.650/2003-034-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCELO ISMAEL CAZAROTTO & OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BUENO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE PAULO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE BARROS RABELO

PROCESSO : AIRR-1.650/2005-004-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.653/2005-011-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BELKISS BRANDÃO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.656/2003-315-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

PROCESSO : AIRR-1.667/2003-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ORLANDO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CÉSAR ESCOBAR
AGRAVADO(S) : A. R. VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.677/2001-068-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). DILSON TEIXEIRA MADUREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO AMORIM LAGE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

PROCESSO : AIRR-1.697/2003-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MULTITAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO PHOLS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BRANCO
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA DE ROSSI

PROCESSO : AIRR-1.697/2004-662-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). RENATO PINEDA SARTORI
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO GALDINO DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR(A). NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.701/2002-099-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : HERIKA DOS PASSOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). FABIENE SALVADOR MACHADO
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.718/2002-103-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO FRANCO FARIA
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA

PROCESSO : AIRR-1.741/2003-052-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARMANESINS APARECIDA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARISA ALVES DIAS MENEZES

PROCESSO : AIRR-1.766/2002-019-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ARACI MAGALHÃES DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GOMES

PROCESSO : AIRR-1.792/2004-005-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE LIMA E SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LAURENTINO

PROCESSO : AIRR-1.795/2004-003-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PORTO DO RECIFE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS
AGRAVADO(S) : EDSON BARTOLOMEU FERREIRA GOMES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA

PROCESSO : AIRR-1.817/2000-057-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERSON MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

PROCESSO : AIRR-1.833/2005-432-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO MORAES BOTELHO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.875/2001-075-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BENTO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). IZABEL DE LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SIEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TADEU DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.888/2003-047-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DEL MONACO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LIMA CORDEIRO

PROCESSO : AIRR-1.899/1999-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PREVLAB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BUENO DE GODOY FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.919/2003-004-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES REGO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR-1.935/2001-059-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTONIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANK OF AMERICA LIBERAL S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA BRACKS DUARTE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FELIO FUCH

PROCESSO : AIRR-1.963/2003-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERALDO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

PROCESSO : AIRR-2.005/2002-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : ADRIANO MÁRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LENITA MARA GENTIL FERNANDES CRUZ



<p>PROCESSO : AIRR-2.016/2002-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TOYOTA DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHONG DE LIMA AGRAVADO(S) : ADRIANO DE LIMA CASSIANO ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.189/1997-006-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊDA AGRAVADO(S) : NIVALDO PAULINO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.374/2001-463-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO DONIZETE DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.026/2002-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA OLIVEIRA RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES AGRAVADO(S) : COOPERSAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.189/2003-015-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SELMA MARGARIDA REGO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO SOUZA GRAÇA AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.430/2001-382-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : PEDRO BRAYM ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.043/2001-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : EVANDRO QUEIROZ GOMES ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.220/1997-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : DULCE HELENA FREIRE MASCARO ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BEGO LINHARES DIAS AGRAVADO(S) : FAÍSCA - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA FORTUNATO BARREIROS</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.439/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA LEMOS DA SILVEIRA SILVA ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.052/1998-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO AGRAVADO(S) : IWON COSTA ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.240/1999-058-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO DE VALORES MOBILIÁRIOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : CARLOS SEBASTIÃO MACHADO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.500/2002-021-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT PROCURADOR : DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA PEREIRA AGRAVADO(S) : ROBSON FRAGA NOGUEIRA ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.055/1994-012-15-85-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : WINSTON SEBE ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE AGRAVADO(S) : ROSELI DO CARMO MARTIM BEISMAN ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.241/2000-383-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO VILLARES ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.555/2005-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SEVERINA IDALINA DE FRANÇA ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.060/1999-008-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : HERMANO MORANI FILHO ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS MARIANO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.254/2001-032-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : B M - COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ELIAS NEJM NETO AGRAVADO(S) : UBIRACI DA SILVA FEITAL ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.600/2002-038-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA AGRAVADO(S) : JOSIANE APARECIDA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.102/2002-001-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO AGRAVADO(S) : ANA RITA CARVALHO RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUALILIBE MASCARENHAS</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.255/1999-315-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS ADVOGADA : DR(A). RENATA SEZEFREDO AGRAVADO(S) : DAMIÃO CLÓVIS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). RICARDO MOSCOVICH AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA RESILAR LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.628/2001-019-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE LIMA COUTO NETO AGRAVADO(S) : LEIA DA GUIA SOUZA ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS AGRAVADO(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIANA CARDOSO VAZ SANTOS AGRAVADO(S) : ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.110/2002-382-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ AGRAVADO(S) : JARDEL SIMONI AGRAVADO(S) : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.265/2001-313-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA AGRAVADO(S) : LUZIA CARDOSO TAMBORIM ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.661/1989-002-19-47-4 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ ADVOGADO : DR(A). TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : WELLINGTON CLEMENTINO DE GUSMÃO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.135/1998-443-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CUSTÓDIO E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.272/2002-055-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI AGRAVADO(S) : NIVALDO ALVES DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.662/2001-018-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS AGRAVADO(S) : EGNALDO OLIVEIRA GONZAGA ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.139/1996-041-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE AGRAVADO(S) : WÍLSON JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.280/2003-472-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA AGRAVADO(S) : DANILA MARSOLLA NOGUEIRA ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARQUES PIRES</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.732/1998-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RAZZANO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFOLI AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT AGRAVADO(S) : SOUZA MORON SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.154/2005-028-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ANGEL SAN CRISTOBAL ROYUELA ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA AGRAVADO(S) : TECNIVOLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.285/1999-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO AGRAVADO(S) : ALISSON FREDI ANTONINO ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DETONI LOPES</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.734/2003-015-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : THAIS COLLOTE DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PIFFER STELLA AGRAVADO(S) : BCP S.A. ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK</p>
<p>PROCESSO : AIRR-2.177/2002-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : INÁCIO DIAS DA PAIXÃO ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA AGRAVADO(S) : BONI VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). MILTON FRANCISCO TEDESCO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-2.311/1997-017-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : REAL METALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO AGRAVADO(S) : SEVERINO DE ARAÚJO ALEXANDRE E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALVES CABRAL</p>	

PROCESSO : AIRR-2.746/2004-040-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.754/2001-513-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.602/2003-006-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VIDAL SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI	ADVOGADO : DR(A). ARNO FERREIRA MULLER
AGRAVADO(S) : COODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS BERTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO LUIZ ZANGARI
PROCESSO : AIRR-2.782/2003-018-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.908/2000-241-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.039/2004-015-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JUCELIA DORES DE ASSIS ROCHA	AGRAVANTE(S) : MM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORREIA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERTO MARTINES GARCIA
AGRAVADO(S) : GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HERMENEGILDO MALAGHINI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	AGRAVADO(S) : ÁGUAS DE NITERÓI S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO : AIRR-2.804/2004-063-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.111/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.413/2002-011-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARLÚCIA ROCHA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADA : DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM
AGRAVADO(S) : IZÍDIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARISA DE FÁTIMA POÇAS ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROQUE PADILHA
ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI	ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
AGRAVADO(S) : JOMAR CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-7.186/2002-011-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.134/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLEIDE FERREIRA LIMA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-2.844/1999-001-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SCHWEIG CICHY	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TEOTONIO BARRETO SOUZA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRISSANTO MALLIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S) : JAIME MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-7.503/2002-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.013/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-2.913/1997-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVANTE(S) : OPEC - ORGANIZAÇÃO PENHENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO XAVIER	AGRAVADO(S) : PEDRO FIGUEROA NETO E OUTROS	AGRAVADO(S) : WÁLTER MARQUES EGGA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-8.963/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.009/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ERNESTO SOANE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
PROCESSO : AIRR-2.920/2005-466-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVERALDO MARIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVANTE(S) : CLEMENTE DA SILVA TERENCE	PROCESSO : AIRR-10.315/1999-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-25.508/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-2.926/2001-026-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERSON DE SOUZA ALVES	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARIA LEOLINDA MENDONÇA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO : AIRR-10.478/2003-651-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR-26.506/2000-006-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Complemento : Corre Junto com AIRR - 26506/2000-0
PROCESSO : AIRR-2.953/2003-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLAVIO HEBERLE JUNIOR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFIRIO	AGRAVANTE(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	AGRAVADO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	AGRAVADO(S) : RICARDO MÁRCIO MOREIRA GOMES
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : AIRR-12.521/2002-003-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-26.506/2000-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento : Corre Junto com AIRR - 26506/2000-3
AGRAVADO(S) : LANCHES SAVANAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ALCINDO JESUS RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALBERTI	AGRAVANTE(S) : RICARDO MÁRCIO MOREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR-3.009/1998-312-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	ADVOGADA : DR(A). MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-13.203/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO : AIRR-27.285/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GLADES SALETTE BELOTTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CLIMASERVE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : RICARDO MÁRCIO MOREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR-3.274/1999-070-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.511/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : JOÃO ZEFERINO DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS PIERONI	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE
AGRAVADO(S) : EDSON EXPEDITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR-28.000/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : PARTNERS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-18.116/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRL - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENALDO VALLES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
	AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO CARLOS SODRÉ	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SILVA
	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
	ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	
	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	



PROCESSO : AIRR-32.063/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.706/2002-900-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.079/2003-021-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IVO AGNER	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR	CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES
AGRAVADO(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MIGUEL PEREIRA	EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO H. NAKAMURA	, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS,
		COBRADORES DE LINHA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL
		E DE TURISMO DE MARINGÁ - SINTTROMAR
PROCESSO : AIRR-44.509/2002-900-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.596/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA VEROL ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PATRICK ROCHA DE CARVALHO
PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CCRISTINA MANHÃES	
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS	
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS BENEVIDES FALCÃO	
PROCESSO : AIRR-47.446/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-70.751/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.765/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : NILVA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL APARECIDO MENDES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DONADELLI	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JANETE SANTIN	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
PROCESSO : AIRR-50.003/2001-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.008/2002-322-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-662.735/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com RR - 662736/2000-5
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : JAMIL ANDRIOLI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : RAFAEL JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANDRIOLI (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO : DR(A). ALCI GALINDO FLORENCIO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES FRADIQUE
AGRAVADO(S) : ENGPEL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEMIR POLETE ANDRIOLE	ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
PROCESSO : AIRR-51.075/2003-670-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.341/2004-652-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-662.736/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 662735/2000-1
AGRAVANTE(S) : ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MARLEY BRUNETTI ROSALINSKI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE FRAGA	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES FRADIQUE
AGRAVADO(S) : MARIA ROSELI DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ZENOBIA HRISKZO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT	ADVOGADA : DR(A). MIRALVA APARECIDA MACHADO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE CALÇADOS MANOEL SCHIER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
PROCESSO : AIRR-52.243/2002-900-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.308/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-725.074/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : JORGE JURANDIR DE SOUZA LOPES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). RENATO CONDELI	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA,
		VIGILÂNCIA, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSEIO
		E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTES DE VALORES
		DE SANTA CATARINA - FEVASC
		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-52.603/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.031/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-726.302/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO VILELA OGEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-52.738/2005-663-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79.017/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-726.387/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RECRUTAR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE CÁSSIA CÉSAR NOVAES SOLÉO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MORAES	AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S) : SILVALDO DOMINGOS DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE APARECIDA VIARO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRIANA		
PROCESSO : AIRR-53.333/2005-664-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.017/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-726.655/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S) : JOEL PEREIRA DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY	AGRAVADO(S) : ANDRÉ INÁCIO KLAFKI	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	
PROCESSO : AIRR-55.230/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-81.104/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-727.414/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EPAMINONDAS OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE PANHAN	AGRAVADO(S) : ORLANDO CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE	ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
PROCESSO : AIRR-56.809/2004-006-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-87.563/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-730.960/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO FLÁVIO REGENTE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FORMATO ARQDESIGN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU	ADVOGADO : DR(A). HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	ADVOGADO : DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NEVES GONÇALVES
		ADVOGADA : DR(A). SIMONI JUSTINO
PROCESSO : AIRR-64.480/2002-900-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.565/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-733.881/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	AGRAVANTE(S) : JOÃO EDUARDO MERIGHE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : CÉSAR EDUARDO RODRIGUES FONTANA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO R. S. LACERDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ

PROCESSO : AIRR-747.408/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS	PROCESSO : AIRR-769.813/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPIÚA S.A. ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI AGRAVADO(S) : CHARLES GEOVANE ANTUNES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM GONÇALVES VELOSO	PROCESSO : AIRR-788.725/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN AGRAVADO(S) : LENOIR SAGAZ ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR-748.662/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENEGAZ IZIDORO ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO	PROCESSO : AIRR-779.013/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : VITÓRIA ADUANEIRA LTDA. ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA	PROCESSO : AIRR-789.564/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES AGRAVADO(S) : AILTON LINO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO
PROCESSO : AIRR-751.294/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOMINGOS CAMILO ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS AGRAVADO(S) : EMGEL REPAROS EM CONCRETO E PISOS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JUCELINO ORBEN	PROCESSO : AIRR-781.222/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO AGRAVADO(S) : EDILMA MARIA DE HOLANDA ROLIM ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-790.612/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : DEOLINDA FRANCISCA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ADRIANO JOSÉ DA SILVA PÁDUA
PROCESSO : AIRR-752.000/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ROZENÉIA GOMES RABELLO ÁVILA ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-781.632/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA AGRAVADO(S) : ZILDO MACKERT ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO : AIRR-793.659/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO AGRAVADO(S) : APARECIDO DOMINGOS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO : AIRR-753.977/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MOLINA DEZOTTI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA CALADO	PROCESSO : AIRR-784.166/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ CAPARROTI ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	PROCESSO : AIRR-795.354/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : JOSIAS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - IBBC ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-754.193/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : VALDINEI APARECIDO MENEGHETTI ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES	PROCESSO : AIRR-785.723/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR GULIN ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	PROCESSO : AIRR-797.408/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO ADVOGADA : DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS
PROCESSO : AIRR-755.378/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO COSTA ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES	PROCESSO : AIRR-785.757/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : VILMO PINHEIRO ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	PROCESSO : AIRR-797.812/2001-6 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE MORAES ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-760.239/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MOISÉS LEITE DE CAMPOS JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). OSMIR VALLE AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADA ADVOGADO : DR(A). VALDIR APARECIDO CATALDI	PROCESSO : AIRR-786.023/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSIS DE SIQUEIRA ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA AGRAVADO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	PROCESSO : AIRR-802.915/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ESCOLINHA DA MÔNICA - COLÉGIO SIGMA ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO PAGLIUSO
PROCESSO : AIRR-764.130/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : JULIANA KOETZ DAVIDS ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-787.337/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA AMAZONAS ADVOGADO : DR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : AIRR-806.819/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN AGRAVADO(S) : ROSALVO DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-764.134/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS ADVOGADA : DR(A). LIA GOMES VALENTE AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR DOS SANTOS GREGÓRIO ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK	PROCESSO : AIRR-788.446/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADA : DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : ANA MARIA AGOSTINHO ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR-806.823/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : CARLA CRHISTIANY NUNES ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADA : DR(A). NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-764.135/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS ADVOGADA : DR(A). LIA GOMES VALENTE AGRAVADO(S) : ÂNGELA APARECIDA CASTILHO BUENO FRANCO ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK	PROCESSO : AIRR-788.689/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO ADVOGADO : DR(A). JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-811.919/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : NELSON APARECIDO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI
PROCESSO : AIRR-766.948/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : JAIR CORREA ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON	PROCESSO : AIRR-788.715/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DIAS BENTO ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR-813.785/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS ADVOGADA : DR(A). LIA GOMES VALENTE AGRAVADO(S) : ERLI AUGUSTIN KRUGER ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK



PROCESSO : AIRR-813.918/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-451/2005-019-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-834/2004-110-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S) : MALWEE MALHAS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA S KRUTZCH	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLO-RIANÓPOLIS	RECORRIDO(S) : PEDRINHO PICCININI	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SELHORST	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO
PROCESSO : AIRR-814.042/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-456/2002-481-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-846/2001-003-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA LIMA SCHIAVON	RECORRENTE(S) : JEFFERSON DA SILVA LOPES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). ARISTEU GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : TRANSOCEAN BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO BUENO	RECORRIDO(S) : ROBENILDA DE NOVAIS LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : DR(A). IVANILDO VENTURA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-816.397/2001-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-471/2003-254-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-892/2005-110-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : BENÍCIO SANTANA FOLHA	RECORRENTE(S) : JUAREZ SÁ TELES SILVA
PROCURADOR : DR(A). RENATO CONDELI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
PROCESSO : RR-49/2005-291-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-527/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-962/2003-016-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA PUMATY S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GEOVANE ALVES	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA ROCHA DA COSTA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : RICARDO OTELLO GIUNTINI
PROCESSO : RR-78/2005-101-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-968/2005-028-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA
RECORRIDO(S) : JANÍLSON LÁZARO COSTA VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : AMADEU LUÍS VIEIRA
PROCESSO : RR-122/2005-101-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-555/2003-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-986/2005-041-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ESMERALDO ELCIDES RAMOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : AMAZÔNIA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : MARINALDO MANOEL DE LIMA
PROCESSO : RR-169/1999-087-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HIDELI MARIA PASSADOR TOMEI	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAXIMO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JANIO LEITE	PROCESSO : RR-993/2001-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MARSARI	PROCESSO : RR-560/2004-003-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-311/2000-049-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : YVANY MAYA E OUTRO	RECORRIDO(S) : HARLI MARLENE BERNARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-570/2003-006-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.055/2001-067-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDIR HENRIQUE TORRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MAURO WAGNER XAVIER	RECORRENTE(S) : PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR-342/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : IZETE FÁTIMA SANTOR	RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA GODOY ALEXANDRINA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-623/2004-271-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.100/2004-121-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DARCY TEIXEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
PROCESSO : RR-342/2004-012-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO : RR-683/2005-014-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.110/2000-462-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : ADERBAL BUENO GOMES	RECORRENTE(S) : GETÚLIO BOANERGENS DE SOUZA NERY	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GARCIA BITES	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO : RR-372/2005-291-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA GODOY ALEXANDRINA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
RECORRENTE(S) : USINA PUMATY S.A.	PROCESSO : RR-694/2004-402-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.133/2001-006-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FRANZOI FERRAMENTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ CORSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-402/2001-123-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA COSTA BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	RECORRIDO(S) : EDIVALDO JANUÁRIO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-834/2001-052-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.139/2003-383-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ZELY DE AZEVEDO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-412/2001-103-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HAMILTON JOSÉ GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARAÇATO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOVA ERA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-834/2001-052-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIDA NOVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). NILSON ARTUR BASAGLIA
RECORRIDO(S) : ROBERTO RAMPIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SOUZA LIMA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RECORRIDO(S) : HAMILTON JOSÉ GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SORAIA MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARAÇATO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA

PROCESSO : RR-1.287/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : IRENY MARIA DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-1.308/2003-011-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO LOPES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIANA MORAES CHUY
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

PROCESSO : RR-1.358/2000-006-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILVAN TAVARES LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

PROCESSO : RR-1.376/2001-291-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
RECORRIDO(S) : ZENAIDE MIRANDA ORTIZ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FARALDO

PROCESSO : RR-1.380/2001-005-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PEDRO ALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO

PROCESSO : RR-1.478/2003-077-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE ASSIS E PAULA
ADVOGADA : DR(A). LUCY DE ARRUDA CAMARGO
RECORRIDO(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MELLO DE FREITAS COSTA

PROCESSO : RR-1.483/2002-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MATEUS CARNEIRO DA COSTA

PROCESSO : RR-1.510/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GERARDA ANDRADE DA CUNHA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-1.515/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARTA CLEMENTINA DE MELO ALVES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-1.540/2001-066-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : HOMERO CARLOS PEDROSO
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

PROCESSO : RR-1.621/2000-005-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALTER GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

PROCESSO : RR-1.711/2002-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE PONTE VELHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JAIR PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO CHARBUB FARAH

PROCESSO : RR-1.714/2003-008-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ALOISIO SÔNEGO
RECORRIDO(S) : DALVA PEDRINHA GALLO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LENIRO DA FONSECA

PROCESSO : RR-1.742/2003-342-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : GRACIANO OTOGALI
ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR

PROCESSO : RR-1.744/2002-181-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : MÁRIO MANOEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : RR-1.814/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARNIO SANTOS FERREIRA LIMA

PROCESSO : RR-1.851/2002-053-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EDNA FERREIRA GRÉCIA
ADVOGADO : DR(A). DIOGO GONZALES JULIO
RECORRIDO(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR-1.985/2004-002-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SEMIC/ES - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : BRUNA GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

PROCESSO : RR-2.065/2001-042-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIO LEONE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

PROCESSO : RR-2.316/2002-023-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : DANIEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BOSCARIAL RIGHETTI

PROCESSO : RR-2.324/2001-045-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GONÇALO LUIZ DE MELO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGIANI
ADVOGADO : DR(A). WALNEI BENEDITO PIMENTEL

PROCESSO : RR-2.457/2001-381-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LISIANE DAVOLI FRARE RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

PROCESSO : RR-2.514/2002-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DIVERSÃO PÚBLICA BRINQUELÂNDIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE PUGA CASTANHO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO YASUTOSHI ARASHIRO

PROCESSO : RR-2.544/1999-038-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WIFER FERRAMENTARIA

PROCESSO : RR-2.818/2003-037-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : NEREU SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

PROCESSO : RR-3.339/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WASHINGTON SILVIO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA

PROCESSO : RR-3.344/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ENIRDA MARIA BARBOSA

PROCESSO : RR-4.206/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

PROCESSO : RR-15.856/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA MORÁVIA DE ANDRADE SANTO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

PROCESSO : RR-18.328/2002-015-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CORREIA
ADVOGADO : DR(A). NEI PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO : RR-30.831/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DIXIE TOGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ
RECORRIDO(S) : EDUARDO GOMES CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). FIVA KARPUK

PROCESSO : RR-39.748/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : ANA MARIA SOARES
ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA
RECORRIDO(S) : BBV - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCESSO : RR-44.353/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SABRINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : TINGBEM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR

PROCESSO : RR-539.868/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RECORRIDO(S) : ADOLFO SILVEIRA COUTO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : RR-564.229/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : GERALDO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-589.190/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RICARDO DA SILVA FARIAS
ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



<p>PROCESSO : RR-589.242/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ DINIZ ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO</p>	<p>PROCESSO : RR-599.630/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO GAUDARD ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS</p>	<p>PROCESSO : RR-642.877/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTAD DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCURADORA : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALVES PEREIRA ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA</p>	<p>PROCESSO : RR-697.538/2000-5 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CAR-RASCOSA RECORRIDO(S) : RUBENS ARAÚJO CHAVES ADVOGADO : DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA</p>	<p>PROCESSO : RR-725.313/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : IARA BAIRRO VERNES ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEM-HAB PROCURADORA : DR(A). ELIZABETH REBOLLO</p>
<p>PROCESSO : RR-644.781/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÓAS RECORRIDO(S) : GILBERTO SOUZA PEREIRA ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES</p>	<p>PROCESSO : RR-701.396/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ MARQUES ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LUCENA CAMPOS</p>	<p>PROCESSO : RR-702.708/2000-3 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : RUBEMAR ROCHA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CAMILE GONÇALVES ZIMMERMANN RECORRIDO(S) : INSTITUTO LAURA VICUÑA ADVOGADO : DR(A). EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA</p>	<p>PROCESSO : RR-702.716/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ANTONIO TARDIVO ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO MARTHÓ RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p>	<p>PROCESSO : RR-725.411/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES RECORRENTE(S) : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO RECORRIDO(S) : DANIELLE PETRINI SOARES DA MOTA ADVOGADA : DR(A). SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA</p>
<p>PROCESSO : RR-653.029/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÓAS ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : VALDENY DOS SANTOS PRADO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-706.036/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A. ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES RECORRIDO(S) : ISABEL VERGNA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-706.768/2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EDMILSON ALVES DE SOUSA ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA</p>	<p>PROCESSO : RR-706.932/2001-5 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BICHO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT</p>	<p>PROCESSO : RR-732.932/2001-5 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BICHO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT</p>
<p>PROCESSO : RR-664.884/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : ARI ROSA DO NASCIMENTO ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p>	<p>PROCESSO : RR-706.768/2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EDMILSON ALVES DE SOUSA ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA</p>	<p>PROCESSO : RR-711.589/2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MARQUES & PEREIRA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ADILSON COSTA IGNÁCIO ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : RR-734.881/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS PASSOS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO RABELO</p>	<p>PROCESSO : RR-734.881/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS PASSOS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO RABELO</p>
<p>PROCESSO : RR-674.802/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : AILTON PINTO DE MEIRELES ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO : RR-706.932/2001-5 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : IRINEU FRANCISCO DE BRITO ADVOGADO : DR(A). AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : RR-711.589/2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MARQUES & PEREIRA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ADILSON COSTA IGNÁCIO ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : RR-749.970/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : IRINEU FRANCISCO DE BRITO ADVOGADO : DR(A). AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : RR-754.785/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO RECORRIDO(S) : BRUNO CÉSAR SCHIMMING ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS</p>
<p>PROCESSO : RR-679.867/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ADÃO GERALDO ALVES E OUTROS ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO : RR-714.737/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL RECORRIDO(S) : NILSON LIRA DE ANDRADE ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS</p>	<p>PROCESSO : RR-714.737/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL RECORRIDO(S) : NILSON LIRA DE ANDRADE ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS</p>	<p>PROCESSO : RR-754.785/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO RECORRIDO(S) : BRUNO CÉSAR SCHIMMING ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS</p>	<p>PROCESSO : RR-754.785/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO RECORRIDO(S) : BRUNO CÉSAR SCHIMMING ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS</p>
<p>PROCESSO : RR-679.928/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO DE AGUIAR FOGAÇA E OUTROS ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO : RR-717.546/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COLÉGIO MORUMBI SUL LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA RECORRIDO(S) : VITAL DE SOUZA TORRES ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CASTRO</p>	<p>PROCESSO : RR-717.546/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COLÉGIO MORUMBI SUL LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA RECORRIDO(S) : VITAL DE SOUZA TORRES ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CASTRO</p>	<p>PROCESSO : RR-768.293/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : COMERCIAL DEVENS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS CONCHAVE ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL</p>	<p>PROCESSO : RR-768.293/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : COMERCIAL DEVENS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS CONCHAVE ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL</p>
<p>PROCESSO : RR-692.064/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL RECORRIDO(S) : LUCIANO SCHROEDER MOTA ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES</p>	<p>PROCESSO : RR-717.546/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COLÉGIO MORUMBI SUL LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA RECORRIDO(S) : VITAL DE SOUZA TORRES ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CASTRO</p>	<p>PROCESSO : RR-717.546/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : COLÉGIO MORUMBI SUL LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA RECORRIDO(S) : VITAL DE SOUZA TORRES ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CASTRO</p>	<p>PROCESSO : RR-771.783/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RECORRENTE(S) : SÉRGIO MANOEL DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p>	<p>PROCESSO : RR-771.783/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RECORRENTE(S) : SÉRGIO MANOEL DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p>
<p>PROCESSO : RR-694.590/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA RECORRIDO(S) : ANA MARIA QUINTINO ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO</p>	<p>PROCESSO : RR-718.246/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES RECORRIDO(S) : MARIA INÉZ LINS DE PAULA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO</p>	<p>PROCESSO : RR-718.246/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES RECORRIDO(S) : MARIA INÉZ LINS DE PAULA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO</p>	<p>PROCESSO : RR-771.790/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p>	<p>PROCESSO : RR-771.790/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p>
<p>PROCESSO : RR-719.017/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES RECORRIDO(S) : MARIA INÉZ LINS DE PAULA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO</p>	<p>PROCESSO : RR-719.034/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A. ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA BARACHO DA FONSECA ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE ANDRADE E SILVA QUINTO</p>	<p>PROCESSO : RR-719.034/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A. ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA BARACHO DA FONSECA ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE ANDRADE E SILVA QUINTO</p>	<p>PROCESSO : RR-771.845/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ALMEIDA PFEIFER RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGUEZ</p>	<p>PROCESSO : RR-771.845/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ALMEIDA PFEIFER RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGUEZ</p>
<p>PROCESSO : RR-773.576/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS RECORRIDO(S) : GOTARDO DALVA VARGAS SANSEVER ADVOGADO : DR(A). LUIZ PINTO DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-773.576/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS RECORRIDO(S) : GOTARDO DALVA VARGAS SANSEVER ADVOGADO : DR(A). LUIZ PINTO DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-773.576/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS RECORRIDO(S) : GOTARDO DALVA VARGAS SANSEVER ADVOGADO : DR(A). LUIZ PINTO DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : RR-776.693/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE MENDES DE MORAIS RECORRIDO(S) : JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). EDWARD PEREIRA DE LACERDA</p>	<p>PROCESSO : RR-776.693/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE MENDES DE MORAIS RECORRIDO(S) : JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). EDWARD PEREIRA DE LACERDA</p>

PROCESSO : RR-778.653/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADVOGADA : DR(A). CLARA KUKIERMAN
RECORRIDO(S) : ANTONIO NARCIZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

PROCESSO : RR-778.691/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERMISSON MARTINS FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSEVALDO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA

PROCESSO : RR-779.785/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALTER EGGLER DOCKHORN
RECORRIDO(S) : BIDINOTTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE

PROCESSO : RR-790.224/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARNIZE SOCORRO FONSECA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

PROCESSO : RR-792.110/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARGARETH GONÇALVES DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : RR-794.037/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA PETENATTI

PROCESSO : RR-800.726/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REJES BARROS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR-804.523/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HENPRAV TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
RECORRIDO(S) : ADAIR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE VITTO

PROCESSO : RR-810.637/2001-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RIANI

PROCESSO : A-AIRR-523/2005-014-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOURA TUR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

PROCESSO : A-AIRR-634/2002-446-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TINTAS MC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JEFFERSON MUNIZ MORAES
ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA

PROCESSO : A-AIRR-1.290/2002-012-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ REBELLO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-1.696/2002-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). BRUNO WIDER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO GARCEZ FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : A-AIRR-2.038/1999-017-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA MAXIMO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANA CLARA VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ S. ATAIDES SEABRA

PROCESSO : AC-169.881/2006-000-00-00-2
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AUTOR(A) : NEREU SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RÉU : TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - TGV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE

PROCESSO : AG-AIRR-995/2004-018-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO
AGRAVADO(S) : MARIA VALDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da 6ª Turma

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados da Agravante Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda

PROCESSO : AIRR - 685/2005-044-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 685/2005-2

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARNALDO ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : YM&T - YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 685/2005-044-03-41.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 685/2005-0

AGRAVANTE(S) : YM&T - YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE MELO DOMINGOS
AGRAVADO(S) : ARNALDO ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 04 de setembro de 2006
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos Agravados.

PROCESSO : AIRR - 1106/2004-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARTINS ALENCAR
ADVOGADA : DR(A). KARLA VIRGÍNIA ALBUQUERQUE FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 1457/1999-005-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDUARDO DEBS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 34005/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI
AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO RUSSO

PROCESSO : AIRR - 101611/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EGÍDIO QUADROS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : MARIANA CANTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HUGO DA ROCHA

Brasília, 04 de setembro de 2006
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos Agravantes.

PROCESSO : AIRR - 218/2004-021-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO EUSTÁQUIO TELES
ADVOGADA : DR(A). JULIANA PORTILHO FLORIANI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA

Brasília, 04 de setembro de 2006
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

Brasília, 04 de setembro de 2006
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma



Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos Recorrentes.

PROCESSO : **AIRR E RR - 96902/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : **FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT**
ADVOGADO : DR(A). FELIPE GUILHERME LAMB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) E : MAGDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO

PROCESSO : **RR - 597026/1999.0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : **ESTADO DA BAHIA**
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO JOSÉ TELLES VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : FENANDO ANTONIO TORRES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

PROCESSO : **RR - 599662/1999.0 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : **BR BANCO MERCANTIL S.A.**
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Brasília, 04 de setembro de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-RR-5/2003-017-06-00.2 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RECIFE
PROCURADOR : DR. GIOVANNI ARAGÃO BRILHANTE
RECORRIDOS : EDNEIDE SOUZA DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AURENICE ACCIOLLY LINS
RECORRIDA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE

DESPACHO

A 1ª Turma conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamantes por contrariedade ao item nº IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à responsabilização subsidiária do Município do Recife pelas obrigações não adimplidas pela cooperativa prestadora de serviços.

O reclamado interpôs recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 37, § 6º, da mesma Carta Política (fls. 329/336). Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguir.

O recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, igualmente, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: AgR.RE-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; ED.AI-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AgR.AI-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra a decisão proferida pela Turma desta Corte, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-13/2002-007-18-40.0 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP**
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECORRIDO : **ADÃO TAVARES DA SILVA**
ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, por deficiência de traslado do agravo de instrumento, sob o fundamento de que não se configura a apontada ofensa aos arts. 897 da CLT, 5º, LIV e LVI, da CF e 525, I, do CPC. Consignou que a matéria está pacificada pelo item nº 18 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador, no sentido de que a certidão de publicação dos embargos declaratórios constitui peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista.

A Reclamada interpôs recurso extraordinário com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF, assim como contrariedade ao item nº 90 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST (fls. 374/389).

Não há contra-razões.

Apesar dos argumentos expendidos pela Recorrente, o recurso não merece seguimento. A matéria discutida na decisão recorrida é de natureza infraconstitucional, uma vez que examina a regularidade de traslado de agravo de instrumento, à luz da legislação ordinária e da jurisprudência deste Tribunal. Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Não há, desse modo, como se reconhecer a pretensa violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV.

Registre-se, com relação à pretensa contrariedade ao item nº 90 Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, que a Resolução 52/96 - Instrução Normativa nº 6/96, de 30/5/1997, foi cancelada em decorrência da nova redação conferida ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/1998, DJ 20/4/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-15/1994-089-09-41.0 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : **GERALDO DOMINGOS DIAS**
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela RFFSA quanto ao tema "juros de mora", com apoio no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266/TST. Os embargos de declaração da reclamada foram rejeitados.

A empresa interpôs recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e LV, da Constituição da República e 46 do ADCT (fls. 201/212).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destracamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-44/1997-004-17-40.9 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : **DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA**
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Trata-se de processo em fase de execução. A 1ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que não houve demonstração de ofensa direta a dispositivo da Constituição, a teor do que dispõe o artigo 896, § 2º, da CLT e a Súmula nº 266 do TST, afastando a alegada contrariedade à Súmula nº 205 do TST.

A reclamada interpôs recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da Carta Política (fls. 200/207).

Contra-razões apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destracamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-45/2003-018-03-00.7 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : **FERNANDO JOSÉ PROCÓPIO**
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais era veiculada discussão acerca da prescrição da ação para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência de expurgos inflacionários, bem como da responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com os itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Seção.

A reclamada interpôs recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 214/223), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, II, XXXVI e 7º, XXIX, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia se configurar pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-80/2001-048-02-40.6 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADAS : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : **LYOMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**
ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "Contribuição Assistencial e Confederativa - Empregados não Associados", mantendo o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, por entender que a decisão proferida pelo Tribunal Regional encontrava-se em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST.

O reclamante interpôs recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XX, XXXV e LV 7º, inciso XXVI, e 8º, caput, incisos III, IV e V, da Carta Política (fls. 217/226).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-122/2003-007-03-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO : **ELOY LOPES DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES**

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais era veiculada discussão acerca da prescrição da ação para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência de expurgos inflacionários, bem como da responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com os itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Seção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 266/277), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, II e XXXVI, 7º, XXIX, e 170, II, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia se configurar pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-AG-AIRR-177/1999-102-15-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADOS : **DR. URSULINO SANTOS FILHO E DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO**
RECORRIDO : **JOSÉ MESSIAS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. FLORIVAL DOS SANTOS**

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, mantendo a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, por irregularidade no traslado, ante o disposto no item nº 18 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Requer a nulidade da decisão recorrida por negativa da prestação jurisdicional, em face da má-aplicação do item nº 18 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Alega ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política (fls. 136/140).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Não há nulidade do acórdão recorrido por negativa da prestação jurisdicional. A análise dos pressupostos do agravo de instrumento foi feita segundo a legislação processual respectiva e a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, consubstanciada no item nº 18 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Além disso, a recorrente não interpôs embargos de declaração para sanar qualquer vício que entendesse existir no acórdão recorrido. Ileso, pois, o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

De outra parte, a matéria discutida na decisão recorrida é de natureza infraconstitucional, uma vez que examina a regularidade de traslado de agravo de instrumento, à luz da legislação ordinária e da jurisprudência deste Tribunal. A caracterização de ofensa a dispositivo constitucional somente seria viável pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. O debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

Finalmente, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 362.130-1/RS, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 14/12/2004, DJ de 22/4/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-192/1998-024-09-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA : **DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**
RECORRIDO : **BELMIRO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA**

D E S P A C H O

A 1ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por entender que não foram impugnados os fundamentos adotados no despacho denegatório do recurso de revista, estando, portanto, ausente o requisito previsto no artigo 524, inciso II, do CPC.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, insurgindo-se quanto à questão dos juros de mora. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Política, e 46 do ADCT, bem como contrariedade à Súmula nº 304/TST (fls. 436/446).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

Verifica-se que a recorrente não ataca os fundamentos pelos quais seu agravo de instrumento não foi conhecido, estando o recurso desfundamentado. Todos os argumentos apresentados referem-se ao tema de mérito (juros de mora), que sequer foi apreciado pela Turma.

Ainda que assim não fosse, a decisão que não conhece de agravo de instrumento, por descumprimento da exigência do inciso II do artigo 524 do CPC, possui índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-198/1999-661-04-40.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : **SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADOS : **DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL E DR. MAURO MACHADO CHAIBEN**
RECORRIDO : **SÉRGIO VALMOR DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS**

D E S P A C H O

A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Honorários Periciais", por entender que a circunstância de o empregado trabalhar com mudanças de turnos frequentes, mesmo que a cada quinze dias, caracteriza trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento. Em relação aos honorários periciais, consignou-se que a responsabilidade pelo seu pagamento é da parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República (fls. 130/134).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-232/2002-049-01-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : **EDSON CARLOS CARDOSO**
ADVOGADO : **DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA**
RECORRIDA : **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**
ADVOGADA : **DRA. MARCELA S. DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", sob os fundamentos de que a decisão do Tribunal Regional está em consonância com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e de que o recurso encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 96/100).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

Em primeiro lugar, por estar intempestivo, tendo em vista a sua interposição antes de iniciado o prazo recursal. A publicação do acórdão que julgou o agravo de instrumento deu-se em 28 de abril de 2006 (fl. 89) e o recurso extraordinário foi protocolado em 18 de abril de 2006 (fl. 91). O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente manifestado o posicionamento de que o prazo para interposição de recurso contra decisões colegiadas só começa a fluir da publicação da súmula do acórdão no órgão oficial (CPC, art. 506, III) e que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a interposição de recurso, por absoluta falta de objeto (AI-586.208/PE, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 19/4/2006).

Em segundo lugar, verifica-se a deserção do recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, conforme disposto no artigo 511 do CPC e na Resolução nº 319, de 17/1/2006 (DJ de 20/1/2006), do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 518.714/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/6/2005, DJ de 5/8/2005.

Ressalte-se que o reclamante não é beneficiário da justiça gratuita. Não se aplica, ainda, a previsão contida no § 2º do artigo 511 do CPC, porquanto não se trata aqui de insuficiência no valor do preparo, mas de ausência de seu pagamento.

Por fim, verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, à luz do artigo 102, III, alínea "a", da Constituição da República, tendo em vista que a parte deixou de indicar qual artigo constitucional entendia violado.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-255/2004-059-19-40.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : **ESTADO DE ALAGOAS**
PROCURADOR : **DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS**
RECORRIDO : **JACY FERREIRA DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO**

D E S P A C H O

A 1ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", sob os fundamentos de que a decisão do Tribunal Regional está em consonância com a Súmula nº 363 do TST e de que o recurso encontra óbice no artigo 896, § 5º, e na Súmula nº 333 do TST.

Os embargos de declaração da reclamada não foram providos.

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 7, inciso III, 37, inciso II e § 2º, e 25, da Carta Política (fls. 110/121).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.



É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-259/1996-841-04-40.5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDOS : GILBERTO PINTO PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS ROSSIGNOLLO

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Rosário do Sul quanto ao tema "execução - juros de mora - Fazenda Pública", por entender não demonstrada inequívoca violação literal e direta a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

O Município de Rosário do Sul interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, caput, da Carta Magna (fls. 147/157 e 158/168).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso extraordinário não merece processamento.

Primeiro, porque o recurso de fls. 147/157 está intempestivo, tendo em vista a sua interposição antes de iniciado o prazo recursal. A publicação do acórdão que julgou o agravo de instrumento do recorrente deu-se em 3 de março de 2006 (fl. 145) e o recurso extraordinário foi protocolado em 2 de fevereiro de 2006 (fl. 147). O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente manifestado o posicionamento de que o prazo para interposição de recurso contra decisões colegiadas só começa a fluir da publicação da súmula do acórdão no órgão oficial (art. 506, III, do CPC) e que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a interposição de recurso, por absoluta falta de objeto (AI-586.208/PE, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 19/4/2006).

Registre-se, ainda, ser inviável a análise do recurso extraordinário de fls. 158/168, em face da preclusão consumativa, uma vez que o recorrente já havia interposto recurso idêntico às fls. 147/157.

Ainda que assim não fosse, é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, não prosperaria a suposta ofensa ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-275/2004-026-03-40.6

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : F.A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO : PAULO DA COSTA CHAVES
ADVOGADA : DRA. NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
RECORRIDA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, F.A. Powertrain Ltda., mantendo o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, por intempestivo.

A segunda reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXIX, LIV e LV, da Carta Política (fls. 209/223).

Não há contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

A decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, é de índole meramente processual já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-280/2004-105-15-40.0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO TADEU ROVIDA SILVA
RECORRIDO : JOÃO ROBERTO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS RICARDO GERMANO
RECORRIDA : NORTEC LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Elekeiroz S.A. quanto ao tema "responsabilização subsidiária - extensão", por entender não configurada a apontada violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, tampouco a alegada contrariedade à Súmula nº 331/TST.

A Elekeiroz S.A. interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, II, da Carta Política (fls. 155/186).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa à garantia constitucional, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-336/2004-017-12-40.5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JOSÉ VAZ ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIÁNGELA SILVEIRA SENNA

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela RFFSA quanto aos temas "responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários" e "juros de mora", com apoio nos itens nºs 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e 10 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 Transitória.

A empresa interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 93, inciso IX, da Carta Política e 46 do ADCT (fls. 174/190).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-345/2003-002-16-41.7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : TARCÍSIO LINDOSO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, mantendo o trancamento da revista, na qual a parte pretendia discutir a tese de que houve julgamento fora dos limites da pretensão inicial (fls. 216/223).

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, dizendo violados os incisos LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna (fls. 232/235).

Sem contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica, à luz da legislação ordinária aplicável e da jurisprudência predominante na Corte. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Acrescente-se que, como já decidiu o STF ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-365/2003-070-03-41.7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REAL MINAS PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO SILVA FARIA
RECORRIDO : MÁRCIO MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MARTINS MOTA
RECORRIDA : RODOPETRO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BRASILEIRO LEMOS

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Grupo Econômico. Reconhecimento. Legitimidade. Pólo Passivo da Execução", aplicando o § 2º do artigo 896 da CLT e a Súmula nº 126/TST. Os embargos de declaração da reclamada foram rejeitados.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Política (fls. 372/378).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Por outro lado, não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-376/2003-381-06-40.6

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORAS : DRA. FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA E DRA. ISABELLA SILVA OLIVEIRA
 RECORRIDO : ERASMO AUGUSTO MARQUES DE SÁ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIMA DE MEDEIROS
 RECORRIDO : GRÊMIO 3 DE JULHO

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, mantendo o despacho denegatório de seu recurso de revista interposto em fase de execução, no qual se discutia a competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias, em caso de reconhecimento de vínculo empregatício. Considerou, em síntese, que não fora demonstrada a alegada violação do art. 114, VIII, da atual Carta Política, haja vista o disposto na Súmula nº 368, I, do TST, o que atraiu a incidência do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266 do TST.

O INSS interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 109, I e 114, VIII, da Constituição da República (fls. 69/76).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-415/1999-117-15-00.5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : OSVALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO ANTÔNIO CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
 RECORRIDO : EDISON FURTADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CORDARO

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, mantendo o despacho denegatório de seu recurso de revista, no qual era suscitada a nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional, e eram veiculados os temas "prescrição" e "unicidade contratual". Considerou, em síntese, que não foram demonstrados os requisitos de cabimento do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT.

Os reclamantes interpõem recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Apontam violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX e 93, IX, da Constituição da República (fls. 484/489).

Contra-razões apresentadas às fls. 495/497.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-424/2003-103-15-40.5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADOS : DRS. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E GUILHERME MIGNONE GORDO
 RECORRIDO : ALDO VERNE
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE SOUSA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, por considerar que o apelo não se enquadrava nas hipóteses previstas na Súmula nº 353 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, e LV, 7º, XXIX, 93, IX, da atual Carta Política (fls. 189/198).

Contra-razões não apresentadas.

A discussão acerca do cabimento dos recursos interpostos no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da jurisprudência sumulada do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional. Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Ademais, segundo o STF, a discussão acerca da prescrição da ação para postular expurgos inflacionários - matéria veiculada no recurso de revista patronal, que não alcançou processamento no âmbito desta Corte -, situa-se no campo infraconstitucional, pois dirigida com base no princípio da ação nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-448/2003-092-15-00.0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 RECORRIDO : NORBERTO GAMBERA
 ADVOGADA : DRA. MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA

DESPACHO

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da empresa com relação ao tema "diferenças relativas à multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento", ao fundamento de que a decisão embargada bem observou o item nº 341 da Orientação Jurisprudencial desta Corte.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política (fls. 169/173).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência predominante, sendo inviável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

De outra parte, não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.RE nº 445.841/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 2/8/2005, DJ de 26/8/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-515/1997-094-03-40.0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO : SINVAL DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO

Trata-se de processo em fase de execução. A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela RFFSA porque não infirmados os fundamentos do despacho agravado, o qual denegou seguimento ao recurso de revista, ante o disposto no art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 do TST. Consignou, quanto aos juros de mora, que não há como se entender violado o art. 46 do ADCT, uma vez que tal dispositivo cogita de correção monetária e não de juros. Afastou, ainda, a alegação de violação do inciso II, do art. 5º, da Constituição da República, sob o fundamento de que tal exame demandaria a análise de norma infraconstitucional.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 46 do ADCT, e 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política (fls. 376/389).

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo, entretanto, não merece prosseguir.

A decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, é de índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-ED-AIRR-542/2001-054-03-00.7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 RECORRIDO : RONALDO DE LOURDES MUNIZ
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA NUNES FERREIRA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu do agravo da reclamada, de modo que foi mantida a decisão que negara seguimento a seus embargos, considerados desfundamentados.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 165/170).

Sem contra-razões.

Verifica-se a deserção do recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, conforme o disposto no artigo 511 do CPC e na Resolução nº 319, de 17/1/2006 (DJ de 20/1/2006), do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 518.714/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/6/2005, DJ de 5/8/2005.

Não se aplica a previsão contida no § 2º do artigo 511 do CPC, porquanto não se trata aqui de insuficiência no valor do preparo, mas de ausência de seu pagamento.

Ainda que assim não fosse, o recurso ainda se encontra desfundamentado, porque a recorrente não ataca o não-conhecimento do agravo, limitando-se a focar a matéria de fundo, sequer examinada, em face do não-conhecimento dos sucessivos recursos por ela apresentados.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-581/2003-081-15-00.3

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : JOSÉ EDUARDO MINGORANCE
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DESPACHO

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da empresa com relação ao tema "Diferenças relativas à Multa de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prazo Prescricional - Marco Inicial", ao fundamento de que a decisão embargada bem observou o item nº 344 da Orientação Jurisprudencial desta Corte.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política (fls. 205/214).



Não há contra-razões.
O apelo não reúne condições de prosseguimento.
O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência predominante, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

Ainda que assim não fosse, a controvérsia a respeito de prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata, situa-se no âmbito infraconstitucional. Assim já se posicionou o Pretório Excelso quando da análise do AI nº 568.112/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 7/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-620/2003-022-03-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDOS : **ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO**
ADVOGADA : **DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES**

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, mantendo a decisão monocrática que nega seguimento a seus embargos, com amparo na Súmula nº 333 do TST, haja vista que a matéria objeto do apelo - responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários - encontra-se pacificada pelo item nº 341 da Orientação Jurisprudencial daquela Seção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 167/171). Sustenta a ocorrência de afronta ao art. 5º, XXXVI, da atual Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos recursos de revista e de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. O debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-621/1996-047-03-41.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**
ADVOGADO : **DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
RECORRIDO : **RONALDO BRASILEIRO FRANCO**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES**

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, que tratava dos temas "Preliminar de Nulidade do Acórdão do TRT e Atualização Monetária do FGTS", sob o fundamento de que não foi demonstrada violação direta à Constituição Federal, conforme exigido pelo art. 896, § 2º, da CLT, o que impedia o processamento da revista, na fase de execução.

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando ofensa aos arts. 5º, II, XXXVI, LV, e 93, IX, da CF e 832 da CLT (fls. 334/340).

Contra-razões apresentadas às fls. 346/350.

O apelo não reúne condições de prosseguimento. É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos arts. 5º, II, XXXVI, LV, e 93, IX, da CF.

Finalmente, a indicação de violação de dispositivo infraconstitucional não ampara recurso extraordinário, que somente se viabiliza por ofensa frontal e direta a preceito constitucional, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-670/2003-202-02-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lançonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região**

ADVOGADAS : **DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES**

RECORRIDA : **RILO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

ADVOGADA : **DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO**

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pelo sindicato-reclamante, sob o fundamento de que não se configura a apontada ofensa aos arts. 5º, XXXV, da CF, 897 da CLT, e 544, §1º, do CPC. Consignou que as peças trasladadas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas, conforme determina a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna (fls. 155/159).

Contra-razões apresentadas.

O apelo não merece seguimento. Não se configura a suposta afronta às garantias constitucionais. A matéria discutida na decisão recorrida é de natureza infraconstitucional, uma vez que examina a regularidade de traslado de agravo de instrumento, à luz da legislação ordinária e da jurisprudência deste Tribunal. A caracterização de ofensa a dispositivo constitucional somente seria viável pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. O debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 448.794-6/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 06/9/2005, DJ de 30/9/2005. Intacto, portanto, o artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-708/2001-009-10-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP**

PROCURADORES : **DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS E DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO**

RECORRIDA : **JOSEFA GOMES LEAL DA SILVA**

ADVOGADO : **DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS**

RECORRIDA : **ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF**

D E S P A C H O

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante e ao da reclamada. Com relação ao agravo da primeira, entendendo inexistentes as alegadas ofensas legais e constitucionais, manteve o despacho denegatório do recurso de revista. Quanto ao agravo da reclamada, também concluiu pelo acerto do despacho agravado, ante o disposto na Súmula nº 331, IV, do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, insurgindo-se contra o não-provimento do seu agravo de instrumento. Aponta violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV, LV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, da mesma Carta Política (fls. 323/333).

O recurso ficou sobrestado em face da interposição de embargos à SBDI-1 pela reclamante.

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguir.

A decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, é de índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-779/2003-071-24-40.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**

ADVOGADA : **DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**

RECORRIDO : **DEUSDETE CASTRO SILVA**

ADVOGADO : **DR. JÂNIO MARTINS DE SOUZA**

D E S P A C H O

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição", com fundamento no artigo 896, § 6º da CLT, pois não restou configurada contrariedade à Súmula do TST ou violação da Constituição Federal. Registrou que a decisão do Tribunal Regional encontra-se em sintonia com o item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Política (fls. 155/162).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Política, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-786/2003-122-04-40.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**

ADVOGADA : **DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA**

RECORRIDO : **CARMEM TEREZINHA RIBEIRO ALMEIDA**

ADVOGADO : **DR. FRANCIENE RODRIGUES NUNES**

RECORRIDO : **SETEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.**

D E S P A C H O

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa porque não infirmados os fundamentos do despacho agravado, o qual denegou seguimento ao recurso de revista, ante o disposto no art. 896, § 6º, da CLT c/c a Súmula nº 331, IV do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política (fls. 152/158).

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo, entretanto, não merece prosseguir.

A decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, é de índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ainda que assim não fosse, o excelso Pretório, ao se pronunciar em lides de natureza trabalhista, manifestou-se no sentido de que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-821/2004-221-04-40.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : DIRCE MOSELE
 ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

DESPACHO

A 1ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas prescrição e responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, aplicando o item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e afastando a indicada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

A empresa interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 7º, XXIX, e 10º, II, da Carta Política (fls. 84/94).

Sem contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-824/1999-261-04-40.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : STECHOW CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 RECORRIDOS : ROGÉRIO VLADIMIR DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RUDIMAR DE S. KUHN
 RECORRIDO : EGÊNIO S. DE ÁVILA

DESPACHO

A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema responsabilidade subsidiária - coisa julgada, afastando a indicada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

A empresa interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Carta Política (fls. 313/321).

Sem contra-razões.

Verifica-se a deserção do recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, conforme o disposto no artigo 511 do CPC e na Resolução nº 319, de 17/1/2006 (DJ de 20/1/2006), do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 518.714/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/6/2005, DJ de 5/8/2005.

Não se aplica a previsão contida no § 2º do artigo 511 do CPC, porquanto não se trata aqui de insuficiência no valor do preparo, mas de ausência de seu pagamento.

Ainda que assim não fosse, é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-825/2003-013-03-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : GILKA DE MELO MARIANO
 ADVOGADA : DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, mantendo a decisão monocrática que denegara seguimento ao seu agravo de instrumento, que trata do tema "Expurgos Inflacionários - Multa de 40% do FGTS - Prescrição". Entendeu que a decisão do TRT estava em consonância com o item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, razão por que não se configurava a apontada violação do art. constitucional. Quanto à responsabilidade do empregador, consignou que a matéria é inovatória, eis que não suscitada nas razões de revista, não havendo como se apreciar a alegada afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sustentando a ocorrência da prescrição extintiva da ação e a existência de ato jurídico perfeito. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna (fls. 132/142).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento. É de índole meramente processual a decisão que nega seguimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Não há como se reconhecer, desse modo, a apontada ofensa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AG-AIRR-827/2003-014-01-40.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : CELSO LOPES
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDES GUEDES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, entendendo correto o não conhecimento do agravo de instrumento por deficiência de traslado, sob o fundamento de que não se configuram a apontada ofensa ao artigo 897 da CLT e a contrariedade ao item nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitoria da SBDI-1/TST. Consignou que a decisão encontra-se amparada pela Instrução Normativa nº 16 do TST, itens III, IX e X, no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista.

A Reclamada interpõe recurso extraordinário com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 22, inciso I, da CF (fls. 143/153).

Não há contra-razões.

Apesar dos argumentos expendidos pela Recorrente, o recurso não merece seguimento. A matéria discutida na decisão recorrida é de natureza infraconstitucional, uma vez que examina a regularidade de traslado de agravo de instrumento, à luz da legislação ordinária e da jurisprudência deste Tribunal. Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Não há, desse modo, como se reconhecer a pretensa violação dos artigos. 5º, incisos II, XXXV e LV, 22, inciso I, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-829/2003-001-17-40.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADOS : DR. WIDMARQUES RABELO COSTA E DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDOS : AERTON SANTOS SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

DESPACHO

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo.

A 3ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência de traslado. Considerou que a decisão do Tribunal Regional reportou-se à sentença de 1º grau, destarte, seria imprescindível a juntada da referida peça para a formação do instrumento, o que não se verificou.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 7º, XXIX e 93, IX, da Carta Política (fls. 352/358).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, inclusive, é o sentido da Súmula n.º 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: RE-AgR-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 16/12/2005; AI-ED-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ de 29/11/2005; e AI-AgR-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra o acórdão da Turma, seria cabível embargos à SBDI-1, nos termos da Súmula 353, do TST, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-837/2003-008-17-00.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESELCA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : OLAVO PEREIRA DE ARAGÃO
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR CÁPIA DALLAPÍCULA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais se discutia a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e a responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com o Item nº 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Subseção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 203/212), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia se configurar pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-858/1989-005-04-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. PAULO G. M. CARVALHO
 RECORRIDOS : RAMÃO ALVAREZ FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS

DESPACHO

Trata-se de processo em fase de execução. A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada porque não infirmados os fundamentos do despacho agravado, o qual denegou seguimento ao recurso de revista, ante o disposto no art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 do TST. Consignou que a imposição da multa de 20% sobre o total do débito pago com atraso decorreu do reconhecimento de que



houve ato atentatório à dignidade da justiça pelo não-pagamento dos precatórios no prazo legal, restando incólumes os arts. 5º, incisos XXXV, XX-XIX, LIV e LV, e 165, § 5º, I, da Constituição da República. Entendeu, ainda, que a discussão acerca da incompetência desta Justiça para apreciar o feito em face do advento do regime jurídico único está sob o manto da coisa julgada, como salientado pelo acórdão do Tribunal Regional, tendo em vista que a questão não foi objeto de recurso pelo executado na oportunidade da execução. Afastou, sob esse aspecto, a violação dos arts. 109, inciso I, e 114 da Carta Magna, em face da preclusão ocorrida.

Opostos embargos de declaração pela empregadora, estes foram acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do acórdão.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 100, parágrafos 1º e 2º, e 114 da mesma Carta Política (fls. 358/372).

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo, entretanto, não merece prosseguir.

A decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, é de índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

De qualquer sorte, os dispositivos invocados pela recorrente dizem respeito ao mérito propriamente dito da demanda, sendo que a análise da existência ou não de violação ao seu teor é inviável sem que antes se examinem os pressupostos processuais do cabimento do recurso de revista e do agravo de instrumento.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-858/2003-008-15-00.4 **R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : GERVÁSIO PESSUTO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais a empresa se insurgia contra o não-conhecimento de sua revista relativamente ao termo inicial da prescrição do direito de postular diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, matéria objeto do Item n.º 344 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador (fls. 157/160).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF, sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna (fls. 164/176).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento. A discussão nele veiculada remete à verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos. Neste caso, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Acrescenta-se que, de acordo com entendimento já adotado pelo STF, a matéria relativa ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006. Diante disso, afastada a possibilidade de caracterização de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-872/2003-030-04-40.3 **R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ERI FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, mantendo a decisão monocrática que denegara seguimento ao seu agravo de instrumento, que trata do tema "Expurgos Inflacionários. Multa de 40% do FGTS. Prescrição e Ato Jurídico Perfeito". Consignou que a decisão do TRT estava em consonância com os itens nos 344 e 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, razão por que não se configurava a apontada violação constitucional.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sustentando a ocorrência da prescrição extintiva da ação e a existência de ato jurídico perfeito. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna (fls. 147/155).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento. É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetivava o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Não há como se reconhecer, desse modo, a apontada ofensa aos artigos 5º, II, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-882/2003-106-15-00.9 **R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADOS : DRS. URSULINO SANTOS FILHO E LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO NAPOLITANO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais se discutia a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e a responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com os Itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Subseção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 162/174), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia se configurar pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-882/2005-075-03-40.7 **R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO : ANTÔNIO BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VALMIR DE PAIVA BAGGIO

D E S P A C H O

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, que tratava do tema Horas extras - Minutos que sucedem à jornada de trabalho e a antecedem, sob os fundamentos de que a decisão do TRT se encontra em consonância com a Súmula nº 366/TST e de que o processamento da revista encontra óbice na Súmula nº 126/TST, a qual veda o revolvimento de fatos e provas nessa fase recursal.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, sob a alegação de que o desprovemento do agravo de instrumento importou em nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Aponta ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF (fls. 270/278).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não tem condições de prosseguir. Não há negativa de prestação jurisdicional. A recorrente não se utilizou de embargos de declaração, conforme lhe competia, a fim de ver suprida eventual omissão por parte do Colegiado julgador dos embargos. Além disso, no acórdão impugnado consta explicitamente a análise do recurso, com a veiculação da tese motivadora de sua conclusão. Como já se pronunciou o STF, "a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional, conforme já decidido por esta Corte no AgRE 345.845, 2ª T, Rel. Carlos Velloso, DJ 11/10/02; e o RE 140.370, 1ª T, Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21/5/93, assim ementado: 'Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional.'" (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/3/2006, DJ de 22/3/2006). Afasta-se, desse modo, a afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ademais, é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam, finalmente, as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-894/2003-026-01-40.0 **R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JOSÉ ALVACIR CAMPOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ALVES RIBEIRO

D E S P A C H O

A 1ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela RFFSA quanto aos temas prescrição e responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, com apoio nos itens nos 344 e 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

A empresa interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 46 do ADCT, da Constituição da República (fls. 103/114).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-908/2003-003-13-40.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : ODDO RIBEIRO VILLAR
ADVOGADO : DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 121/122, negou provimento ao agravo interposto pelo reclamado, mantendo o despacho que denegara seguimento ao seu agravo de instrumento, sob o entendimento de que a decisão do TRT foi proferida de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte sobre a matéria - prescrição do direito de postular as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários (Item nº 344 da OJ/SBDI-1 do TST).

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, também da Carta Magna (fls. 125/135).

Contra-razões não apresentadas.

A decisão tem natureza meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, à luz da legislação ordinária aplicável e da jurisprudência predominante na Corte. Eventual ofensa à Carta Política somente se daria de forma indireta, circunstância que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ainda que assim não fosse, a discussão quanto ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006. Afastada, portanto, a possibilidade de reconhecer a existência de afronta aos dispositivos constitucionais invocados.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-913/2003-023-03-00.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : MOISÉS GUIMARÃES TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da reclamada, interpostos à decisão da 3ª Turma que, negando provimento ao agravo, manteve a negativa de seguimento ao recurso de revista, nos quais a empresa pretendia discutir o termo inicial da prescrição do direito de postular diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como a responsabilidade pelo seu pagamento, matérias que são objeto dos itens n.ºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial do referido Órgão julgador (fls. 239/242).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna (fls. 246/257).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não merece processamento. A decisão recorrida cingiu-se ao exame do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada nos embargos. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, circunstância que impede o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Acrescente-se que, de acordo com entendimento já adotado pelo STF, a matéria relativa ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-589.139/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 28/4/2006; AI-538.770/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 12/9/2005. Diante disso, afastada a possibilidade de caracterização de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-914/2003-114-03-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JÚLIO BOECHAT BRAGA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo, mantendo a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema "Diferença de Multa de 40 % sobre o FGTS - Responsabilidade pelo Pagamento - Ato Jurídico Perfeito", objeto do Item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Invoca a aplicação do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, sob a alegação de que há relevante repercussão geral, jurídica e social da questão em exame, na medida em que se postula que sejam observados e validados os princípios da legalidade e do ato jurídico perfeito. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 170, inciso II, da Carta Política (fls. 79/84).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo interposto contra despacho que negou seguimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetivava o desrampamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Finalmente, não há que se invocar o disposto no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, uma vez que essa norma não é auto-aplicável, pois depende de integração legislativa. Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (**Breves comentários à nova sistemática do Processo Civil**, 3 ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005, pág. 105): "não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir."

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-917/2003-008-15-00.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : WALMÍQUE APARECIDO BORGES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

DESPACHO

Preliminarmente, determino a alteração da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como patrono da reclamada o Dr. Ursulino Santos Filho, conforme postulado à fl. 169.

A SBDI-1 não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais se discutia a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e a responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com o item nos 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Seção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 157/169), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia se configurar pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-922/2000-069-03-00.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GIL EVANGELISTA DE LANA NAZARENO
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais a empresa se insurgiu contra o não-conhecimento de sua revista relativamente ao termo inicial da prescrição do direito de postular diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como acerca da responsabilidade pelo seu pagamento, matérias que são objeto dos itens n.ºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador (fls. 246/251).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna (fls. 255/268).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não merece processamento. A decisão recorrida cingiu-se ao exame do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada nos embargos. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, circunstância que impede o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Acrescente-se que, de acordo com entendimento já adotado pelo STF, a matéria relativa ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006. Diante disso, afastada a possibilidade de caracterização de ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-A-RR-923/2003-109-03-00.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : SUZANA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, mantendo o despacho denegatório de seus embargos, nos quais se insurgiu quanto ao tema "FGTS - Multa de 40% - Diferenças Decorrentes dos Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial - Lei Complementar nº 110/2001", por entender que a matéria encontrava-se pacificada no Item no 344 da Orientação Jurisprudencial do referido Órgão julgador.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 206/214). Invoca a aplicação do art. 102, § 3º, da CF, sob a alegação de que há relevante repercussão geral, jurídica e social da questão sob exame, na medida em que se postula que sejam observados e validados os princípios da legalidade e do ato jurídico perfeito. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da Carta Política.

Contra-razões apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

A discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do artigo 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos agravos e dos embargos. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação primeira da norma infraconstitucional.

Ainda que assim não fosse, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Finalmente, não há que se invocar o disposto no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, uma vez que essa norma não é auto-aplicável, eis que depende de integração legislativa. Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (**Breves comentários à nova sistemática do Processo Civil**, 3 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, pág. 105): "não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir."

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-931/2000-008-10-40.7**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TAHITI HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADOS : DR. JOÃO PEDRO AVELAR PIRES E DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : JOÃO CARLOS PINHEIRO E SILVA
ADVOGADO : DR. INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA
RECORRIDA : COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
RECORRIDO : MANUEL ROBERTO DUARTE BORGES

DESPACHO

A Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de autenticação das peças trasladadas (fls. 536/537). Opostos embargos declaratórios, foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, argüindo negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que, embora provocada por meio de embargos declaratórios, a Turma recusou-se a emitir juízo sobre as questões nele apresentadas, incorrendo em afronta aos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, também da Carta Magna (fls. 552/555).

Contra-razões não apresentadas.

A alegada negativa de prestação jurisdicional não procede. Nos declaratórios, a parte argumentou que a Turma se omitira quanto ao exame do fato de que as peças formadoras do agravo de instrumento advieram daquelas que constituíam o processo de embargos de terceiro, o qual havia sido instruído com cópias simples jamais impugnadas. A Turma analisou devidamente essa questão, esclarecendo que o art. 544, § 1º, do CPC, ao dispor sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo, procurou facilitar a tramitação do processo em relação ao procedimento antes exigido, mas em nenhum momento deixou entrever a dispensa da autenticação. Registrou também que essa interpretação está corroborada pela plena vigência do art. 830 da CLT e da aplicabilidade do item IX da Instrução Normativa nº 16/TST. Portanto, afastada a alegada afronta aos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Acrescente-se que o STF já se pronunciou no sentido de que a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional. Precedente: AgRE 345.845, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 11.10.02; e o RE 140.370, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21.5.93, assim ementado: "Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional." (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/2/2006, DJ de 22/3/2006).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-936/2003-112-03-00.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDAS : MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais a empresa se insurgia contra o não-conhecimento de sua revista relativamente ao termo inicial da prescrição do direito de postular diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como acerca da responsabilidade pelo seu pagamento, matérias que são objeto dos itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador (fls. 131/134).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna (fls. 138/154).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não merece processamento. A decisão recorrida cingiu-se ao exame do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada nos embargos. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, circunstância que impede o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Acrescente-se que, de acordo com entendimento já adotado pelo STF, a matéria relativa ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006. Diante disso, afastada a possibilidade de caracterização de afronta aos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-939/2003-008-03-00.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : MARIA SILVANI CELESTINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais era veiculada discussão acerca da prescrição da ação para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência de expurgos inflacionários, bem como da responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com os itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Seção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 247/258), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia configurar-se pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-942/2003-024-03-00.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JUDAS TADEU ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais era veiculada discussão acerca da prescrição da ação para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, bem como da responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com os itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Seção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 203/214), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, II e XXXVI, 7º, XXIX, e 170, II, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia configurar-se pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-946/1999-057-15-00.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES E DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
RECORRIDO : CÍCERO DE BARROS
ADVOGADO : DR. SANDRO MARTINS

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, por falta de indicação de violação expressa ao artigo 896 da CLT, conforme preconiza o item nº 294 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador.

Opostos embargos de declaração pela empresa, estes foram rejeitados às fls. 3.296/3.298.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Afirma que a decisão recorrida afrontou o artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna (fls. 3.308/3.313).

Não há contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

Não foi efetuado o respectivo preparo, consoante o disposto no artigo 511 do CPC e na Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 319, de 17/1/2006 (DJ de 20/1/2006). Precedente: AgR.AI nº 518.714/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/6/2005, DJ de 5/8/2005.

Ainda que assim não fosse, o debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária - arts. 894 e 896 da CLT - e da jurisprudência predominante, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-949/2003-012-03-00.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO DE ASSIS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto à prescrição da ação para postular o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência de expurgos inflacionários, bem como quanto à questão da responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com os Itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Subseção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 270/280), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia configurar-se pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-969/1996-661-04-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : DANILO DURAZENSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Execução - Juros de Mora - Liquidação Extrajudicial", mantendo a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto não verificada ofensa direta e literal ao artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Argui nulidade do acórdão recorrido, por negativa da prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Política; 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (fls. 82/89).

Contra-razões não apresentadas.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-987/2003-020-15-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDA : IZILDA GERALDA DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA

D E S P A C H O

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo interposto pelo Banco, para manter o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, ante o disposto no item no 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte.

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política (fls. 175/184).

Não há contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

A decisão que nega provimento a agravo interposto contra despacho que denegou seguimento a agravo de instrumento, possui índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-01.023/1999-043-15-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FLÁVIO AUGUSTO SOUZA FRIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO : ARMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA C. PARDAL CÔRTEZ

D E S P A C H O

A 5ª Turma, em face da incidência da Súmula 126/TST, negou provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, mantendo o trancamento do recurso de revista no qual a parte pretendia discutir o reconhecimento de seu vínculo empregatício com o reclamante (fls. 313/317).

O agravante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, dizendo que a decisão incorreu em negativa de prestação jurisdicional, insurgindo-se contra a aplicação da Súmula 126/TST. Aponta violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, também da Carta Magna (fls. 322/328).

Sem contra-razões.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica, à luz da legislação ordinária aplicável e da jurisprudência pacífica da Corte. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal somente se daria de forma indireta, já que sua caracterização dependeria do exame prévio de normas ordinárias. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, o STF, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, já decidiu que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.030/1997-660-09-45.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : EMÍLIO FEOLA
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

D E S P A C H O

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela RFFSA quanto ao tema "juros de mora", com apoio no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266/TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República e 46 do ADCT (fls. 226/239).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.039/2003-019-10-40-0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA AVIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Empresa, mantendo o despacho agravado que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por irregularidade de representação processual, com amparo na Súmula nº 164 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXX, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, da Carta Política (fls. 231/242).

Há contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.043/1997-002-02-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : LOURES DAS DORES ZOPE
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES

D E S P A C H O

A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, que tratava dos temas "Equiparação Salarial e Verbas Rescisórias", sob o fundamento de que a revista não merece ser processada, uma vez que, para se chegar à conclusão pretendida pela agravante, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nessa fase recursal, a teor do disposto na Súmula nº 126/TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, sob a alegação de que o desprovemento do agravo de instrumento com apoio na Súmula nº 126/TST importou em nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Aponta ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, IX, e 100 da CF (fls. 485/489).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não tem condições de prosseguir. Não há negativa de prestação jurisdicional. A recorrente não se utilizou de embargos de declaração, conforme lhe competia, a fim de ver suprida eventual omissão por parte do Colegiado julgador dos embargos. Além disso, no acórdão impugnado consta explicitamente a análise do recurso, com a veiculação da tese motivadora de sua conclusão. Como já se pronunciou o STF, "a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional, conforme já decidido por esta Corte no AgRE 345.845, 2º T, Rel. Carlos Velloso, DJ 11/10/02; e o RE 140.370, 1ª T, Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21/5/93, assim ementado: 'Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional.'" (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/3/2006, DJ de 22/3/2006). Afasta-se, desse modo, a afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ademais, é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam, finalmente, as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, IX, e 100 da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.046/2003-059-03-41.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO : PAULO ROBERTO RAMOS VIANNA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA FERREIRA

D E S P A C H O

A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada consignando que é incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento, a teor da Súmula nº 218 do TST.



A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXX, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, XXIX da Constituição da República (fls. 226/235).

Contra-razões apresentadas às fls. 244/248.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.055/2001-011-10-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**
ADVOGADOS : **DRS. GUILHERME CASTELO BRANCO E CAROLINE RESENDE ARAÚJO LIMA**
RECORRIDO : **CLENES DE JESUS LAMARCA**
ADVOGADA : **DRA. FABIANA DE MORAIS COSTA**

D E S P A C H O

Os embargos à SDI interpostos pela reclamada tiveram processamento denegado, por meio da decisão monocrática de fl. 431, sob o entendimento de que o apelo não se enquadrava nas hipóteses previstas na Súmula nº 353 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 437/443). Aponta violação dos arts. 5º, XXXV e LV da atual Carta Política.

Contra-razões apresentadas às fls. 451/453.

O recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, inclusive, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: AgR.RE-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; ED.AI-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006, e AgR.AI-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra a decisão proferida monocraticamente pela relatora dos embargos, seria possível a interposição de agravo regimental, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.065/2001-005-24-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **BRASIL TELECOM S.A.**
ADVOGADOS : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
RECORRIDO : **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**
ADVOGADA : **DRA. LUZIA CRISTINA HERRADÓN PAMPLONA FONSECA**

D E S P A C H O

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da empresa com relação ao tema "Diferenças relativas à multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prazo prescricional - marco inicial", ao fundamento de que a decisão embargada bem observou o Item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 6º, inciso III, da LC 110/2001; 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Carta Política (fls. 347/355).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência predominante, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

Ainda que assim não fosse, a controvérsia a respeito de prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata, situa-se no âmbito infraconstitucional. Assim já se posicionou o Pretório Excelso quando da análise do AI nº 568.112/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 7/2/2006.

Por fim, não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.RE nº 445.841-1/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 2/8/2005, DJ de 26/8/2005, pág. 61.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.091/2003-83-15-40.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO : **PEDRO LUIZ DE MOURA LOPES**
ADVOGADO : **DR. DOMINGOS BONOCCHI**

D E S P A C H O

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A 2ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa de 40% do FGTS - Diferenças - Expurgos Inflacionários - Ato Jurídico Perfeito", por entender que o apelo encontrava-se desfundamentado, com base na Súmula nº 422 do TST. No que concerne ao tema "Prescrição - Multa de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários", negou-lhe provimento, consignando que a interpretação razoável de preceitos constitucionais não ensejava a admissibilidade do recurso, conforme o disposto na Súmula nº 221, item II, do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Invoca a aplicação do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, sob a alegação de que há relevante repercussão geral, jurídica e social da questão em exame na medida em que se postula que sejam observados e validados o prazo de prescrição do direito de ação e os princípios do direito à propriedade e à coisa julgada. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Política (fls. 167/180).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Finalmente, não há que se invocar o disposto no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, na medida em que essa norma não é auto-aplicável, pois depende de integração legislativa. Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves comentários à nova sistemática do Processo Civil, 3 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, pág. 105): "não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1.093/2003-006-17-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA**
ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**
RECORRIDO : **MÁRIO PETROCCHI DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO**

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais a empresa pretendia discutir o termo inicial da prescrição do direito de postular diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, matéria objeto do Item n.º 344 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador, aplicado pela Turma para decidir o recurso de revista (fls. 231/233).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF, sustentando a ocorrência de afronta aos artigos 5º, caput e inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Carta Magna (fls. 250/256).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento. A decisão recorrida restringiu-se à verificação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, à luz da legislação ordinária aplicável e da jurisprudência predominante na Corte, sendo, pois, de natureza nitidamente infraconstitucional. Assim, eventual reconhecimento de afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente dependeria do exame prévio de normas inferiores, circunstância que impede o prosseguimento do recurso extraordinário, conforme a jurisprudência do STF. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Acrescente-se que, de acordo com entendimento já adotado pela Suprema Corte, a matéria relativa ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006. Diante disso, afastada a possibilidade de caracterização de ofensa aos arts. 5º, caput e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.102/2001-069-02-40.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADAS : **DRAS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ELAINE FONSECA PONTES**
RECORRIDA : **PIZZERIE CARRIERI LTDA.**
ADVOGADO : **DR. WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**

D E S P A C H O

A SBDI-1 não conheceu dos embargos do sindicato, nos quais a parte se insurgia contra o não-conhecimento de seu agravo de instrumento ante a ausência da declaração de autenticidade das peças trasladadas, prevista no artigo 544, § 1º, do CPC (fls. 181/184).

O sindicato interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, dizendo violados os incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º também da Carta Magna (fls. 188/192).

Contra-razões não apresentadas.

A decisão recorrida tem natureza infraconstitucional, porque circunscrita ao exame da regularidade do traslado de peças para formação do agravo de instrumento, procedido à luz da legislação ordinária e da jurisprudência deste Tribunal. A caracterização de ofensa a dispositivo constitucional somente seria possível pela via oblíqua, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional autoriza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 448.794-6/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

Acrescente-se que o STF, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, já decidiu que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.119/2003-024-15-00.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL**
ADVOGADO : **DR. URSULINO SANTOS FILHO**
RECORRIDO : **VALDOMIRO APARECIDO DE LIMA BUENO**
ADVOGADO : **DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO**

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a alteração da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como patrono da reclamada o Dr. Ursulino Santos Filho, conforme postulado à fl. 165.

A SBDI-1 não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, no qual se discutia a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que a Turma decidira em conformidade com o item n.º 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Seção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 165/174), sustentando a ocorrência de afronta ao art. 7º, XXIX, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia configurar-se pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.120/1996-021-03-40.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JOSÉ GLICÉRIO DE SALES
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

D E S P A C H O

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Execução - Juros de Mora", sob o fundamento de que não houve demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, da Magna Carta e 46 do ADCT (fls. 118/128).

Não houve apresentação de contra-razões, conforme certidão de fl. 133.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inadmissível o recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Por outro lado, não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.126/2003-092-15-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDOS : PEDRO FLORIANO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da reclamada, ante o disposto na Súmula nº 353 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 22, I, da Constituição da República (fls. 258/262).

Contra-razões não apresentadas.

O presente recurso não reúne condições de prosseguimento.

A discussão acerca do cabimento dos recursos interpostos no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da jurisprudência sumulada do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional.

Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-1.152/2003-317-02-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDA : SONIA BLIUDZIDUS
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, mantendo a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT. O órgão julgador aplicou a jurisprudência predominante na Corte, sedimentada nos itens n.º 18 (Transitória) e n.º 284 de sua Orientação Jurisprudencial (fls. 146/149).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Sustenta que deveria ter sido aplicada a ressalva contida na parte final do item n.º 18 da OJ-Transitória/SBDI-1, que dispensa o traslado da certidão de publicação do acórdão na hipótese de existirem nos autos elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Aponta ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, IX, também da Carta Magna (fls. 153/157).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Não há nulidade do acórdão recorrido por negativa da prestação jurisdicional. A análise dos pressupostos do agravo de instrumento foi efetuada à luz da legislação processual respectiva e da jurisprudência dominante neste Tribunal Superior. Além disso, a recorrente não interpôs embargos de declaração para sanar qualquer vício que entendesse existir no acórdão recorrido. Registre-se, também, que o STF já se pronunciou no sentido de que "a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional, conforme já decidido por esta Corte no AgRE 345.845, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 11.10.02; e o RE 140.370, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21.5.93, assim ementado: 'Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional.' (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/2/2006, DJ de 22/3/2006).

De outra parte, a matéria discutida na decisão recorrida é de natureza infraconstitucional, uma vez que examina tão-somente a regularidade do traslado de peças para formação do agravo de instrumento, de acordo com os dispositivos de lei ordinária aplicáveis e da jurisprudência deste Tribunal. A caracterização de ofensa a dispositivo constitucional somente seria possível pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. O debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

Acrescente-se, ainda, que o STF, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, já decidiu que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 362.130-1/RS, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 14/12/2004, DJ de 22/4/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.171/1997-095-15-40.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : NILTON MICHELANI LUENGO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que não houve violação direta e literal de dispositivo constitucional, conforme disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e a Súmula nº 266 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Política, 896 da CLT, bem como contrariedade à Súmula nº 266 do TST (fls. 244/250).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

A indicação de violação de dispositivo infraconstitucional e de contrariedade a súmula do TST não ampara recurso extraordinário, que somente se viabiliza por ofensa frontal e direta a preceito constitucional, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 488.192/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.191/2002-106-15-40.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO ROMANTINI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição", com fundamento no Item no 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, afastando a alegada violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, e a contrariedade às Súmulas nºs 330 e 362 do TST.

Os embargos de declaração da reclamada foram rejeitados.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Carta Política; 18, § 1º, da Lei 8.036/90; e 9º, § 5º, do Decreto 99.684/90 (fls. 170/186).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Política, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.



A indicação de violação de dispositivo infraconstitucional não ampara recurso extraordinário, que somente se viabiliza por ofensa frontal e direta a preceito constitucional, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 488.192/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.225/2003-073-03-40.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDOS : ATULFO DANIEL DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, mantendo a decisão monocrática que denegara seguimento ao seu agravo de instrumento, que trata do tema "Expurgos Inflacionários. Multa de 40% do FGTS. Prescrição e Ato Jurídico Perfeito". Consignou que a decisão do TRT estava em consonância com os Itens n.ºs 344 e 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, razão por que não se configurava a apontada violação constitucional.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sustentando a ocorrência da prescrição extintiva da ação e a existência de ato jurídico perfeito. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX, 149 e 150, todos da Carta Magna (fls. 139/150).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento. É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo interposto contra despacho que negou seguimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetivava o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Não há como se reconhecer, desse modo, a apontada ofensa aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX, 149 e 150 da Constituição Federal.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.228/1992-015-01-40.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADOS : DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO, DR. URSULINO SANTOS FILHO E DRA. ALESSANDRA M. GUALBERTO RIBEIRO
RECORRIDO : JOED DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DESPACHO

A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados quanto ao tema "Atualização de Crédito - IPC de março de 1990 (84,32%)", aplicando o § 2º do artigo 896 da CLT e a Súmula nº 266/TST.

Os reclamados interpõem recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Apontam violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Política (fls. 102/105).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.236/1990-003-24-40.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO DNER)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : ALMIR DE SOUZA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema Juros de Mora - Fazenda Pública, com apoio no § 2º do artigo 896 da CLT. Os embargos de declaração da reclamada foram parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

A União interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, 62 e 93, IX, da Constituição da República (fls. 565/575).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.241/2003-092-03-40.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE E DR. RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
RECORRIDO : WELLITON EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "Prescrição" e "Diferenças da Multa de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Responsabilidade - Ato Jurídico Perfeito", objeto dos itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001; 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Política (fls. 145/150).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inadmissível o recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

A indicação de violação de dispositivo infraconstitucional não ampara recurso extraordinário, que somente se viabiliza por ofensa frontal e direta a preceito constitucional, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 488.192/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.249/2003-092-03-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

DESPACHO

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "Expurgos Inflacionários - Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade Passiva" e "Prescrição". Entendeu não configurada a apontada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto a decisão do TRT estava em consonância com os Itens nº 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República (fls. 148/153).

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 156.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-1.282/2002-900-03-00.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
RECORRIDA : MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu do agravo da reclamada, interposto por fac-símile ao despacho que denegara seguimento a seus embargos, porque apresentados os originais fora do prazo estabelecido na Lei nº 9.800/1999 (fls. 267/268).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, dizendo violados os arts. 5º, LV, e 93, IX, também da Carta Magna (fls. 271/276).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso está absolutamente desfundamentado. A parte não dirige suas razões à última decisão proferida nos autos, mas ao acórdão do TRT. Os argumentos ora apresentados dizem respeito à "ocorrência de excesso de execução e invalidade da multa aplicada", matérias sequer apreciadas pela decisão recorrida, que se restringiu a constatar a intempestividade do agravo. Portanto, não há possibilidade de proceder ao exame da alegada afronta a dispositivos da Constituição Federal.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-1.291/2003-024-15-00.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : ANTÔNIO IRINEU BORSONARO
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos pelos quais a reclamada se insurgia quanto ao não-provimento do agravo no tocante ao tema "Diferenças Relativas ao Acréscimo de 40% sobre o Saldo do FGTS - Expurgos - Prazo Prescricional - Marco Inicial", objeto do item no 344 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 167/176). Aponta ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O recurso, entretanto, não merece processamento.

A discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos dos embargos, pois esse recurso não foi conhecido sob o entendimento de que não ocorreria a alegada violação de dispositivos da Constituição Federal por parte da Turma julgadora do agravo em recurso de revista. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ainda que assim não fosse, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.298/2002-446-02-40.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RECORRIDO : PAULO ROBERTO VILAR DE SOUZA
ADVOGADOS : DRS. ENZO SCIANNELLI E SHARON HANAK

DESPACHO

A 3ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo o trancamento da revista na qual pretendia a parte discutir a condenação ao pagamento de adicional por tempo de serviço (fls. 176/179).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, dizendo violados os artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, inciso XXVI, e 37, inciso XIV, também da Carta Magna (fls. 185/193).

Contra-razões às fls. 196/200.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

A decisão recorrida está circunscrita à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, procedida à luz da legislação ordinária aplicável e da jurisprudência predominante na Corte. Em consequência, tem natureza nitidamente infraconstitucional, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário, pois o eventual reconhecimento de afronta a dispositivos da Constituição da República dependeria do exame prévio das normas inferiores utilizadas pelo órgão julgador para decidir. E, consoante a jurisprudência do STF, somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005. Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, inciso XXVI, e 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Acrescente-se, ainda, que o STF, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, já decidiu que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.303/1997-015-03-40.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADAS : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO E DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : OSMAR MATEUS DE REZENDE
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Juros de Mora - Liquidação Extrajudicial", mantendo a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto não verificada ofensa direta aos artigos 5º, inciso II, da Carta Magna e 46 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada foram rejeitados.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Carta Política e 46 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (fls. 132/145).

Contra-razões não apresentadas.

Ainda que assim não fosse, é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.305/2004-028-03-40.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO : ADAIR REIS PINTO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Quanto ao tema "Horas Extras - Intervalo Intrajornada Reduzido - Acordo Coletivo", entendeu incidir o óbice contido na Súmula nº 333/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT, uma vez que a decisão do Tribunal Regional estava em consonância com o item nº 342 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. No tocante à multa convencional, concluiu que não houve sucumbência. Relativamente à indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, consignou que o apelo se encontrava desfundamentado.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos XIII e XXVI, e 8º, incisos III e VI, da Carta Política (fls. 101/111).

Contra-razões não apresentadas.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-RR-1.307/2003-024-15-00.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDA : LUÍZA DE FÁTIMA DOLHUES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, mantendo a decisão monocrática que denegara seguimento ao recurso de revista, no qual pretendia a empresa discutir o termo inicial da prescrição do direito de postular em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, em face da incidência de expurgos inflacionários, bem como a responsabilidade pelo seu pagamento, matérias que são objeto dos itens nos 344 e 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Política (fls. 169/180).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas pela Turma com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia configurar-se pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Por outro lado, não prospera a suposta ofensa à garantia constitucional porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/03/2006, DJ de 20/04/2006.

Ainda que assim não fosse, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários - matéria que estava sendo veiculada no recurso de revista patronal -, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-ED-AIRR-1.318/2003-110-08-40.5
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO : WAGNER LUSTOSA LEITE
ADVOGADA : DRA. FABIANA DA SILVA BARROZO

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, mantendo o despacho que denegara seguimento a seus embargos. Entendeu o Colegiado que o não-conhecimento do agravo de instrumento patronal, por irregularidade de traslado, em decorrência de ausência da certidão de publicação do acórdão do TRT, não vulnerara qualquer dispositivo legal ou constitucional, pois tal exigência decorre do art. 897 da CLT.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 136/148). Aponta violação do art. 5º, II, XXX, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da atual Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

A discussão acerca da regularidade da formação do agravo de instrumento interposto pela recorrente no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da Instrução Normativa nº 16 do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional. Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.323/2003-003-03-40.9**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO : **EDIRALDO DE LIMA**
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO FERRAZ CRUZ
 RECORRIDO : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

A Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com apoio na Súmula n.º 422/TST, porque desfundamentado, já que a parte não se insurgiu contra o despacho denegatório da revista, limitando-se a reproduzir as razões apresentadas nesse recurso (fls. 284/285).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando ofensa aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, também da Carta Política (fls. 288/297).

Sem contra-razões.

O recurso está absolutamente desfundamentado. A parte não dirige suas razões à última decisão proferida nos autos, mas ao acórdão do TRT. Os argumentos ora apresentados dizem respeito a uma suposta aplicação, ainda na sentença, da multa de 1% sobre o valor da causa, bem como aos cálculos do perito, matérias que, como já registrado, não foram apreciadas pela decisão recorrida, a qual está embasada tão-somente na ausência de fundamentação do agravo de instrumento. Portanto, não há sequer a possibilidade de proceder ao exame da alegada afronta a dispositivos da Constituição Federal.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.336/2003-012-15-40.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **CATERPILLAR BRASIL LTDA.**
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDA : **MARIÂNGELA BENETTI DE MOURA**
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED

DESPACHO

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "Multa de 40% do FGTS - Diferenças - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Marco Inicial" e "Ato Jurídico Perfeito - Responsabilidade pelo Pagamento". Entendeu aplicáveis os itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Política (fls. 101/108).

Não houve apresentação de contra-razões, conforme certidão de fl. 111.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-1.355/2003-011-07-00.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
 RECORRIDO : **GILMAR LINS RIBEIRO**
 ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo interposto pelo reclamado, mantendo o despacho denegatório de seus embargos, nos quais insurgiu-se quanto ao tema "diferenças da multa de 40% do FGTS - prescrição". Consignou que foi denegado seguimento aos embargos, nos termos da Súmula n.º 333/TST e do artigo 896, § 5º, da CLT, em razão de o acórdão da Turma encontrarse em consonância com o item nº 344 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador.

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 161/169). Aponta violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

A discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do artigo 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise do agravo e dos embargos. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta ao dispositivo constitucional invocado pelo recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação primeira da norma infraconstitucional.

Ainda que assim não fosse, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.386/2003-071-09-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : **HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. E HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**
 ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : **GILVAN GROSS**
 ADVOGADA : DRA. ANA SILVIA VOSS

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela HSBC Seguros (Brasil) S.A., por entender que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos. Reconheceu como aplicáveis as Súmulas nº 296 e 297 do TST.

Os embargos de declaração opostos pela reclamada foram acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais.

A HSBC Seguros (Brasil) S.A. e o HSBC Bank Brasil S.A. interpõem recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Apontam ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República (fls. 205/211).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

Não há negativa de prestação jurisdicional. No acórdão impugnado consta explicitamente a análise do recurso com a veiculação da tese motivadora de sua conclusão. Como já se pronunciou o STF, "a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional, conforme já decidido por esta Corte no AgRE 345.845, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 11/10/02; e o RE 140.370, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21/5/93, assim ementado: 'Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a Constituição exige no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional.'" (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/2/2006, DJ de 22/3/2006).

Por outro lado, é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam, finalmente, as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-1.393/2003-024-15-40.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL**
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 RECORRIDA : **CÉLIA REGINA ZORZETO**
 ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da reclamada interpostos à decisão da Turma que, negando provimento ao agravo, manteve a negativa de seguimento ao agravo de instrumento da parte, ante a deficiência no traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT. O Órgão julgador aplicou a jurisprudência predominante na Corte, sedimentada no Item n.º 18 de sua Orientação Jurisprudencial Transitória (fls. 173/175).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Sustenta que deveria ter sido aplicada a ressalva contida na parte final do Item n.º 18 da OJ-Transitória/SBDI-1, que dispensa o traslado da certidão de publicação do acórdão na hipótese de existirem nos autos elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Aponta ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, IX, também da Carta Magna (fls. 179/182).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

A argüição de negativa da prestação jurisdicional não procede. A análise dos pressupostos do agravo de instrumento foi efetuada à luz da legislação processual respectiva e da jurisprudência predominante neste Tribunal Superior. Além disso, a recorrente não interpôs embargos de declaração para sanar qualquer vício que entendessem existir no acórdão recorrido. Registre-se, também, que o STF já se pronunciou no sentido de que "a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional, conforme já decidido por esta Corte no AgRE 345.845, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 11.10.02; e o RE 140.370, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21.05.93, assim ementado: 'Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional.'" (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/2/2006, DJ de 22/3/2006).

De outra parte, a matéria discutida na decisão recorrida é de natureza infraconstitucional, uma vez que examina tão-somente a regularidade do traslado de peças para formação do agravo de instrumento, de acordo com os dispositivos de lei ordinária aplicáveis e da jurisprudência deste Tribunal. A caracterização de ofensa a dispositivo constitucional somente seria possível pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. O debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

Acrescente-se, ainda, que o STF, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, já decidiu que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.395/2003-055-15-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL**
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 RECORRIDO : **ENOIL NACHBAR**
 ADVOGADO : DR. ELINALDO MODESTO CARNEIRO

DESPACHO

A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Recurso de Revista - Deserção - Custas - DARF - Cópia sem Autenticação", com apoio no artigo 830 da CLT.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Política (fls. 108/112).

Contra-razões não apresentadas (fl. 117).

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento ao agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Ademais, não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-1.406/2003-024-15-00.9

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADOS : DRS. URSULINO SANTOS FILHO E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDA : NEUZA APARECIDA COLES
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DESPACHO

A SBDI-1 não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, no qual se discutia a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que a Turma decidira em conformidade com o item nº 344 da Orientação Jurisprudencial daquela Seção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 173/182), sustentando a ocorrência de afronta ao art. 7º, XXIX, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia configurar-se pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.428/1999-012-15-00.1

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DANIEL TADEU FERNANDES VIANNA
ADVOGADOS : DR. NELSON MEYER E DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDA : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADOS : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR E DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "direito à aposentadoria - norma coletiva - prevalência da norma constitucional", com apoio na Súmula nº 126/TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Carta Política (fls. 182/186).

Contra-razões apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.431/2003-024-15-00.2

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : JOSÉ MARIA CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DESPACHO

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da empresa com relação aos temas "diferenças relativas à multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prazo prescricional - marco inicial" e "responsabilidade pelo pagamento", ao fundamento de que a decisão embargada bem observou os itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial desta Corte.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política (fls. 167/179).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência predominante, sendo inviável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

Ainda que assim não fosse, a controvérsia a respeito de prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata, situa-se no âmbito infraconstitucional. Assim já se posicionou o STF quando da análise do AI nº 568.112/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 7/2/2006.

Por fim, não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.RE nº 445.841/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 2/8/2005, DJ de 26/8/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.437/2003-024-15-00.0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : JOSÉ DE PAULI
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais a empresa se insurgia contra o não-conhecimento de sua revista relativamente ao termo inicial da prescrição do direito de postular diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, matéria objeto do item nº 344 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador (fls. 162/165).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF, sustentando a ocorrência de afronta ao art. 7º, XXIX, também da Carta Magna (fls. 169/178).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento. A discussão veiculada no recurso extraordinário remete-se à verificação dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT e da jurisprudência predominante nesta Corte - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos. Assim, eventual reconhecimento de afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente dependeria do exame prévio de normas inferiores, circunstância que impede o prosseguimento do recurso extraordinário, conforme a jurisprudência do STF. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Acrescente-se que, de acordo com entendimento já adotado pela Suprema Corte, a matéria relativa ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006. Diante disso, afastada a possibilidade de caracterização de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-1.439/2003-055-15-00.7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADOS : DRS. URSULINO SANTOS FILHO E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDA : MARIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DESPACHO

Preliminarmente, determino a alteração da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como patrono da reclamada o Dr. Ursulino Santos Filho, conforme postulado à fl. 171.

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais se discutia a prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e a responsabilidade pelo seu pagamento, entendendo que a Turma decidira em conformidade com os Itens nºs 344 e 341 da Orientação Jurisprudencial daquela Subseção.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 171/181), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

As questões suscitadas pela recorrente foram dirimidas com base na análise da legislação ordinária, bem como na jurisprudência desta Corte Superior, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Assim, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados somente poderia se configurar pela via indireta ou reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Ademais, o próprio STF já afirmou, em processos nos quais se discutiam expurgos inflacionários, que se situa no campo infraconstitucional a controvérsia a respeito do prazo prescricional, dirimida com base no princípio da actio nata e na LC nº 110/2001, cuja possível má aplicação, quando muito, poderia configurar ofensa indireta ou reflexa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição. Precedentes: AI-589.139/SP, DJ 28/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-585.685/SP, DJ 19/4/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; AI-538.770/MG, DJ 12/9/2005, Relator Ministro Gilmar Mendes.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.443/2003-055-15-41.2

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDA : CRISTINA APARECIDA VERONEZ
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DESPACHO

A 5ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo o trancamento da revista na qual a parte pretendia discutir a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, objeto do item nº 341 da OJ/SBDI-1 (fls. 170/173).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando ofensa ao art. 5º, XXXVI, também da Carta Política (fls. 177/181).

Sem contra-razões.

O recurso, entretanto, não merece processamento.

A decisão recorrida cinge-se à verificação do preenchimento dos pressupostos de cabimento do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT e da jurisprudência predominante nesta Corte. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, hipótese que não autoriza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional. E somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional impulsiona o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-1.444/2003-024-15-00.1

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : GENTIL ANASTÁCIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto aos temas "Pagamento das Diferenças Relativas ao Acréscimo de 40% sobre o Saldo do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prazo Prescricional - Marco Inicial - Responsabilidade", diante da ausência de indicação expressa de ofensa ao artigo 896 da CLT, na forma do item nº 294 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador.



A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 170/175). Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 22, inciso I, da atual Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

A discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos dos embargos, pois esse recurso não foi conhecido sob o entendimento de que não fora apontada a violação capaz de proporcionar o reexame do não-conhecimento do recurso de revista. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação primeira da norma infraconstitucional.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.469/2003-465-02-00.4

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS**
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
 RECORRIDO : **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**
 ADVOGADO : DR. PETER ALEXANDER LANGE

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais a empresa pretendia discutir o termo inicial da prescrição do direito de postular diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como a responsabilidade pelo seu pagamento, matérias que são objeto dos itens nos 344 e 341 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador, aplicados pela Turma para decidir o recurso de revista (fls. 364/367).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF, sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, também da Carta Magna (fls. 387/401).

Contra-razões às fls. 405/410.

O recurso não reúne condições de prosseguimento. A decisão recorrida restringiu-se à verificação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, à luz da legislação ordinária aplicável e da jurisprudência predominante na Corte, sendo, pois, de natureza nitidamente infraconstitucional. Assim, eventual reconhecimento de afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente dependeria do exame prévio de normas inferiores, circunstância que impede o prosseguimento do recurso extraordinário, conforme a jurisprudência do STF. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Acrescente-se que, de acordo com entendimento já adotado pela Suprema Corte, a matéria relativa ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006. Diante disso, afastada a possibilidade de caracterização de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.472/2002-114-15-40.3

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **CRISTINA DAS NEVES PEREIRA**
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA BITTAR
 RECORRIDA : **SABER - SOCIEDADE ACADÊMICA BRASILEIRA DE ENSINO RENOVADO LTDA.**
 ADVOGADO : DR. MANOEL ERNESTO BENAGES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamante, mantendo a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a irregularidade de traslado.

A reclamante interpõe recurso extraordinário, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV e § 1º, e 7º, incisos III e VI, da Constituição da República (fls. 112/124).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso se encontra intempestivo. A decisão recorrida foi publicada no dia 5/5/2006 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 96, tendo o prazo recursal se iniciado em 8/5/2006 (segunda-feira) e encerrado em 22/5/2006 (segunda-feira), data do recebimento do recurso nesta Corte, via fac-símile (fl. 98). Porém, os originais respectivos somente foram protocolados no dia 12/6/2006 (segunda-feira), de acordo com o carimbo de fl. 112, quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias legalmente previsto.

Além do mais, a ausência de indicação precisa do permissivo constitucional embasador do recurso - artigo, inciso e alínea - desautoriza o prosseguimento do recurso extraordinário, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: AgR.AI nº 491.705-2/MG Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/2/2005, DJ de 25/2/2005, pág. 30; AgR.AI nº 529.897-3/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 26/4/2005, DJ de 20/5/2005, pág. 25.

O recurso ainda se encontra desfundamentado, porque a recorrente ataca a matéria de fundo, que não foi analisada em face do não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ainda que assim não fosse, a discussão acerca da regularidade da formação do agravo de instrumento no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da Instrução Normativa nº 16 do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional.

Já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.498/1989-010-10-40.7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)**
 PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
 RECORRIDOS : **ANNA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS**

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto aos temas "Execução - Juros de Mora" e "Juros de Mora - Fazenda Pública", sob o fundamento de que não houve demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.

O reclamado interpõe recurso extraordinário (fls. 95/100), com base no artigo 102, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, haja vista que a decisão recorrida declarou a inconstitucionalidade de lei federal. Alega que o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 é constitucional, pois sua inserção via medida provisória não teria violado os princípios da reserva legal (artigos 62 e 192 da CF/88) e da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/88).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inadmissível o recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.510/1996-371-02-40.0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO : **KUREMA TOYOKO KOSSE - ME**

DESPACHO

A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante, mantendo a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Confederativa - Trabalhadores Não Associados", com fulcro no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST, porquanto a decisão do TRT foi proferida em harmonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 17 e no Precedente Normativo nº 119 da SDC, ambos do TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XX, XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III, IV e V, da Carta Política (fls. 137/145).

Contra-razões não apresentadas (certidão à fl. 148).

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.550/2002-036-23-40.5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
 PROCURADORES : DR. PAULO CÉZAR CAMPOS E DRA. ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO
 RECORRIDO : **VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA**
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARA ROSA FINGER
 RECORRIDO : **LINDOMAR PONTES**

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS quanto ao tema contribuição previdenciária - comprovação e recolhimento durante o vínculo empregatício - incompetência da Justiça do Trabalho, afastando a indicada ofensa ao art. 114, § 3º, da Carta Magna.

O INSS interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 109, I, e 114, § 3º, da Constituição da República (fls. 110/114).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-1.551/2003-021-02-40.6

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP**
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 RECORRIDA : **VERA LÚCIA TOVAR CORREIA DA COSTA**
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR

DESPACHO

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo da empresa, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, ante o disposto na Súmula nº 353 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Sustenta que o acórdão recorrido não entregou devidamente a prestação jurisdicional, deixando de emitir tese explícita sobre as violações legais e constitucionais argüidas nos embargos. Insurge-se, ainda, contra a aplicação, no agravo, da multa do art. 557, § 2º, do CPC. Aponta violação dos artigos 6º da LICC; 4º da Lei 110/2001; 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, do Texto Constitucional (fls. 188/199).

Não há contra-razões.

O presente recurso não reúne condições de prosseguimento.

Não há nulidade do acórdão recorrido, por negativa da prestação jurisdicional. A análise dos pressupostos de cabimento dos embargos foi feita segundo a legislação processual respectiva e a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, consubstanciada na Súmula nº 353 do TST. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, ainda que não atenda os interesses da parte. Registre-se que a recorrente não interpôs embargos de declaração para suscitar supostas omissões no julgado, meio processual adequado para tais indagações. Ileso, pois, o art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

De qualquer sorte, a discussão acerca do cabimento dos recursos interpostos no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da jurisprudência sumulada do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional. Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

A alegação feita pela recorrente de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais não impulsionam o apelo extremo, já que seu cabimento está adstrito a violação do texto constitucional, conforme jurisprudência uniforme do Excelso Pretório.

Finalmente, a impugnação da multa é questão que depende da análise do art. 557, § 2º, do CPC, matéria de índole eminentemente processual, que também não dá ensejo a revisão pela Corte Suprema.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.581/1995-010-15-40.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FRANCISCO MANOEL DA FONSECA NEVOEIRO SOBRINHO E OUTRA
RECORRENTE : DR. VILSON DOS SANTOS
RECORRIDA : SILMEIRE ANDRÉIA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA
RECORRIDO : DORIVAL NEVOEIRO

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos terceiros embargantes, mantendo o despacho denegatório de seu recurso de revista, interposto em fase de execução, por considerá-lo desfundamentado à luz do art. 896, § 2º, da CLT, já que não fora indicada ofensa direta e literal a qualquer dispositivo da Constituição Federal.

Opistos embargos de declaração pelos então agravantes, foram desprovidos, aplicando-se-lhes multa de 1% sobre o valor da causa, em face do caráter protelatório dos embargos.

Francisco Manoel da Fonseca Nevoeiro e sua mulher interpõem recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "b", da Constituição Federal. Apontam a ocorrência de violação do art. 5º, II, e 6º, da Constituição Federal (fls. 225/234)

Contra-razões não apresentadas

Verifica-se a deserção do recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante o disposto no artigo 511 do CPC e na Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 319, de 17 de janeiro de 2006. Precedente: AgR.AI nº 518.714-7/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/6/2005, DJ de 5/8/2005, pág. 46.

Ainda que assim não fosse, o apelo não mereceria processamento, pois é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, o recurso encontra-se desfundamentado, já que a parte não indicou, como amparo para a sua interposição, a alínea "a" do art. 102, III, da Constituição Federal.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.608/2003-110-08-40.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADOS : DRS.GUSTAVO ANDÈRE CRUZ, DÉCIO FREIRE E DÁISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO : VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO : DR. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDA : HELGA ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional - Não Configuração", por considerar que não foram violados os preceitos legais e constitucionais invocados, e aplicou o item n.º 115 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. Com relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Empresa Tomadora dos Serviços - Ilegitimidade Passiva Ad Causam", entendeu que a decisão do Tribunal Regional estava em consonância a Súmula 331, IV, do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, XXXIV, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da Carta Política (fls. 117/125).

Contra-razões não apresentadas.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, não prosperariam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.620/2002-110-08-40.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADOS : DRS. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO, GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E DÉCIO FREIRE
RECORRIDO : LEVINO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, mantendo o despacho denegatório de seu recurso de revista, no qual era suscitada a nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional, e eram veiculados os temas "inépica da inicial" e "horas in itinere". Considerou, em síntese, que não foram demonstrados os requisitos de cabimento do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República (fls. 162/176).

Contra-razões apresentadas às fls. 181/185.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-A-E-ED-RR-1.651/2000-014-03-00.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ALDEMIR AMORIM VENTURA
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo da reclamada, mantendo o despacho que denegou seguimento aos seus embargos, quanto ao tema "FGTS - Diferença de Multa de 40% sobre os Depósitos - Expurgos Inflacionários - Responsabilidade pelo Pagamento" ante o disposto no item nº 341 da sua Orientação Jurisprudencial.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, apontando violação dos arts. 6º, inciso III, da LC 110/2001 e 5º, XXXVI, do texto constitucional. (fls. 345/349).

Contra-razões apresentadas.

O apelo não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário cinge-se ao preenchimento dos pressupostos dos embargos, à luz do art. 894 da CLT e da jurisprudência dominante - matéria efetivamente apreciada quando da análise do agravo patronal -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário. Não há, desse modo, como se reconhecer a apontada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ademais, a discussão referente à responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, com amparo na LC 110/2001, também está adstrita à interpretação de dispositivos legais, de modo que eventual afronta aos dispositivos constitucionais invocados somente se daria de forma reflexa. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.692/2002-012-11-40.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI, DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO E DR. DÉCIO FREIRE
RECORRIDO : REINALDO DA SILVA DUTRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo. A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que não houve demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal, conforme exige o artigo 896, § 6º, da CLT. Em relação à alegada ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal, entendeu que seu exame depende da análise de legislação infraconstitucional, o que afastaria a possibilidade de afronta direta.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da Magna Carta (fls. 117/134).

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 139.

O apelo, entretanto, não merece prosseguir.

A decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, é de índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, o STF, ao se pronunciar em lides de natureza trabalhista, manifestou-se no sentido de que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.795/1995-076-02-40.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX CORREIA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ALVES DE MATTOS

DESPACHO

A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Excesso de Penhora - Avaliação dos Bens Penhorados", sob o fundamento de que não houve demonstração de violação direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, incisos I, XXII e LV, da Carta Política (fls. 238/244).



Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.847/2001-028-03-00.0 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **TEKSID DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : **MARCOS VINÍCIUS BARROSO SILVA**
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A SBDI-1 não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto aos temas "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Adicional" e "Divisor", entendendo que a Turma não afrontara o art. 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista patronal.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 566/571), apontando vulneração dos arts. 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário remete-se à verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos patronais -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20.04.2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 03.02.2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.857/1996-481-01-40.4 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **UNIÃO FEDERAL**
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : **FRANCISCO ROBERTO CANTAGALO**
ADVOGADO : DR. GENECY RIBEIRO
RECORRIDA : **MASSA FALIDA DE SERVIÇO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", sob o fundamento de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional encontrava-se em consonância com o inciso IV da Súmula nº 331 do TST.

Os embargos declaratórios opostos pela União foram parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos.

A União interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 2º, 5º, incisos II e LIV, 22, inciso XXVII, 37, inciso XXI, 44, 48 e 97, da Carta Magna (fls. 79/90).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso extraordinário não merece processamento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-RR-1.879/1997-658-09-00.6 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **ITAIPU BINACIONAL**
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : **AFONSO TRINDADE DO NASCIMENTO**
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamada quanto ao tema "Itaipu Binacional - Transação - Vínculo Empregatício Reconhecido", para manter o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas Súmulas nºs 126, 221, II, 297, I, 330, 331, I, e 333 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e § 2º, 22, 49, inciso I, 61 e 84, inciso VIII, da Carta Magna (fls. 966/985).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não merece seguimento. A discussão veiculada no recurso extraordinário cinge-se ao preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer a afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário.

Ainda que assim não fosse, o excelso Pretório, ao se pronunciar em lides de natureza trabalhista, manifestou-se no sentido de que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.892/2001-028-03-00.4 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. RAFAEL ANDRADE PENA
RECORRIDO : **HÉLIO RODRIGUES DOS REIS**
ADVOGADA : DR. ELIANA DIAS AVELAR

D E S P A C H O

A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais", sob o fundamento de que a decisão recorrida estava em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. Entendeu como aplicável a Súmula nº 366 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II e 7º, VI e XIV, da Carta Política (fls. 513/518).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.955/2002-921-21-40.9 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**
PROCURADORAS : DRAS. THELMA SUELY FARIAS GOULART E CÉLIA MARIA CAVALCANTE RIBEIRO
RECORRIDOS : **MARGARIDA MARIA NÓBREGA VILAR E OUTROS**
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de processo em fase de execução. A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Título Executivo que seria Incompatível com a Constituição Federal - Respeito à Coisa Julgada", afastando a violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 62 da Carta Magna, sob o fundamento de que caso ocorresse, ela seria meramente reflexa, em desacordo com o artigo 896, § 2º, da CLT.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 100, § 1º, da Carta Política (fls. 157/166).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.958/2003-079-03-00.0 R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : **UMBELINA CARVALHO FERREIRA**
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, nos quais a empresa se insurgia contra o não conhecimento de sua revista relativamente ao termo inicial da prescrição do direito de postular diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como acerca da responsabilidade pelo seu pagamento, matérias que são objeto dos itens nos 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador (fls. 120/123).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna (fls. 127/144).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não merece processamento. A decisão recorrida cingiu-se ao exame do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada nos embargos. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, circunstância que impede o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006.

Acrescente-se que, de acordo com entendimento já adotado pelo STF, a matéria relativa ao início da contagem do prazo prescricional somente pode ser dirimida com base na análise da Lei Complementar nº 110/2001, o que situa a controvérsia no campo infraconstitucional. Precedentes: AI-585.685/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 19/4/2006; AI-580.822/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31/3/2006. Diante disso, afastada a possibilidade de caracterização de ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.182/1990-008-10-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDA : MARY VILELA MARQUES
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, mantendo o despacho denegatório de seu recurso de revista interposto em fase de execução, no qual se discutia a aplicação dos juros de mora de 12% ao ano. Entendeu o Colegiado que a matéria encontra-se regulamentada na legislação infraconstitucional, de modo que não ocorreram as alegadas violações constitucionais, e aplicou à hipótese o disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

A União interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 2º, 5º, II, LIV e LV, 62 e 93, IX, da Constituição da República (fls. 311/320).

Foram apresentadas contra-razões às fls. 323/329.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o desistência de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-2.192/2002-025-02-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDA : NIGRO'S LANCHETERIA LTDA.

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo interposto pelo sindicato, mantendo o despacho denegatório dos embargos, sob o fundamento de que não se configura a apontada ofensa aos arts. 5º, II, da CF; 896 e 897 da CLT e 544, § 1º, do CPC. Consignou ser indispensável à regular formação do agravo de instrumento a autenticação das peças objeto de traslado ou a declaração de autenticidade firmada pelo advogado.

O sindicato interpõe recurso extraordinário com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, sob a alegação de que as peças objeto do traslado, embora não autenticadas, foram apresentadas pelo patrono da causa, razão por que o não-conhecimento do agravo de instrumento obsta o acesso da parte ao Poder Judiciário. Aponta violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna (fls. 163/168).

Não há contra-razões.

O apelo não merece seguimento.

Não se configura a suposta afronta às garantias constitucionais. A matéria discutida na decisão recorrida é de natureza infraconstitucional, uma vez que examina a regularidade de traslado de agravo de instrumento, à luz da legislação ordinária e da jurisprudência deste Tribunal. A caracterização de ofensa a dispositivo constitucional somente seria viável pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. O debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 448.794-6/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 06/9/2005, DJ de 30/9/2005. Intacto, portanto, o artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-2.311/2003-018-02-40.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LEOCIR BUSA
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDA : CHURRASCARIA OK SÃO PAULO LTDA.
 ADOVADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pelo reclamante, mantendo a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a irregularidade de traslado, por falta de autenticação de peças.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República (fls. 189/193).

Contra-razões não apresentadas.

A discussão acerca da regularidade da formação do agravo de instrumento interposto pelo recorrente no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da Instrução Normativa nº 16 do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional.

Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.349/2002-044-15-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CARROCERIA RIO PRETO LTDA.
 ADOVADO : DR. NAMI PEDRO NETO
 RECORRIDO : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que a agravante deixou de trasladar cópias da petição inicial, das procurações, do acórdão regional, do recurso de revista e da decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, desobedecendo aos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República (fls. 62/77).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

Verifica-se a deserção do recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, conforme disposto no artigo 511 do CPC e na Resolução nº 319, de 17/1/2006 (DJ de 20/1/2006), do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 518.714/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/6/2005, DJ de 5/8/2005.

Ainda que assim não fosse, o recurso extraordinário, nos termos do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, inclusive, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: AgR.RE-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; AI-ED-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AgR.AI-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra a decisão proferida pela Turma desta Corte, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-2.359/2002-202-02-40.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADAS : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDA : CHURRASCARIA PAIOL GRILL LTDA.
 ADOVADA : DRA. ROSANA MARIA SANZER KALIL

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo, para manter a decisão monocrática que denegou seguimento aos embargos interpostos pelo Sindicato, ao fundamento de que é indispensável à regular formação do agravo de instrumento a autenticação de suas peças ou a declaração de autenticidade firmada pelo advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

O Sindicato interpõe recurso extraordinário, com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Afirma que a decisão recorrida afrontou o art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Magna (fls. 148/153).

Não há contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária - arts. 544, § 1º, do CPC, 894 e 897 da CLT - e da jurisprudência predominante, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

Ainda que assim não fosse, o excelso Pretório, ao se pronunciar em lides de natureza trabalhista, manifestou-se no sentido de que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-2.437/1989-030-01-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : YARA DE LIMA BRITO E OUTROS
 ADOVADOS : DR. GIBRAN MOYSÉS FILHO

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, que tratava dos temas "Planos Bresser e Verão", sob o fundamento de que o apelo encontra óbice na Súmula nº 266/TST, uma vez que, estando o processo na fase de execução, a admissibilidade da revista está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, o que não é o caso dos autos (fls. 383/384 e 398/400).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Alega que o desprovisionamento do agravo de instrumento importou em nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e tece, ainda, diversas considerações acerca do mérito do apelo. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXVI, LIV e LV, 93, IX, 62, e 102, caput e inciso III, alínea "b", da CF (fls. 404/429).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não tem condições de prosseguir. Não há negativa de prestação jurisdicional. No acórdão impugnado consta explicitamente a análise do recurso, com a veiculação da tese motivadora de sua conclusão. Como já se pronunciou o STF, "a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional, conforme já decidido por esta Corte no AgRE 345.845, 2ª T. Rel. Carlos Velloso, DJ 11/10/02; e o RE 140.370, 1ª T. Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21/5/93, assim ementado: "Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional." (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/3/2006, DJ de 22/3/2006). Afasta-se, desse modo, a afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ademais, é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam, finalmente, as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos artigos 5º, XXXVI, LIV e LV, 93, IX, 62, e 102, caput e inciso III, alínea "b", da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST


PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.518/2003-076-02-40.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDA : SKINA COMÉRCIO DE FRIOS E CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO ESTELLES

D E S P A C H O

A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato reclamante quanto ao tema contribuição confederativa e assistencial, com apoio tanto no Precedente Normativo nº 119 quanto no item nº 17 da Orientação Jurisprudencial da SDC.

O Sindicato interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III, IV e V, da Constituição da República (fls. 218/228).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 666 do STF, a contribuição confederativa somente é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-2.873/1992-001-22-40.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORES : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO E JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

RECORRIDA : JAIRA CÉLIA BASTOS LIARTE

ADVOGADO : DR. WALTER HENRIQUE SIQUEIRA SOUSA

D E S P A C H O

A 2ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Estado do Piauí, mantendo o trancamento da revista na qual a parte pretendia discutir a necessidade da formalização de precatório na execução de crédito de pequeno valor, bem como a incompetência do juízo da execução para determinar o seqüestro do montante devido (fls. 112/116). Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

O Estado do Piauí interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 100, §§ 1º e 4º, da Carta Política e 87 do ADCT (fls. 141/145).

Contra-razões apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica, à luz da legislação ordinária aplicável e da jurisprudência predominante nesta Corte (no caso, a Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno). Assim, é inadmissível o recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, pág. 13.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR e RR-3.674/2002-900-03-00.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : ADINILSON CRUZ SENA

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Adicional", entendendo que a Turma não afrontara o art. 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista patronal.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 587/592), apontando violação dos arts. 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos patronais -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20.04.2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 03.02.2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-5.400/1998-007-09-41.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDOS : ODETE DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO : DR. FABIANO LUIZ SEGATO

RECORRIDA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de processo em fase de execução. A 1ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela RFFSA porque não infirmados os fundamentos do despacho agravado, o qual denegou seguimento ao recurso de revista, ante o disposto no art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 46 do ADCT e 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política (fls. 364/378).

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo, entretanto, não merece prosseguir.

A decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, é de índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-8.273/2002-902-02-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : JOSÉ BERNARDINO GOMES

RECORRENTE : DRS. DAVI FURTADO MEIRELLES, BEATRIZ V. DE SENA E RODRIGO DA SILVA CASTRO

RECORRIDO : MAHLE METAL LEVE S.A.

ADVOGADA : DRA. LIA MARTINS DELLANOCE

D E S P A C H O

A 5ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, mantendo o despacho denegatório de seu recurso de revista, no qual era veiculada discussão acerca dos efeitos da aposentadoria sobre o contrato de trabalho e sobre a multa rescisória, tendo em vista que o Tribunal Regional decidira em conformidade com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte.

Opostos embargos de declaração pelo reclamante, foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta a ocorrência de violação dos arts. 7º, I, da Carta Política e 10, I, do ADCT (fls. 493/502).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não merece processamento, pois é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-11.923/2002-902-02-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAMILO DA SILVA

ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE D. RIBEIRO DA CUNHA, CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA E MARLENE RICCI

RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO

D E S P A C H O

A 1ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "Nulidade da Decisão por Negativa de Prestação Jurisdicional", por entender que a parte não interpôs embargos de declaração contra a decisão a quo, destarte, tornando sua alegação preclusa. Afastou a apontada vulneração ao artigo 832 da CLT e aplicou a Súmula nº 184 e o item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da Carta Política (fls. 433/438).

Contra-razões não apresentadas.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, não prosperariam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-11.945/2002-900-11-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MANOEL TUNES VILLANI

ADVOGADA : DRA. HELENITA SILVA BATEMARCO

RECORRIDA : LOJAS POPULARES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante por deserção, haja vista o não recolhimento das custas processuais a que foi condenado pelo Tribunal Regional, em face da inversão do ônus da sucumbência.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, LV e LXXIV, da mesma Carta Política (fls. 439/442).

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguir.

O recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, inclusive, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: AgR.RE-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; ED.AI-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AgR.AI-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra a decisão proferida pela Turma desta Corte, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-13.394/2002-900-03-00.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : LUCIANO MIRANDA COSTA

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A SBDI-1 não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Adicional - Divisor", entendendo que a Turma não afrontara o art. 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista patronal.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 660/665), apontando vulneração dos arts. 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.
O apelo, entretanto, não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos patronais -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20/4/2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 3/2/2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-14.483/2000-002-01-1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDA : LILIAN VALQUIRIA SANTIN
ADVOGADA : DRA. ZILDA SUZANI CIAGNIWODA
RECORRIDOS : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A., mantendo o despacho que denegara seguimento a seu recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista", por considerar que o apelo de fato encontrava óbice nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST.

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, apontando violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna (fls. 913/917).

Contra-razões não apresentadas.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo, mantendo o não-seguimento do recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Magna só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

De qualquer forma, não prosperariam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-19.775/2002-902-02-00.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PEDRO MARCOS BOARATTI
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo interposto pelo reclamante, mantendo o despacho denegatório dos seus embargos, sob o fundamento de que o apelo encontrava óbice na Súmula nº 353 do TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação dos arts. 5º, II, e 22, I, da mesma Carta Política (fls. 263/266).

Contra-razões apresentadas às fls. 270/277.

Não merece seguimento o recurso extraordinário. A discussão acerca do cabimento dos recursos interpostos no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da jurisprudência sumulada do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional. O próprio STF já se manifestou no sentido de que a aplicação da Súmula nº 353 do TST como óbice ao processamento de embargos nesta Corte não é matéria de natureza constitucional (Proc. AI-395.304/SE, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 28/5/2003).

Por outro lado, já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Finalmente, tem-se que o TST, ao editar Súmulas, limita-se a pacificar sua jurisprudência sobre determinado tema, cuja competência está prevista em seu Regimento Interno, o que não implica invasão da competência da União para legislar. Muito pelo contrário, o cabimento dos embargos tem previsão no art. 894 da CLT, que restringe sua interposição às hipóteses em que se verifica decisões de turmas contrárias à letra da lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisões da SDI. A Súmula nº 353 foi editada por esta Corte exatamente para impedir a interposição de embargos fora das hipóteses nele elencadas. Já o agravo de instrumento, no âmbito desta Justiça Especializada, está restrito à apreciação do despacho que denegar a interposição de recursos, no caso, o de revista. Nele se observará somente se foram ou não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso que teve seguimento negado, não se apreciando, desta forma, o mérito das questões suscitadas no apelo. Por essas razões, a decisão proferida em agravo de instrumento não enseja o cabimento de embargos à SDI, posto que sua apreciação fugiria à função precípua dessa Seção Especializada, que é a pacificação da jurisprudência trabalhista.

Não há, desse modo, como se reconhecer a pretensa ofensa aos arts. 5º, II, e 22, I, da Constituição Federal.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-23.243/2002-900-10-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PETRO-RIOS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRA. DEBORAH C. SIQUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : JUDIVAN SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa quanto ao tema multa do art. 477 da CLT. O Colegiado entendeu que a decisão do Tribunal Regional encontra óbice na Súmula 126/TST.

A recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Política (fls. 282/284).

Contra-razões apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

Não há, desse modo, como se reconhecer a apontada afronta ao artigo 5º, II, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-24.160/2002-900-03-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ROBSON MARTINS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Adicional", entendendo que a Turma não afrontara o art. 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista patronal.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 372/377), apontando vulneração aos arts. 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos patronais -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20.04.2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 03.02.2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-26.393/2002-900-02-00.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADAS : DRAS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : ROSAN JOSÉ DE BARROS - ME
ADVOGADA : DRA. REGINA HUERTA

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "contribuição assistencial e confederativa", por entender que a decisão proferida pelo Tribunal Regional estava em consonância com o Precedente Normativo nº 119 e a Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da SDC do TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III, IV, e V, da Carta Política (fls. 238/248).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-46.701/2002-900-12-00.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO JORGE PEREIRA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA HEYSE MARTINS

DESPACHO

A 1ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da RFFSA quanto ao tema juros de mora, afastando a indicada contrariedade à Súmula nº 304 do TST e a ofensa ao art. 46 do ADCT, e aplicando a Súmula nº 23/TST relativamente à jurisprudência apresentada para confronto. Os embargos de declaração da ALL - América Latina Logística foram providos para sanar omissão.

A RFFSA interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 46 do ADCT da Constituição da República (fls. 346/356).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso extraordinário, nos termos do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse é, outrossim, o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: AgR.RE-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; ED.AI-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AgR.AI-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.



No caso, contra a decisão proferida pela Turma desta Corte, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-47.042/2002-902-02-40.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JORGE LÍVERO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Execução - Penhora - Créditos em Dinheiro", mantendo a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto não verificada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Política (fls. 208/214).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-50.266/2002-900-04-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CELUPEL COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
RECORRIDO : DORALI RITES BASSAN
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SOMMER
RECORRIDO : UNIPEL COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA.

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "penhora - pólo passivo", com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Os embargos declaratórios da reclamada foram rejeitados.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, incisos XXII, XXXV, LIV e LV, da Carta Política, bem como contrariedade à Súmula nº 205 do TST (fls. 224/237).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

A indicação de violação de contrariedade a súmula do TST não ampara recurso extraordinário, que somente se viabiliza por ofensa frontal e direta a preceito constitucional, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 488.192/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE- AIRR-51.660/2002-900-02-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : RESTAURANTE ÍTALO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato reclamante quanto ao tema "contribuição assistencial e confederativa", mantendo o despacho negatório de seguimento do recurso de revista, por entender que a decisão proferida pelo Tribunal Regional encontrava-se em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III, IV e V, da Carta Política (fls. 172/182).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ER-RR-52.821/2002-900-22-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : IRISMAR BRITO DA SILVA PIRES
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da empresa com relação ao tema "Participações nos Lucros e Resultados - Ausência de Violação Direta - Princípio da Isonomia - Artigo 122 do Código Civil". Concluiu que o art. 896 da CLT não restou violado pela decisão embargada, haja vista que não demonstrada a ofensa ao art. 2º, I, da Lei nº 10.101/2000, pois o citado dispositivo trata apenas da necessidade de a participação nos lucros e resultados ser estabelecida por negociação entre os empregadores e seus empregados, não tratando diretamente da pretensão da embargante, de pagamento proporcional da verba ao reclamante que trabalhou apenas oito meses.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, inciso II e 7º, inciso XI da mesma Carta Política (fls. 180/187).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência predominante, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia, mormente o art. 22, I, da Lei nº 10.101/2000. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-58.738/2002-900-04-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : UBIRAJARA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela RFFSA quanto ao tema juros de mora, com apoio no § 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 266/TST. Os embargos de declaração da reclamada foram rejeitados.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 46 do ADCT da Constituição da República (fls. 723/732).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-63.400/2002-900-02-00.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SÉRGIO SILVA GARCIA CARRILHO
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDA : GIBALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS E DRA. CRIS-TIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "vínculo empregatício - inversão do ônus da prova", com apoio na Súmula nº 126/TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Política (fls. 250/255).

Contra-razões apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-70.990/2002-900-02-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : PAULO VICENTINI
ADVOGADO : DR. IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA

D E S P A C H O

A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por entender que a decisão proferida pelo TRT estava em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST. Afastou ainda as alegadas violações de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Política, 896 da CLT e 66 e 71, § 1º da Lei 8.666/93 (fls. 103/109).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

A indicação de violação de dispositivo infraconstitucional não ampara recurso extraordinário, que somente se viabiliza por ofensa frontal e direta a preceito constitucional, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 488.192/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-80.140/2003-900-03-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADAS : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DRA. IDA CARLA SIQUEIRA MOSSRI
RECORRIDO : EVANDRO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte afastou a alegação do agravado de ocorrência de litigância de má-fé, por constatar que não houve qualquer ato atentatório à dignidade da Justiça por parte da agravante, como também não ficou configurada a alegada litigância de má-fé, o que desautorizou o seu enquadramento como improbus litigador e quaisquer aplicações de penalidades legais. A respeito do tema "Juros de Mora - Ofensa ao Artigo 46 do ADCT", veiculado no agravo de instrumento, entendeu que o artigo 46 do ADCT não foi prequestionado, além de nada dispor sobre os juros de mora em dívidas de empresas sujeitas à liquidação extrajudicial, concluindo, destarte, não ter sido demonstrada qualquer ofensa direta e literal da norma constitucional, conforme prevê o artigo 896, § 2º, da CLT e a Súmula nº 266 do TST.

Os embargos de declaração interpostos pela reclamada foram rejeitados (fls. 735/738).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 46 do ADCT e 5º, II e LV, da Carta Política (fls. 742/755).

Contra-razões não apresentadas.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, não prosperariam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-83.931/2003-900-04-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LÉLIA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
RECORRIDA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADOS : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO E DR. VÍCTOR RUSSO-MANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, que tratava dos temas "Preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa" e "Doença profissional/estabilidade acidentária", sob o fundamento de que não se configurava a pretensa ofensa aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF; 359 do CPC; e 832 da CLT, além de concluir que a decisão do TRT foi proferida em consonância com o item II da Súmula nº 378/TST.

A reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF; e 832 da CLT (fls. 738/751).

Contra-razões apresentadas às fls. 754/756.

O apelo não reúne condições de prosseguimento. É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Finalmente, a indicação de violação de dispositivo infraconstitucional não ampara recurso extraordinário, que somente se viabiliza por ofensa frontal e direta a preceito constitucional, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-87.995/2003-900-02-00.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : NILTON MATIAS BORBA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO DIMARZIO

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo interposto pelo reclamante, mantendo o despacho que denegara seguimento a seus embargos, por incabíveis, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, e 22, inciso I, da Carta Política (fls. 302/305).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

A matéria objeto da decisão recorrida tem natureza processual e, portanto, infraconstitucional, uma vez que foi examinado o cabimento do recurso de embargos em agravo de instrumento à luz da legislação ordinária e da jurisprudência deste Tribunal. A caracterização de ofensa a dispositivo constitucional somente seria viável pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. O debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005. Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos artigos 5º, inciso II, e 22, inciso I, da Carta Magna.

Ademais, já decidiu o STF, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-118.359/2003-900-04-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
RECORRIDA : MARIA APARECIDA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

D E S P A C H O

A 3ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema Embargos à Execução - Prazo, com base na decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no Processo nº TST-RR-70/1992-011-04-00.7, que declarou inconstitucional o art. 4º da MP nº 2.180-35/01.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 1º, 2º, 5º, caput e incisos I, II, LIV e LV, 37, caput, 62, 93, IX, e 97 da Constituição da República e 2º da EC nº 32/2001 (fls. 741/773).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso extraordinário, nos termos do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse é, outrossim, o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: AgR.RE-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; ED.AI-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AgR.AI-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra a decisão proferida pela Turma desta Corte, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-473.484/1998.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA E : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS E DR. SAINT-PROCURADOR CLAIR SOUTO
RECORRIDOS : ANGELANE IZIDIO NETTO Y MARIZIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Os embargos interpostos pela reclamada tiveram o seguimento denegado por meio do despacho de fl. 165, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, ante a incidência do Item n.º 294 da OJ/SBDI-1 do TST, segundo o qual é imprescindível a indicação expressa de afronta ao referido dispositivo consolidado, para a admissibilidade e conhecimento dessa modalidade recursal, quando utilizada contra decisão que não conheceu da revista pela análise dos pressupostos intrínsecos.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, pelas razões de fls. 169/174.

Sem contra-razões.

Este apelo é interposto a despacho monocrático, do qual ainda caberia medida recursal, o que inviabiliza o seu processamento, pois o recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, inclusive, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: RE-AgR-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; AI-ED-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AI-AgR-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-518.554/1998.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CITIBANK N.A.
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO : JADSON PIMENTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

D E S P A C H O

Os embargos à SDI interpostos pelo reclamado tiveram processamento denegado, por meio da decisão monocrática de fls. 417/418, sob o entendimento de que o apelo encontrava-se deserto.

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 422/426). Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da atual Carta Política.



Contra-razões não apresentadas.

O recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, igualmente, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: AgR.RE-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; ED.AI-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006, e AgR.AI-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra a decisão proferida monocraticamente pelo relator dos embargos, seria possível a interposição de agravo (art. 245 do RITST), o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-553.178/1999.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **TEKSID DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : **FRANCISCO DE JESUS DOMINGOS**
ADVOGADA : DRA. LILIANA PEREIRA

DESPACHO

A SBDI-1 não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Adicional", entendendo que a Turma não afrontara o art. 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista patronal. Quanto ao tema "Divisor", considerou a matéria não questionada, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 281/286), apontando vulneração dos arts. 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos patronais -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20/4/2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 3/2/2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR e RR-710.501/2000.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : **JUAREZ DUARTE FERREIRA**
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES
RECORRIDA : **MRS LOGÍSTICA S.A.**
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DESPACHO

A 5ª Turma desta Corte não conheceu integralmente da revista da 2ª reclamada, MRS Logística S.A., que tratava, dentre outros temas, das horas extras e da aposentadoria espontânea/efeitos. Em relação às horas extras, entendeu que a matéria era fática, razão por que incidente o óbice contido na Súmula 126/TST. Quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, consignou que a recorrente não tinha interesse em recorrer, uma vez que, de acordo com o acórdão do TRT, a condenação não abrangia o período contratual extinto pela aposentadoria.

A Rede Ferroviária Federal S.A. interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, insurgindo-se contra a aplicação da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e a condenação no pagamento de horas extras além da sexta diária. Aponta violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República, e 46 do ADCT (fls. 560/570).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento. Primeiro, porque, conforme consignado na decisão recorrida, a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS não abrangia o período contratual anterior à aposentadoria do reclamante, faltando, portanto, interesse à RFFSA para recorrer desse tema. Segundo, porque o recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, inclusive, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: RE-AgR-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; AI-ED-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AI-AgR-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra a decisão proferida pela Turma desta Corte no recurso de revista, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-712.153/2000.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : **ROBERSON ALMEIDA DIAS**
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela empresa quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Horista", entendendo não violado o art. 896 da CLT pela decisão embargada, a qual observou na hipótese o item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política (fls. 371/376).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária - arts. 896 e 894 da CLT - e da jurisprudência predominante, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia.

De qualquer sorte, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-712.156/2000.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : **ANTÔNIO MARIA DOMINGUES**
ADVOGADA : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela empresa quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Horista", entendendo não violado o art. 896 da CLT pela decisão embargada, a qual observou na hipótese o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação dos arts. 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política (fls. 515/520).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária - arts. 896 e 894 da CLT - e da jurisprudência predominante, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia.

De qualquer sorte, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário" (Proc. AI-582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-725.667/2001.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**
ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A SBDI-1 não conheceu dos embargos da reclamada, nos quais a parte pretendia discutir horas extras de empregado horista em turnos ininterruptos de revezamento, matéria objeto do Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador, aplicado pela Turma para decidir o recurso de revista (fls. 580/583).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta vulneração também aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da Carta Magna (fls. 586/591).

Contra-razões não apresentadas.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação dos pressupostos do recurso de embargos, à luz do art. 894 da CLT e da jurisprudência predominante nesta Corte, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente. E, consoante a jurisprudência do STF, somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

Acrescente-se que a Suprema Corte, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20/4/2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 3/2/2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-727.264/2001.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : **RUFINO DE OLIVEIRA**
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte não conheceu da revista da reclamada quanto ao tema "Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial", sob o fundamento de que a matéria não fora questionada, conforme exigido pela Súmula nº 297/TST, na medida em que não foi objeto do recurso ordinário e tampouco fora analisada no julgamento dos embargos declaratórios.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea "a", da CF, apontando violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, 7º, XXIX, da mesma Carta Política e 46 do ADCT, além de contrariedade à Súmula nº 304/TST (fls. 363/380).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não merece prosseguimento. O recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse, inclusive, é o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: RE-AgR-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; AI-ED-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AI-AgR-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

No caso, contra a decisão proferida pela Turma desta Corte, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-749.884/2001.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : RONALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela empresa quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Horista", entendendo não violado o art. 896 da CLT pela decisão embargada, a qual observou na hipótese o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação do art. 7º, incisos VI, XIII, XIV, XV e XXVI, da mesma Carta Política (fls. 507/510).

Não há contra-razões.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária - arts. 896 e 894 da CLT - e da jurisprudência predominante, não sendo viável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia.

De qualquer sorte, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário" (Proc. AI-582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-791.001/2001.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANTONIO FERNANDO DE PAULA
ADVOGADOS : DR. ROBSON FREITAS MELO E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO : DR. ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE

DESPACHO

A 1ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto aos temas "Recurso de Revista - Procedimento Sumaríssimo - Ato Jurídico Perfeito" e "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho - Efeitos no Período Laboral Anterior à Jubilação". O Colegiado entendeu que o Tribunal Regional decidira em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior consubstanciada nos Itens nos. 260 e 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (fls. 145/154). Aponta vulneração aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da atual Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-794.887/2001.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DAFNIS DE ASSIS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO ARLINDO DA COSTA

DESPACHO

A SBDI-1 não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Adicional - Divisor", entendendo que a Turma não afrontara o art. 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista patronal.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 546/551), apontando vulneração dos arts. 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos patronais -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20/4/2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 3/2/2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-799.500/2001.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDA : CARMELINA MARÇAL
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ESPÍNDOLA
RECORRIDA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

DESPACHO

A 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, mantendo o despacho denegatório de seu recurso de revista, no qual eram suscitados os temas "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", "horas extras - acordo de compensação" e "juros de mora - empresa em liquidação". Considerou, em síntese, que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição da República, e 46 do ADCT (fls. 192/202).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-803.910/2001.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : CRISTIANO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da reclamada, nos quais a parte se insurgia contra o não-conhecimento da revista relativamente às horas extras de empregado horista em turnos ininterruptos de revezamento e divisor 180, matéria objeto do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador (fls. 494/497).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta vulneração aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da Carta Magna (fls. 509/514).

Contra-razões não apresentadas.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário implica a verificação dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente. E, consoante a jurisprudência do STF, somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

Acrescente-se que a Suprema Corte, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20.04.2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 03.02.2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR e RR-813.238/2001.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HELENA MARIA KARMANTSCHER
ADVOGADAS : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDA : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por entender incidente o óbice da Súmula nº 333/TST, uma vez que a decisão do Tribunal Regional foi proferida em consonância com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

A reclamante interpõe recurso extraordinário, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 1º, IV, 7º, I e XXIV, e 8º, VIII, da Carta Política (fls. 412/420).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-813.554/2001.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DOMINGOS GERMANO PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DESPACHO

A SBDI-1 não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Adicional", entendendo que a Turma não afrontara o art. 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista patronal.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 371/376), apontando vulneração dos arts. 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política.



Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário remete-se à verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos patronais -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20.04.2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 03.02.2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-813.668/2001.4

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
 RECORRIDOS : **MARCELO JOSÉ MALARD E OUTROS**
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

D E S P A C H O

A 6ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "Participação nos Lucros", por entender não demonstrada violação ao artigo 1025 do Código Civil, porque inovatória, assim como inespecíficos os arestos trazidos ao confronto (Súmulas nºs 23 e 296 do TST).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do artigo 5º, inciso II, e 7º, inciso XI, da Carta Magna (fls. 210/214).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso extraordinário não merece processamento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento ao agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por outro lado, também não prospera a suposta ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-4/1999-048-02-40.5

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **ERALDO ANTÔNIO SOBRINHO**
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDA : **BAR E RESTAURANTE SIDAM LTDA.**

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pelo reclamante, entendendo correto o não-conhecimento de seu agravo de instrumento por parte da Turma, haja vista a irrelevância de traslado por falta de autenticação das peças juntadas.

O reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 114/118).

Contra-razões não apresentadas.

A discussão acerca da regularidade da formação do agravo de instrumento interposto pelo recorrente no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da Instrução Normativa nº 16 do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional. Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-5/2003-999-24-40.3

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : **SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO : DR. ROBERTO RODRIGUES

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da reclamada, ante o disposto na Súmula nº 353 do TST.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 22, I, e 93, IX, da Constituição da República (fls. 612/617).

Contra-razões não apresentadas.

O presente recurso não reúne condições de prosseguimento.

A discussão acerca do cabimento dos recursos interpostos no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da jurisprudência sumulada do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional.

Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-319/2003-104-15-40.2

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **COINBRA - FRUTESP INDUSTRIAL LTDA.**
 ADVOGADOS : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : **DURVALINO FRANCISCO ALVES**
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

D E S P A C H O

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos da empresa, ante o disposto na Súmula nº 353 do TST.

Os embargos de declaração opostos pela empresa foram rejeitados, ante a inexistência de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 535 do CPC, 455 e 832 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, do Texto Constitucional, bem como conflito com os Itens nºs 191 e 115 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e com a Súmula nº 331 do TST (fls. 165/169).

Não há contra-razões.

O presente recurso não reúne condições de prosseguimento.

Não há nulidade do acórdão recorrido, por negativa da prestação jurisdicional. A análise dos pressupostos de cabimento dos embargos foi feita segundo a legislação processual respectiva e a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, consubstanciada na Súmula nº 353 do TST. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, ainda que não atenda os interesses da parte. Ileso, pois, o art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

De qualquer sorte, a discussão acerca do cabimento dos recursos interpostos no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da jurisprudência sumulada do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional. Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

A alegação feita pelo recorrente de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais, às súmulas e às orientações jurisprudenciais não impulsionam o apelo extremo, já que seu cabimento está adstrito a violação do texto constitucional, conforme jurisprudência uniforme do Excelso Pretório.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-377/2003-381-06-40.0

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
 PROCURADORA : DRA. ANA REGINA L. R. DE BARROS
 RECORRIDO : **MILTON RODRIGUES PEREIRA**
 RECORRIDA : **HABITE - EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS

D E S P A C H O

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, que tratava do tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições previdenciárias. Reconhecimento de vínculo empregatício". Entendeu que o TRT, ao reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, prolatou decisão de cunho meramente declaratório, não sendo competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, nos termos do item I da Súmula nº 368/TST.

O INSS interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando ofensa ao art. 114, inciso VIII, da CF (fls. 82/91).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento. É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta ao artigo 114, inciso VIII, da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-523/1998-751-04-40.1

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**
 PROCURADORA : DRA. LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS DE A. HARTMINK
 RECORRIDO : **SADI REMO PADIA**
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que não foram objeto de traslado peças indispensáveis para a formação do instrumento, entre elas as razões do recurso de revista e a certidão de publicação do acórdão regional, conforme exige o artigo 897, § 5º, I, da CLT.

O reclamado interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 22, XXII, e 37, XXI, da Magna Carta (fls. 72/81).

Contra-razões não apresentadas.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

Primeiramente, porque está intempestivo, tendo em vista a sua interposição antes de iniciado o prazo recursal. A publicação do acórdão que julgou o agravo de instrumento do reclamado deu-se em 10 de março de 2006 (fl. 70) e o recurso extraordinário foi protocolado em 8 de março de 2006 (fl. 72). O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente manifestado o posicionamento de que o prazo para interposição de recurso contra decisões colegiadas só começa a fluir da publicação da súmula do acórdão no órgão oficial (art. 506, III, do CPC) e que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a interposição de recurso, por absoluta falta de objeto (AI-586.208/PE, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 19/4/2006).

Por outro lado, verifica-se que o recorrente não ataca os fundamentos pelos quais seu agravo de instrumento não foi conhecido, estando o recurso desfundamentado. Todos os argumentos apresentados referem-se ao tema de mérito (Obrigações decorrentes do contrato nulo. Efeitos), que sequer foi apreciado pela 4ª Turma, conforme acima relatado.

E, finalmente, nos termos do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, o recurso extraordinário somente é cabível contra decisões proferidas em única ou última instância, o que pressupõe o esgotamento das vias recursais. Esse é, outrossim, o sentido da Súmula nº 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Precedentes: AgR.RE-350.534/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 16/12/2005; ED.AI-472.470/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 3/2/2006; e AgR.AI-540.446/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 11/11/2005.

Na hipótese, contra a decisão proferida por Turma desta Corte, que não conheceu de agravo de instrumento quanto aos pressupostos extrínsecos, seria possível a interposição de embargos à SBDI-1, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário (Súmula nº 353 do TST).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-543/2003-042-02-40.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDA : PASTIFÍCIO CARASI LTDA.

ADVOGADO : DR. DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos do Sindicato, mantendo a decisão embargada que negou provimento ao agravo de instrumento do ente sindical, ao fundamento de que as peças trasladadas estavam irregularmente autenticadas, haja vista a impossibilidade de verificar-se o autor da rubrica aposta no carimbo.

O Sindicato interpõe recurso extraordinário, com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Afirma que a decisão recorrida afrontou o art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Magna (fls. 382/386).

Não há contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

O debate presente na decisão impugnada é de natureza infraconstitucional, uma vez que está circunscrito à aferição dos pressupostos do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária - arts. 894 e 897 da CLT - e da jurisprudência predominante, sendo inviável avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, sendo pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente prevista no texto da Lei Maior. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 488.192-3/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

Ainda que assim não fosse, o excelso Pretório, ao se pronunciar em lides de natureza trabalhista, manifestou-se no sentido de que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-856/1996-010-15-40.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FRANCISCO MANOEL DA FONSECA NEVOEIRO SOBRINHO E OUTRA

ADVOGADO : DR. VILSON DOS SANTOS

RECORRIDO : PAULO SÉRGIO GADOTE

ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

RECORRIDO : DORIVAL NEVOEIRO

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, que tratava do tema "Execução. Desconstituição da penhora. Bens de família". Consignou que a revista não merecia ser processada porque desfundamentada, à luz do art. 896, § 2º, da CLT, uma vez que não foi apontada ofensa literal e direta a qualquer dispositivo da Constituição Federal (fls. 154/155 e 163/164).

Os reclamados interpõem recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, apontando ofensa aos arts. 5º, II, e 6º da mesma Carta Política (fls. 167/176).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento. É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos artigos 5º, II, e 6º da CF.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-AIRR-858/2001-002-04-41.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO VICENTE

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamante, mantendo o entendimento da decisão agravada, que negou seguimento ao agravo de instrumento quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, com apoio no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. Os embargos de declaração da autora foram rejeitados.

A reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do art. 7º, I, da Constituição da República (fls. 142/152).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetivava o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005, p. 13.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-985/1998-019-04-40.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DRA. IVETE MARIA RAZZERA

RECORRIDOS : JOSÉ PEDRO BONATTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDERIA MARTHA

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte, em base no artigo 896, § 2º, da CLT combinado com a Súmula 266/TST, negou provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, mantendo o trancamento da revista interposta em processo de execução, na qual pretendia a parte reformar a decisão que determinou o cálculo dos juros de mora de acordo com a Lei nº 8.177/1991 (fls. 738/739). Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados (fls. 750/751).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, arguindo negativa de prestação jurisdicional e dizendo violados os artigos 1º, 2º, 5º, caput e incisos I, II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 62 também da Carta Magna, bem como o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001. Aponta contrariedade às Súmulas 282 e 356 do STF (fls. 754/786).

Sem contra-razões.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

A alegada negativa de prestação jurisdicional não procede. Nos declaratórios, pretendeu a parte que a Turma atentasse para a jurisprudência desta Corte, no que diz respeito à aplicabilidade da MP-2.180-35 e que fosse rediscutida a questão da aplicabilidade da Súmula 266/TST, tudo com a finalidade de comprovar que o entendimento adotado pelo TRT implicou em violação a dispositivos constitucionais. Como bem posto no acórdão desses embargos, o cabimento da revista foi examinado em face do que dispõe o artigo 896, § 2º, da CLT, à luz do que decidido na instância de origem, razão pela qual a insatisfação do embargante não se amoldava às hipóteses do artigo 535 do CPC combinado com o artigo 897-A da CLT.

O STF já se pronunciou no sentido de que "a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional, conforme já decidido por esta Corte no AgRE 345.845, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 11.10.02; e o RE 140.370, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21.05.93, assim ementado: 'Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional.'" (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/2/2006, DJ de 22/3/2006).

De igual modo, já decidiu também o STF, ao se manifestar em causas de natureza trabalhista, que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006. Afastada, portanto, a possibilidade de caracterização da alegada afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

A alegação de ofensa aos demais dispositivos constitucionais invocados igualmente não impulsiona o recurso. Isto porque é de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica, à luz da legislação ordinária aplicável e da jurisprudência predominante na Corte. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Por fim, a indicação de contrariedade a súmula do STF não ampara recurso extraordinário, que somente se viabiliza por ofensa frontal e direta a preceito constitucional. Precedente: AgR.AI nº 488.192/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 13/12/2005, DJ de 24/2/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1.130/1998-001-10-00.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS - COOPERCONCI

ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES

RECORRIDO : FLORISVALDO ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada, aplicando o disposto na sua Orientação Jurisprudencial n.º 294, segundo a qual é necessária a indicação expressa de violação do art. 896 da CLT, no caso de recurso de embargos interpostos ao não-conhecimento de revista, decorrente da análise de seus pressupostos intrínsecos (fls. 446/448).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, dizendo afrontados os arts. 3º, I, 5º, caput e incisos II, IX, XIII, XVII, XVIII, XX, XXXV, LIV e LV, 93, IX, 174, § 2º, 170, Parágrafo Único, 187, VI, e 192, VIII, também da Carta Magna (fls. 451/458).

Contra-razões não apresentadas.

A arguição de negativa da prestação jurisdicional não procede. A análise dos pressupostos de cabimento dos embargos foi efetuada à luz da legislação processual respectiva e da jurisprudência predominante neste Tribunal Superior. Além disso, a recorrente não interpôs embargos de declaração para sanar qualquer vício que entendessem existir no acórdão recorrido. Registre-se, também, que o STF já se pronunciou no sentido de que "a decisão que nega acolhida à tese jurídica desenvolvida pela parte recorrente não configura negativa de prestação jurisdicional, conforme já decidido por esta Corte no AgRE 345.845, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 11.10.02; e o RE 140.370, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 21.05.93, assim ementado: 'Sentença: exigência constitucional de fundamentação: inteligência. O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional.'" (AI nº 567.316/MA, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 2/2/2006, DJ de 22/3/2006). Intacto o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Acrescente-se, ainda, que o STF, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, já decidiu que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 362.130-1/RS, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 14/12/2004, DJ de 22/4/2005.

Quanto às demais alegações, o recurso igualmente não merece prosseguir, pois a decisão recorrida, circunscrita à verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de embargos, tem natureza infraconstitucional. Assim, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional. Precedente: AgR.AI nº 448.794-6/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005, pág. 37.

Diante disso, fica afastada a possibilidade de caracterização da apontada ofensa aos arts. 5º, caput e incisos II, IX, XIII, XVII, XVIII, XX, XXXV, LIV e LV, 174, § 2º, 170, Parágrafo Único, 187, VI, e 192, VIII, da Carta Magna.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST



PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-1.133/2001-078-02-40.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES.
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : CANTINA LAZARELLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE MANETTA

DESPACHO

A SBDI-1 do TST não conheceu dos embargos do sindicato, nos quais a parte se insurgia contra o não-conhecimento de seu agravo de instrumento, ante a ausência de autenticação das peças trasladadas (fls. 164/166).

O sindicato interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, dizendo violados os incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º também da Carta Magna (fls. 170/174).

Contra-razões não apresentadas.

A decisão recorrida tem natureza infraconstitucional, porque circunscrita ao exame da regularidade do traslado de peças para formação do agravo de instrumento, procedido à luz da legislação ordinária e da jurisprudência deste Tribunal. A caracterização de ofensa a dispositivo constitucional somente seria possível pela via oblíqua, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia. E somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional autoriza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 448.794-6/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

Acrescente-se que o STF, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, já decidiu que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 362.130-1/RS, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 14/12/2004, DJ de 22/4/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.330/2003-003-20-40.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDA : ABCELAN DE MOURA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "Confirmação de Trancamento do Recurso de Revista - Fundamento Diverso do Adotado pelo Juízo de Admissibilidade 'a quo' - OJ 282 da SBDI-1 do TST" e "Participação nos Lucros - Natureza Salarial Ajustada nas Normas Coletivas", sob o fundamento de que, não subsistindo o óbice apontado no despacho agravado, pode o juízo "ad quem" prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade da revista. Em relação à participação nos lucros, entendeu como aplicáveis a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST e as Súmulas 23, 296, I, 297, I, 333 do TST e 636 do STF.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XI, da Carta Política (fls. 495/500).

Contra-razões apresentadas às fls. 506/513.

O recurso não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-2.893/2001-004-02-40.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES.
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO : BAR E LANCHES CASTELUTTI LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pelo sindicato, entendendo correto o não-conhecimento de seu agravo de instrumento por parte da Turma, haja vista a irregularidade de traslado, por falta de autenticação das peças juntadas.

O sindicato interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 216/220).

Contra-razões não apresentadas.

A discussão acerca da regularidade da formação do agravo de instrumento interposto pelo recorrente no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da Instrução Normativa nº 16 do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional. Ainda que assim não fosse, já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-8.614/2002-906-06-00.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ERIKA LENEHR VIEIRA
RECORRIDOS : EDUARDO MAIA FREESE DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União quanto ao tema "Processo de Execução - Juros de Mora", mantendo o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, por não preencher os requisitos previstos no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST, e afastando a ocorrência de afronta direta e literal ao art. 100, § 1º, da CF/88.

A União interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, e 100, § 1º, da Carta Política (fls. 562/567).

Contra-razões não apresentadas.

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

A decisão que nega provimento a agravo de instrumento, por meio do qual se objetiva o destrancamento de recurso de revista, é de índole meramente processual, já que se limita à análise dos pressupostos dessa modalidade recursal específica. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Ademais, o STF, ao se pronunciar em lides de natureza trabalhistas, manifestou-se no sentido de que "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-17.172/2002-900-15-00.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VÂNIA REGINA TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
ADVOGADOS : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo da reclamante, mantendo a decisão monocrática denegatória do seguimento dos embargos em agravo de instrumento, ante o disposto na Súmula nº 353 do TST (fls. 267/269).

A reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, alegando que a aplicação da citada Súmula importa em usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito processual, com a consequente afronta ao disposto no artigo 22, inciso I, da Carta Magna (fls. 272/275).

Contra-razões às fls. 279/286.

O recurso não reúne condições de prosseguimento. A discussão acerca do cabimento dos recursos interpostos no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da jurisprudência sumulada do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário. E somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional autoriza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do STF. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005. Afastada a possibilidade de caracterização da alegada afronta ao artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-E-ED-AIRR-74.540/2003-900-02-00.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LÍDIA TERESA NASSER
ADVOGADO : DR. ANTONIO DE PÁDUA S. NOGUEIRA
RECORRIDA : STELLA BARROS TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORO SERRA

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte negou provimento ao agravo interposto pela reclamante, mantendo o despacho que negara seguimento a seus embargos, com apoio na Súmula nº 353 do TST.

A reclamante interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República (fls. 219/231).

Sem contra-razões.

A discussão acerca do cabimento dos recursos interpostos no âmbito desta Corte implica a análise da legislação ordinária e da jurisprudência sumulada do TST, sendo, portanto, de natureza infraconstitucional. Por outro lado, diante do não-conhecimento dos embargos por incidência da Súmula nº 353 do TST, constata-se que os dispositivos constitucionais invocados nas razões recursais não foram prequestionados, tornando inviável o processamento do recurso.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-91.482/2003-900-02-00.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUIZ CARLOS DE CASTRO SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes que tratava do tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos", sob o fundamento de que a decisão do TRT foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST.

Os reclamantes interpõem recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Apontam ofensa aos artigos 7º, I e XXIV, 202 da CF e 10, I do ADCT (fls. 216/221).

Contra-razões não apresentadas (fl. 228).

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

É de índole meramente processual a decisão que nega provimento a agravo de instrumento, já que se limita à análise dos pressupostos específicos do recurso de revista. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/9/2005, DJ de 14/10/2005.

Embora o STF venha entendendo que a tese prevalecente no TST de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo havendo continuidade da prestação de serviços viola a garantia constitucional contra a despedida arbitrária (artigo 7º, inciso I, da CF/88), com todas as vênias, não há como se admitir que o entendimento de que a aposentadoria espontânea, sendo considerada causa de extinção do contrato de trabalho, ofende a garantia constitucional contra a despedida arbitrária (CF, art. 7º, inciso I), porque a aposentadoria é o ponto de convergência de todos os regimes de trabalho, seja o estatutário, seja o trabalhista-contratual.

A prestação de serviço e as contribuições previdenciárias, especialmente a primeira, têm consequências jurídicas trabalhistas e previdenciárias. Todo empregado, em razão da sua prestação de serviço poderá usufruir parcelas trabalhistas e previdenciárias (benefícios). É precisamente em função dessa realidade que o artigo 453 da CLT, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 6.204, de 29/4/75, estabelece que "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente".

Para a aposentadoria há a necessidade da prestação de serviço por certo período fixado na norma previdenciária e, hoje, também que tenha havido contribuição para a Previdência, embora esta seja uma consequência da prestação de serviço, porque todo empregado é, necessariamente, segurado da Previdência Social. Se a lei dispôs que, nessa hipótese de aposentadoria espontânea, não se conta o tempo de serviço anterior em caso de readmissão, a conclusão natural e lógica é a de que a aposentadoria espontânea põe fim ao contrato de trabalho.

Se o empregado se aposentou espontaneamente e voltou a trabalhar para o mesmo empregador, ainda que imediatamente após a jubilação, a toda evidência novo contrato se estabeleceu, novo negócio jurídico passou a existir. De qualquer forma, a aposentadoria espontânea é ato de vontade do empregado e jamais isso pode ser considerado como frustrador do direito à garantia do emprego ou à percepção de indenização de qualquer natureza, muito menos para atribuir ao empregador a responsabilidade do ato, evidentemente praticado pelo empregado e em seu exclusivo benefício, porque é a partir desse livre e natural ato de vontade que ele passará a receber o benefício previdenciário, consequência do seu tempo de serviço.

Aposentar-se por tempo de serviço, reiterar-se, é ato de vontade do prestador do serviço (servidor público ou empregado). Todo o seu tempo de serviço e todas as suas contribuições para o regime de previdência visam à obtenção desse benefício. Daí porque vulgarmente se diz que "a aposentadoria mata o tempo de serviço". Na realidade, esse tempo de serviço já atingiu o seu objetivo, já produziu o efeito jurídico maior.

De qualquer forma, a aposentadoria do empregado não pressupõe a prática de qualquer ato pelo empregador, decorrendo, sim, do tempo de serviço prestado e das contribuições para a Previdência Social. Isso, contudo, só se completa com o ato de vontade do empregado, quando postula a sua aposentadoria, no momento em que manifesta o seu desejo de passar a receber o benefício oriundo da inatividade. Aí, sim, o ciclo se fechou e se, por circunstâncias ditadas pela conjuntura social e legislativa, ele pretende continuar a trabalhar para aumentar a sua renda mensal, essa nova fase é um novo negócio jurídico.

Seria profundamente injusto imputar ao empregador a responsabilidade pela aposentação do empregado. Se é o empregado que se aposenta e com isso usufrui as consequências jurídicas e econômico-financeiras do tempo de serviço prestado à empregadora e das contribuições para a Previdência Social, passando a receber os proventos pagos pelo órgão previdenciário, não se pode ver nesse conjunto de atos, todos do empregado, nada que se possa considerar como violador da garantia constitucional que lhe é conferida contra a despedida arbitrária. A toda evidência não se trata, na hipótese, de despedida arbitrária, não havendo de se falar em ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição da República.

Ourossim, a despeito de o Pleno do Supremo Tribunal Federal haver firmado o posicionamento de que a aposentadoria espontânea, em havendo continuidade da prestação de serviços, não implica ruptura do contrato de trabalho, tem-se que a jurisprudência em sentido contrário da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST decorreu de interpretação do caput do artigo 453 da CLT, e não de algum dos parágrafos acrescidos pela Lei nº 9.528/97, cuja constitucionalidade já foi, ainda que em caráter perfunctório, examinada pelo STF.

Com isso, penso que nenhum dos julgamentos proferidos em sede de ação direta de inconstitucionalidade (MC-ADI-1721-3 e ADI-1770-4) pelo STF tem o condão de impulsionar a modificação da jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, quer pelas considerações acima expostas acerca da aposentadoria espontânea, quer pelo não-exame da questão à luz do artigo 453, caput, da CLT.

Assim, tendo em vista que eventual ofensa suscitada a preceito da Constituição da República dependeria, inequivocamente, de prévio exame de norma infraconstitucional, afigura-se-me inviável a admissibilidade de recursos extraordinários nessa hipótese. Nesse sentido, aliás, os seguintes precedentes do STF, posteriores, inclusive, às manifestações ocorridas nas ações diretas de inconstitucionalidade, verbis:

"EMENTA: Trabalhista. Processual. Cabimento de recurso. Controvérsia infraconstitucional. Ofensa indireta à CF. Regimental não provido." (STF-AI-AgR 473628/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, publicado no DJ de 16/12/2003 - Segunda Turma.)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA - APOSENTADORIA - CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - TEMA LEGAL. 1. Consta-se, mediante a leitura do acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, que se concluiu pela cessação da relação jurídica a partir do empréstimo de alcance ao artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. O questionamento sobre a necessidade ou não do concurso público para o reingresso pressupõe o deslinde da controvérsia sob o ângulo estritamente legal, ou seja, saber se o que previsto no artigo citado encerra, como consequência da aposentadoria espontânea, a cessação do contrato de trabalho. (...) 2. Ante o quadro, conheço do agravo e o desprovejo." (AI - 582676/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 3/4/2006, pág. 49.)

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-749.883/2001.8 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ LAFAIETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A SBDI-1 não conheceu dos embargos da reclamada, nos quais a parte se insurgia contra o não-conhecimento da revista relativamente às horas extras de empregado horista em turnos ininterruptos de revezamento e divisor 180, matéria objeto do item n.º 275 da Orientação Jurisprudencial do referido órgão julgador (fls. 402/406).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Aponta violação aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da Carta Magna (fls. 409/414).

Contra-razões não apresentadas.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário remete-se à verificação dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente. E, consoante a jurisprudência do STF, somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 448.794/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 6/9/2005, DJ de 30/9/2005.

Acrescente-se que a Suprema Corte, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20.04.2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 03.02.2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-802.010/2001.6 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GELTE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. EDSON DE ALMEIDA MACEDO E MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO : MARCELO AUGUSTO FIGUEIRÓ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A SBDI-1 não conheceu do recurso de embargos interposto pela reclamada ante a incidência da Súmula nº 353 do TST. Opostos embargos de declaração pela empresa, não foram conhecidos por intempestivos, haja vista a não observância do prazo de cinco dias para a apresentação dos originais dos declaratórios apresentados por fac-símile, conforme a Lei nº 9.800/99.

A empresa interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 268/273), sustentando a ocorrência de afronta aos arts. 93, IX, e 5º, LV, da atual Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

Verifica-se a deserção do recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante o disposto no artigo 511 do CPC e na Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 319, de 17 de janeiro de 2006. Precedente: AgR.AI nº 518.714/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/6/2005, DJ de 5/8/2005.

O apelo encontra-se também intempestivo. A publicação do acórdão que julgou os embargos à SDI ocorreu em 4 de novembro de 2005 (fl. 245) e o recurso extraordinário foi protocolado apenas em 9 de maio de 2006, mediante fac-símile (fl. 262), com apresentação dos originais em 15 de maio de 2006 (fl. 268), quando já ultrapassado o prazo de 15 dias previsto no art. 508 do CPC. O fato de ter havido o oferecimento de embargos de declaração em 9 de novembro de 2005 por fac-símile (com apresentação dos originais em 17 de novembro de 2005) não tem o condão de afastar a intempestividade do recurso extraordinário, pois os embargos de declaração não foram conhecidos por intempestividade, de modo que não houve a interrupção da contagem do prazo legal. O Supremo Tribunal Federal de há muito tem manifestado o posicionamento de que embargos de declaração não conhecidos não suspendem nem interrompem o prazo para a interposição de recurso extraordinário, que, por esse motivo, pode encontrar-se intempestivo. Precedentes: AI-AgR 530.539/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 4/3/2005; AI-AgR-ED-ED-AgR-ED-ED 219.944/SP, Relator Ministro Cezar Peluso, DJ de 2/6/2006; RE-AgR 201.990/ES, Relator Ministro Néri da Silva, DJ de 24/11/2000.

Ademais, não prosperariam as supostas ofensas às garantias constitucionais pois, como já decidiu o STF ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 560.139/MT, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 21/3/2006, DJ de 20/4/2006.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-804.123/2001.0 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LINDORIFO BRAGA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A SBDI-1 desta Corte não conheceu dos embargos interpostos pela reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Adicional", entendendo que a Turma não afrontara o art. 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista patronal (fls. 549/553).

A reclamada interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal (fls. 557/562), apontando vulneração dos arts. 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política.

Contra-razões não apresentadas.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

Quando a discussão veiculada no recurso extraordinário remete-se à verificação do preenchimento dos pressupostos do recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT - matéria efetivamente apreciada quando da análise dos embargos patronais -, apenas por via reflexa poder-se-ia reconhecer afronta aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, hipótese que não viabiliza o prosseguimento do recurso extraordinário, haja vista a necessidade de apreciação da norma infraconstitucional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, examinando processo referente a trabalhador horista que cumpria jornada em turnos ininterruptos de revezamento, já se posicionou no sentido de que, "com relação à controvérsia acerca da condenação ao pagamento de horas extras a trabalhador horista, este Tribunal já pacificou o entendimento de que tal debate restringe-se ao âmbito infraconstitucional, insusceptível de ser apreciado na via do recurso extraordinário, v.g., AAI 488.966-AgR, 20.04.2004, 2ª T, Gilmar, e 427.028-AgR, 03.02.2004, 1ª T, M. Aurélio. Nego provimento ao agravo." (Proc. AI 582.666/MG, DJ 27/3/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÕES

PROCESSO CSJT-183/2006-000-90-00.6 (*)

RELATOR : CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
INTERESSADA : NÉLIA MARIA LADEIRA LUNIERE
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA MAGISTRADO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por maioria, pela não concessão de ajuda de custo para magistrado na hipótese de remoção. Vencidos os Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, relator, e José Luciano de Castilho Pereira. Redigirá o acórdão o Conselheiro Rider Nogueira de Brito."

Presidiu a sessão o Ex^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo} Diretor da ANAMATRA, Juiz Luciano Athayde Chaves, representando o presidente daquela associação, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e João Oreste Dalazen.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-224/2006-000-90-00.4 (*)

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-15 - RE-MOÇÃO DE JUÍZ.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por maioria, não conhecer da matéria por não ultrapassar direito individual do requerente."

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Diretor da ANAMATRA, Juiz Luciano Athayde Chaves, representando o presidente daquela associação, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e João Oreste Dalazen.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-227/2006-000-90-00.6 (*)

RELATOR : CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 INTERESSADA : LAURA MITIKO SATO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-12 - SUSPENSÃO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por maioria, não conhecer da matéria por não ultrapassar direito individual do requerente."

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Diretor da ANAMATRA, Juiz Luciano Athayde Chaves, representando o presidente daquela associação, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e João Oreste Dalazen.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(*) Republicada em virtude de erro material

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-228/2006-000-90-00.2 (*)

RELATOR : CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
 INTERESSADA : ELIN MARIA DE S. THIAGO KOENING FAGUNDES
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-12 REFERENTE A QUINTOS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por maioria, não conhecer da matéria por não ultrapassar direito individual do requerente."

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Diretor da ANAMATRA, Juiz Luciano Athayde Chaves, representando o presidente daquela associação, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e João Oreste Dalazen.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-230/2006-000-90-00.1 (*)

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 INTERESSADO : VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-15 - INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por maioria, não conhecer da matéria por não ultrapassar interesse individual do requerente."

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Diretor da ANAMATRA, Juiz Luciano Athayde Chaves, representando o presidente daquela associação, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e João Oreste Dalazen.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-247/2006-000-90-00.9 (*)

RELATOR : CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 INTERESSADA : ENEIDA MARIA HACKER
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-12 - SUSPENSÃO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por maioria, não conhecer da matéria por não ultrapassar direito individual do requerente."

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Diretor da ANAMATRA, Juiz Luciano Athayde Chaves, representando o presidente daquela associação, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e João Oreste Dalazen.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(*) Republicadas em virtude de erro material.